MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão
Diretoria de Políticas de Educação Especial
Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Anexo I, 4º andar, sala 412
CEP: 70047-900 – Brasília, Distrito Federal, Brasil
Fone: (61) 2022-7661/9081/9177 – Fax: (61) 2022-9297

A CONSOLIDAÇÃO DA INCLUSÃO ESCOLAR NO BRASIL

2003 a 2016

BRASIL, 2016

PRESIDENTA DA REPÚBLICA

Dilma Rousseff

MINISTRO DA EDUCAÇÃO

Aloizio Mercadante Oliva

SECRETÁRIO EXECUTIVO

Luiz Cláudio Costa

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO CONTINUADA, ALFABETIZAÇÃO, DIVERSIDADE E INCLUSÃO

Paulo Gabriel Soledade Nacif

DIRETORA DE POLÍTICAS DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

Martinha Clarete Dutra dos Santos

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO 5
2. CONTEXTO HISTÓRICO 6
3. A GARANTIA DO DIREITO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA À EDUCAÇÃO INCLUSIVA 11
4. AÇÕES DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INCLUSIVO DOS SISTEMAS DE ENSINO 15
5. POLÍTICA NACIONAL DE EDUCAÇÃO ESPECIAL NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA 25
6. NOTAS TÉCNICAS 43
NOTA TÉCNICA Nº 16 / 2016 / DPEE / SECADI / MEC 43
NOTA TÉCNICA Nº 25 / 2016 / DPEE / SECADI / MEC 46
NOTA TÉCNICA Nº 29/2016/DPEE/SECADI/SECADI 48
NOTA TÉCNICA Nº 33 / 2016 / DPEE / SECADI / MEC 52
NOTA TÉCNICA Nº 35 / 2016 / DPEE / SECADI / MEC 53
NOTA TÉCNICA Nº 36 / 2016 / DPEE / SECADI / MEC 55
NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 02 / 2015 / MEC / SECADI / DPEE 60
NOTA TÉCNICA Nº 15 / 2015 / MEC / SECADI /DPEE 65
NOTA TÉCNICA Nº 20 / 2015 / MEC / SECADI / DPEE 71
NOTA TÉCNICA Nº 40 / 2015 / MEC / SECADI / DPEE 74
NOTA TÉCNICA Nº 42 / 2015/ MEC / SECADI /DPEE 77
NOTA TÉCNICA Nº 50 / 2015 / MEC / SECADI / DPEE 79
NOTA TÉCNICA Nº 94 / 2015 / MEC / SECADI / DPEE 82
NOTA TÉCNICA Nº 50015 / 2015 / MEC / SECADI / DPEE 87
NOTA TÉCNICA Nº 04 / 2014 / MEC / SECADI / DPEE 91
NOTA TÉCNICA Nº 29 / 2014 / MEC / SECADI / DPEE 95
NOTA TÉCNICA Nº 38 / 2014 / MEC / SECADI / DPEE 97
NOTA TÉCNICA Nº 73 / 2014 / MEC / SECADI / DPEE 100
NOTA TÉCNICA Nº 13 / 2013 / MEC / SECADI / DPEE 105
NOTA TÉCNICA Nº 24 / 2013 / MEC / SECADI / DPEE 109
NOTA TÉCNICA Nº 28 / 2013 / MEC / SECADI / DPEE 115
NOTA TÉCNICA Nº 046 / 2013 / MEC / SECADI / DPEE 119
NOTA TÉCNICA N° 51 / 2013 / MEC / SECADI / DPEE 121
NOTA TÉCNICA Nº 055 / 2013 / MEC / SECADI / DPEE 124
NOTA TÉCNICA Nº 101 / 2013 / MEC / SECADI / DPEE 134
NOTA TÉCNICA Nº 106 / 2013 / MEC / SECADI / DPEE 143
NOTA TÉCNICA Nº 108 / 2013 / MEC / SECADI / DPEE 151
NOTA TÉCNICA Nº 123 / 2013 / MEC / SECADI /DPEE 154
NOTA TÉCNICA Nº 146 / 2013 / MEC / SECADI / DPEE 165
NOTA TÉCNICA Nº 41 / 2012 / MEC / SECADI / DPEE 168

NOTA TÉCNICA Nº 51 / 2012 / MEC / SECADI /DPEE 174
NOTA TÉCNICA Nº 05 / 2011 / MEC / SEESP / DPEE 179
NOTA TÉCNICA Nº 06 / 2011 / MEC / SEESP /DPEE 182
NOTA TÉCNICA Nº 07 / 2011 / MEC / SEESP /DPEE 185
NOTA TÉCNICA Nº 08 / 2011 / MEC / SEESP / GAB 187
NOTA TÉCNICA Nº 11 / 2010 / MEC / SEESP / GAB 191
NOTA TÉCNICA Nº 15 / 2010 / MEC / CGPEE / SEESP 201
NOTA TÉCNICA Nº 19 / 2010 / MEC / SEESP / GAB 205
NOTA TÉCNICA Nº 13 / 2009 / MEC / SEESP /DPEE 208
NOTA TÉCNICA Nº 17 / 2009 / MEC / SEESP / GAB 213
NOTA TÉCNICA Nº 18 / 2009 / MEC / SEESP / GB 217
7. PARECERES TÉCNICOS 222
PARECER Nº 171/2015/CONJUR-MEC/CGU/AGU 222
PARECER TÉCNICO Nº 71 / 2013 / MEC / SECADI /DPEE 233
PARECER TÉCNICO Nº 261 / 2012 / MEC / SECADI /DPEE 242
PARECER TÉCNICO Nº 19 / 2011 / MEC / SEESP /DPEE 246
PARECER TÉCNICO Nº 124 / 2010 / MEC / SEESP / GAB 250
PARECER TÉCNICO Nº 136 / 2010 / MEC / SEESP /DPEE 255
PARECER TÉCNICO Nº 14 / 2009 / MEC / SEESP /DPEE 260
PARECER TÉCNICO Nº 31 / 2009 / MEC / SEESP /DPEE 263
8. REFERÊNCIAS 268
ANEXO I 273
ANEXO II 402

1. INTRODUÇÃO

O Ministério da Educação – MEC, com base nos atuais marcos legais, políticos e pedagógicos da educação brasileira, atua em parceria com as demais esferas de governo, para assegurar o direito de todas as pessoas à educação.

Por meio da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, orienta os Estados, o Distrito Federal e os Municípios

Para a transformação dos sistemas educacionais em sistemas educacionais inclusivos.

A fim de subsidiar esse processo de mudança, foi elaborado um conjunto de documentos, como notas técnicas e pareceres, além de decretos e resoluções, os quais estão reunidos nesta publicação, organizada para subsidiar as discussões, ações e o controle social das políticas públicas voltadas à inclusão escolar das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

2. CONTEXTO HISTÓRICO

Com a intensificação dos movimentos sociais de luta contra todas as formas de discriminação que impedem o exercício da cidadania das pessoas com deficiência, emerge, em nível mundial, a defesa de uma sociedade inclusiva. No decorrer desse período histórico, fortalece-se a crítica às práticas de categorização e segregação de estudantes encaminhados para ambientes especiais, que conduzem, também, ao questionamento dos modelos homogeneizadores de ensino e de aprendizagem, geradores de exclusão nos espaços escolares.

Na busca de enfrentar esse desafio e construir projetos capazes de superar os processos históricos de exclusão, a Conferência Mundial de Educação para Todos, Jomtien/1990, chama a atenção dos países para os altos índices de crianças, adolescentes e jovens sem escolarização, tendo como objetivo promover as transformações nos sistemas de ensino para assegurar o acesso e a permanência de todos na escola.

Os principais referenciais que enfatizam a educação de qualidade para todos, ao constituir a agenda de discussão das políticas educacionais, reforçam a necessidade de elaboração e a implementação de ações voltadas para a universalização do acesso na escola no âmbito da educação fundamental, a oferta da educação infantil nas redes públicas de ensino, a estruturação do atendimento às demandas de alfabetização e da modalidade de educação de jovens e adultos, além da construção da gestão democrática da escola.

No contexto do movimento político para o alcance das metas de educação para todos, a Conferência Mundial de Necessidades Educativas Especiais: Acesso e Qualidade, realizada pela UNESCO em 1994, propõe aprofundar a discussão, problematizando os aspectos acerca da escola não acessível a todos estudantes.

A partir desta reflexão acerca das práticas educacionais que resultam na desigualdade social de diversos grupos, o documento Declaração de Salamanca e Linhas de Ação sobre Necessidades Educativas Especiais proclama que as escolas comuns representam o meio mais eficaz para combater as atitudes discriminatórias, ressaltando que:

> O princípio fundamental desta Linha de Ação é de que as escolas devem acolher todas as crianças, independentemente de suas condições físicas, intelectuais, sociais, emocionais, lingüísticas ou outras. Devem acolher

> crianças com deficiência e crianças bem dotadas; crianças que vivem nas ruas e que trabalham; crianças de populações distantes ou nômades; crianças de minorias lingüísticas, étnicos ou culturais e crianças de outros grupos e zonas desfavorecidas ou marginalizados. (Brasil, 1997, p. 17 e 18).

No paradigma da inclusão, ao afirmar que todos se beneficiam quando as escolas promovem respostas às diferenças individuais de estudantes, são impulsionados os projetos de mudanças nas políticas públicas. A partir dos diversos movimentos que buscam repensar o espaço escolar e da identificação das diferentes formas de exclusão, geracional, territorial, étnico racial, de gênero, dentre outras, a proposta de inclusão escolar começa a ser gestada.

Esta perspectiva conduz ao debate sobre os rumos da educação especial, tornando-se fundamental para a construção de políticas de formação, financiamento e gestão, necessárias para a transformação da estrutura educacional a fim de assegurar as condições de acesso, participação e aprendizagem de todos estudantes, concebendo a escola como um espaço que reconhece e valoriza as diferenças.

Paradoxalmente ao crescente movimento mundial pela inclusão, em 1994 o Brasil publica o documento Política Nacional de Educação Especial, alicerçado no paradigma integracionista, fundamentado no princípio da normalização, com foco no modelo clínico de deficiência, atribuindo às características físicas, intelectuais ou sensoriais dos estudantes, um caráter incapacitante que se constitui em impedimento para sua inclusão educacional e social.

Esse documento define como modalidades de atendimento em educação especial no Brasil: as escolas e classes especiais; o atendimento domiciliar, em classe hospitalar e em sala de recursos; o ensino itinerante, as oficinas pedagógicas; a estimulação essencial e as classes comuns. Mantendo a estrutura paralela e substitutiva da educação especial, o acesso de estudantes com deficiência ao ensino regular é condicionado, conforme expressa o conceito que orienta quanto à matrícula em classe comum:

> Ambiente dito regular de ensino/aprendizagem, no qual também, são matriculados, em processo de integração instrucional, os portadores de necessidades especiais que possuem condições de acompanhar e desenvolver as atividades curriculares programadas do ensino comum, no mesmo ritmo que os alunos ditos normais. (Brasil,1994, p.19)

Ao invés de promover a mudança de concepção favorecendo os avanços no processo de inclusão escolar, essa política demonstra fragilidade perante os desafios inerentes à construção do novo paradigma educacional. Ao conservar o modelo de organização e classificação de estudantes, estabelece-se o antagonismo entre o discurso inovador de inclusão e o conservadorismo das ações que não atingem a escola comum

no sentido da sua ressignificação e mantém a escola especial como espaço de acolhimento daqueles estudantes considerados incapacitados para alcançar os objetivos educacionais estabelecidos.

Esse posicionamento não se traduz em práticas transformadoras capazes de propor alternativa e estratégias de formação e implantação de recursos nas escolas que respondam afirmativamente às demandas dos sistemas de ensino. Como resultado identifica-se a continuidade das práticas tradicionais que justificam a segregação em razão da deficiência e do suposto despreparo da escola comum, historicamente desprovida de investimentos necessários ao atendimento das especificidades educacionais desse grupo.

Nesse período as diretrizes educacionais brasileiras respaldam o caráter substitutivo da educação especial, embora expressem a necessidade de atendimento às especificidades apresentadas pelo estudante na escola comum. Tanto a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (1996) quanto a Resolução 02 do Conselho Nacional de Educação (2001) denotam ambiguidade quanto à organização da Educação Especial e da escola comum no contexto inclusivo. Ao mesmo tempo em que orientam a matrícula de estudantes público-alvo da educação especial nas escolas comuns da rede regular de ensino, mantém a possibilidade do atendimento educacional especializado substitutivo à escolarização

No início do século XXI, esta realidade suscita mobilização mais ampla em torno do questionamento à estrutura segregativa reproduzida nos sistemas de ensino, que mantém um alto índice de pessoas com deficiência em idade escolar fora da escola e a matrícula de estudantes público-alvo da educação especial, majoritariamente, em escolas e classes especiais.

A proposta de um sistema educacional inclusivo passa, então, a ser percebida na sua dimensão histórica, enquanto processo de reflexão e prática, que possibilita efetivar mudanças conceituais, político e pedagógicas, coerentes com o propósito de tornar efetivo o direito de todos à educação, preconizado pela Constituição Federal de 1988.

A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência outorgada pela ONU em 2006 é ratificada pelo Brasil como emenda constitucional, por meio do Decreto Legislativo n° 186/2008 e pelo Decreto Executivo n° 6.949/2009. Este documento sistematiza estudos e debates mundiais realizados ao longo da última década

do séc. XX e nos primeiros anos deste século, criando uma conjuntura favorável à definição de políticas públicas fundamentadas no paradigma da inclusão social.

Esse tratado internacional altera o conceito de deficiência que, até então, representava o paradigma integracionista, calcado no modelo clínico de deficiência, em que a condição física, sensorial ou intelectual da pessoa se caracterizava como obstáculo a sua integração social, cabendo à pessoa com deficiência, adaptar-se às condições existentes na sociedade.

De acordo com a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência:

> Pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. (ONU artigo 1º)

No paradigma da inclusão, à sociedade cabe promover as condições de acessibilidade necessárias, a fim de possibilitar às pessoas com deficiência viverem de forma independente e participarem plenamente de todos os aspectos da vida. Nesse contexto, a educação inclusiva torna-se um direito inquestionável e incondicional. O artigo 24 versa sobre o direito da pessoa com deficiência à educação ao afirmar que:

> [...] para efetivar esse direito sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades, os Estados Partes assegurarão sistema educacional inclusivo em todos os níveis, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida [...]. (ONU,2006).

Esse princípio fundamenta a construção de novos marcos legais, políticos e pedagógicos da educação especial e impulsiona os processos de elaboração e desenvolvimento de propostas pedagógicas que visam assegurar as condições de acesso e participação de todos os estudantes no ensino regular.

Com objetivo de apoiar a transformação dos sistemas educacionais em sistemas educacionais inclusivos, a partir de 2003, são implementadas estratégias para a disseminação dos referenciais da educação inclusiva no país. Para alcançar este propósito, é instituído o Programa Educação Inclusiva: direito à diversidade, que desenvolve o amplo processo de formação de gestores e de educadores, por meio de parceria entre o Ministério da Educação, os estados, os municípios e o Distrito Federal.

Assim, tem início a construção de uma nova política de educação especial que enfrenta o desafio de se constituir, de fato, como uma modalidade transversal desde a educação infantil à educação superior. Neste processo são repensadas as práticas educacionais concebidas a partir de um padrão de estudante, de professor, de currículo e

de gestão, redefinindo a compreensão acerca das condições de infraestrutura escolar e dos recursos pedagógicos fundamentados da concepção de desenho universal.

3. A GARANTIA DO DIREITO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA À EDUCAÇÃO INCLUSIVA

A Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva representa um novo marco teórico e político da educação brasileira, definindo a educação especial como modalidade não substitutiva à escolarização; o conceito de atendimento educacional especializado complementar ou suplementar à formação dos estudantes; e o público-alvo da educação especial constituído pelos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação. De acordo com as diretrizes da nova política:

> A educação especial é definida como uma modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades, que disponibiliza recursos e serviços, realiza o atendimento educacional especializado e orienta quanto a sua utilização no processo de ensino e aprendizagem nas turmas comuns do ensino regular. (Revista Inclusão, p. 15).

No intuito de promover a implementação dessa Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, o Plano de Desenvolvimento da Educação – PDE, instituído pelo Decreto n° 6.094/2007 e ratificado no âmbito da Agenda Social da Presidência da República, fortaleceu e ampliou a formação de professores para a educação especial na perspectiva inclusiva, a implantação de salas de recursos multifuncionais, a acessibilidade arquitetônica dos prédios escolares, acesso e a permanência das pessoas com deficiência na educação básica e superior e o monitoramento do acesso à escola dos favorecidos pelo Benefício da Prestação Continuada – BPC.

Reiterando os princípios da educação inclusiva, as Conferências Nacionais de Educação – CONEB/2008, CONAE/2010 e CONAE/2014, que no documento final salientam:

> Na perspectiva da educação inclusiva, cabe destacar que a educação especial tem como objetivo assegurar a inclusão escolar de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação nas turmas comuns do ensino regular, orientando os sistemas de ensino para garantir o acesso ao ensino comum, a participação, aprendizagem e continuidade nos níveis mais elevados de ensino; a transversalidade da educação especial desde a educação infantil até a educação superior; a oferta do atendimento educacional especializado; a formação de professores para o atendimento educacional especializado e aos demais profissionais da educação, para a inclusão; a participação da família e da comunidade; a acessibilidade arquitetônica, nos transportes, nos mobiliários, nas comunicações e informações; e a articulação intersetorial na implementação das políticas públicas. (Brasil, 2008)

Nesse cenário, a educação inclusiva tornou-se pauta constante nos debates educacionais brasileiros, impulsionando novas formulações que reorientam o apoio técnico e financeiro, no sentido de prover as condições para a inclusão escolar dos estudantes público-alvo da educação especial nas redes públicas de ensino. Assim, o conceito de acessibilidade é incorporado como forma de promoção da igualdade de condições entre todos.

Visando instituir uma política pública de financiamento da educação inclusiva, foi publicado o Decreto nº 6.571/2008, incorporado pelo Decreto nº 7.611/2011, dispondo sobre o apoio da União aos sistemas de ensino para ampliar a oferta do atendimento educacional especializado – AEE a estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, mantendo seu financiamento no âmbito do FUNDEB.

> Na perspectiva inclusiva, o atendimento educacional especializado é definido como [...] conjunto de atividades, recursos de acessibilidade e pedagógicos organizados institucionalmente, prestado de forma complementar ou suplementar à formação dos alunos no ensino regular. (Brasil, 2011)

No artigo 3º, é definido o apoio técnico e financeiro a ser prestado pelo Ministério da Educação, com a finalidade de promover o atendimento educacional especializado tanto na educação básica quanto na superior por meio das seguintes ações:

> I – implantação de sala de recursos multifuncionais;
>
> II – formação continuada de professores para o atendimento educacional especializado;
>
> III – formação de gestores, educadores e demais profissionais da escola para educação inclusiva;
>
> IV – Adequação arquitetônica de prédios escolares para acessibilidade;
>
> V- elaboração, produção e distribuição de recursos educacionais para acessibilidade; e
>
> VI – estruturação de núcleos de acessibilidade nas instituições federais de educação superior (Brasil, 2008).

O financiamento da dupla matrícula de estudantes público-alvo da educação especial na educação básica é instituído, no âmbito do FUNDEB, de modo a fomentar a organização e oferta do Atendimento Educacional Especializado na perspectiva da educação inclusiva, conforme disposto no artigo 6º:

> Admitir-se-á, a partir de 1º de janeiro de 2010, para efeito da distribuição de recursos do FUNDEB, o cômputo das matrículas dos alunos da educação regular da rede pública que recebem atendimento educacional especializado, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular. (Brasil, 2008)

Com o objetivo de orientar a implementação da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, são instituídas as Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, por meio da Resolução CNE/CEB, n° 4/2009. Este documento define, no artigo 1º, que cabe:

> [...] aos sistemas de ensino matricular os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação nas classes comuns do ensino regular e no Atendimento Educacional Especializado – AEE [...]. (Brasil, 2009)

De acordo com essas Diretrizes, o AEE deve integrar o projeto político pedagógico – PPP da escola, envolver a participação da família e ser realizado em articulação com as demais políticas públicas. A oferta deste atendimento deve ser institucionalizada, prevendo na sua organização a implantação da sala de recursos multifuncionais, a elaboração do plano de AEE, professores para o exercício da docência no AEE, demais profissionais como tradutor e intérprete da Língua Brasileira de Sinais, guia-intérprete e aqueles que atuam em atividades de apoio.

De conformidade com o artigo 5º dessa resolução:

> O Atendimento Educacional Especializado é realizado, prioritariamente, na sala de recursos multifuncionais da própria escola ou em outra escola de ensino regular, no turno inverso da escolarização, não sendo substitutivo às classes comuns, podendo ser realizado, também, em Centro de Atendimento Educacional Especializado da rede pública ou de instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com a Secretaria de Educação ou órgão equivalente dos Estados, Distrito Federal e Municípios. (Brasil, 2009).

A fim de promover o exercício pleno e equitativo dos direitos das pessoas com deficiência, nos termos da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, foi instituído, pelo Decreto n° 7611/2012, o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Plano Viver sem Limite. Dentre as diversas ações previstas, integraram o eixo "Acesso à Educação", ações destinadas à formação de professores bilíngues para os anos iniciais, ensino, tradução e interpretação da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, à disponibilização de recursos de tecnologia assistiva, de materiais didáticos, de mobiliários e de transporte escolar acessíveis, como também, à adequação arquitetônica dos prédios escolares, objetivando a promoção de acessibilidade, tanto na educação básica, quanto na superior.

Tendo em vista a continuidade das ações estratégicas de apoio à inclusão escolar das pessoas com deficiência, o Plano Plurianual - PPA 2016 /2019 prevê no PROGRAMA 2080, o OBJETIVO 1007 que visa ampliar o atendimento escolar de

qualidade em todas as etapas e modalidades da educação básica, em colaboração com os sistemas de ensino, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa na perspectiva da educação ao longo da vida e à formação cidadã, contemplando as especificidades da diversidade e da inclusão, e considerando as metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação 2014-2024. Para atingir este objetivo, foi estabelecida a Meta 04KI, a fim de promover ações com vistas a universalizar o atendimento escolar para toda população de 4 a 17 anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação em classes comuns da rede regular de ensino. Essa meta é composta pelas iniciativas 060º, que estabelece apoio à organização e à oferta do atendimento educacional especializado nas escolas públicas com matrícula de estudante público-alvo da educação especial nas classes comuns e pela iniciativa 060S, que determina apoio à ampliação das condições de acesso e permanência na escola das pessoas com deficiência, de 0 a 18 anos, beneficiárias do Benefício da Prestação Continuada (BPC).

O alcance da meta supracitada é mensurado por meio do indicador 667 do Programa 2080 - Taxa de inclusão de alunos de 4 a 17 anos público-alvo da educação especial nas classes comuns do ensino regular.

Dessa forma, o desenvolvimento inclusivo dos sistemas de ensino é compreendido a partir de uma nova concepção, em que a gestão educacional e a prática pedagógica são instituídas transversalmente a todos os processos de planejamento e organização, à luz dos princípios e fundamentos da educação como direito humano indisponível e incondicional.

4. AÇÕES DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INCLUSIVO DOS SISTEMAS DE ENSINO

Com a finalidade de fomentar a transformação dos sistemas educacionais em sistemas educacionais inclusivos, o Ministério da Educação implementa, em parceria com os sistemas de ensino, as seguintes ações:

4.1. Programa de Formação Continuada de Professores em Educação Especial

Visando apoiar a inclusão escolar dos estudantes com deficiência, o Programa de Formação Continuada de Professores em Educação Especial é implementado no âmbito da Rede Nacional de Formação Continuada dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública – RENAFORM, em parceria com as Secretarias de Educação e as Instituições Públicas de Educação Superior – IPES.

No período de 2007 a 2015, esta ação disponibilizou 98.500 vagas nos seguintes cursos de especialização e aperfeiçoamento:

- O Ensino da Língua Brasileira de Sinais na Perspectiva da Educação Bilíngue;
- O Ensino do Sistema Braille na Perspectiva da Educação Inclusiva;
- O uso pedagógico dos recursos de Tecnologia Assistiva;
- Acessibilidade na Atividade Física Escolar;
- Atendimento Educacional Especializado na Perspectiva da Educação Inclusiva;
- A Gestão do Desenvolvimento Inclusivo da Escola;
- Ensino de Língua Portuguesa como segunda língua;
- O uso do sistema de FM no ambiente escolar.

4.2. Programa Educação Inclusiva: direito à diversidade

Com o objetivo de apoiar a transformação dos sistemas educacionais em sistemas educacionais inclusivos, o Programa conta com a adesão de 142 municípios polos que atuam como multiplicadores da formação de gestores e educadores. Anualmente é realizado seminário nacional de formação dos coordenadores, com a disponibilização de materiais pedagógicos e apoio financeiro para a formação em cada municípios polos, contemplando a totalidade dos municípios brasileiros.

A partir de 2007 esse Programa passou a integrar o PDE, por meio do PAR. Os municípios polos apresentam a demanda de cursos presenciais, ofertando vagas às redes de ensino de sua abrangência. No período de 2004 a 2015, registra-se a formação de 183.815 professores.

4.3. Programa Implantação de Salas de Recursos Multifuncionais

Criado para apoiar a organização e oferta do atendimento educacional especializado, foi instituído pela Portaria MEC, nº 13/2007, no âmbito do Plano de Desenvolvimento da Educação – PDE.

O Programa contempla as demandas das Secretarias de Educação, apresentadas no Plano de Ações Articuladas – PAR, tendo como critério atender escolas públicas com matrícula de estudantes público-alvo da educação especial em classe comum do ensino regular, registradas no Censo Escolar MEC/INEP.

A adesão ao referido programa está condicionada à integral concordância com os termos da Portaria Normativa MEC n° 25, de 19 de junho de 2012, a ser firmado, eletronicamente, pelas secretarias de educação dos estados, municípios e do Distrito Federal, por meio do Sistema de Gestão Tecnológica do Ministério da Educação – SIGETEC.

No período de 2005 a 2014, foram contempladas 42 mil escolas públicas de ensino regular com registro de matrículas de estudantes público-alvo da educação especial em classes comuns, alcançando 93% dos municípios brasileiros.

A celebração do Acordo de Cooperação Técnica – ACT nº 01/2015 entre o Ministério da Educação e a MicroPower Comércio e Desenvolvimento de Software Ltda., possibilitou a disponibilização de 20 mil licenças do programa Virtual Vision às escolas públicas de educação básica, com matrículas de estudantes com deficiência. Este *software* permite acesso aos aplicativos do sistema operacional Windows, ao Office, ao Internet Explorer e demais aplicativos, por meio da leitura dos menus e telas dos programas, por intermédio de um sintetizador de voz.

4.4. Programa Escola Acessível

Implementado no âmbito do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE, objetiva apoiar a promoção de acessibilidade no ambiente escolar, por meio de adequação arquitetônica e aquisição de recursos de tecnologia assistiva, necessários para eliminar as barreiras ao acesso, à participação e à aprendizagem, bem como promover autonomia dos estudantes com deficiência.

O referido Programa apoia com recursos financeiros as escolas públicas com salas d e recursos multifuncionais implantadas no ano anterior e com matrículas de

estudantes público-alvo da educação especial, nos termos do que dispõe a Resolução CD/FNDE n° 19/2013.

No período de 2008 a 2016, foram contempladas 57.500 escolas públicas brasileiras, totalizando transferência no valor de R$ 522.857.208,20 (Quinhentos e vinte e dois milhões, oitocentos e cinquenta e sete mil, duzentos e oito reais e vinte centavos).

4.5. Programa BPC na Escola

O Programa de Acompanhamento e Monitoramento do Acesso e Permanência na Escola das Pessoas com Deficiência, entre zero e dezoito anos, beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social – BPC, foi instituído pela Portaria Normativa Interministerial nº 18/2007. Esta ação é desenvolvida pelo MEC em parceria com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS, o Ministério da Saúde – MS e o Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos – MMIRDH, objetivando promover o acesso e a permanência das pessoas com deficiência na escola.

Feitos com base no Censo Escolar e no Cadastro Administrativo da Previdência Social, os pareamentos indicam:

Ano	Total de Beneficiários	Crescimento	Na Escola	%	Crescimento % ano/ano	Fora da Escola	%	Crescimento % ano/ano
2007	375.470	0	78.848	21,00 %	0,00%	296.622	79,00%	0,00%
2008	370.613	-1,29%	108.426	29,26 %	37,51%	262.187	70,74%	-11,61%
2009	401.744	8,40%	121.688	30,29 %	12,23%	280.066	69,71%	6,82%
2010	435.298	8,35%	229.017	52,61 %	88,20%	206.281	47,39%	-26,35
2011	445.889	2,43%	306.371	68,71 %	33,78%	139.518	31,29%	-32,37%
2012	470.075	5,42%	329.801	70,16 %	7,65%	140.274	29,84%	0,54%
2013	497.827	5,90%	319.146	64,11 %	-3,23%	178.681	35,89%	27,40%

O Programa BPC na Escola vem se demonstrando um importante fator impulsor do acesso das pessoas com deficiência à escola. Desde a implementação desta ação intersetorial, verifica-se o crescimento do número de matrículas desta população. Em

2007, foram identificadas 78.848 matrículas de beneficiários do BPC com deficiência, representando 21% do total de beneficiários, na faixa etária de 0 a 18 anos. Em 2013, foram identificadas 319.146 matrículas, correspondendo a 64,11%. Em termos absolutos, constata-se crescimento de 305%, e em termos percentuais, verifica-se o crescimento de 43,11 pontos.

4.6. Transporte Escolar Acessível

Implementada no âmbito do Programa Caminho da Escola, esta ação priorizou o atendimento dos municípios com maior número de beneficiários do Benefício da Prestação Continuada – BPC, com deficiência, em idade escolar obrigatória fora da escola. No período de 2011 a 2015, 1.437 municípios foram contemplados com 2.307 veículos acessíveis, tendo sido investidos R$ 314.766.000,00.

4.7. Projeto Livro Acessível

O Ministério da Educação por intermédio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE em parceria com os estados, municípios e o Distrito Federal, aos quais se vinculam os centros públicos de produção de material didático acessível, desenvolve o Projeto Livro Acessível, com a finalidade de assegurar aos estudantes com deficiência, matriculados em escolas públicas da educação básica, livros em formatos acessíveis.

Visando promover acessibilidade ao livro e à leitura, foram implementadas as seguintes ações:

Apoio financeiro às Secretarias de Educação para criação de 55 Centros de Apoio pedagógico às Pessoas com Deficiência Visual – CAP, abrangendo todas as unidades da federação, com o objetivo de produzir material pedagógico em diversos formatos acessíveis. Em 2009 os CAP's receberam os seguintes recursos de tecnologia assistiva e mobiliários: 1 Impressora Braille de grande porte; 2 Scanners de mesa; 2 Microcomputadores; 1 Linha Braille; 1 Guilhotina; 2 Grampeadores; 1 Armário; 2 Mesas; 2 Cadeiras; 1 Perfurador Elétrico; 1 Duplicador Braille; 2 Estabilizadores; 1 Software para produção de desenhos táteis;

- Formação continuada dos profissionais envolvidos na produção de material didático acessível em formato digital e em braille;

- Desenvolvimento do sistema de informação digital acessível – Mecdaisy, que possibilita acessar o texto por meio de áudio, caracter ampliado e diversas funcionalidades de navegação pela estrutura do livro;
- Disponibilização de 8.568 laptop para estudantes cegos, matriculados nas redes públicas de educação básica;
- Criação do acervo digital acessível – ADA, ambiente virtual destinado a postagem de materiais digitais acessíveis e a produção coletiva de livros em Mecdaisy.
- No âmbito dos programas nacionais de material didático, foram disponibilizados 114 títulos em braille e 523 títulos em formato digital acessível, atendendo 6.090 estudantes cegos, matriculados em escolas públicas de educação básica. Foram disponibilizados, ainda, 13 títulos em formato digital bilíngue – LIBRAS/Língua Portuguesa, além de 11.000 exemplares do Dicionário Trilíngue – LIBRAS/Português/Inglês, beneficiando 22.945 estudantes surdos, matriculados em escolas públicas de educação básica. A partir de 2015, os editais dos Programas Nacionais de Materiais Didáticos passaram a exigir todos os títulos adquiridos em epub3, contemplando requisitos de acessibilidade.

4.8. Centros de Formação e Recursos – CAP, CAS e NAAH/S

Os 55 Centros de Apoio Pedagógico para Atendimento às Pessoas com Deficiência – CAP e os Núcleos de Apoio Pedagógico e Produção Braille – NAPPB são centros de apoio técnico e pedagógico à educação de estudantes com deficiência visual, atuando em articulação com o atendimento educacional especializado ofertado nas escolas públicas de educação básica.

Os Centros de Formação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez – CAS tem por objetivo promover a educação bilíngüe, por meio da formação continuada de profissionais para oferta do AEE a estudantes surdos e com deficiência auditiva e da produção de materiais acessíveis. Foram instituídos 30 CAS pelas Secretarias de educação, com o apoio do Ministério da Educação. No contexto da inclusão escolar, os CAS atuam junto às escolas com Salas de Recursos Multifuncionais, como centro de referência e apoio aos sistemas de ensino.

Os Núcleos de Atividades para Alunos com Altas Habilidades/Superdotação - NAAH/S, foram instituídos pelas Secretarias de Educação com o apoio do MEC. A função dos NAAH/S é orientar os sistemas de ensino para o desenvolvimento de práticas pedagógicas que atendam as necessidades específicas de estudantes com altas habilidades/superdotação.

4.9. Projeto Sistema FM

O projeto de pesquisa intitulado: *"Uso do Sistema FM na Escolarização de Estudantes com Deficiência Auditiva", desenvolvido em 2012,* definiu metodologias e diretrizes pedagógicas, para a implantação do sistema de Frequência Modulada (FM), em ambiente escolar, como recurso de tecnologia assistiva, destinado à promoção de acessibilidade, aos estudantes usuários de aparelhos de amplificação sonora e implante coclear. Diante dos benefícios pedagógicos identificados pela pesquisa, viabilizou-se, por meio de ação articulada entre o Ministério da Educação e Ministério da Saúde, a concessão do equipamento no âmbito do Sistema Único de Saúde, que, a partir de julho de 2013, passou a disponibilizar o Sistema de FM a estudantes entre cinco e dezessete anos de idade, conforme a Portaria GM/MS, Nº 21, de 07 de maio de 2013 e Portaria GM/MS, Nº 1.274, de 25 de junho de 2013. Estima-se que aproximadamente 70.000 estudantes poderão se beneficiar desta política pública.

4.10. Prêmio Experiências Educacionais Inclusivas: a escola aprendendo com as diferenças

O Ministério da Educação por meio da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão – MEC/SECADI, em conjunto com a Organização dos Estados Ibero-americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura – OEI e patrocínio da Fundación MAPFRE, instituiu o Prêmio Experiências Educacionais Inclusivas – a escola aprendendo com as diferenças, por meio da Portaria MEC, nº 1061/2009alterada pela Portaria MEC, nº 1.246/2011 e o Prêmio Desenvolvimento Educacional Inclusivo: a escola no enfrentamento das desigualdades sociais, por meio da Portaria nº 950/ 2015.

O I e o II Prêmio Experiências Educacionais Inclusivas – a escola aprendendo com as diferenças objetivou promover, difundir e valorizar experiências inovadoras de inclusão escolar de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação. O III Prêmio identificou experiências efetivas de

inclusão escolar, de estudantes público-alvo da educação especial, matriculados na educação infantil.

O Prêmio Desenvolvimento Educacional Inclusivo: a escola no enfrentamento das desigualdades sociais objetivou promover e difundir experiências de gestão voltadas à inclusão e êxito educacional de crianças, adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social.

Essa ação contou com a participação de estudantes, escolas e secretarias de educação das redes públicas de educação básica.

4.11. Educação Bilíngue – formação de professores, intérpretes e tradutores da Língua Brasileira de Sinais

No período de 2007 a 2015, foram criados 30 cursos de letras/ LIBRAS/Língua Portuguesa, disponibilizando, anualmente, 2.250 vagas para formação de professores, tradutores e intérpretes da LIBRAS;

4.12. PROLIBRAS - Programa Nacional para a Certificação de Proficiência no Uso e Ensino da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS e para a Certificação de Proficiência em Tradução e Interpretação da LIBRAS/Língua Portuguesa

Realiza a certificação de proficiência no uso e ensino da LIBRAS e na tradução e interpretação da LIBRAS.

Instituído pelo Decreto nº 5.626/2005 que regulamenta a Lei nº 10.436/2002, habilitou até 2015, 7.940 profissionais, conforme detalhado abaixo.

Certificação da Proficiência	2006	2007	2008	2009	2010	2012	2015	Total
Para Ensino	609	771	558	463	541	164	657	3.763
Para Tradução	740	740	723	522	433	242	777	4.177
Total Geral	**1.349**	**1.511**	**1.281**	**985**	**974**	**406**	**1.434**	**7.940**

4.13. Programa INCLUIR – Acessibilidade na Educação Superior

Criado em 2005 e instituído no âmbito do PDE/2007, é implementado em parceria com a Secretaria de Educação Superior, com o objetivo de promover a

acessibilidade nas instituições Federais de educação superior - IFES, garantindo condições de acesso e participação às pessoas com deficiência. O Programa apóia ações de eliminação de barreiras físicas, pedagógicas, nas comunicações e informações, nos diversos ambientes, instalações, equipamentos e materiais didáticos. . Até 2015, 63 IFES receberam investimentos de R$ 53.696.000,00 (Cinquenta e três milhões, seiscentos e noventa e seis reais).

4.14. PROESP – Programa de Apoio à Pesquisa em Educação Especial

Desenvolvido em parceria com a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, objetivou apoiar projetos de pesquisa e de formação na área da educação especial na perspectiva da educação inclusiva, no âmbito da pós-graduação *stricto sensu*. O Programa subsidiou a produção e avaliação de referenciais, metodologias e recursos de acessibilidade na educação e demais processos pedagógicos e formativos que envolvem o atendimento educacional especializado para estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

No período de 2003 a 2013 foram apoiados 48 projetos, representando investimento de R$ 13.214.120,84, em 35 instituições de educação superior, públicas e particulares.

4.15. Programa de Desenvolvimento Acadêmico Abdias Nascimento

Instituído por meio da Portaria MEC, n° 1.129/2013, objetiva ampliar o acesso das pessoas com deficiência, negras e indígenas aos programas de mobilidade internacional, por meio de projetos de formação pré-acadêmica, projetos Conjuntos de Pesquisa entre Instituições Brasileiras e Estrangeiras com modalidades de Graduação Sanduíche e Doutorado Sanduíche. Em 2015, foram selecionados 24 projetos de formação pré-acadêmica e 32 projetos para graduação e pós-graduação sanduíche, contemplando os seguintes eixos de pesquisa: promoção da igualdade racial, do combate ao racismo, do estudo e valorização das especificidades socioculturais e linguísticas dos povos indígenas, da acessibilidade e da inclusão, tecnologia assistiva e difusão do conhecimento da história e cultura afro-brasileira e indígena.

4.16. Projeto Escola de Todos

No período de 2007 a 2015, foi desenvolvido o Projeto de Cooperação Internacional ESCOLA DE TODOS, com Angola e Cabo Verde. Esta ação contemplou

a formação de 480 professores multiplicadores e subsidiou a formulação de políticas públicas de inclusão escolar nos países integrantes do projeto.

4.17. Projetos OEI - Organização dos Estados Ibero-Americanos para a Educação a Ciência e a Cultura

No período de 2007 a 2014 foi desenvolvido o Projeto – OEI BRA/08/003 visando ao fortalecimento da capacidade institucional da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão – SECADI na gestão e avaliação do Programa de Acompanhamento e Monitoramento do Acesso e Permanência na Escola das Pessoas com deficiência, prioritariamente de zero a dezoito anos de idade, beneficiárias do Benefício da Prestação Continuada da Assistência Social – BPC/LOAS. Essa ação executou orçamento de R$ 4.966.180,70.

4.18. Projetos UNESCO - Organização das Nações Unidas para a Ciência, a Educação e a Cultura

Visando ao fortalecimento das políticas de apoio à inclusão escolar, por intermédio do Acordo Brasil/UNESCO, foi realizado, no período de 2010 a 2015, o Projeto UNESCO - Desenvolvimento Inclusivo das Escolas Brasileiras: políticas de formação, recursos pedagógicos e atendimento educacional especializado. Esta ação executou R$ 1.900.000,00.

Entre 2013 e 2014, foi implementado o Projeto UNESCO - 914BRZ1142.5 – Desenvolvimento e Consolidação das Políticas Públicas de Educação em Direitos Humanos, Inclusão e Sustentabilidade Socioambiental. Esta ação contemplou todas as áreas de atuação da SECADI, tendo sido investidos R$ 4.000.000,00.

Iniciado em 2015 e em fase de conclusão, o Projeto UNESCO - 914BRZ1009.5 visa à Consolidação e Avaliação das Políticas Públicas da Diversidade – implementadas no âmbito da SECADI, com investimento de R$ R$ 3.000.000,00.

Vigindo entre 2014 a 2017, o Projeto UNESCO – 914BRZ1148 visa ao Fortalecimento da Capacidade Institucional Para o Tratamento da Diversidade, Inclusão e Sustentabilidade Socioambiental, contando com orçamento de R$ 10.397.651,88.

4.19. Publicações

Com o intuito de subsidiar a implementação da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, foram elaborados referenciais, que estão disponíveis no Portal do Ministério da Educação, dentre os quais, destacam-se: Inclusão - Revista da Educação Especial; Coleção: a Educação Especial na Perspectiva da Inclusão Escolar; Marcos Políticos e Legais da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva; Manual de Acessibilidade Espacial para as Escolas: o direito à escola acessível; Manual Grafia Química Braille para uso no Brasil; Soroban – Manual de técnicas operatórias para pessoas com deficiência; A construção de Práticas Educacionais para alunos com Altas Habilidades/Superdotação; A escola e suas transform(ações) a partir da educação especial na perspectiva inclusiva.

5. POLÍTICA NACIONAL DE EDUCAÇÃO ESPECIAL NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

I – Introdução

O movimento mundial pela educação inclusiva é uma ação política, cultural, social e pedagógica, desencadeada em defesa do direito de todos os estudantes de estarem juntos, aprendendo e participando, sem nenhum tipo de discriminação. A educação inclusiva constitui um paradigma educacional fundamentado na concepção de direitos humanos, que conjuga igualdade e diferença como valores indissociáveis, e que avança em relação à ideia de equidade formal ao contextualizar as circunstâncias históricas da produção da exclusão dentro e fora da escola.

Ao reconhecer que as dificuldades enfrentadas nos sistemas de ensino evidenciam a necessidade de confrontar as práticas discriminatórias e criar alternativas para superá-las, a educação inclusiva assume espaço central no debate acerca da sociedade contemporânea e do papel da escola na superação da lógica da exclusão. A partir dos referenciais para a construção de sistemas educacionais inclusivos, a organização de escolas e classes especiais passa a ser repensada, implicando uma mudança estrutural e cultural da escola para que todos os estudantes tenham suas especificidades atendidas.

Nesta perspectiva, o Ministério da Educação/Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão apresenta a *Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva*, que acompanha os avanços do conhecimento e das lutas sociais, visando constituir políticas públicas promotoras de uma educação de qualidade para todos os estudantes.

II – Marcos históricos e normativos

A escola historicamente se caracterizou pela visão da educação que delimita a escolarização como privilégio de um grupo, uma exclusão que foi legitimada nas políticas e práticas educacionais reprodutoras da ordem social. A partir do processo de democratização da escola, evidencia-se o paradoxo inclusão/exclusão quando os sistemas de ensino universalizam o acesso, mas continuam excluindo indivíduos e grupos considerados fora dos padrões homogeneizadores da escola. Assim, sob formas distintas, a exclusão tem apresentado características comuns nos processos de segregação e integração, que pressupõem a seleção, naturalizando o fracasso escolar.

A partir da visão dos direitos humanos e do conceito de cidadania fundamentado no reconhecimento das diferenças e na participação dos sujeitos, decorre uma identificação dos mecanismos e processos de hierarquização que operam na regulação e produção das desigualdades. Essa problematização explicita os processos normativos de distinção dos estudantes em razão de características intelectuais, físicas, culturais, sociais e linguísticas, entre outras, estruturantes do modelo tradicional de educação escolar.

A educação especial se organizou tradicionalmente como atendimento educacional especializado substitutivo ao ensino comum, evidenciando diferentes compreensões, terminologias e modalidades que levaram à criação de instituições especializadas, escolas especiais e classes especiais. Essa organização, fundamentada no conceito de normalidade/anormalidade, determina formas de atendimento clínico-terapêuticos fortemente ancorados nos testes psicométricos que, por meio de diagnósticos, definem as práticas escolares para os estudantes com deficiência.

No Brasil, o atendimento às pessoas com deficiência teve início na época do Império, com a criação de duas instituições: o Imperial Instituto dos Meninos Cegos, em 1854, atual Instituto Benjamin Constant – IBC, e o Instituto dos Surdos Mudos, em 1857, hoje denominado Instituto Nacional da Educação dos Surdos – INES, ambos no Rio de Janeiro. No início do século XX é fundado o Instituto Pestalozzi (1926), instituição especializada no atendimento às pessoas com deficiência mental; em 1954, é fundada a primeira Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE; e, em 1945, é criado o primeiro atendimento educacional especializado às pessoas com superdotação na Sociedade Pestalozzi, por Helena Antipoff.

Em 1961, o atendimento educacional às pessoas com deficiência passa a ser fundamentado pelas disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN, Lei nº 4.024/61, que aponta o direito dos "excepcionais" à educação, preferencialmente dentro do sistema geral de ensino.

A Lei nº 5.692/71, que altera a LDBEN de 1961, ao definir "tratamento especial" para os estudantes com "deficiências físicas, mentais, os que se encontram em atraso considerável quanto à idade regular de matrícula e os superdotados", não promove a organização de um sistema de ensino capaz de atender aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação e acaba reforçando o encaminhamento dos estudantes para as classes e escolas especiais.

Em 1973, o MEC cria o Centro Nacional de Educação Especial – CENESP, responsável pela gerência da educação especial no Brasil, que, sob a égide integracionista, impulsionou ações educacionais voltadas às pessoas com deficiência e às pessoas com superdotação, mas ainda configuradas por campanhas assistenciais e iniciativas isoladas do Estado.

Nesse período, não se efetiva uma política pública de acesso universal à educação, permanecendo a concepção de "políticas especiais" para tratar da educação de estudantes com deficiência. No que se refere aos estudantes com superdotação, apesar do acesso ao ensino regular, não é organizado um atendimento especializado que considere as suas singularidades de aprendizagem.

A Constituição Federal de 1988 traz como um dos seus objetivos fundamentais "promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação" (artigo 3º, inciso IV). Define, no artigo 205, a educação como um direito de todos, garantindo o pleno desenvolvimento da pessoa, o exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho. No seu artigo 206, inciso I, estabelece a "igualdade de condições de acesso e permanência na escola" como um dos princípios para o ensino e garante como dever do Estado, a oferta do atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino (artigo 208).

O Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei nº 8.069/90, no artigo 55, reforça os dispositivos legais supracitados ao determinar que "os pais ou responsáveis têm a obrigação de matricular seus filhos ou pupilos na rede regular de ensino". Também nessa década, documentos como a Declaração Mundial de Educação para Todos (1990) e a Declaração de Salamanca (1994) passam a influenciar a formulação das políticas públicas da educação inclusiva.

A Conferência Mundial de Educação para Todos, Jomtien/1990, chama a atenção para os altos índices de crianças, adolescentes e jovens sem escolarização, tendo como objetivo promover transformações nos sistemas de ensino para assegurar o acesso e a permanência de todos na escola.

Para o alcance das metas de educação para todos, a Conferência Mundial de Necessidades Educativas Especiais: Acesso e Qualidade, realizada pela UNESCO em 1994, propõe aprofundar a discussão, problematizando as causas da exclusão escolar. A partir desta reflexão acerca das práticas educacionais que resultam na desigualdade social de diversos grupos, o documento Declaração de Salamanca e Linha de Ação

sobre Necessidades Educativas Especiais proclama que as escolas comuns representam o meio mais eficaz para combater as atitudes discriminatórias, ressaltando que:

> O princípio fundamental desta Linha de Ação é de que as escolas devem acolher todas as crianças, independentemente de suas condições físicas, intelectuais, sociais, emocionais, linguísticas ou outras. Devem acolher crianças com deficiência e crianças bem dotadas; crianças que vivem nas ruas e que trabalham; crianças de populações distantes ou nômades; crianças de minorias linguísticas, étnicos ou culturais e crianças de outros grupos e zonas desfavorecidos ou marginalizados. (Brasil, 1997, p. 17 e 18).

Em 1994, é publicada a Política Nacional de Educação Especial, orientando o processo de "integração instrucional" que condiciona o acesso às classes comuns do ensino regular àqueles que "(...) possuem condições de acompanhar e desenvolver as atividades curriculares programadas do ensino comum, no mesmo ritmo que os estudantes ditos normais" (p.19). Ao reafirmar os pressupostos construídos a partir de padrões homogêneos de participação e aprendizagem, a Política não provoca uma reformulação das práticas educacionais de maneira que sejam valorizados os diferentes potenciais de aprendizagem no ensino comum, mas mantendo a responsabilidade da educação desses estudantes exclusivamente no âmbito da educação especial.

A atual Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96, no artigo 59, preconiza que os sistemas de ensino devem assegurar aos estudantes currículo, métodos, recursos e organização específicos para atender às suas necessidades; assegura a terminalidade específica àqueles que não atingiram o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências; e assegura a aceleração de estudos aos superdotados para conclusão do programa escolar. Também define, dentre as normas para a organização da educação básica, a "possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado" (artigo 24, inciso V) e "[...] oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames" (artigo 37).

Em 1999, o Decreto nº 3.298, que regulamenta a Lei nº 7.853/89, ao dispor sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, define a educação especial como uma modalidade transversal a todos os níveis e modalidades de ensino, enfatizando a atuação complementar da educação especial ao ensino regular.

Acompanhando o processo de mudança, as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica, Resolução CNE/CEB nº 2/2001, no artigo 2º, determinam que:

> "Os sistemas de ensino devem matricular todos os estudantes, cabendo às escolas organizarem-se para o atendimento aos educandos com necessidades educacionais especiais, assegurando as condições necessárias para uma educação de qualidade para todos. (MEC/SEESP, 2001)."

As Diretrizes ampliam o caráter da educação especial para realizar o atendimento educacional especializado complementar ou suplementar à escolarização, porém, ao admitir a possibilidade de substituir o ensino regular, não potencializam a adoção de uma política de educação inclusiva na rede pública de ensino, prevista no seu artigo 2º.

O Plano Nacional de Educação – PNE, Lei nº 10.172/2001, destaca que *"o grande avanço que a década da educação deveria produzir seria a construção de uma escola inclusiva que garanta o atendimento à diversidade humana"*. Ao estabelecer objetivos e metas para que os sistemas de ensino favoreçam o atendimento aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, aponta um déficit referente à oferta de matrículas para estudantes com deficiência nas classes comuns do ensino regular, à formação docente, à acessibilidade física e ao atendimento educacional especializado.

A Convenção da Guatemala (1999), promulgada no Brasil pelo Decreto nº 3.956/2001, afirma que as pessoas com deficiência têm os mesmos direitos humanos e liberdades fundamentais que as demais pessoas, definindo como discriminação com base na deficiência toda diferenciação ou exclusão que possa impedir ou anular o exercício dos direitos humanos e de suas liberdades fundamentais. Este Decreto tem importante repercussão na educação, exigindo uma reinterpretação da educação especial, compreendida no contexto da diferenciação, adotado para promover a eliminação das barreiras que impedem o acesso à escolarização.

Na perspectiva da educação inclusiva, a Resolução CNE/CP nº 1/2002, que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, define que as instituições de ensino superior devem prever, em sua organização curricular, formação docente voltada para a atenção à diversidade e que contemple conhecimentos sobre as especificidades dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

A Lei nº 10.436/02 reconhece a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS como meio legal de comunicação e expressão, determinando que sejam garantidas formas institucionalizadas de apoiar seu uso e difusão, bem como a inclusão da disciplina de

LIBRAS como parte integrante do currículo nos cursos de formação de professores e de fonoaudiologia.

Em 2003, é implementado pelo MEC o Programa Educação Inclusiva: direito à diversidade, com vistas a apoiar a transformação dos sistemas de ensino em sistemas educacionais inclusivos, promovendo um amplo processo de formação de gestores e educadores nos municípios brasileiros para a garantia do direito de acesso de todos à escolarização, à oferta do atendimento educacional especializado e à garantia da acessibilidade.

Em 2004, o Ministério Público Federal publica o documento O Acesso de Estudantes com Deficiência às Escolas e Classes Comuns da Rede Regular, com o objetivo de disseminar os conceitos e diretrizes mundiais para a inclusão, reafirmando o direito e os benefícios da escolarização de estudantes com e sem deficiência nas turmas comuns do ensino regular.

Impulsionando a inclusão educacional e social, o Decreto nº 5.296/04 regulamentou as Leis nº 10.048/00 e nº 10.098/00, estabelecendo normas e critérios para a promoção da acessibilidade às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida. Nesse contexto, o Programa Brasil Acessível, do Ministério das Cidades, é desenvolvido com o objetivo de promover a acessibilidade urbana e apoiar ações que garantam o acesso universal aos espaços públicos.

O Decreto nº 5.626/2005, que regulamenta a Lei nº 10.436/2002, visando ao acesso à escola dos estudantes surdos, dispõe sobre a inclusão da LIBRAS como disciplina curricular, a formação e a certificação de professor, instrutor e tradutor/intérprete da LIBRAS, o ensino da Língua Portuguesa como segunda língua para estudantes surdos e a organização da educação bilíngüe no ensino regular.

Em 2005, com a implantação dos Núcleos de Atividades de Altas Habilidades/Superdotação –NAAH/S em todos os estados e no Distrito Federal, são organizados centros de referência na área das altas habilidades/superdotação para o atendimento educacional especializado, para a orientação às famílias e a formação continuada dos professores, constituindo a organização da política de educação inclusiva de forma a garantir esse atendimento aos estudantes da rede pública de ensino.

Neste mesmo ano, a Secretaria Especial dos Direitos Humanos, os Ministérios da Educação e da Justiça, juntamente com a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura – UNESCO, lançam o Plano Nacional de Educação em

Direitos Humanos, que objetiva, dentre as suas ações, contemplar, no currículo da educação básica, temáticas relativas às pessoas com deficiência e desenvolver ações afirmativas que possibilitem acesso e permanência na educação superior.

Importa consignar que o Decreto nº 5.773/2006, que dispõe sobre regulação, supervisão e avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores no sistema federal de ensino, com fulcro especialmente na alínea "c", inciso VII do artigo 16, estabelece a imprescindibilidade de conter no plano de desenvolvimento institucional, a especificação do plano de promoção de acessibilidade e de atendimento prioritário, imediato e diferenciado às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Em 2007, é lançado o Plano de Desenvolvimento da Educação – PDE, reafirmado pela Agenda Social, tendo como eixos a formação de professores para a educação especial, a implantação de salas de recursos multifuncionais, a acessibilidade arquitetônica dos prédios escolares, acesso e a permanência das pessoas com deficiência na educação superior e o monitoramento do acesso à escola dos favorecidos pelo Benefício de Prestação Continuada – BPC.

No documento do MEC, Plano de Desenvolvimento da Educação: razões, princípios e programas é reafirmada a visão que busca superar a oposição entre educação regular e educação especial.

> Contrariando a concepção sistêmica da transversalidade da educação especial nos diferentes níveis, etapas e modalidades de ensino, a educação não se estruturou na perspectiva da inclusão e do atendimento às necessidades educacionais específicas, limitando, o cumprimento do princípio constitucional que prevê a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e a continuidade nos níveis mais elevados de ensino (2007, p. 09).

Para a implementação do PDE é publicado o Decreto nº 6.094/2007, que estabelece nas diretrizes do Compromisso Todos pela Educação, a garantia do acesso e permanência no ensino regular e o atendimento aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, fortalecendo seu ingresso nas escolas públicas.

A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pela ONU em 2006 e ratificada com força de Emenda Constitucional por meio do Decreto Legislativo n°186/2008 e do Decreto Executivo n°6949/2009, estabelece que os Estados Partes devem assegurar um sistema de educação inclusiva em todos os níveis de ensino,

em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social compatível com a meta da plena participação e inclusão, adotando medidas para garantir que:

> a) As pessoas com deficiência não sejam excluídas do sistema educacional geral sob alegação de deficiência e que as crianças com deficiência não sejam excluídas do ensino fundamental gratuito e compulsório, sob alegação de deficiência;
>
> b) As pessoas com deficiência possam ter acesso ao ensino fundamental inclusivo, de qualidade e gratuito, em igualdade de condições com as demais pessoas na comunidade em que vivem (artigo 24).

O Decreto n° 6.571/2008, incorporado pelo Decreto n° 7.611/2011, institui a política pública de financiamento no âmbito do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, estabelecendo o duplo cômputo das matrículas dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação. Visando ao desenvolvimento inclusivo dos sistemas públicos de ensino, este Decreto também define o atendimento educacional especializado complementar ou suplementar à escolarização e os demais serviços da educação especial, além de outras medidas de apoio à inclusão escolar.

Com a finalidade de orientar a organização dos sistemas educacionais inclusivos, o Conselho Nacional de Educação – CNE publica a Resolução CNE/CEB, 04/2009, que institui as Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado – AEE na Educação Básica. Este documento determina o público-alvo da educação especial, define o caráter complementar ou suplementar do AEE, prevendo sua institucionalização no projeto político pedagógico da escola.

Com relação às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, o inciso VII, do § 1º, do artigo 8º, da Resolução CNE/CEB nº 05/2009, especifica que as propostas pedagógicas das instituições de Educação Infantil devem prever condições para o trabalho coletivo e para a organização de materiais, espaços e tempos que assegurem a acessibilidade de espaços, materiais, objetos, brinquedos e instruções para as crianças com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

O caráter não substitutivo e transversal da educação especial é ratificado pela Resolução CNE/CEB n° 04/2010, que institui Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica e preconiza em seu artigo 29, que os sistemas de ensino devem matricular os estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e

altas habilidades/superdotação nas classes comuns do ensino regular e no Atendimento Educacional Especializado – AEE, complementar ou suplementar à escolarização, ofertado em salas de recursos multifuncionais ou em centros de AEE da rede pública ou de instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos.

De acordo com o artigo 41 da Resolução CNE/CEB nº 7/2010, que fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos, o projeto político-pedagógico da escola e o regimento escolar, amparados na legislação vigente, devem contemplar a melhoria das condições de acesso e de permanência dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação nas classes comuns do ensino regular, intensificando o processo de inclusão nas escolas públicas e privadas, buscando, portanto, a universalização do atendimento às necessidades específicas apresentadas.

O Decreto n° 7.084/2010, ao dispor sobre os programas nacionais de materiais didáticos, estabelece no artigo 28, que o Ministério da Educação adotará mecanismos para promoção da acessibilidade nos programas de material didático destinado aos estudantes público-alvo da educação especial e professores das escolas de educação básica públicas.

A fim de promover políticas públicas de inclusão social das pessoas com deficiência, dentre as quais, aquelas que efetivam um sistema educacional inclusivo, nos termos da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, instituiu-se, por meio do Decreto n° 7.612/2011, o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Plano Viver sem Limite.

A Resolução CNE/CEB n° 2/2012 que define Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio, preconiza, no inciso XV, do artigo 16, que "o projeto político-pedagógico das escolas que ofertem o Ensino Médio deve considerar a valorização e promoção dos direitos humanos mediante temas relativos a [...] pessoas com deficiência [...]".

Além disso, a Resolução CNE/CEB nº 6/2012 que dispõe sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, reafirma que os estudantes público-alvo da educação especial têm os mesmos direitos humanos e liberdades fundamentais que os demais estudantes, uma vez que define, em seu artigo 6º, inciso X, como princípios da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, o

reconhecimento das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, como um sujeito de direitos e garantias.

A Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do espectro Autista é criada pela Lei nº 12.764/2012. Além de consolidar um conjunto de direitos, esta lei em seu artigo 7º, veda a recusa de matrícula à pessoas com qualquer tipo de deficiência e estabelece punição para o gestor escolar ou autoridade competente que pratique esse ato discriminatório.

De acordo com o artigo 5º do Decreto nº 8.368/2014, que regulamenta a Lei nº 12.764/2012, compete ao sistema responsável pelo credenciamento de instituições de ensino, a instauração de processo administrativo com vistas ao exame de conduta subsumível ao artigo 7º da referida Lei.

Ancorada nas deliberações da Conferência Nacional de Educação – CONAE/ 2010, a Lei nº 13.005/2014, que institui o Plano Nacional de Educação – PNE, no inciso III, parágrafo 1º, do artigo 8º, determina que os estados, o Distrito Federal e os municípios garantam o atendimento as necessidades específicas na educação especial, assegurado o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades. Com base neste pressuposto, a meta 4 e respectivas estratégias objetivam universalizar, para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, na faixa etária de 04 a 17 anos, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado. O AEE é ofertado preferencialmente na rede regular de ensino, podendo ser realizado por meio de convênios com instituições especializadas, sem prejuízo do sistema educacional inclusivo.

Considerando que a educação constitui-se em direito humano fundamental, incondicional e indisponível, assegurado no ordenamento jurídico brasileiro e sua efetivação deve ser cumprida sem distinção, em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, cumpre destacar que a Lei nº 13.416/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência, sistematizou dispositivos relativos ao direito das pessoas com deficiência à educação, constantes da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência – CDPD, do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e da Lei n° 13005/2014, que institui o Plano Nacional de Educação – PNE, assim como, especificou medidas contidas em Decretos Federais, Notas Técnicas emitidas pelo Ministério da Educação e em Resoluções publicadas pelo Conselho Nacional de Educação, que fazem parte do processo de implementação da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva

da Educação Inclusiva, elaborada à luz do artigo 24 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência – ONU/2006.

III – Diagnóstico da Educação Especial

O Censo Escolar/MEC/INEP, realizado anualmente em todas as escolas de educação básica, possibilita o acompanhamento dos indicadores da educação especial: acesso à educação básica, matrícula na rede pública, ingresso nas classes comuns, oferta do atendimento educacional especializado, acessibilidade nos prédios escolares, municípios com matrícula de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, escolas com acesso ao ensino regular e formação docente para o atendimento às necessidades educacionais específicas dos estudantes.

Para compor esses indicadores no âmbito da educação especial, o Censo Escolar/MEC/INEP coleta dados referentes ao número geral de matrículas; à oferta da matrícula nas escolas públicas, escolas privadas e comunitárias sem fins lucrativos; às matrículas em classes e escolas especiais e em classes comuns de ensino regular; ao número de estudantes do ensino regular com atendimento educacional especializado; às matrículas, conforme tipos de deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação; à infraestrutura das escolas quanto à acessibilidade arquitetônica, à sala de recursos ou aos equipamentos específicos; e à formação dos professores que atuam no atendimento educacional especializado.

A partir de 2004, são efetivadas mudanças no instrumento de pesquisa do Censo, que passa a registrar a série ou ciclo escolar dos estudantes identificados no campo da educação especial, possibilitando monitorar o percurso escolar de cada estudante. Em 2007, o formulário impresso do Censo Escolar foi transformado em um sistema de informações on-line, o Censo Web, que qualifica o processo de coleta e tratamento das informações, permite atualização dos dados dentro do mesmo ano escolar, bem como possibilita o cruzamento com outros bancos de dados, tais como os das áreas de saúde, assistência e previdência social. Também são realizadas alterações que ampliam o universo da pesquisa, agregando informações individualizadas dos estudantes, das turmas, dos professores e da escola.

Com relação aos dados da educação especial, o Censo Escolar registra uma evolução nas matrículas, de 504.039 em 2003 para 930.683 em 2015, expressando um crescimento de 85%. No que se refere ao ingresso em classes comuns do ensino regular,

verifica-se um crescimento de 425%, passando de 145.141 estudantes em 2003 para 760.983 em 2015, conforme demonstra o gráfico a seguir:

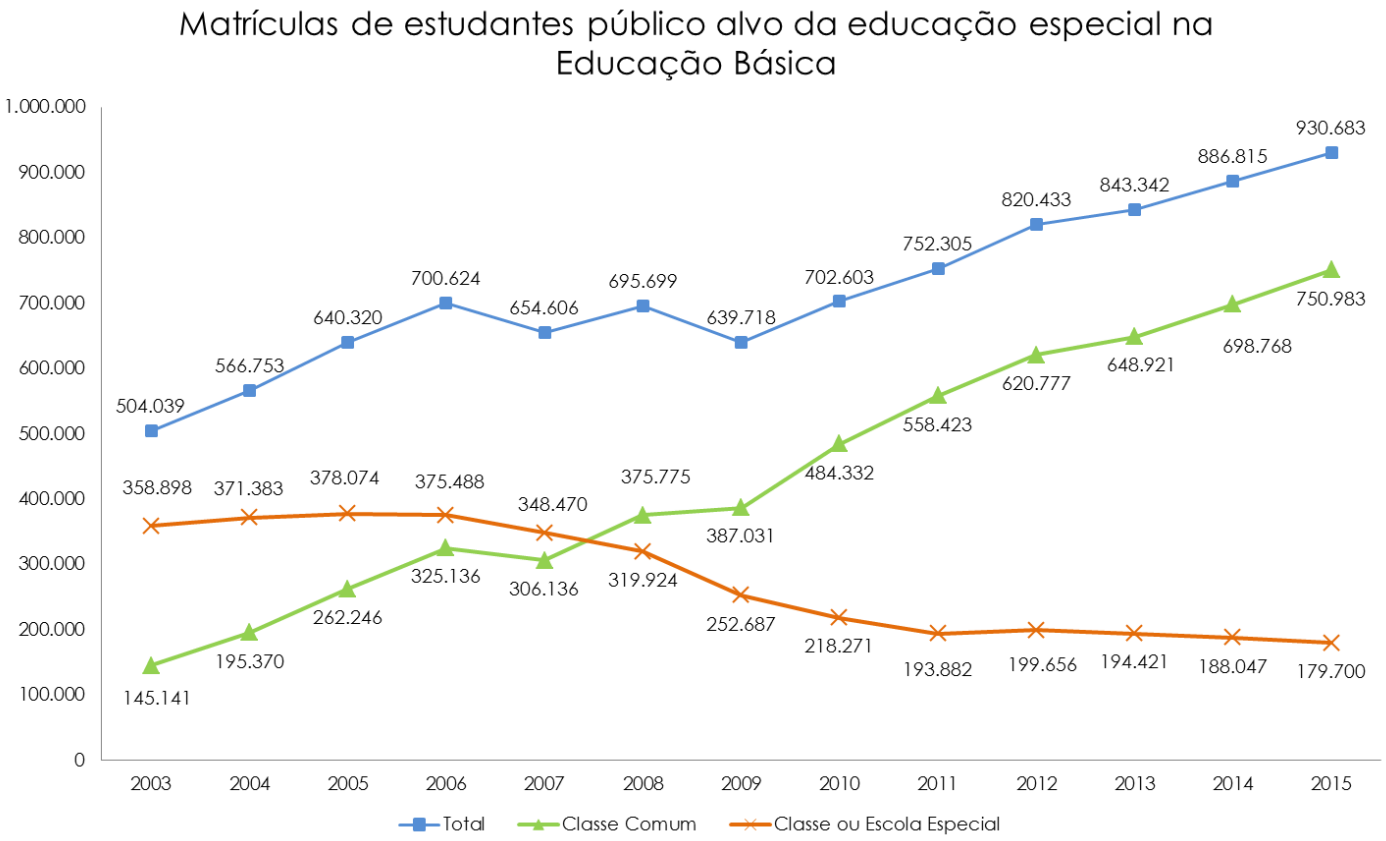

Quanto à distribuição dessas matrículas nas esferas pública e privada, em 2003 registravam-se 276.261 (53,2%) estudantes na rede pública e 227.778 (46,8%) nas escolas privadas, principalmente em instituições especializadas filantrópicas. Com o desenvolvimento das políticas de educação inclusiva nesse período, evidencia-se um crescimento de 172% das matrículas nas escolas públicas, que alcançam 751.747 (81%) estudantes em 2015.

Com relação à distribuição das matrículas por etapa de ensino em 2015: 64.048 (7%) estão na educação infantil, 682.667 (73%) no ensino fundamental, 65.757 (7%) no ensino médio, 114.905 (13%) na educação de jovens e adultos, e 7.252 (0,7%) na educação profissional e tecnológica.

O Censo da Educação Superior demonstra que, entre 2003 e 2015, o número de estudantes passou de 5.078 para 33.475 estudantes, representando um crescimento de 559%.

A ampliação das ações de promoção do acesso das pessoas com deficiência à educação, nos últimos anos, resulta no crescimento de 77% no número de municípios com matrículas de estudantes público-alvo da educação especial. Em 2003, registravam-se 3.147 municípios (56,5%), chegando a 2015, com 5.566 municípios (99,9%).

Verifica-se, ainda, o aumento do número de escolas com matrícula, que em 2003 eram 28.708 escolas com matrículas de estudantes público-alvo da educação especial e, em 2015, este número sobe para 110.356, representando um crescimento de 284%. Dentre as escolas com matrículas de estudante público-alvo da educação especial, em 2015, 3.758 são escolas especiais e 106.598 são escolas de ensino regular com matrículas nas turmas comuns.

Com relação à formação dos professores que atuam na educação especial, o Censo Escolar de 2014 registra 97.459 professores com curso específico nessa área de conhecimento.

IV – Objetivo da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva

A Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva tem como objetivo o acesso, a participação e a aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação nas escolas comuns, orientando os sistemas de ensino para promover respostas às necessidades educacionais, garantindo:

a) Transversalidade da educação especial desde a educação infantil até a educação superior;

b) Atendimento educacional especializado;

c) Continuidade da escolarização nos níveis mais elevados do ensino;

d) Formação de professores para o atendimento educacional especializado e demais profissionais da educação para a inclusão escolar;

e) Participação da família e da comunidade;

f) Acessibilidade urbanística, arquitetônica, nos mobiliários e equipamentos, nos transportes, na comunicação e informação; e

g) Articulação intersetorial na implementação das políticas públicas.

V – Estudantes atendidos pela Educação Especial

Por muito tempo perdurou o entendimento de que a educação especial, organizada de forma paralela à educação comum, seria a forma mais apropriada para o atendimento de estudantes que apresentavam deficiência ou que não se adequassem à estrutura rígida dos sistemas de ensino.

Essa concepção exerceu impacto duradouro na história da educação especial, resultando em práticas que enfatizavam os aspectos relacionados à deficiência, em contraposição à sua dimensão pedagógica. O desenvolvimento de estudos no campo da educação e dos direitos humanos vêm modificando os conceitos, a legislação, as práticas educacionais e de gestão, indicando a necessidade de se promover uma reestruturação das escolas de ensino regular e da educação especial.

Em 1994, a Declaração de Salamanca proclama que as escolas regulares com orientação inclusiva constituem os meios mais eficazes de combater atitudes discriminatórias e que estudantes com deficiência e altas habilidades/superdotação devem ter acesso à escola regular, tendo como princípio orientador que "as escolas deveriam acomodar todas as crianças independentemente de suas condições físicas, intelectuais, sociais, emocionais, lingüísticas ou outras" (BRASIL, 2006, p.330).

O conceito de necessidades educacionais especiais, que passa a ser amplamente disseminado a partir dessa Declaração, ressalta a interação das características individuais dos estudantes com o ambiente educacional e social. No entanto, mesmo com uma perspectiva conceitual que aponte para a organização de sistemas educacionais inclusivos, que garanta o acesso de todos os estudantes e os apoios necessários para sua participação e aprendizagem, as políticas implementadas pelos sistemas de ensino não alcançaram esse objetivo.

Na perspectiva da educação inclusiva, a educação especial passa a integrar a proposta pedagógica da escola regular, promovendo o atendimento aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação. Nestes casos e em outros, como os transtornos funcionais específicos, a educação especial atua de forma articulada com o ensino comum, orientando para o atendimento desses estudantes.

A educação especial direciona suas ações para o atendimento às especificidades desses estudantes no processo educacional e, no âmbito de uma atuação mais ampla na escola, orienta a organização de redes de apoio, a formação continuada, a identificação de recursos, serviços e o desenvolvimento de práticas colaborativas.

Os estudos mais recentes no campo da educação especial enfatizam que as definições e uso de classificações devem ser contextualizados, não se esgotando na mera especificação ou categorização atribuída a um quadro de deficiência, transtorno, distúrbio, síndrome ou aptidão.

Considera-se que as pessoas se modificam continuamente, transformando o contexto no qual se inserem. Esse dinamismo exige uma atuação pedagógica voltada para alterar a situação de exclusão, reforçando a importância dos ambientes heterogêneos para a promoção da aprendizagem de todos os estudantes.

A partir dessa conceituação, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo, de natureza física, mental ou sensorial que, em interação com diversas barreiras, podem ter restringida sua participação plena e efetiva na escola e na sociedade. Os estudantes com transtornos globais do desenvolvimento são aqueles que apresentam alterações qualitativas das interações sociais recíprocas e na comunicação, um repertório de interesses e atividades restrito, estereotipado e repetitivo. Fazem parte desse grupo estudantes com autismo, síndromes do espectro do autismo e psicose infantil. Estudantes com altas habilidades/superdotação demonstram potencial elevado em qualquer uma das seguintes áreas, isoladas ou combinadas: intelectual, acadêmica, liderança, psicomotricidade e artes, além de apresentar grande criatividade, envolvimento na aprendizagem e realização de tarefas em áreas de seu interesse.

VI – Diretrizes da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva

A educação especial é uma modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades, realiza o atendimento educacional especializado, disponibiliza os recursos e serviços e orienta quanto a sua utilização no processo de ensino e aprendizagem nas turmas comuns do ensino regular.

O atendimento educacional especializado tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos estudantes, considerando suas necessidades específicas. As atividades desenvolvidas no atendimento educacional especializado diferenciam-se daquelas realizadas na sala de aula comum, não sendo substitutivas à escolarização. Esse atendimento complementa e/ou suplementa a formação dos estudantes com vistas à autonomia e independência na escola e fora dela.

Dentre as atividades de atendimento educacional especializado são disponibilizados programas de enriquecimento curricular, o ensino de linguagens e códigos específicos de comunicação e sinalização e tecnologia assistiva. Ao longo de todo o processo de escolarização esse atendimento deve estar articulado com a proposta pedagógica do ensino comum. O atendimento educacional especializado é acompanhado por meio de instrumentos que possibilitem monitoramento e avaliação da oferta realizada nas escolas da rede pública e nos centros de atendimento educacional especializado públicos ou conveniados.

O acesso à educação tem início na educação infantil, na qual se desenvolvem as bases necessárias para a construção do conhecimento e desenvolvimento global do aluno. Nessa etapa, o lúdico, o acesso às formas diferenciadas de comunicação, a riqueza de estímulos nos aspectos físicos, emocionais, cognitivos, psicomotores e sociais e a convivência com as diferenças favorecem as relações interpessoais, o respeito e a valorização da criança.

Do nascimento aos três anos, o atendimento educacional especializado se expressa por meio de serviços de estimulação precoce, que objetivam otimizar o processo de desenvolvimento e aprendizagem em interface com os serviços de saúde e assistência social. Em todas as etapas e modalidades da educação básica, o atendimento educacional especializado é organizado para apoiar o desenvolvimento dos estudantes, constituindo oferta obrigatória dos sistemas de ensino. Deve ser realizado no turno inverso ao da classe comum, na própria escola ou em centro especializado que realize esse serviço educacional.

Desse modo, na modalidade de educação de jovens e adultos e educação profissional, as ações da educação especial possibilitam a ampliação de oportunidades de escolarização, formação para ingresso no mundo do trabalho e efetiva participação social.

A interface da educação especial na educação indígena, do campo e quilombola deve assegurar que os recursos, serviços e atendimento educacional especializado estejam presentes nos projetos pedagógicos construídos com base nas diferenças socioculturais desses grupos.

Na educação superior, a educação especial se efetiva por meio de ações que promovam o acesso, a permanência e a participação dos estudantes. Estas ações envolvem o planejamento e a organização de recursos e serviços para a promoção da

acessibilidade arquitetônica, nas comunicações, nos sistemas de informação, nos materiais didáticos e pedagógicos, que devem ser disponibilizados nos processos seletivos e no desenvolvimento de todas as atividades que envolvam o ensino, a pesquisa e a extensão.

Para o ingresso dos estudantes surdos nas escolas comuns, a educação bilíngüe – Língua Portuguesa/ LIBRAS desenvolve o ensino escolar na Língua Portuguesa e na língua de sinais, o ensino da Língua Portuguesa como segunda língua na modalidade escrita para estudantes surdos, os serviços de tradutor/intérprete da LIBRAS e da Língua Portuguesa e o ensino da LIBRAS para os demais estudantes da escola. O atendimento educacional especializado para esses estudantes é ofertado tanto na modalidade oral e escrita quanto na língua de sinais. Devido à diferença linguística, orienta-se que o aluno surdo esteja com outros surdos em turmas comuns na escola regular.

O atendimento educacional especializado é realizado mediante a atuação de profissionais com conhecimentos específicos no ensino da Língua Brasileira de Sinais, da Língua Portuguesa na modalidade escrita como segunda língua, do sistema Braille, do Soroban, da orientação e mobilidade, das atividades de vida autônoma, da comunicação alternativa, do desenvolvimento dos processos mentais superiores, dos programas de enriquecimento curricular, da adequação e produção de materiais didáticos e pedagógicos, da utilização de recursos ópticos e não ópticos, da tecnologia assistiva e outros.

A avaliação pedagógica como processo dinâmico considera tanto o conhecimento prévio e o nível atual de desenvolvimento do aluno quanto às possibilidades de aprendizagem futura, configurando uma ação pedagógica processual e formativa que analisa o desempenho do aluno em relação ao seu progresso individual, prevalecendo na avaliação os aspectos qualitativos que indiquem as intervenções pedagógicas do professor. No processo de avaliação, o professor deve criar estratégias considerando que alguns estudantes podem demandar ampliação do tempo para a realização dos trabalhos e o uso da língua de sinais, de textos em Braille, de informática ou de tecnologia assistiva como uma prática cotidiana.

Cabe aos sistemas de ensino, ao organizar a educação especial na perspectiva da educação inclusiva, disponibilizar as funções de instrutor, tradutor/intérprete da LIBRAS e guia-intérprete, bem como de profissional de apoio para realização das

atividades de higiene, alimentação, locomoção, dentre outras, que exijam auxílio constante no cotidiano escolar.

Para atuar na educação especial, o professor deve ter como base da sua formação, inicial e continuada, conhecimentos gerais para o exercício da docência e conhecimentos específicos da área. Essa formação possibilita a sua atuação no atendimento educacional especializado, além de aprofundar o caráter interativo e interdisciplinar da atuação nas salas comuns do ensino regular, nas salas de recursos, nos centros de atendimento educacional especializado, nos núcleos de acessibilidade das instituições de educação superior, nas classes hospitalares e nos ambientes domiciliares, para a oferta dos serviços e recursos da educação especial.

A fim de assegurar a intersetorialidade na implementação das políticas públicas a formação deve contemplar conhecimentos de gestão de sistema educacional inclusivo, tendo em vista o desenvolvimento de projetos em parceria com outras áreas, visando à acessibilidade arquitetônica, aos atendimentos de saúde, à promoção de ações de assistência social, trabalho e justiça.

Os sistemas de ensino devem organizar as condições de acesso aos espaços, aos recursos pedagógicos e à comunicação que favoreçam a promoção da aprendizagem e a valorização das diferenças, de forma a atender as necessidades educacionais de todos os estudantes. A acessibilidade deve ser assegurada mediante a eliminação de barreiras arquitetônicas, urbanísticas, nas edificações, nas instalações, nos equipamentos e nos mobiliários e nos transportes escolares, bem como as barreiras nas comunicações e informações.

5. Documentos de Orientação à Implementação da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva

Com o objetivo de orientar os sistemas de ensino na implementação da política Nacional de educação especial na perspectiva da educação inclusiva, o Ministério da Educação, por intermédio da Diretoria de Políticas de Educação Especial da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão, elabora notas técnicas e pareceres, tratando especificamente, de temas sobre os quais os sistemas de ensino demandam. Para compor este documento, foram selecionadas notas técnicas e pareceres emitidos, que abordam temas de interesse geral.

6. NOTAS TÉCNICAS

NOTA TÉCNICA Nº 16 / 2016 / DPEE / SECADI / MEC

Assunto: **Pareamento de dados do Programa PBC na Escola**

Data: **21 de janeiro de 2016**

O Benefício da Prestação Continuada da Assistência Social – BPC foi instituído pela Constituição Federal de 1988 e regulamentado pela Lei Nº 8.742/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social LOAS e pelo Decreto n° 6.214/2007, que estabelece no artigo 1º, § 3°, que os gestores da assistência social devem manter ação integrada com as demais políticas setoriais nacionais, estaduais, municipais e do Distrito Federal, principalmente nas áreas da saúde, educação, habitação e segurança alimentar, visando à plena atenção à pessoa com deficiência.

De acordo com a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (ONU-2006), compete ao poder público assegurar às pessoas com deficiência o acesso a um sistema educacional inclusivo em todos os níveis e adotar medidas de apoio para sua plena participação, em igualdade de condições com as demais pessoas, nas escolas da comunidade em que vivem.

Nesse contexto, foi instituído, por meio da Portaria Interministerial n° 18/2007º, Programa BPC na Escola, objetivando garantir o acesso e a permanência na escola das pessoas com deficiência de zero a dezoito anos, beneficiárias do BPC, por meio de ações articuladas entre o Ministério da Educação (MEC), o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), o Ministério da Saúde (MS) e a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR), estabelecendo compromissos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Dentre as ações intersetoriais implementadas pelo Programa BPC na Escola, destaca-se o Pareamento anual entre os dados do Educacenso e do Cadastro Administrativo do BPC (DATAPREV/MPS).

Para efetivar o Pareamento de dados do Programa BPC na escola/2014 foram comparados os registros dos beneficiários do BPC com deficiência, nascidos no período de 01/01/1995 à 31/12/2013 junto ao Cadastro Administrativo do BPC – DATAPREV/MPS, com registros do Censo Escolar MEC/INEP/2013.

O pareamento dos dados foi realizado mediante aplicação das seguintes técnicas:

a) comparação literal entre o nome do beneficiário, sua data de nascimento, município de residência e o nome de sua mãe, identificando o beneficiário

cujo nome, data de nascimento, município de residência e o nome da mãe estejam grafados igualmente em ambas as bases de dados;

b) comparação fonética entre o nome do beneficiário, o nome da mãe, acrescidos do município de residência e a data de nascimento, identificando o beneficiário cujo nome ou o nome da mãe estejam grafados de formas diferentes em uma das bases;

c) estabelecimento de pontuação para as comparações entre as bases de forma que, a pontuação máxima é de 54 pontos para casos de comparação idêntica entre as bases quanto ao nome do beneficiário, sua data de nascimento, município de residência, nome de sua mãe, CPF, NIS/NIT e sexo do beneficiário.

Após aplicação das técnicas supracitadas, do total de 497.827 beneficiários do BPC com deficiência, entre 0 a 18 anos, 64,11%foram localizados na base do Censo da Educação Básica de 2013 e 35,89%, não foram localizados.

A tabela que segue, apresenta os dados do Pareamento 2013, por Unidade Federada:

PAREAMENTO BPC 2013		Beneficiários na Escola		Beneficiários fora da Escola	
UF	Total de Beneficiários	Total	%	Total	%
AC	3.932	2.270	57,73%	1.662	42,27%
AL	16.038	9.833	61,31%	6.205	38,69%
AM	12.264	6.824	55,64%	5.440	44,36%
AP	2.725	1.515	55,60%	1.210	44,40%
BA	43.987	26.606	60,49%	17.381	39,51%
CE	31.019	18.455	59,50%	12.564	40,50%
DF	5.832	4.218	72,33%	1.614	27,67%
ES	7.630	5.443	71,34%	2.187	28,66%
GO	13.347	8.958	67,12%	4.389	32,88%
MA	27.932	15.620	55,92%	12.312	44,08%
MG	46.003	31.653	68,81%	14.350	31,19%
MS	6.476	4.732	73,07%	1.744	26,93%
MT	6.895	4.778	69,30%	2.117	30,70%
PA	25.429	14.425	56,73%	11.004	43,27%
PB	13.620	8.010	58,81%	5.610	41,19%
PE	31.582	19.215	60,84%	12.367	39,16%
PI	10.529	5.710	54,23%	4.819	45,77%
PR	22.574	18.229	80,75%	4.345	19,25%
RJ	30.808	19.191	62,29%	11.617	37,71%
RN	11.068	6.906	62,40%	4.162	37,60%
RO	5.148	3.467	67,35%	1.681	32,65%
RR	1.777	1.153	64,88%	624	35,12%
RS	25.573	18.433	72,08%	7140	27,92%
SC	10.828	8.269	76,37%	2.559	23,63%
SE	8.062	4.924	61,08%	3.138	38,92%
SP	72.824	47.696	65,49%	25.128	34,51%
TO	3.925	2.613	66,57%	1.312	33,43%
Total Geral	**497.827**	**319.146**	**64,11%**	**178.681**	**35,89%**

Vale ressaltar que o Programa BPC na Escola vem se demonstrando um importante fator impulsor do acesso das pessoas com deficiência na escola. Desde a implementação desta ação intersetorial, verifica-se o crescimento do número de matrículas desta população. Em 2007, foram identificadas 78.848 matrículas de beneficiários do BPC com deficiência, representando 21% do total de beneficiários, na faixa etária de 0 a 18 anos. Em 2013, foram identificadas 319.146 matrículas, correspondendo a 64,11%. Em termos absolutos, constata-se crescimento de 305%, e em termos percentuais, verifica-se o crescimento de 43,11 pontos.

NOTA TÉCNICA Nº 25 / 2016 / DPEE / SECADI / MEC

Data: **16 de março de 2016**

Assunto: **Orientações para o acolhimento dos bebês com microcefalia pela educação infantil**

A Constituição inovou o ordenamento jurídico ao assegurar o acesso à educação infantil, em creches e pré-escolas, às crianças na faixa etária de 0 a 05 anos de idade, como dever do Estado, evidenciando de forma inequívoca o caráter educativo dessas instituições. Ressaltando esse direito, a Emenda Constitucional nº 59, de 11 de novembro de 2009, deu nova redação aos incisos I e VII, do artigo 208 da Constituição, prevendo a obrigatoriedade da educação básica a partir dos quatro aos dezessete anos de idade. Com isso, a matrícula na educação infantil, primeira etapa da educação básica, tornou-se obrigatória a partir dos quatro anos de idade, na pré-escola.

No mesmo sentido, o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA reafirma as conquistas constitucionais supracitadas e, no artigo 53, inciso V, assegura às crianças o acesso à escola pública mais próxima de sua residência. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN, instituída pela Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, destina à educação infantil uma seção específica explicitando-a como primeira etapa da Educação Básica e, no artigo 89, das Disposições Transitórias, determina que creches e pré-escolas integrem os respectivos sistemas de ensino.

O Artigo 7º, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência – CDPD, da Organização das Nações Unidas – ONU/2006, afirma que os Estados-Partes tomarão as medidas necessárias para assegurar às crianças com deficiência o pleno exercício de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais, em igualdade de oportunidade com as demais crianças. No Artigo 24, os Estados-Partes reconhecem o direito das pessoas com deficiência à educação que somente se efetiva em sistemas educacionais inclusivos, em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, assegurando-lhes as condições necessárias para o atendimento de suas especificidades.

Considerando que a educação constitui direito humano incondicional e inalienável, é fundamental assegurar aos bebês com microcefalia, o acesso à educação infantil inclusiva, bem como ao atendimento educacional especializado - AEE, nas redes públicas e particulares de ensino, conforme preconiza o Plano Nacional de Educação - PNE, que passou a vigorar com a promulgação da Lei n° 13.005/2014.

Assim, os bebês com microcefalia devem ter acesso ao conjunto de cuidados próprios da primeira infância e, sobretudo, àqueles, inerentes a sua condição específica. Sabendo que as crianças com microcefalia também podem aprender, se € verem oportunidade de interagir desde a mais tenra idade, as creches devem acolher os bebês com microcefalia em ambientes inclusivos, ricos e estimulantes, que ofereçam por meio de ação interdisciplinar, as condições necessárias ao seu desenvolvimento integral.

É importante que o atendimento às crianças com microcefalia seja feito no contexto da instituição educacional, que requer a atuação do professor do AEE nos diferentes ambientes, tais como: berçário, solário, parquinho, sala de recreação, refeitório, entre outros, onde as atividades comuns a todas as crianças sejam adequadas às suas necessidades específicas.

Compete ao professor do AEE, articular-se com as demais áreas de políticas setoriais, visando ao fortalecimento de uma rede intersetorial de apoio ao desenvolvimento integral da criança com microcefalia.

Recomenda-se, portanto, matrícula prioritária dos bebês com microcefalia, na creche mais próxima de seu domicílio, mediante o estudo de cada caso, feito pelo professor do atendimento educacional especializado em conjunto com os profissionais da área da saúde, com a finalidade de proporcionar o devido acolhimento, por meio do pleno acesso a políticas públicas de educação e saúde.

NOTA TÉCNICA Nº 29/2016/DPEE/SECADI/SECADI

Data: **30 de março de 2016**

Assunto: **Resultado do Prêmio Desenvolvimento Educacional Inclusivo: a escola no enfrentamento das desigualdades sociais**

O Ministério da Educação por meio da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão – MEC/SECADI, em conjunto com a Organização dos Estados Ibero-americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura – OEI e patrocínio da Fundación MAPFRE, instituiu o Prêmio Desenvolvimento Educacional Inclusivo: a escola no enfrentamento das desigualdades sociais, conforme Portaria nº 950, de 21 de setembro de 2015.

O Prêmio tem como objetivo promover e difundir experiências de gestão voltadas à inclusão e êxito educacional de crianças, adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social; em consonância com a Lei do Programa Bolsa Família nº 10.836/2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.209/2004 e com a Lei n° 8.742/2003, que regulamentou a concessão do Benefício da Prestação Continuada - BPC às pessoas com deficiência e pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social, preconizado pela Constituição Federal e operacionalizado pelo Decreto nº 6.214/2007, a Política de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (MEC/2008) e com as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos - Resolução CNE/CP nº 01/2012.

O Prêmio é constituído por 02 (duas) categorias: os relatos das experiências das Secretarias de Educação e das Escolas Públicas.

a) Categoria 1: Secretarias de Educação - abrange experiências de gestão no âmbito das redes de ensino Municipal, Estadual e do Distrito Federal, na formulação e execução de estratégias e ações voltadas à inclusão escolar de estudantes em situação de vulnerabilidade social. Os Relatos de Experiências inscritos representam os processos instituídos que contribuam para o desenvolvimento inclusivo dos sistemas de ensino, destacando as práticas de gestão voltadas ao pleno acesso e a permanência dos estudantes beneficiários do Programa Bolsa Família - PBF e do Benefício da Prestação Continuada - BPC.

b) Categoria 2: Escolas Públicas - abrange experiências de gestão das escolas públicas de educação básica, no âmbito Estadual, Municipal e do Distrito Federal, na formulação e execução de estratégias e ações voltadas à inclusão escolar

de estudantes em situação de vulnerabilidade social. Os Relatos de Experiências inscritos representam os processos de elaboração do Projeto Político Pedagógico (PPP) e de desenvolvimento de práticas pedagógicas inclusivas, destacando as ações voltadas aos estudantes beneficiários do PBF e do BPC.

Foram Inscritos 105 Relatos de Experiência. Após análise e julgamentos nos termos do artigo 16 do Regulamento, foram premiados:

Categoria 1- Secretarias de Educação:

1º Colocado - Secretaria Municipal de Educação de Erechim/RS

2º Colocado - Secretaria Municipal de Educação de Currais Novos/RN

3º Colocado - Secretaria Municipal de Educação de Teotônio Vilela/AL

Categoria 2 – Escolas Públicas:

1º Colocado - Escola Municipal de Ensino Fundamental José Dantas Sobrinho - Maracanaú/CE

2º Colocado - Escola Estadual Antônio Correa e Silva - Januária/MG

3º Colocado - Escola Municipal de Ensino Fundamental Luiz Badalotti - Erechim/RS

De acordo com o artigo 21 do Regulamento, os Relatos de Experiências escolhidas pela Comissão Julgadora são assim premiadas:

Categoria 1 – Secretarias de Educação

1º Colocado

I - Troféu e Diploma;

II - Visita de intercâmbio para conhecer uma experiência educacional na Finlândia, com as despesas de passagem, alimentação e hospedagem por até 07 (sete) dias custeadas pelo OEI/Fundación MAPFRE, para 02 (dois) representantes;

III - Divulgação do Relato de Experiência em publicação conjunta do MEC/SECADI e da OEI.

2º Colocado

I - Troféu e Diploma;

II - Visita de intercâmbio para conhecer uma experiência educacional nacional, com as despesas de passagem, alimentação e hospedagem por até 04 (quatro) dias custeadas pelo MEC/SECADI, para 02 (dois) representantes;

III - Divulgação do Relato de Experiência em publicação conjunta do MEC/SECADI e da OEI.

3º Colocado

I - Troféu e Diploma;

II - Visita de Intercâmbio para conhecer uma experiência educacional nacional, com as despesas de passagem, alimentação e hospedagem por até 04 (quatro) dias custeadas pelo MEC/SECADI, para 01 (um) representante;

III - Divulgação do Relato de Experiência em publicação conjunta do MEC/SECADI e da OEI.

Na categoria 2 – Escolas Públicas

1º Colocado

I - Troféu e Diploma;

II - R$ 10.000,00 (dez mil reais), sob o patrocínio da Fundación MAPFRE/OEI;

III - Visita de Intercâmbio para conhecer uma experiência educacional na Finlândia, com as despesas de passagem, alimentação e hospedagem por até 07 (sete) dias custeadas pela OEI/Fundación MAPFRE, para 01 (um) representante;

IV - Visita de intercâmbio para conhecer uma experiência premiada na categoria, com as despesas de passagem, alimentação e hospedagem por até 04 (quatro) dias custeadas pelo MEC/SECADI, para 02 (dois) representantes;

V - Divulgação do Relato de Experiência em publicação conjunta do MEC/SECADI e da OEI.

2º Colocado

I - Troféu e Diploma;

II - R$ 8.000,00 (oito mil reais), sob o patrocínio da Fundación MAPFRE/OEI;

III - Visita de Intercâmbio para conhecer uma experiência premiada na categoria, com as despesas de passagem, alimentação e hospedagem por até 04 (quatro) dias custeadas pelo MEC/SECADI, para 02 (dois) representantes;

IV - Divulgação do Relato de Experiência em publicação conjunta do MEC/SECADI e da OEI.

3º Colocado

I - Troféu e Diploma;

II - R$ 6.000,00 (seis mil reais), sob o patrocínio da Fundación MAPFRE/OEI;

III - Visita de Intercâmbio para conhecer uma experiência premiada na categoria, com as despesas de passagem, alimentação e hospedagem por até 04 (quatro) dias custeadas pelo MEC/SECADI, para 02 (dois) representantes;

IV - Divulgação do Relato de Experiência em publicação conjunta do MEC/SECADI e da OEI.

NOTA TÉCNICA Nº 33 / 2016 / DPEE / SECADI / MEC

Data: **14 de abril de 2016**

Assunto : **Informe de decisão judicial e recomendação aos Conselhos de Educação dos estados, municípios e do Distrito Federal visando ao cumprimento do artigo 7º da Lei nº 12.764/2012**

A Diretoria de Políticas de Educação Especial da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão do Ministério da Educação – DPEE/SECADI/MEC utiliza-se da presente para informar que foi proferida a respeitável sentença e decisões em grau de recurso que julgaram por unanimidade improcedente o pedido de inconstitucionalidade da penalidade prevista no artigo 7º da Lei nº 12.764/2012, apresentado pelo Sindicato das Escolas Particulares de Santa Catarina – SINEPE/SC, nos autos do processo sob nº 5011287-97.2013.4.04.7200, da 3ª Vara Federal – Subseção Judiciária de Florianópolis – Seção Judiciária de Santa Catarina.

Destaca-se que o disposto no artigo 7º da Lei nº 12.764/2012, determina multa de 03 (três) a 20 (vinte) salários-mínimos ao *"gestor escolar, ou autoridade competente, que recusar a matrícula de* ***aluno com transtorno do espectro autista****, ou* ***qualquer outro tipo de deficiência****".* [Grifo nosso].

Considerando que a referida penalidade tem por finalidade precípua assegurar o direito incondicional e inalienável das pessoas com deficiência à educação inclusiva, esta área técnica recomenda aos Conselhos de Educação dos Estados, Municípios e do Distrito Federal, órgãos responsáveis pela regulação das escolas privadas de Educação Básica, a adoção de providências no sentido de ampliar o acompanhamento dos procedimentos alusivos ao exame da conduta subsumível ao artigo 7º da Lei nº 12.764/2012.

Ante o exposto, fortalece-se o desenvolvimento do sistema educacional inclusivo, atendendo os princípios constitucionais do sistema nacional de educação com a garantia do direito de todos à educação.

NOTA TÉCNICA Nº 35 / 2016 / DPEE / SECADI / MEC

Data: **20 de abril de 2016**

Assunto: **Informe sobre a Portaria nº 243, de 15 de abril de 2016**

A Diretoria de Políticas de Educação Especial da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão do Ministério da Educação – DPEE/SECADI/MEC encaminha, em anexo, a Portaria MEC, nº 243, de 15 de abril de 2016, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 18 de abril de 2016.

O referido documento estabelece os critérios para o funcionamento, a avaliação e a supervisão de instituições públicas e privadas comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos especializadas em educação especial, em cumprimento à estratégia 4.14, constante do anexo da Lei 13.005/2014, fundamentado na Constituição Federal de 1988, que define em seu artigo 205 *"a educação como direito de todos, dever do Estado e da família, com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho"*, garantindo, no artigo 208, o direito ao *"atendimento educacional especializado [às pessoas com deficiência]" e estabelecendo no s*eu artigo 209, que o ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições: *"cumprimento das normas gerais da educação nacional"*, bem como a *"autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público"*.

A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência – ONU/2006, devidamente incorporada no ordenamento jurídico brasileiro em 2008, com status constitucional, dispõe no artigo 24 que o direito da pessoa com deficiência à educação se efetiva somente em um sistema educacional inclusivo, em todos os níveis, etapas e modalidades.

Nessa perspectiva, a Educação Especial é concebida como modalidade transversal a todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, responsável pela identificação, elaboração e organização dos serviços e recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem barreiras e promovam o acesso, a participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, matriculados em classes comuns do ensino regular.

A Resolução CNE/CEB, n° 4/2009, que institui as Diretrizes Operacionais para o atendimento educacional especializado na Educação Básica, em seu artigo 1°,

preconiza que cabe aos *"sistemas de ensino matricular os estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação nas classes comuns do ensino regular e no Atendimento Educacional Especializado – AEE, complementar ou suplementar à escolarização, ofertado em salas de recursos multifuncionais ou em centros de AEE da rede pública ou de instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos".*

Assim, recomenda-se a adoção imediata dos critérios para o funcionamento, avaliação e supervisão das instituições públicas e privadas comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos especializadas em educação especial, preconizados pela Portaria MEC, n° 243/2016, com a finalidade de parametrizar a atuação de tais instituições em apoio ao desenvolvimento inclusivo dos sistemas de ensino, nos termos do inciso III do §1º do artigo 8° da Lei n° 13.005/2014, com vistas à meta de inclusão plena.

NOTA TÉCNICA Nº 36 / 2016 / DPEE / SECADI / MEC

Data: **22 de abril de 2016**

Assunto: **Orientações para a organização e oferta do Atendimento Educacional Especializado na Educação de Jovens, Adultos e Idosos**

I – O direito dos jovens, adultos e idosos com deficiência à educação ao longo da vida

A Educação de Jovens e Adultos – EJA é uma modalidade da Educação Básica, conforme o artigo 37, da Lei nº 9.394/1996. Sua oferta deve assegurar às pessoas que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio, condições de efetivação do seu direito inalienável à educação, bem como favorecer a articulação entre a educação e as políticas públicas de trabalho, emprego e renda, de ciência e tecnologia, de cultura e de sustentabilidade sócio ambiental.

Essa modalidade, concebida à luz do direito à educação ao longo da vida, caracteriza-se por desafios políticos e pedagógicos, principalmente quanto ao tempo, espaços e condições de acessibilidade, de modo a contemplar as diversas realidades socioculturais e interesses das comunidades, vinculando-se aos seus projetos sociais, culturais, econômicos e ambientais.

Assim, a EJA desafia seus protagonistas a superar espaços e tempos fixos do ensino por ações que acolham e propiciem o acesso e as condições de participação, suplantando modelos de classificação, reprodução e conteudismo, dissociados dos diversos saberes e experiências humanas, que potencializam o desenvolvimento pessoal, social, acadêmico e profissional.

Nesses diferentes contextos, encontram-se homens e mulheres com deficiência, que na idade determinada pela legislação, não tiveram acesso à escolarização ou foram excluídos do sistema educacional com base na sua condição física, sensorial ou intelectual.

Conforme a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência – CDPD - ONU/2006, pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo, de natureza física, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. O artigo 24 da CDPD preconiza que: para efetivar esse direito sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades, os Estados

Partes assegurarão sistema educacional inclusivo em todos os níveis, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida.

Na mesma linha, O Marco de Ação de Belém, documento final da VI Conferência Internacional de Educação de Jovens e Adultos – CONFINTEA/2010 pontua a necessidade de se promover o acesso equitativo à educação e eliminar barreiras à participação, de modo que todos os indivíduos possam se desenvolver e conviver com dignidade. Para tanto, afirma ser fundamental, na EJA, adotar medidas para a superação de diferentes formas de exclusão e, particularmente, o efeito cumulativo de múltiplas formas de discriminação, em razão da condição de deficiência, ruralidade, gênero e outras.

Com o intuito de atender os pressupostos de tais documentos internacionais, cabe aos sistemas de ensino assegurar aos jovens, adultos e idosos com deficiência, o acesso às turmas comuns da EJA, em igualdade de direitos, sem discriminação.

II – A educação especial articulada à EJA

Historicamente, a educação especial representou um sistema educacional paralelo, responsável pela segregação escolar das pessoas com deficiência. Com a publicação da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva – MEC/2008 a educação especial tornou-se modalidade não mais substitutiva, mas complementar ou suplementar, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades da educação. A partir de então, a educação especial ficou definida como uma modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades, que disponibiliza recursos e serviços, realiza o atendimento educacional especializado - AEE e orienta quanto a sua utilização no processo de ensino e de aprendizagem nas turmas comuns do ensino regular.

A expressão "ensino regular" firma o entendimento de que não se trata de classes ou escolas especiais, mas, sim, de um ensino comum a todas as pessoas independentemente de suas condições físicas, sensoriais, intelectuais ou de qualquer outra condição humana. Portanto, a palavra "regular" abarca todas as etapas da educação básica, bem como, suas modalidades, promovendo a participação e aprendizagem entre pessoas com e sem deficiência. No contexto da EJA, compreende-se que o acesso, a participação e a aprendizagem das pessoas jovens, adultas e idosas com deficiência dão-se em turmas comuns e não em turmas organizadas com base na condição de deficiência.

Para a consecução dos objetivos da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, são definidas as seguintes estratégias: transversalidade da educação especial desde a educação infantil até a educação superior; oferta do atendimento educacional especializado; continuidade da escolarização até os níveis mais elevados de ensino; formação de professores para o AEE e demais profissionais da educação para práticas educacionais inclusivas; participação da comunidade; acessibilidade urbanística, arquitetônica, nos mobiliários, equipamentos, nos transportes, na comunicação e informação, como também, articulação intersetorial na implementação das políticas públicas, tendo em vista a efetivação do direito das pessoas com deficiência à educação inclusiva.

A intersetorialidade na gestão das políticas públicas é fundamental para a consecução da inclusão escolar, considerando a importância da interface entre as diferentes áreas na formulação e na implementação das ações de educação, saúde, assistência social, direitos humanos, transporte, trabalho, entre outras, a fim de que possam interseccionar-se ancoradas em princípios e fundamentos dos direitos humanos e de justiça social.

A participação da comunidade na formulação, implementação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas constitui um dos mecanismos centrais para a garantia da execução dessa política, de acordo com os atuais preceitos legais, políticos e pedagógicos que asseguram às pessoas com deficiência o acesso a um sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades.

A formação dos profissionais da educação deve favorecer a construção de práticas educacionais que reconheçam e valorizem a diferença humana presente no processo educacional.

No paradigma da educação inclusiva, portanto, a modalidade de Educação Especial é parte integrante dos níveis, etapas e demais modalidades e não se constitui em sistema paralelo de ensino.

III - O atendimento educacional especializado na EJA inclusiva

A oferta complementar do AEE fundamenta-se na Constituição Federal/1988, que estabelece, no artigo 208, inciso III, a garantia do atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência. Conforme a Lei n° 9.394/1996, este atendimento cabe à modalidade de Educação Especial.

Segundo a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva – MEC/2008, o atendimento educacional especializado, ao longo de todo o processo de escolarização, deve estar articulado à proposta pedagógica do ensino comum.

Considerando as especificidades dos estudantes da EJA, cabe ao AEE identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade, a fim de eliminar as barreiras à plena participação dos estudantes jovens, adultos e idosos com deficiência nas turmas comuns da EJA.

Aos professores do AEE compete: a elaboração do Plano de AEE, em articulação com os demais professores da EJA e quando necessário em interface com as demais políticas setoriais; a organização dos serviços e recursos pedagógicos de acessibilidade; a identificação das especificidades educacionais de cada estudante de forma articulada com os ambientes educativos inclusivos; a interlocução com os demais professores da EJA, tendo em vista a garantia da efetivação da acessibilidade ao currículo, promovendo assim um ensino que possibilite a participação plena de todos os estudantes.

Nos termos do Decreto nº 7.611/2011 e da Resolução CNE/CEB nº 04/2009, os serviços e recursos próprios da educação especial devem integrar o Projeto Político Pedagógico da EJA, oportunizando a apropriação de estratégias de autonomia e independência pelos estudantes jovens, adultos e idosos com deficiência, tendo em vista sua formação continuada ao longo da vida.

Para fortalecer a oferta do AEE, bem como aprimorar a prática pedagógica inclusiva, convém que a formação continuada de professores da EJA contemple conhecimentos relativos à aplicação pedagógica dos recursos de acessibilidade, reconhecendo a EJA como um espaço de aprendizagem que impulsiona a conquista da autonomia e estimula o desenvolvimento das relações sociais e de novas competências, mediante as situações desafiadoras.

No âmbito da EJA, devem ser organizadas as condições de acesso aos espaços, aos recursos pedagógicos e à comunicação que favoreçam a promoção da aprendizagem e a valorização das diferenças, de forma a atender as necessidades educacionais de todos os estudantes. A acessibilidade deve ser assegurada mediante a eliminação de barreiras arquitetônicas, urbanísticas, na edificação – incluindo instalações, equipamentos e

mobiliários – e nos transportes escolares, bem como as barreiras nas comunicações e informações.

Dentre os serviços inerentes à educação especial, figuram os serviços de tradução e interpretação da Língua Brasileira de Sinais/Língua Portuguesa, de comunicação tátil, de promoção de acessibilidade, vinculados à atuação de profissional específico, como o profissional de apoio, quando necessário.

Assim, o processo de inclusão é contínuo, interativo e contextualizado, requerendo, também, a participação do próprio estudante na construção do ambiente educacional que lhe seja favorável.

IV – Considerações finais

Considerando a necessidade de urgente superação da segregação escolar das pessoas com deficiência, assim como, do aprimoramento das condições de acessibilidade pelos sistemas de ensino, cabe enfrentar no contexto da EJA, as razões pelas quais jovens, adultos e idosos continuam perversamente excluídos com base em sua condição de deficiência.

A superação do modelo segregacionista de educação pressupõe a adoção de medidas para assegurar o acesso de jovens, adultos e idosos com deficiência a turmas comuns da EJA. Dentre estas medidas, destacam-se aquelas destinadas à formação dos profissionais da educação; à disponibilização de materiais didáticos acessíveis; de recursos de tecnologia assistiva, além de transporte e ambientes educacionais que assegurem a acessibilidade. Com vistas à organização e oferta do AEE, os sistemas de ensino poderão promover a identificação da demanda para a escolarização de pessoas com deficiência na EJA, visando à garantia das condições de acesso ao currículo, como forma de reconhecimento das especificidades destes sujeitos e promoção do desenvolvimento inclusivo da EJA.

Tendo em vista os desafios inerentes à construção dos processos pedagógicos próprios da EJA, considerando sua interface com a Educação Especial, torna-se mister a efetivação da EJA na perspectiva inclusiva, como um fator determinante para a consecução da meta de inclusão plena.

NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 02 / 2015 / MEC / SECADI / DPEE

Data: **04 de agosto de 2015**
Assunto: **Orientações para a organização e oferta do Atendimento Educacional Especializado na Educação Infantil**

I – O direito das crianças à educação

O direito das crianças à educação ampara-se na Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, que garante o acesso e a permanência na escola regular a todos os brasileiros e brasileiras, sem discriminação.

A Constituição inovou o ordenamento jurídico ao assegurar o acesso à educação infantil, em creches e pré-escolas, às crianças na faixa etária de 0 a 05 anos de idade, como dever de Estado, evidenciando de forma inequívoca o caráter educativo dessas instituições. Ressaltando esse direito, a Emenda Constitucional nº 59, de 11 de novembro de 2009, deu nova redação aos incisos I e VII, do artigo 208 da Constituição, prevendo a obrigatoriedade da educação básica a partir dos quatro aos dezessete anos de idade. Com isso, a matrícula na educação infantil, primeira etapa da educação básica, tornou-se obrigatória a partir dos quatro anos de idade, na pré-escola.

No mesmo sentido, o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA reafirma as conquistas constitucionais supracitadas e, no artigo 53, inciso V, assegura às crianças o acesso à escola pública mais próxima de sua residência. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN, instituída pela Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, destina à educação infantil uma seção específica explicitando-a como primeira etapa da Educação Básica e, no artigo 89, das Disposições Transitórias, determina que creches e pré-escolas integrem os respectivos sistemas de ensino.

O artigo 7º, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência – CDPD, da Organização das Nações Unidas – ONU/2006, afirma que os Estados Partes tomarão as medidas necessárias para assegurar às crianças com deficiência o pleno exercício de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais, em igualdade de oportunidade com as demais crianças. No artigo 24, os Estados Partes reconhecem o direito das pessoas com deficiência à educação que somente se efetiva em sistemas educacionais inclusivos, em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, assegurando-lhes as condições necessárias para o atendimento de suas especificidades.

A mudança trazida por esses preceitos legais rompe com uma história de segregação, assistencialismo e filantropia, ancorando uma nova concepção educacional das crianças com deficiência, além de conferir novo papel ao Estado.

Nessa perspectiva, a Câmara de Educação Básica – CEB do Conselho Nacional de Educação – CNE elaborou a Resolução CNE/CEB nº 05/2009, que estabelece Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil – DCNEI, reforçando esta nova concepção da Educação Infantil, conforme Parecer CEB/CNE nº 20/2009, que determina:

> *O atendimento em creches e pré-escolas como um direito social das crianças se concretiza na Constituição de 1988, com o reconhecimento da Educação Infantil como dever do Estado com a Educação, (...). A partir desse novo ordenamento legal, creches e pré-escolas passaram a construir nova identidade na busca de superação de posições antagônicas e fragmentadas, sejam elas assistencialistas ou pautadas em uma perspectiva preparatória a etapas posteriores de escolarização.*

Portanto, as creches e pré-escolas constituem estabelecimentos educacionais, públicos ou privados, que educam as crianças de 0 a 5 anos de idade, por meio da implementação de proposta pedagógica previamente elaborada e desenvolvida por professores habilitados. Dessa maneira, o centro do planejamento curricular é a criança que, nas interações, relações e práticas cotidianas vivenciadas, constrói-se continuamente, brinca, imagina, aprende, observa, experimenta, questiona e estabelece sentidos sobre a natureza e a sociedade, produzindo cultura (Resolução CEB/CNE n° 05/2009).

O acesso, a permanência e a participação das crianças com deficiência de zero a três anos de idade na creche e dos quatro aos cinco anos na pré-escola são imprescindíveis para a consolidação do sistema educacional inclusivo. Desde a primeira etapa da Educação Básica, essas crianças têm a oportunidade de compartilhar espaços comuns de interação, de brincadeiras, de fantasias, de trocas sociais e de comunicação, assegurando seu desenvolvimento integral e promovendo a ampliação de potencialidades e autonomia e, sobretudo, produzindo sentido ao que aprendem por meio das atividades próprias de crianças desta faixa etária.

O currículo da educação infantil é concebido como um conjunto de práticas que buscam articular as experiências e os saberes das crianças com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico, de modo a promover o desenvolvimento integral de crianças de zero a cinco anos de idade. As práticas pedagógicas que compõem a proposta curricular da educação infantil devem ter como eixos norteadores as interações e as brincadeiras, garantindo experiências que promovam o relacionamento e a interação das crianças.

O brinquedo e a brincadeira são constitutivos da infância. A brincadeira é para a

criança um dos principais meios de expressão que possibilitam a investigação e a aprendizagem sobre as pessoas e o mundo. Valorizar o brincar significa oferecer espaços e brinquedos que favoreçam a brincadeira como atividade que deve ocupar o maior espaço de tempo na infância. A aquisição de brinquedos e playgrounds para uso das crianças na Educação Infantil é estratégia de implementação das DCNEI.

Quando as crianças são instigadas a resolver problemas por meio do brincar, podem produzir formas de conhecer e pensar mais complexas, combinando e criando novos esquemas, possibilitando novas formas de compreender e interpretar o mundo que a cerca. Como as crianças sem deficiência, as crianças com deficiência também aprendem se tiverem oportunidade de interagir e se desafiar. Em ambientes inclusivos, ricos e estimulantes, todas as crianças são fortemente beneficiadas em seu processo de desenvolvimento.

Com base nesses pressupostos, as instituições de educação infantil, tanto as públicas quanto as privadas, comunitárias, filantrópicas e confessionais são estabelecimentos educacionais pertencentes aos respectivos sistemas de ensino. Como qualquer setor institucionalizado, a gestão da educação infantil conta, entre outros fatores, com a legislação como forma de organizar-se para atender a objetivos e finalidades próprios.

De acordo com a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (MEC, 2008), a Educação Especial caracteriza-se como uma modalidade de ensino transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, sendo responsável pela organização de serviços, recursos e estratégias de acessibilidade, com a finalidade de eliminar as barreiras que possam dificultar ou obstar o pleno acesso das pessoas com deficiência à educação. Prevê o Atendimento Educacional Especializado – AEE como um serviço que "identifica, elabora e organiza recursos pedagógicos e de acessibilidade, que eliminem as barreiras para a plena participação dos estudantes, considerando suas necessidades específicas".

O AEE na educação infantil é fundamental para que as crianças, desde os seus primeiros anos de vida, usufruam da acessibilidade física e pedagógica aos brinquedos, aos mobiliários, às comunicações e informações, utilizando-se da Tecnologia Assistiva como uma área que agrega recursos e estratégias de acessibilidade.

Considerando que a educação constitui direito humano incondicional e inalienável, é fundamental assegurar às crianças com deficiência o acesso à educação

infantil inclusiva, bem como ao atendimento educacional especializado, nas redes públicas e privadas de ensino, conforme preconiza o Plano Nacional de Educação - PNE, que passou a vigorar com a promulgação da Lei n° 13.005/2014.

II – A institucionalização e a operacionalização do Atendimento Educacional Especializado.

Toda creche e pré-escola devem ser inclusivas. Caso contrário, não cumprem seu papel social e não garantem os direitos fundamentais de todas as crianças. O desenvolvimento inclusivo da educação infantil consiste em um dos pilares da qualidade educacional. Esta construção explicita-se no Projeto Político Pedagógico – PPP das instituições escolares, que deve prever, também, o Atendimento Educacional Especializado, assim como os demais serviços da educação especial, conforme estabelece a Resolução CNE/CEB, n° 04/2009.

Desse modo, tanto o AEE, como os demais serviços oferecidos pela creche ou pré-escola, passam a ser institucionalizados, organizados com o conhecimento e a participação de toda a equipe pedagógica.

Cabe ao professor do AEE, identificar necessidades e habilidades de cada criança por meio de um estudo de caso, a partir do qual são propostas formas de eliminação das barreiras existentes no ambiente.

A partir do estudo de caso, o professor do AEE elabora o plano de atendimento educacional especializado que define o tipo de atendimento à criança; identifica os recursos de acessibilidade necessários; produz e adequa materiais e brinquedos; seleciona os recursos de Tecnologia Assistiva a serem utilizados; acompanha o uso dos recursos no cotidiano da educação infantil, verificando sua funcionalidade e aplicabilidade; analisa o mobiliário; orienta professores e as famílias quanto aos recursos de acessibilidade a serem utilizados e o tipo de atendimento destinado à criança. O professor do AEE, também se articula com as demais áreas de políticas setoriais, visando ao fortalecimento de uma rede intersetorial de apoio ao desenvolvimento integral da criança.

O atendimento às crianças com deficiência é feito no contexto da instituição educacional**,** que requer a atuação do professor do AEE nos diferentes ambientes, tais como: berçário, solário, parquinho, sala de recreação, refeitório, entre outros, onde as atividades comuns a todas as crianças são adequadas às suas necessidades específicas.

Cumpre destacar que o AEE não substitui as atividades curriculares próprias da

educação infantil, devendo proporcionar a plena participação da criança com deficiência, em todos os espaços e tempos desta etapa da educação básica.

A organização do AEE depende da articulação entre o professor de referência da turma e o professor do AEE que observam e discutem as necessidades e habilidades das crianças com base no contexto educacional.

A principal atribuição do professor do AEE na educação infantil é identificar barreiras e implementar práticas e recursos que possam eliminá-las, a fim de promover ou ampliar a participação da criança com deficiência em todos os espaços e atividades propostos no cotidiano escolar.

III - Outros serviços da educação especial

Quando necessário, devem ser disponibilizados, no âmbito da educação infantil, serviços de ensino, tradução e interpretação da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, de guia intérprete e de apoio às atividades de locomoção, mobilidade, alimentação e cuidados específicos das crianças com deficiência, nos termos da Resolução CNE/CEB, nº 04/2009.

A disponibilização desses serviços na educação infantil justifica-se quando a necessidade específica da criança com deficiência não for atendida no contexto geral dos cuidados dispensados a todas as crianças.

IV - Considerações finais

Indubitavelmente, os novos marcos legais, políticos e pedagógicos da educação brasileira, a mudança da concepção de deficiência, a consolidação do direito da pessoa com deficiência à educação e a redefinição da educação especial, em consonância com os preceitos da educação inclusiva, tornando-se modalidade que assegura acessibilidade, constituem os principais fatores que impulsionam importantes transformações nas práticas pedagógicas, visando garantir o direito à educação das pessoas com deficiência, desde a Educação Infantil.

Sabendo que a recusa de matrícula e o não atendimento das especificidades das crianças com deficiência ferem o dispositivo constitucional que assegura o direito à educação, recomenda-se a matrícula prioritária e antecipada das crianças com deficiência, bem como a articulação entre as áreas da educação infantil e da educação especial, com a finalidade de promover a adoção das medidas necessárias à consecução da meta de inclusão plena.

NOTA TÉCNICA Nº 15 / 2015 / MEC / SECADI /DPEE

Data: **03 de março de 2015**
Assunto: **Avaliação técnica do indicador relativa ao cumprimento da Meta 4 prevista no Plano Nacional de Educação (PNE), instituído pela Lei n° 13.005/2014.**

O Plano Nacional de Educação – PNE, aprovado pela Lei Nº 13.005/2014, correspondente ao decênio 2014-2024, com base no inciso III, do parágrafo 1º, do artigo 8º, estabelece metas e estratégias para a efetivação do sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades, atendendo aos objetivos da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (MEC, 2008).

Dessa forma, os entes federados deverão prever em seus respectivos planos de educação, metas e estratégias para garantir o pleno acesso à educação regular e ao atendimento educacional especializado, complementar à formação dos estudantes público-alvo da educação especial, em consonância com o disposto na meta 04 do PNE.

A universalização do atendimento escolar aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, na faixa etária de 04 a 17 anos, na rede regular de ensino, atende ao compromisso assumido pelo Brasil, ao ratificar a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (ONU, 2006), que no seu artigo 24, estabelece a educação inclusiva como direito inalienável das pessoas com deficiência. Para efetivar este direito, os Estados Partes comprometem-se com a adoção de medidas de apoio necessárias à inclusão escolar.

A partir desse compromisso, amplia-se o acesso ao ensino regular e ao desenvolvimento de políticas públicas voltadas à inclusão escolar nos sistemas de ensino brasileiros. Em 2014, constata-se o total de 886.815 matrículas de estudantes público-alvo da educação especial, sendo 698.768 em classes comuns do ensino regular, representando 79% de inclusão escolar desta população. Entre 2008 a 2014, verifica-se crescimento de 87% das matrículas dos estudantes público-alvo da educação especial, na faixa etária de 04 a 17 anos, nas escolas comuns da rede regular de ensino, passando de 337.640 para 633.042 matrículas.

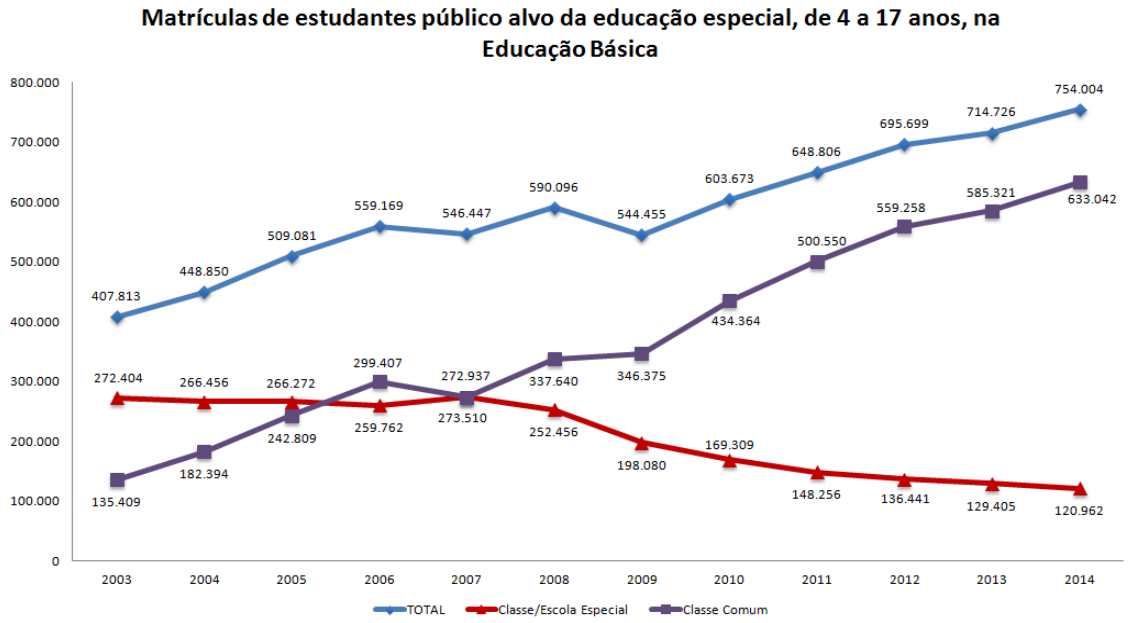

Ano do Censo Escolar	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014
Classe Comum	33%	41%	48%	54%	50%	57%	64%	72%	77%	80%	82%	84%
Classe/Escola Especial	67%	59%	52%	46%	50%	43%	36%	28%	23%	20%	18%	16%

Considerando a importância da definição do indicador referente à meta 04, vale ressaltar que os conceitos de deficiência utilizados pelo IBGE não são compatíveis com aqueles utilizados pelo Censo Escolar/INEP.

De acordo com a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva – MEC/2008, considera-se público-alvo da educação especial: pessoas com deficiência, com transtornos globais do desenvolvimento e com altas habilidades/superdotação. Conforme conceito instituído no âmbito da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência – ONU/2006 e definições do Decreto n° 5.296/2004, o Censo Escolar/INEP considera estudantes com deficiência aqueles que têm impedimentos de longo prazo, de natureza física, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, apresentando a seguinte classificação:

Deficiência intelectual – definida por alterações significativas, tanto no desenvolvimento intelectual como na conduta adaptativa, na forma expressa em habilidades práticas, sociais e conceituais;

Deficiência múltipla – definida pela associação, de dois ou mais tipos de deficiência (intelectual/visual/auditiva/física);

Deficiência auditiva – consiste na perda bilateral, parcial ou total, de 41 dB ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500 Hz, 1.000 Hz, 2.000 Hz e 3.000 Hz;

Surdez – perda auditiva acima de 71 dB, aferida por audiograma nas frequências de 500 Hz, 1.000 Hz, 2.000 Hz e 3.000 Hz;

Baixa visão - acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores.

Cegueira – acuidade visual igual ou menor que 0,05 no menor olho, com a melhor correção óptica; ausência total de visão até a perda da percepção luminosa;

Surdocegueira – trata-se de deficiência única, caracterizada pela deficiência auditiva e visual concomitante. Essa condição apresenta outras dificuldades além daquelas causadas pela cegueira e pela surdez;

Deficiência física – definida pela alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência do membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzem dificuldades para o desempenho das funções e

Transtornos globais do desenvolvimento - prejuízo no desenvolvimento da interação social e da comunicação; pode haver atraso ou ausência do desenvolvimento da linguagem; naqueles que a possuem, pode haver uso estereotipado e repetitivo ou uma linguagem idiossincrática; repertório restrito de interesses e atividades; interesse por rotinas e rituais não funcionais. Manifesta-se antes dos 03 anos de idade. Prejuízo no funcionamento ou atraso em pelo menos uma das três áreas: interação social, linguagem para a comunicação social, jogos simbólicos ou imaginativos.

O Censo Escolar/INEP define como estudantes com altas habilidades/superdotação aqueles que demonstram potencial elevado em qualquer uma

das seguintes áreas, isoladas ou combinadas: intelectual, acadêmica, liderança, psicomotricidade e artes, além de apresentar grande criatividade, envolvimento na aprendizagem e realização de tarefas em áreas de seu interesse.

Por seu turno, o IBGE coleta a informação sobre a condição de deficiência mental/intelectual, além da deficiência auditiva, visual e motora, subdivididas em "grande dificuldade", "alguma dificuldade" e "não consegue de modo algum", apresentando a seguinte classificação:

> **Deficiência auditiva -** Incapacidade auditiva (mesmo com o uso de aparelho auditivo, se a pessoa usá-lo) dividida em: Incapaz de ouvir (pessoa se declara totalmente surda), Grande dificuldade permanente de ouvir (pessoa declara ter grande dificuldade permanente de ouvir, ainda que usando aparelho auditivo) ou Alguma dificuldade permanente de ouvir (pessoa declara ter alguma dificuldade permanente de ouvir, ainda que usando aparelho auditivo);
>
> **Deficiência física -** Tetraplegia (paralisia permanente total de ambos os braços e pernas), Paraplegia (paralisia permanente das pernas), Hemiplegia (paralisia permanente de um dos lados do corpo) ou Falta de membro ou de parte dele (falta de perna, braço, mão, pé ou do dedo polegar ou a falta de parte da perna ou braço);
>
> **Deficiência mental permanente -** Retardamento mental resultante de lesão ou síndrome irreversível, que se caracteriza por dificuldades ou limitações intelectuais associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: comunicação, cuidado pessoal, autodeterminação, cuidados com saúde e segurança, aprendizagem, lazer, trabalho etc. Não foram consideradas deficiências mentais perturbações como autismo, neurose, esquizofrenia e psicose;
>
> **Deficiência motora -** Incapacidade motora (mesmo com o uso de prótese, bengala, ou aparelho auxiliar, se a pessoa usá-los) dividida em: Incapaz de caminhar ou subir escadas (pessoa se declara incapaz de caminhar ou subir escadas sem ajuda de outra pessoa, por deficiência motora), Grande dificuldade permanente de caminhar ou subir escadas (pessoa declara ter grande dificuldade permanente de caminhar ou subir escadas sem ajuda de outra pessoa, ainda que usando prótese, bengala ou aparelho auxiliar) ou Alguma dificuldade permanente de caminhar ou subir escadas (pessoa declara ter alguma dificuldade

permanente de caminhar ou subir escadas sem ajuda de outra pessoa, ainda que usando prótese, bengala ou aparelho auxiliar) e

Deficiência visual - Incapacidade visual (mesmo com o uso de óculos ou lentes de contato, se a pessoa usá-los) dividida em: Incapaz de enxergar (pessoa se declara totalmente cega), Grande dificuldade permanente de enxergar (pessoa declara ter grande dificuldade permanente de enxergar, ainda que usando óculos ou lentes de contato); ou Alguma dificuldade permanente de enxergar (pessoa declara ter alguma dificuldade de enxergar, ainda que usando óculos ou lentes de contato).

Diante da incongruência entre as definições utilizadas pelo IBGE e pelo INEP para estimar a população com deficiência, faz-se necessário aproximá-las, tendo como base os atuais marcos legais. Para tanto, recomenda-se considerar as definições de pessoa com deficiência e de pessoa com transtornos globais do desenvolvimento utilizadas pelo Censo Escolar/INEP correlatas às questões que, conforme IBGE, identificam "grande dificuldade de enxergar, ouvir ou caminhar" e "não consegue de modo algum enxergar, ouvir ou caminhar" e deficiência mental/intelectual, excetuando-se o grupo populacional que se declara com "alguma dificuldade de ouvir, enxergar ou caminhar".

As pessoas com algum tipo de transtornos globais do desenvolvimento são consideradas com deficiência, conforme a Lei nº 12.764/2012, que enquadra as pessoas com transtorno do espectro autista como pessoas com deficiência.

Atualmente o Censo Escolar MEC/INEP é a única fonte oficial que identifica pessoas com altas habilidades/superdotação, uma vez que tais características são próprias daqueles que demonstram potencial elevado em uma ou mais áreas de conhecimento ao longo do processo de escolarização. Sabendo-se que essa população representa 1,5% das matrículas do público-alvo da educação especial e que do ponto de vista estatístico não altera a análise, para fins da projeção da consecução da meta, considera-se equivalente a terminologia adotada para definição do público da educação especial no Censo Escolar e aquela utilizada pelo IBGE, excetuando-se a população que se declara com "alguma dificuldade de ouvir, enxergar ou caminhar".

Com base nos dados do IBGE e do INEP, em 2014 o índice de acesso do público-alvo da educação especial à educação básica, de 04 a 17 anos, é de 51,8%. Para atingir o previsto na meta 04, mantendo-se o ritmo de crescimento da inclusão escolar

apresentado nos últimos anos, em 2024, os sistemas de ensino atingiriam 92,4%, conforme demonstra a projeção a seguir:

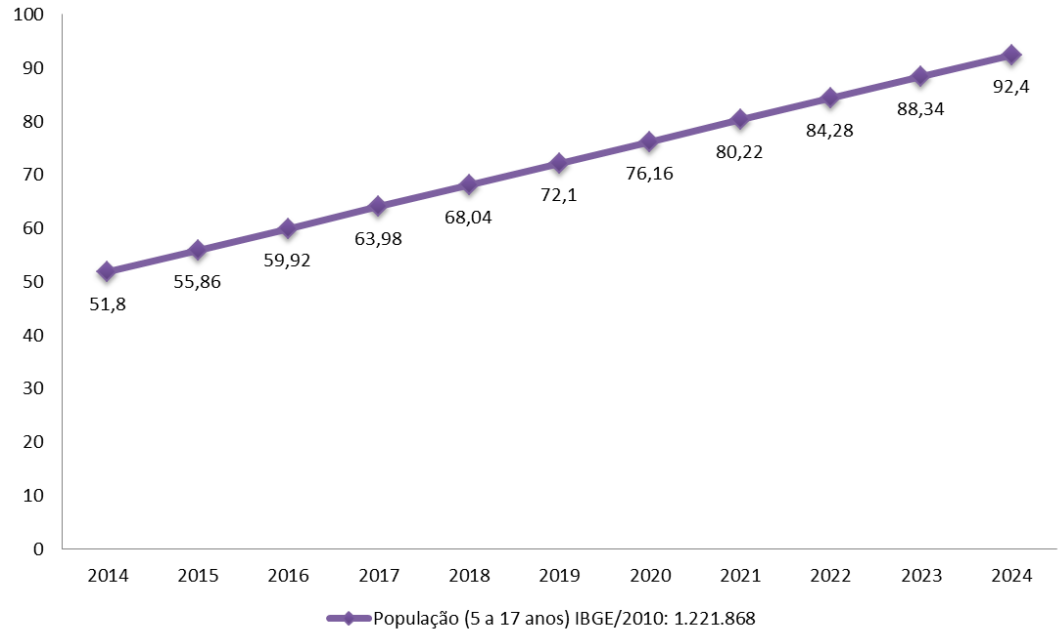

Em suma, constata-se plena exequibilidade da meta 04. Para tanto faz-se necessária a intensificação do ritmo de crescimento do acesso por meio da implementação do conjunto das estratégias definidas no PNE para a garantia da oferta do Atendimento Educacional Especializado e dos demais recursos, serviços e estratégias para a promoção da acessibilidade, de forma articulada entre os entes federados.

Nesse contexto, destaca-se a importância do acompanhamento da meta 04 por meio de indicador de acesso ao ensino regular da população com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, na faixa etária de 04 a 17 anos. Para tanto, deve-se alterar a denominação do indicador 661 - Taxa de inclusão de alunos público-alvo da educação especial nas classes comuns do ensino regular, que afere, dentre o total de matrícula de estudante público-alvo da educação especial na educação básica, o percentual de matrícula deste público em classes comuns do ensino regular.

Propõe-se, dessa forma, que um novo indicador denominado taxa de inclusão escolar da população com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, de 04 a 17 anos, seja calculado com base nas matrículas em classes comuns do ensino regular (Censo Escolar INEP) em relação ao total dessa população nessa faixa etária (Censo Demográfico IBGE).

NOTA TÉCNICA Nº 20 / 2015 / MEC / SECADI / DPEE

Data: **18 de março de 2015.**

Assunto: **Orientações aos sistemas de ensino visando ao cumprimento do artigo 7° da Lei n° 12.764/2012 regulamentada pelo Decreto n° 8.368/2014.**

A Diretoria de Políticas de Educação Especial da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão do Ministério da Educação – DPEE/SECADI/MEC utiliza-se da presente para orientar os sistemas públicos e privados de ensino sobre a autuação de gestores escolares e de autoridades competentes, em razão da negativa de matrícula a estudante com deficiência.

Com base no artigo 7º da Lei nº 12.764/2012 e no artigo 5º, §1º, do Decreto n° 8.368/2014, conforme Parecer nº 171/2015/CONJUR-MEC/CGU/AGU, os sistemas públicos e privados de educação básica e superior devem assegurar a matrícula das pessoas com deficiência, considerando que a educação constitui direito humano incondicional e inalienável.

A efetivação desse direito decorre da garantia de matrícula e de condições para a plena participação e aprendizagem em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, em consonância com os atuais marcos legais, políticos e pedagógicos da educação especial na perspectiva da educação inclusiva.

O direito das pessoas com deficiência à matrícula em classes comuns do ensino regular ampara-se na Constituição Federal de 1988, que define em seu artigo 205 *"a educação como direito de todos, dever do Estado e da família, com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho"*, garantindo, no artigo 208, o direito ao *atendimento educacional especializado*.

Além disso, em seu artigo 209, a Constituição Federal estabelece que o ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições: *"cumprimento das normas gerais da educação nacional"*, bem como a *"autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público"*. [grifo nosso].

De acordo com artigo 24 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência – ONU/2006, promulgada no Brasil com status de emenda constitucional por meio do Decreto n° 186/2008 e do Decreto n° 6.949/2009, o direito à educação somente se efetiva em um sistema educacional inclusivo.

Para tanto, ressalta-se o disposto no artigo 7º da Lei nº 12.764/2012, que determina multa de 03 (três) a 20 (vinte) salários-mínimos ao *"gestor escolar, ou autoridade competente, que recusar a matrícula de aluno* com transtorno do espectro autista*, ou qualquer outro tipo de deficiência".*

Ao regulamentar esta Lei, o Decreto nº 8.368/2014 estabelece, no §1º, do artigo 5º:

> Caberá ao Ministério da Educação a aplicação da multa de que trata o caput, no âmbito dos estabelecimentos de ensino a ele vinculados e das instituições de educação superior privadas, observado o procedimento previsto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Por oportuno, sublinha-se que o referido Decreto dispõe ainda, no caput do seu artigo 7º:

> O órgão público federal que tomar conhecimento da recusa de matrícula de pessoas com deficiência em instituições de ensino vinculadas aos sistemas de ensino estadual, distrital ou municipal deverá comunicar a recusa aos órgãos competentes pelos respectivos sistemas de ensino e ao Ministério Público.

Assim, considerando os princípios do sistema nacional de educação, efetivado mediante articulação e colaboração entre os entes federados, compete ao sistema responsável pelo credenciamento de instituições de ensino, a instauração de processo administrativo com vistas ao exame de conduta subsumível ao artigo 7º da Lei nº 12.764, de 2012.

Posto que cada ente federativo possui competência para dispor sobre seu próprio processo administrativo, nos termos do artigo 24 da Constituição Federal/1988, recomenda-se que o processo inicie-se com a denúncia ou representação da infração, seguindo-se a coleta de informações administrativas sobre a instituição de ensino e posterior notificação para apresentação de defesa e indicação de provas, em prazo razoável, seguindo-se uma etapa de diligências eventuais e julgamento por instância administrativa responsável pela supervisão das escolas públicas e privadas, prevendo-se, ainda, uma instância recursal ao menos.

Sabendo que compete ao Ministério da Educação reconhecer, credenciar e autorizar as instituições privadas de educação superior e toda rede federal, fica sob a responsabilidade da DPEE/SECADI/MEC, juntamente com o Ministério Público Federal, o acompanhamento dos procedimentos relativos à recusa de matrícula nessas instituições, emitindo parecer conclusivo, a fim de embasar recomendação à Advocacia

Geral da União – AGU, para que proceda à execução da multa, assegurado plenamente, o processo legal.

Nas esferas municipal, estadual e distrital, compete às secretarias de educação, a adoção de encaminhamento análogo, visando favorecer a análise e emissão de parecer de processos alusivos à recusa de matrícula em instituições escolares, públicas e privadas, sob sua regulação, com a finalidade de encaminhá-los ao setor responsável pela aplicação de multas no âmbito de cada administração pública.

Cumpre destacar que concluído o processo instrutório, encaminha-se notificação ao Ministério Público. Havendo omissão do órgão responsável pela abertura do Processo, remete-se ao Ministério Público para as devidas providências.

Dessa forma, fortalece-se o desenvolvimento do sistema educacional inclusivo, atendendo os princípios do sistema nacional de educação com a garantia do direito de todos à educação.

NOTA TÉCNICA Nº 40 / 2015 / MEC / SECADI / DPEE

Data: **15 de junho de 2015.**
Assunto: **O Atendimento Educacional Especializado aos Estudantes com Altas habilidades/Superdotação**

A Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva – MEC/2008 conceitua a educação especial como modalidade transversal aos níveis, etapas e demais modalidades de ensino, de forma complementar ou suplementar, à formação dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

Estudantes com altas habilidades/superdotação são aqueles que demonstram potencial elevado em qualquer uma das seguintes áreas, isoladas ou combinadas: intelectual; acadêmica; liderança; psicomotricidade e artes; também apresentam elevada criatividade, grande envolvimento na aprendizagem e realização de tarefas em áreas de seu interesse (MEC, 2008).

A identificação de cada estudante objetiva possibilitar melhores condições pedagógicas individuais de aprendizagem, ao considerar os diversos interesses, ritmos e habilidades de todos os estudantes, vislumbrando suplantar os padrões rígidos da escola homogeneizadora, reconhecendo e valorizando, assim, a diferença como essência da humanidade.

Todos os estudantes, portanto, devem usufruir de um ambiente educacional enriquecedor, estimulante e criativo, que favoreça seu desenvolvimento integral. As práticas pedagógicas diversificadas refletem o reconhecimento dos diferentes estilos de aprendizagem, interesses, motivações, habilidades e necessidades, valorizando as potencialidades de cada sujeito.

Àqueles estudantes identificados com altas habilidades/superdotação, cabe à escola ofertar o atendimento educacional especializado – AEE. Para tais estudantes, o AEE caracteriza-se pela realização de um conjunto de atividades, visando atender as suas especificidades educacionais, por meio do enriquecimento curricular, de modo a promover a maximização do desenvolvimento de suas potencialidades e habilidades. A intervenção pedagógica deve oportunizar a manifestação da criatividade e originalidade; técnicas que cooperam com a elaboração de trabalhos na(s) área(s) de interesse; e atividades usadas para transformar os ambientes tornando-os mais adequados ao aprendizado.

Essas intervenções são prerrogativas de uma educação de qualidade a todos os estudantes, na qual a ênfase das oportunidades escolares colabora para o processo de

construção do conhecimento e para a valorização das diversas formas do pensar. As práticas pedagógicas devem considerar e estimular o processo de desenvolvimento das estruturas cognitivas e possibilitar recursos compatíveis com a finalidade educacional de ampliar as condições de aprendizagem aos estudantes com altas habilidades/superdotação.

A organização de sistemas educacionais inclusivos demanda a inter-relação de ações entre a educação comum e a educação especial. O processo de identificação de estudantes com altas habilidades/superdotação, realizado em sala de aula comum e apoiado pelo atendimento educacional especializado – AEE, fundamentado na concepção e nas práticas inclusivas, contribui para o planejamento e execução de propostas de enriquecimento curricular.

Para tanto, vale destacar a importância da articulação entre as escolas de educação básica e as instituições de educação superior, de pesquisa e inovação tecnológica, além daquelas dedicadas às artes, às ciências, ao esporte, entre outras áreas, a fim de promover a colaboração, oportunizando a execução de projetos que atendam às necessidades educacionais específicas dos estudantes com altas habilidades/superdotação.

Com a finalidade de subsidiar os sistemas de ensino na institucionalização da oferta do AEE aos estudantes com altas habilidades/superdotação, o Ministério da Educação apoiou técnica, pedagógica e financeiramente, a criação pelas secretarias de educação dos Estados e do Distrito Federal, dos Núcleos de Atividades de Altas Habilidades/Superdotação – NAAH/S. Estes núcleos apoiam a formação continuada dos professores das escolas de educação básica, visando identificar e atender as especificidades educacionais dos estudantes com altas habilidades/superdotação. Por meio da Rede Nacional de Formação Continuada dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública - RENAFORM, são ofertados cursos de especialização e aperfeiçoamento em atendimento educacional especializado na perspectiva inclusiva, focalizando as especificidades do público-alvo da educação especial, dentre o qual, as especificidades educacionais dos estudantes com altas habilidades/superdotação. Para subsidiar a formação continuada, o Ministério da Educação disponibilizou aos sistemas de ensino, referenciais pedagógicos sobre as especificidades dos estudantes com altas habilidades/superdotação. Estas publicações encontram-se disponíveis no Portal do MEC.

Esses conjuntos de ações promove a identificação contínua de estudantes com altas habilidades/superdotação, resultando no crescimento das matrículas, conforme demonstra o gráfico abaixo elaborado com base nas informações do Censo Escolar MEC/INEP.

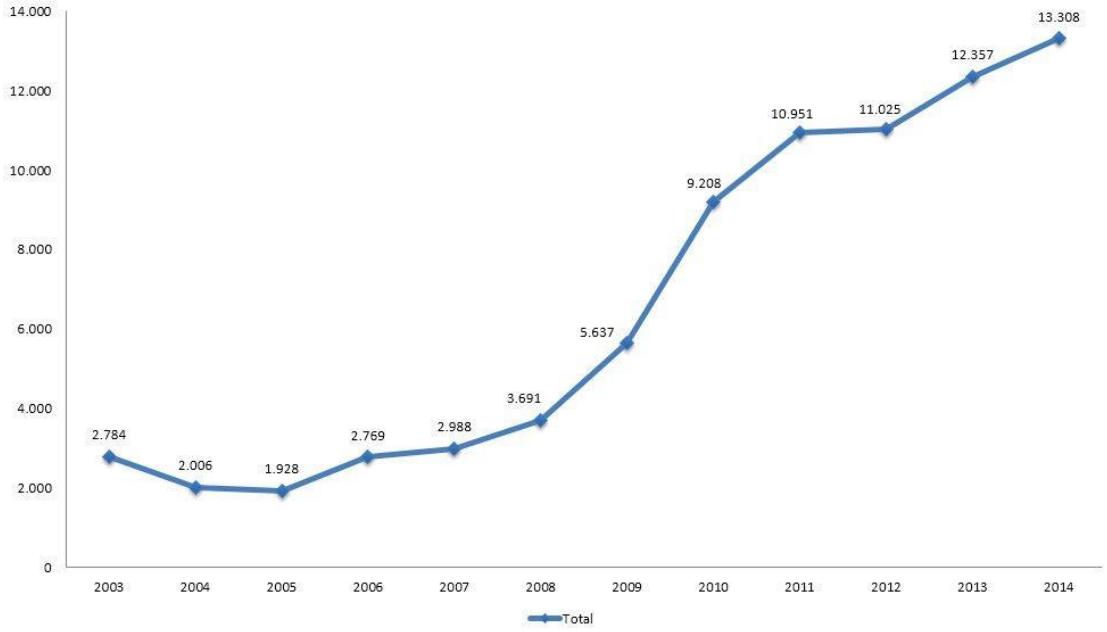
14.000
12.000
10.000
8.000
6.000
4.000
2.000
0
2.784
2.006
1.928
2.769
2.988
3.691
5.637
9.208
10.951
11.025
12.357
13.308
2003
2004
2005
2006
2007
2008
2009
2010
2011
2012
2013
2014
Total

NOTA TÉCNICA Nº 42 / 2015/ MEC / SECADI /DPEE

Data: **16 de junho de 2015**

Assunto: **Orientação aos Sistemas de Ensino quanto à destinação dos materiais e equipamentos disponibilizados por meio do Programa Implantação de Salas de Recursos Multifuncionais.**

A inclusão de pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação em escolas comuns de ensino regular ampara-se na Constituição Federal de 1988, que define em seu artigo 205 a educação como direito de todos, dever do Estado e da família, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, garantindo, no artigo 208, o direito ao atendimento educacional especializado.

A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência-ONU/2006, ratificada pelo Brasil, pelos Decretos 186/2008 e 6949/2009, com força de emenda constitucional, prevê em seu Artigo 24 que para efetivar o direito das pessoas com deficiência à educação, sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades, os Estados Partes assegurarão sistema educacional inclusivo em todos os níveis.

Conforme a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (MEC/2008), a Educação Especial constitui-se em modalidade de ensino transversal a todos os níveis, etapas e demais modalidades, responsável pelo atendimento educacional especializado – AEE, que é realizado de forma complementar ou suplementar à escolarização dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, matriculados em classes comuns do ensino regular.

Segundo o artigo 1° da Resolução CNE/CEB, n° 4/2009, que institui as Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, cabe aos sistemas de ensino matricular os estudantes público-alvo da educação especial nas classes comuns do ensino regular e no Atendimento Educacional Especializado - AEE.

O Programa Implantação de Salas de Recursos Multifuncionais, instituído por meio da Portaria n° 13, de 24 de abril de 2007, objetiva apoiar os sistemas de ensino na organização e oferta do Atendimento Educacional Especializado – AEE, prestado de forma complementar ou suplementar aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação matriculados em classes comuns do ensino regular, assegurando-lhes condições de acesso, participação e aprendizagem.

Na perspectiva inclusiva, os professores das salas comuns e os da Educação Especial articulam-se para que seus objetivos específicos de ensino sejam alcançados, compartilhando um trabalho interdisciplinar e colaborativo. Ao professor da sala de aula comum é atribuído o ensino das áreas do conhecimento e ao professor do AEE cabe complementar a formação do estudante com conhecimentos e recursos específicos que eliminem as barreiras as quais impedem ou limitam sua participação com autonomia e independência nas turmas comuns do ensino regular. (MEC, 2010)

O acesso aos serviços e recursos pedagógicos de acessibilidade nas escolas públicas regulares de ensino contribui para a maximização do desenvolvimento acadêmico e social do estudante e impulsiona o desenvolvimento inclusivo da escola.

Assim, conforme o disposto pela Portaria SECADI/MEC, n° 25/2012, a Diretoria de Políticas de Educação Especial enfatiza que a disponibilização dos recursos de tecnologia assistiva, no âmbito do Programa Implantação de Salas de Recursos Multifuncionais, visa apoiar a organização e oferta do atendimento educacional especializado, não devendo esses materiais serem realocados para fins escusos a este atendimento. Os recursos pedagógicos de acessibilidade podem ser utilizados pelo estudante em sala de aula ou em domicílio, sendo vedado o desvio com outros propósitos.

NOTA TÉCNICA Nº 50 / 2015 / MEC / SECADI / DPEE

Data: **14 de julho de 2015**
Assunto: **Manifestação sobre demanda do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP – Ref.: Orientações sobre promoção de acessibilidade no ENEM**

Em atenção ao Ofício DAEB/INEP/MEC nº 001591/2015, que solicita informações sobre as medidas de apoio específicas para garantir a acessibilidade das pessoas com deficiência no Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, a Diretoria de Políticas de Educação Especial da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão do Ministério da Educação – DPEE/SECADI/MEC considera que, de acordo com o Decreto n° 5626/2005, que regulamenta a Lei Nº 10.436/2002, o atendimento às necessidades educacionais específicas dos estudantes surdos usuários da LIBRAS dá-se por intermédio de práticas educacionais bilíngues, articuladas por metodologias de ensino nas quais a Língua Brasileira de Sinais e a Língua Portuguesa constituem instrumentos de promoção de autonomia e de emancipação social, garantindo às pessoas com deficiência pleno acesso à comunicação, à informação e à educação.

O parágrafo único, do artigo 4º da Lei 10.436/2002 determina que a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS não poderá substituir a modalidade escrita da Língua Portuguesa. Consoante a esse pressuposto e, com vistas à inclusão educacional e social, o Ministério da Educação, por intermédio da Diretoria de Políticas de Educação Especial da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão, orienta os sistemas de ensino para o uso da abordagem bilíngue na escolarização dos estudantes surdos usuários da LIBRAS, compreendendo que:

> *"[...] o bilinguismo que se propõe é aquele que destaca a liberdade de o aluno se expressar em uma ou em outra língua e de participar em um ambiente escolar que desafie seu pensamento e exercite sua capacidade perceptivo-cognitiva, suas habilidades para atuar e interagir em um mundo social que é de todos, considerando o contraditório, o ambíguo, as diferenças entre as pessoas."* (MEC, 2010, p.9)[1]

Considerando que a situação de bi/multilinguismo dá origem à relação, muitas vezes conflituosa, entre uma língua que assume o papel de majoritária e a(s) língua(s) minoritária(s), cabe ao Estado garantir o acesso às línguas e ao usufruto dos bens

[1] Brasil, Ministério da Educação, Secretaria de Educação Especial. A Educação Especial na Perspectiva da Inclusão Escolar – Abordagem Bilíngue na Escolarização de Pessoas com Surdez. Brasília: MEC/SEESP, 2010.

culturais que a elas se vinculam, mediante o reconhecimento de que as línguas são fundamentais para o desenvolvimento humano e para a realização das potencialidades de seus usuários.

Para a efetivação desse objetivo, a legislação determina que os sistemas de ensino, garantam a oferta do ensino da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, nos cursos de formação de professores, em níveis médio e superior, e nos cursos de fonoaudiologia, a fim de assegurar o acesso dos estudantes surdos usuários da LIBRAS à Língua Portuguesa, possibilitando a ampliação das suas relações sociais, educacionais, culturais e profissionais.

O processo de ensino e aprendizagem da Língua Portuguesa escrita oportuniza o conhecimento e o uso das estruturas que constituem o sistema linguístico, considerando seu funcionamento e variações, tanto no contexto de leitura quanto na produção de texto escrito. Assim, o ensino da modalidade escrita não se restringe à fase de alfabetização, prossegue ao longo do processo de formação acadêmica do estudante, ampliando sua competência e desempenho linguístico para a aplicação da norma gramatical da língua nas diversas tipologias textuais.

Sabendo que a leitura e a escrita representam importantes meios para a eliminação de barreiras no acesso à comunicação, à informação e à formação acadêmica, a oferta da educação bilíngue aos estudantes surdos deve promover suas competências linguísticas e comunicativas e superar os limites decorrentes de modelos restritivos presentes no processo de escolarização que impedem a apropriação do conhecimento da língua em virtude da condição de deficiência e da baixa espectativa social em relação a estes sujeitos.

A abordagem bilingue assenta-se, pois, numa visão não homogênea dos sujeitos surdos, considera a diversidade de opções linguísticas e de competências no uso da língua sinalizada, oralizada e escrita. Assim, no âmbito do ENEM, o domínio da leitura e da escrita não pode se vincular única e exclusivamente à condição sensorial do candidato, não cabendo, portanto, sob a justificativa da condição de surdez, a isenção da pessoa usuária da LIBRAS de manifestar seus conhecimentos e habilidades referentes à leitura e à produção escrita em Língua Portuguesa.

Em suma, assegurar equiparação de condições não significa eliminar a proficiência em Língua Portuguesa escrita. Convém, isto sim, garantir aos candidatos usuários da LIBRAS o acesso aos serviços e recursos de tradução e interpretação, com a

finalidade de promover acessibilidade às instruções orais feitas aos candidatos, eliminando as barreiras comunicativas, com vistas ao seu pleno acesso e participação no ENEM, sem discriminação, em igualdade de oportunidades com os demais candidatos.

NOTA TÉCNICA Nº 94 / 2015 / MEC / SECADI / DPEE

Data: **30 de outubro de 2015**

Assunto: **Orientações para o acesso das pessoas com deficiência às escolas privadas**

A educação inclusiva compreende uma mudança de concepção política, pedagógica e legal, que tem se intensificado no âmbito internacional, cujos princípios baseados na valorização da diversidade são primordiais para assegurar às pessoas com deficiência o pleno acesso à educação em igualdade de condições com as demais pessoas.

A inclusão de pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação em escolas comuns de ensino regular ampara-se na Constituição Federal de 1988 que define em seu artigo 205 *"a educação como direito de todos, dever do Estado e da família, com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho"*, garantindo, no artigo 208, o direito ao *"atendimento educacional especializado [às pessoas com deficiência]"*. Além disso, em seu artigo 209, a Constituição Federal estabelece que o ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições: *"cumprimento das normas gerais da educação nacional"*, bem como a *"autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público"*.

A Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas [*com*] Deficiência – 1999, promulgada no Brasil pelo Decreto nº 3.956/2001, reafirma que as pessoas com deficiência têm os mesmos direitos humanos e liberdades fundamentais que as demais pessoas, definindo discriminação como:

> *"toda diferenciação, exclusão ou restrição baseada em deficiência, antecedente de deficiência, consequência de deficiência anterior ou percepção de deficiência presente ou passada, que tenha o efeito ou propósito de impedir ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício por parte das pessoas [com] deficiência de seus direitos humanos e suas liberdades fundamentais".*

A Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências, em seu artigo 8º, §1º, inciso III, dispõe que os entes federados estabelecerão nos respectivos planos de educação estratégias que *"garantam o atendimento das necessidades específicas na educação especial, assegurado o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades";*

Além do mais, a Lei n° 13.146/2015 objetiva *"assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania"* como estabelece o artigo 1º. No capítulo IV "Do direito à educação", consta que a pessoa com deficiência tem assegurado sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo da vida, como desponta no Artigo 27.

O Decreto nº 3.298/1999, que regulamenta a Lei nº 7.853/89, define, na alínea "f" do Inciso I do Parágrafo único do artigo 2º *"matrícula compulsória em cursos regulares de estabelecimentos públicos e particulares de pessoas [com deficiência] [....]"*.

No que se refere à efetivação do direito de acessibilidade física, pedagógica e nas comunicações e informações, o Decreto nº 5.296/2004 estabelece, no seu artigo 24, que:

> *"Os estabelecimentos de ensino de qualquer nível, etapa ou modalidade, públicos ou privados, proporcionarão condições de acesso para utilização de todos os seus ambientes ou compartimentos para pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, inclusive salas de aula, bibliotecas, auditórios, ginásios e instalações desportivas, laboratórios, áreas de lazer e sanitários".*

O Decreto 5.626/2005, que regulamenta a Lei 10.436/02, determina medidas para a garantia, às pessoas surdas, do acesso à comunicação e à informação, definindo no seu artigo 14, § 3º, que:

> *"As instituições privadas e as públicas dos sistemas de ensino federal, estadual, municipal e do Distrito Federal buscarão implementar as medidas referidas neste artigo como meio de assegurar atendimento educacional especializado aos estudantes surdos ou com deficiência auditiva".*

Conforme disposto no Decreto N° 7. 611/2011:

> "Artigo 1º - O dever do Estado com a educação das pessoas público-alvo da educação especial será efetivado de acordo com as seguintes diretrizes:
>
> I - garantia de um sistema educacional inclusivo em todos os níveis, sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades;
>
> II - aprendizado ao longo de toda a vida;
>
> III - não exclusão do sistema educacional geral sob alegação de deficiência;
>
> IV - garantia de ensino fundamental gratuito e compulsório, asseguradas adaptações razoáveis de acordo com as necessidades individuais;
>
> V - oferta de apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação;

> VI - adoção de medidas de apoio individualizadas e efetivas, em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena;
>
> VII - oferta de educação especial preferencialmente na rede regular de ensino.
>
> § 1º - Para fins deste Decreto, considera-se público-alvo da educação especial as pessoas com deficiência, com transtornos globais do desenvolvimento e com altas habilidades/superdotação.
>
> § 2º - No caso dos estudantes surdos e com deficiência auditiva serão observadas as diretrizes e princípios dispostos no Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005.
>
> Artigo 2º - A educação especial deve garantir os serviços de apoio especializado voltado a eliminar as barreiras que possam obstruir o processo de escolarização de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.
>
> § 1º - Para fins deste Decreto, os serviços de que trata o caput serão denominados atendimento educacional especializado, compreendido como o conjunto de atividades, recursos de acessibilidade e pedagógicos organizados institucional e continuamente, prestado das seguintes formas:
>
> I - complementar à formação dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, como apoio permanente e limitado no tempo e na frequência dos estudantes às salas de recursos multifuncionais; ou
>
> II - suplementar à formação de estudantes com altas habilidades/ superdotação.
>
> § 2º - O atendimento educacional especializado deve integrar a proposta pedagógica da escola, envolver a participação da família para garantir pleno acesso e participação dos estudantes, atender às necessidades específicas das pessoas público-alvo da educação especial, e ser realizado em articulação com as demais políticas públicas."

Dessa forma, o atendimento educacional especializado – AEE visa atender as necessidades educacionais específicas dos estudantes público-alvo da educação especial, devendo a sua oferta constar no projeto pedagógico da escola, em todas as etapas e modalidades da educação básica, afim de que possa se efetivar o direito destes estudantes à educação.

De acordo com as necessidades educacionais específicas dos estudantes, esse atendimento disponibiliza o ensino do Sistema Braille, de soroban, da comunicação aumentativa e alternativa, do uso de tecnologia assistiva, da informática acessível, da Língua Brasileira de Sinais, além de atividades para o desenvolvimento das funções mentais superiores e de atividades de enriquecimento curricular.

A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (ONU 2006), promulgada no Brasil com status de emenda constitucional por meio do Decreto 6.949/2009, estabelece o compromisso dos Estados - Parte de assegurar às pessoas com deficiência um sistema educacional inclusivo em todos os níveis de ensino, em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, compatível com a

meta de inclusão plena, com a adoção de medidas para garantir que as pessoas com deficiência não sejam excluídas do sistema educacional geral sob alegação de deficiência e possam ter acesso ao ensino de qualidade em igualdade de condições com as demais pessoas na comunidade em que vivem.

As escolas regulares devem garantir o acesso dos estudantes público-alvo da educação especial às classes comuns, promover a articulação entre o ensino regular e a educação especial, contemplar a organização curricular flexível, valorizar o ritmo de cada estudante, avaliar suas habilidades e necessidades e ofertar o atendimento educacional especializado, além de promover a participação da família no processo educacional e a interface com as demais áreas intersetoriais.

Assim como os demais custos da manutenção e desenvolvimento do ensino, o financiamento de serviços e recursos da educação especial, contemplando professores e recursos didáticos e pedagógicos para o atendimento educacional especializado, bem como tradutores/intérpretes de LIBRAS, guia-intérprete e outros profissionais de apoio às atividades de higiene, alimentação e locomoção, devem integrar a planilha de custos da instituição de ensino.

A partir da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (MEC, 2008), os programas e ações nesta área promovem o acesso e a permanência no ensino regular, ampliando a oferta do atendimento educacional especializado, rompendo com o modelo de integração em escolas e classes especiais a fim de superar a segregação e exclusão educacional e social das pessoas com deficiência.

Dessa forma, a legislação garante a inclusão escolar aos estudantes público-alvo da educação especial, nas instituições comuns da rede pública ou privada de ensino, as quais devem promover o atendimento as suas necessidades educacionais específicas.

Desse modo, sempre que o AEE for requerido pelos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação as escolas deverão disponibilizá-lo, não cabendo o repasse dos custos decorrentes desse atendimento às famílias dos estudantes.

As instituições de ensino privadas, submetidas às normas gerais da educação nacional, deverão efetivar a matrícula no ensino regular de todos os estudantes, independentemente da condição de deficiência física, sensorial ou intelectual, bem

como ofertar o atendimento educacional especializado, promovendo a sua inclusão escolar.

Portanto, não encontra abrigo na legislação à inserção de qualquer cláusula contratual que exima as instituições privadas de ensino, de qualquer nível, etapa ou modalidade, das despesas com a oferta do AEE e demais recursos e serviços de apoio da educação especial. Configura-se descaso deliberado aos direitos dos estudantes o não atendimento as suas necessidades educacionais específicas.

NOTA TÉCNICA Nº 50015 / 2015 / MEC / SECADI / DPEE

Data: **10 de dezembro de 2015**

Assunto: **Orientações para definição do formato do livro digital acessível no âmbito do Edital do PNLD/2018**

I – Fundamentos legais

A Lei n° 9.610/1998, que altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências, determina em seu artigo 46, que não constitui ofensa aos direitos autorais, a reprodução de obras literárias, artísticas ou científicas para uso exclusivo de pessoas com deficiência visual.

A Lei n° 10.753/2003, que institui a Política Nacional do Livro, em seu Artigo 1º, inciso XII, assegura às pessoas com deficiência visual o acesso à leitura.

O Decreto n° 5.296/2004, em seu Artigo 58º, estabelece que o Poder Público adotará mecanismos de incentivo para tornar disponíveis em meio magnético, em formato de texto, as obras publicadas no País.

A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (ONU 2006), ratificada no Brasil, pelo Decreto n° 186/2008 e pelo Decreto n° 6949/2009, em seu artigo 9º, afirma que "a fim de possibilitar às pessoas com deficiência viver com autonomia e participar plenamente de todos os aspectos da vida, os Estados Partes deverão tomar as medidas apropriadas para assegurar-lhes o acesso, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, ao meio físico, ao transporte, à informação e comunicação".

O decreto n° 7084/2010, que dispõe sobre os Programas de material didático e dá outras providências, em seu artigo 28 determina que o Ministério da Educação adotará mecanismos para promoção da acessibilidade nos programas de material didático destinados aos alunos da educação especial e seus professores das escolas de educação básica públicas. Este mesmo Decreto em seu parágrafo único, afirma que os editais dos programas de material didático poderão prever obrigações para os participantes, relativas à apresentação de formatos acessíveis para atendimento do público-alvo da educação especial.

A Lei n° 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências, determina no inciso III do parágrafo 1° do artigo 8°, que os entes federados garantam o atendimento das necessidades específicas das pessoas com

deficiência, assegurando o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades.

A Lei n°13.146/2015, que institui o Estatuto da Pessoa com Deficiência, em seu artigo 68, estabelece que o poder público deve adotar mecanismos de incentivo à produção, à edição, à difusão, à distribuição e à comercialização de livros em formatos acessíveis, a fim de garantir à pessoa com deficiência o direito de acesso à leitura, à informação e à comunicação. Segundo o parágrafo 1º desta Lei, nos editais de compras de livros, o poder público deverá adotar cláusulas de impedimento à participação de editoras que não ofertem sua produção também em formatos acessíveis.

A Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva – MEC/2008, que orienta o desenvolvimento inclusivo dos sistemas de ensino, define, dentre as estratégias para sua implementação, a promoção de acessibilidade, visando à eliminação das barreiras na comunicação, informação, aos materiais didáticos e pedagógicos, ao meio físico, ao transporte e aos mobiliários.

II – Conceito do livro digital acessível

Com a finalidade de cumprir os dispositivos legais vigentes até a primeira década do século XXI, o Ministério da Educação apresentou em 2009, o Mecdaisy**,** uma solução tecnológica adotada para promover acessibilidade aos estudantes com deficiência visual, matriculados nas escolas públicas da rede regular de ensino.

Considerando que a Lei Brasileira de Inclusão, que institui o Estatuto da Pessoa com Deficiência, preconiza a promoção de acessibilidade ao livro a todas as pessoas com deficiência, faz-se necessária a mudança do formato, objetivando atender a especificidade dos diferentes perfis de estudantes, matriculados nas escolas públicas brasileiras.

Assim, recomenda-se a adoção do conceito de desenho universal, que possibilita a criação e produção de obras compatíveis com inúmeras plataformas, dispositivos e sistemas operacionais.

Esse conceito de desenho universal efetiva-se no livro em formato EPUB3, que pode ser lido em desktops, notebooks, Windows, IOS, Linux, ChromeOS, IOs, Android, tablets e smartphones.

O formato EPUB3 é desenvolvido e mantido pelo IDPF - International Digital Publishing, fórum representativo dos vários segmentos que atuam no mercado editorial.

O protocolo que define o formato EPUB3 expressa a convergência das concepções e experiências da indústria de tecnologia, das editoras, dos canais de distribuição, dos criadores de conteúdo e de instituições representativas dos diversos grupos de usuários.

Por ser um formato aberto, o EPUB3 pode ser utilizado livremente, no desenvolvimento de aplicações para autoria e leitura de livros neste formato. Há um número significativo de aplicativos e dispositivos compatíveis, proprietários e de código aberto.

A acessibilidade é um dos conceitos chave do protocolo, tendo sido desenvolvidos pelos principais profissionais da área, incluindo os responsáveis pela criação do protocolo DAISY, que o EPUB3 incorpora.

Do ponto de vista da tecnologia, o EPUB3 utiliza a mesma linguagem que é usada na Web, pois foi desenvolvido sobre o HTML5, a base da Internet contemporânea. Este protocolo define requisitos para a utilização de animação e de recursos para interatividade, além de permitir anexar arquivos complementares. A inserção de mídias como vídeo e áudio e seus formatos também estão previstos e definidos no protocolo EPUB3.

Como sua linguagem é hipertexto com marcações semânticas e com inserção de mídias externas, sua migração para possíveis futuros novos formatos é direta.

Além do mais, acrescenta uma série de recursos específicos para enriquecer a experiência de leitura e interação com o livro. Extensões específicas do protocolo foram desenvolvidas para aplicação didática e educacional, o EDUPUB, disponível em: http://idpf.org/edupub. Tais extensões abrangem marcações semânticas para elementos como glossários, índices, exercícios interativos, avaliações, bibliografias, e possibilidade de identificação da categoria de conteúdo e navegabilidade, favorecendo, inclusive, o desenvolvimento de dicionários.

O EPUB3 vem sendo adotado mundialmente como padrão para o livro digital. Os principais aplicativos e plataformas, como IBook, Adobe Digital Editions, Google Play e Kindle, são compatíveis com este formato.

O IDPF desenvolveu, ainda, um leitor de referência, o Readium, disponível em: http://readium.org/. Com código aberto, apresenta os principais recursos de acessibilidade, podendo ser também utilizado como base para o desenvolvimento de aplicações dedicadas.

III – Considerações finais

De acordo com os fundamentos legais e conceitos acima apresentados, convém reiterar a pertinência de se adotar, no âmbito do PNLD e do PNBE o formato EPUB3, como base para a produção do livro digital acessível, já que este formato traduz a solução que melhor integra o desenvolvimento do próprio mercado mundial com os conceitos de Acessibilidade e Desenho Universal. O suporte explícito da IPA (International Publishers Association) e do Consórcio DAISY Mundial é uma demonstração de sua abrangência, convergência e adequação.

Para aquisição e distribuição das obras, recomenda-se que a escola ao escolher o título de sua preferência, indique no próprio sistema eletrônico, o formato digital acessível a ser disponibilizado para download.

Considerando que o edital PNLD/2018 fará a transição entre o formato Mecdaisy e o EPUB3, sugere-se a manutenção das duas opções para escolha de cada escola.

Com o intuito de se identificar a quantidade de licenças de cada título a ser adquirida, é recomendável a utilização dos dados do Censo Escolar MEC/INEP como referência. Sabendo que o último censo da educação básica registrou 52.000 matrículas de estudantes com deficiência no ensino médio de escolas públicas, este será o número máximo de licenças adquiridas. Em caso de opção pelo formato Mecdaisy, o máximo de licenças a serem adquiridas não poderá superar 8.000 unidades, número total de estudantes com deficiência visual matriculados no Ensino Médio de escolas públicas, conforme Censo Escolar MEC/INEP 2014.

Assim, a adoção do EPUB3 como principal formato do livro digital acessível representa importante medida indutora para o desenvolvimento e inovação do mercado editorial brasileiro, sem gerar, contanto, grande impacto orçamentário.

Com a finalidade de efetivar a proposta do livro digital acessível, a partir do conceito de desenho universal, a Diretoria de Políticas de Educação Especial apresenta em anexo, suas contribuições ao edital PNLD/2018.

NOTA TÉCNICA Nº 04 / 2014 / MEC / SECADI / DPEE

Data: **23 de janeiro de 2014.**

Assunto: **Orientação quanto a documentos comprobatórios do cadastro de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação no Censo Escolar.**

Em resposta ao Ofício nº 000139/CGCEB/DEED/INEP/MEC de 16 de janeiro de 2014, que solicita orientação técnica em relação aos documentos que podem ser encontrados na escola para que sirvam de declaração dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação no Censo Escolar, a Diretoria de Políticas de Educação Especial da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão do Ministério da Educação apresenta as seguintes considerações:

A inclusão de pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação em escolas comuns de ensino regular ampara-se na Constituição Federal/88 que define, em seu artigo 205, *"a educação como direito de todos, dever do Estado e da família, com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho"*, e garante, no artigo 208, o direito ao "*atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência*". Ainda em seu artigo 209, a Constituição Federal estabelece que: "*O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições: I - cumprimento das normas gerais da educação nacional; II - autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público*".

A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (ONU 2006), promulgada no Brasil com status de Emenda Constitucional por meio do Decreto Legislativo nº 186/2008 e Decreto Executivo n° 6.949/2009, estabelece o compromisso dos Estados Parte de assegurar às pessoas com deficiência um sistema educacional inclusivo em todos os níveis de ensino, em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, compatível com a meta de inclusão plena, com a adoção de medidas para garantir que as pessoas com deficiência não sejam excluídas do sistema educacional geral sob alegação de deficiência e possam ter acesso ao ensino de qualidade em igualdade de condições com as demais pessoas na comunidade em que vivem.

Para efetivar o direito da pessoa com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, conforme os marcos legais supracitados, a definição, formulação e implementação de políticas públicas educacionais fazem-se necessárias, em atendimento às especificidades de tais estudantes. Por esta razão, o Educacenso coleta informações sobre a condição física, sensorial e intelectual dos estudantes e professores, fundamentado no artigo 1º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência – ONU/2006 e no artigo 5° do Decreto n° 5.296/2004. Com base nesta declaração, identifica-se o número de estudantes que necessitam de material didático em diversos formatos de acessibilidade, assim como demais recursos de tecnologia assistiva, tais como: scanner com voz, impressora e máquina Braille, software de comunicação alternativa, sistema de frequência modulada, além de serviços de tradução e interpretação da Língua Brasileira de Sinais e do atendimento educacional especializado.

Segundo a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (MEC/2008), a Educação Especial constitui-se em modalidade transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, responsável pela organização e oferta dos recursos e serviços que promovam a acessibilidade, eliminando, assim, as barreiras que possam dificultar ou obstar o acesso, a participação e a aprendizagem.

Conforme disposto no Decreto n° 7.611/2011:

> "Artigo 1º - O dever do Estado com a educação das pessoas público-alvo da educação especial será efetivado de acordo com as seguintes diretrizes:
>
> I - garantia de um sistema educacional inclusivo em todos os níveis, sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades;
>
> II - aprendizado ao longo de toda a vida;
>
> III - não exclusão do sistema educacional geral sob alegação de deficiência;
>
> IV - garantia de ensino fundamental gratuito e compulsório, asseguradas adaptações razoáveis de acordo com as necessidades individuais;
>
> V - oferta de apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação;
>
> VI - adoção de medidas de apoio individualizadas e efetivas, em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena;
>
> VII - oferta de educação especial preferencialmente na rede regular de ensino.
>
> § 1º - Para fins deste Decreto, considera-se público-alvo da educação especial as pessoas com deficiência, com transtornos globais do desenvolvimento e com altas habilidades/superdotação.
>
> § 2º - No caso dos estudantes surdos e com deficiência auditiva serão observadas as diretrizes e princípios dispostos no Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005.

> Artigo 2º - A educação especial deve garantir os serviços de apoio especializado voltado a eliminar as barreiras que possam obstruir o processo de escolarização de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.
>
> § 1º - Para fins deste Decreto, os serviços de que trata o *caput* serão denominados atendimento educacional especializado, compreendido como o conjunto de atividades, recursos de acessibilidade e pedagógicos organizados institucional e continuamente, prestado das seguintes formas:
>
> I - complementar à formação dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, como apoio permanente e limitado no tempo e na frequência dos estudantes às salas de recursos multifuncionais; ou
>
> II - suplementar à formação de estudantes com altas habilidades/superdotação.
>
> § 2º - O atendimento educacional especializado deve integrar a proposta pedagógica da escola, envolver a participação da família para garantir pleno acesso e participação dos estudantes, atender às necessidades específicas das pessoas público-alvo da educação especial, e ser realizado em articulação com as demais políticas públicas".

Dessa forma, o atendimento educacional especializado - AEE visa promover acessibilidade, atendendo as necessidades educacionais específicas dos estudantes público-alvo da educação especial, devendo a sua oferta constar do projeto político pedagógico da escola, em todas as etapas e modalidades da educação básica, a fim de que possa se efetivar o direito destes estudantes à educação.

Para realizar o AEE, cabe ao professor que atua nesta área, elaborar o Plano de Atendimento Educacional Especializado – Plano de AEE, documento comprobatório de que a escola, institucionalmente, reconhece a matrícula do estudante público-alvo da educação especial e assegura o atendimento de suas especificidades educacionais.

Neste liame não se pode considerar imprescindível a apresentação de laudo médico (diagnóstico clínico) por parte do aluno com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação, uma vez que o AEE caracteriza-se por atendimento pedagógico e não clínico. Durante o estudo de caso, primeira etapa da elaboração do Plano de AEE, se for necessário, o professor do AEE poderá articular-se com profissionais da área da saúde, tornando-se o laudo médico, neste caso, um documento anexo ao Plano de AEE. Por isso, não se trata de documento obrigatório, mas, complementar, quando a escola julgar necessário. O importante é que o direito das pessoas com deficiência à educação não poderá ser cerceado pela exigência de laudo médico.

A exigência de diagnóstico clínico dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação, para declará-los no Censo Escolar como público-alvo da educação especial e, por conseguinte, garantir-lhes o

atendimento de suas especificidades educacionais denotaria imposição de barreiras ao seu acesso ao sistema de ensino, configurando-se em discriminação e cerceamento de direito.

Dessa forma, a declaração dos estudantes público-alvo da educação especial, no âmbito do Censo Escolar, deve alicerçar-se nas orientações contidas na Resolução CNE/CEB, nº 4/2009, que no seu artigo 4º considera público-alvo do AEE:

> I – Alunos com deficiência: aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial.
>
> II – Alunos com transtornos globais do desenvolvimento: aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotipias motoras. Incluem-se nessa definição alunos com autismo clássico, síndrome de Asperger, síndrome de Rett, transtorno desintegrativo da infância (psicoses) e transtornos invasivos sem outra especificação.
>
> III – Alunos com altas habilidades/superdotação: aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, liderança, psicomotora, artes e criatividade.

Já o artigo 9º dessa Resolução prescreve a elaboração e execução do plano de AEE, atribuindo-o aos professores que atuam na sala de recursos multifuncionais ou centros de AEE, em articulação com os demais professores do ensino regular, com a participação das famílias e em interface com os demais serviços setoriais da saúde, da assistência social, entre outros, quando necessários.

Além disso, cabe à escola fazer constar do Projeto Político Pedagógico detalhamento sobre*: "II - a matrícula de alunos no AEE; III - cronograma de atendimento aos alunos; VI – outros profissionais da educação e outros que atuem no apoio"*, conforme artigo 10. Aliado a isso, cabe ao professor do AEE "*organizar o tipo e o número de atendimentos aos alunos na sala de recursos multifuncionais"* (artigo 13, inciso III).

Tal detalhamento deverá ser individualizado, por meio do Plano de AEE, feito com base no estudo de caso.

Ressalte-se, por imperioso, que a elaboração do estudo de caso não está condicionada à existência de laudo médico do aluno, pois o primeiro é de cunho estritamente educacional, a fim de que as estratégias pedagógicas e de acessibilidade possam ser adotadas pela escola, favorecendo as condições de participação e de aprendizagem.

NOTA TÉCNICA Nº 29 / 2014 / MEC / SECADI / DPEE

Data: **14 de abril de 2014**

Assunto: **Termo de Referência para aquisição de brinquedos e mobiliários acessíveis**

O Ministério da Educação implementa, em parceria com os sistemas de ensino, a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, objetivando promover o acesso, a participação e a aprendizagem dos estudantes público-alvo da educação especial nas classes comuns das escolas públicas de ensino regular e no atendimento educacional especializado, complementar ou suplementar, garantindo a transversalidade da educação especial, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino.

Conforme o Censo Escolar MEC/INEP/2013, há 843.342 matrículas de estudantes público-alvo da educação especial na Educação Básica, dentre as quais 648.921, em classes comuns do ensino regular e 194.421, em escolas ou classes especiais, o que corresponde a 77% de inclusão escolar.

Especificamente na etapa da educação infantil, verificam-se 59.959 matrículas de crianças público-alvo da educação especial, dentre as quais 42.982 encontram-se turmas comuns e 16.977, em classes ou escolas especiais, equivalendo a 72% de inclusão escolar, percentual abaixo da média nacional.

Considerando que o Brasil é signatário da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência – ONU/2006, tendo se comprometido com a construção de sistemas educacionais inclusivos, a fim de efetivar o direito de todas as pessoas com deficiência à educação, faz-se necessário apoiar a organização e a oferta da educação infantil na perspectiva inclusiva, adotando medidas que possam garantir o acesso e o atendimento integral das crianças com e sem deficiência, em ambientes que maximizem seu pleno desenvolvimento.

Diante do exposto, o Ministério da Educação, por meio da Diretoria de Políticas de Educação Especial – DPEE/SECADI/MEC, encaminha o Termo de Referência, visando à aquisição de brinquedos pedagógicos acessíveis a serem disponibilizados aos municípios que apresentam situação de exclusão educacional de crianças com deficiência, na faixa etária de 0 a 5 anos.

Com a finalidade de possibilitar a compra de tais recursos, para disponibilização aos municípios, assim como sua aquisição pelas Secretarias de Educação dos Municípios, Estados e Distrito Federal, recomenda-se a elaboração e a publicação de Ata Nacional de Registro de Preços, com base no Termo de Referência – TR anexo.

NOTA TÉCNICA Nº 38 / 2014 / MEC / SECADI / DPEE

Data: **17 de novembro de 2014**

Assunto: **Pareamento preliminar - Programa BPC na Escola 2013**

O Benefício da Prestação Continuada da Assistência Social – BPC foi instituído pela Constituição Federal de 1988 e regulamentado pela Lei Nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social LOAS e pelo Decreto n° 6.214 de 26 setembro de 2007, que estabelece, no artigo 1º, § 3°, que os gestores da assistência social devem manter ação integrada com as demais políticas setoriais nacionais, estaduais, municipais e do Distrito Federal, principalmente nas áreas da saúde, educação, habitação e segurança alimentar, objetivando a plena atenção à pessoa com deficiência.

De acordo com a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (ONU-2006), compete ao poder público assegurar às pessoas com deficiência o acesso a um sistema educacional inclusivo em todos os níveis e adotar medidas de apoio para sua plena participação, em igualdade de condições com as demais pessoas, nas escolas da comunidade em que vivem.

O Programa BPC na Escola objetiva garantir o acesso e a permanência na escola das pessoas com deficiência de zero a dezoito anos, beneficiárias do BPC, por meio de ações articuladas entre o Ministério da Educação (MEC), o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), o Ministério da Saúde (MS) e a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR), estabelecendo compromissos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Dentre as ações intersetoriais implementadas pelo Programa BPC na Escola, destaca-se o pareamento anual entre os dados do Educacenso e do Cadastro Administrativo do BPC (DATAPREV/MPS).

Para efetivar o Pareamento 2013 foram mantidos os critérios adotados no pareamento feito em 2012, a saber:

1º - Condição de deficiência – filtragem dos registros de beneficiários com deficiência;

2º - Faixa etária – filtragem dos beneficiários com deficiência e data de nascimento entre 01/01/1995 a 31/12/2013.

A partir desses critérios, foram aplicadas as seguintes técnicas:

A - comparação literal entre o nome do beneficiário, sua data de nascimento e o nome de sua mãe, identificando o beneficiário cujo nome, data de nascimento e o nome da mãe estejam grafados igualmente em ambas as bases de dados.

B - comparação fonética entre o nome do beneficiário, o nome da mãe e a data de nascimento, identificando o beneficiário cujo nome ou o nome da mãe estejam grafados de formas diferentes em uma das bases, mas mantenha a mesma data de nascimento.

Com a aplicação dos critérios e técnicas supracitados, foram identificados 489.890 beneficiários do BPC com deficiência, entre 0 a 18 anos, sendo que, destes, 63% estão na escola e 37% estão fora da escola.

A tabela que segue apresenta os dados do pareamento 2013, por Unidade Federada.

PAREAMENTO BPC - 2013		Beneficiários na Escola		Beneficiários fora da Escola	
UF	**Total de beneficiários**	**Total**	**%**	**Total**	**%**
AC	3.796	2.134	56%	1.662	44%
AL	15.884	10.108	64%	5.776	36%
AM	12.046	6.520	54%	5.526	46%
AP	2.610	1.420	54%	1.190	46%
BA	43.430	25.774	59%	17.656	41%
CE	30.481	17.986	59%	12.495	41%
DF	5.584	3.994	72%	1.590	28%
ES	7.410	5.052	68%	2.358	32%
GO	13.191	8.796	67%	4.395	33%
MA	27.712	14.978	54%	12.734	46%
MG	45.181	30.587	68%	14.594	32%
MS	6.378	4.465	70%	1.913	30%
MT	6.843	4.580	67%	2.263	33%
PA	25.227	14.127	56%	11.100	44%
PB	13.369	7.884	59%	5.485	41%
PE	30.881	19.373	63%	11.508	37%
PI	10.449	5.691	54%	4.758	46%
PR	22.317	16.708	75%	5.609	25%
RJ	30.415	19.274	63%	11.141	37%
RN	10.910	6.793	62%	4.117	38%
RO	4.725	2.989	63%	1.736	37%
RR	1.730	1.092	63%	638	37%
RS	25.111	17.129	68%	7.982	32%
SC	10.634	7.375	69%	3.259	31%
SE	7.844	4.666	59%	3.178	41%
SP	71.840	48.668	68%	23.172	32%
TO	3.892	2.516	65%	1.376	35%
Total Geral	**489.890**	**310.679**	**63%**	**179.211**	**37%**

Destaca-se que, desde a implementação dessa ação intersetorial, verifica-se o crescimento do número total de beneficiários do BPC com deficiência de zero a dezoito anos de idade, que, em 2012, era de 470.075 e, em 2013, passou para 489.890.

Em 2007, foram identificadas 78.848 matrículas de beneficiários do BPC com deficiência, representando 21% do total de beneficiários, na faixa etária de 0 a 18 anos. Em 2013, foram identificadas 310.679 matrículas, correspondendo a 63%. Em termos absolutos, constata-se crescimento de 307% e, em termos percentuais, verifica-se o crescimento de 42 pontos.

NOTA TÉCNICA Nº 73 / 2014 / MEC / SECADI / DPEE

Data: **18 de novembro de 2014**

Assunto: **Atualização dos indicadores da educação especial na perspectiva inclusiva**

A Diretoria de Políticas de Educação Especial da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão do Ministério da Educação apresenta a atualização dos principais indicadores alusivos à implementação da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva:

Programa de Formação Inicial de Professores, tradutores e intérpretes da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS: com a finalidade de promover a formação de docentes para o ensino, tradução e interpretação da LIBRAS, foi instituído, no período de 2006 a 2014, 30 cursos de letras/LIBRAS, disponibilizando, anualmente, 2.250 vagas para formação de professores, tradutores e intérpretes da LIBRAS, abrangendo todas as Unidades Federativas. Em 2013, o MEC liberou às Instituições Federais de Educação Superior, 189 vagas para a contratação de professores de LIBRAS e 216 vagas para a contratação de tradutores/intérpretes da LIBRAS/Língua Portuguesa.

Formação de professores em Pedagogia na perspectiva Bilíngue: a fim de ofertar formação inicial de professores bilíngues para atuar nos anos iniciais do ensino fundamental, foi criado em 2005, no Instituto Nacional de Educação de Surdos – INES/RJ, na modalidade presencial, na perspectiva da educação inclusiva, o curso de pedagogia bilíngue, disponibilizando, anualmente, 30 vagas a estudantes surdos e ouvintes. Em 2014, foram criados 12 novos cursos de Pedagogia na perspectiva bilíngue, ampliando a oferta de formação inicial aos professores das redes públicas.

Programa Nacional para a Certificação de Proficiência no Uso e Ensino da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS e para a Certificação de Proficiência em Tradução e Interpretação da LIBRAS /Língua Portuguesa – PROLIBRAS: até 2014, foram realizadas seis edições do exame, em todas as unidades federadas, certificando 3.106 profissionais para o uso e ensino de LIBRAS e 3.400 profissionais habilitados para os serviços de tradução e interpretação, totalizando 6.506 profissionais certificados.

Programa Interiorizando LIBRAS: em 2003, o projeto Interiorizando LIBRAS foi implementado em 24 estados, por meio de convênios firmados com a Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos - FENEIS, a Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Auditivos - APADA/DF e a Universidade de Brasília - UnB.

Esse programa contemplou 4 áreas distintas: ensino de Língua Portuguesa para surdos, Formação de Tradutor e Intérprete de LIBRAS/Língua Portuguesa, Formação de Instrutores Surdos, Formação de professores para o uso da LIBRAS. A partir de 2007, por meio do Plano de Ações Articuladas - PAR, o MEC/SECADI passou a disponibilizar recursos financeiros às Secretarias de Educação dos Estados e do Distrito Federal, para a organização e oferta dos cursos previstos nesta ação.

Programa de Formação Continuada de Professores na Educação Especial - com a finalidade de apoiar a inclusão escolar dos estudantes público-alvo da educação especial, esta ação é implementada em parceria com as Instituições Públicas de Educação Superior – IPES. No período de 2007 a 2014, foram disponibilizadas 98.550 vagas nos cursos de especialização e aperfeiçoamento, tanto na modalidade presencial, como a distância. Atualmente, são ofertados, na área temática da Educação Especial, no âmbito da Rede Nacional de Formação Continuada de Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública, os seguintes cursos:

- Atendimento Educacional Especializado na Perspectiva da Educação Inclusiva (especialização e aperfeiçoamento);
- A Gestão do Desenvolvimento Inclusivo da Escola (aperfeiçoamento); Acessibilidade na Atividade Física Escolar (aperfeiçoamento);
- O Ensino da Língua Brasileira de Sinais na Perspectiva da Educação Bilíngue (aperfeiçoamento);
- O uso pedagógico dos recursos de Tecnologia Assistiva (aperfeiçoamento) e
- O Ensino do Sistema Braille na Perspectiva da Educação Inclusiva (aperfeiçoamento).

Criação de Centros de Formação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez – CAS: em parceria com as Secretarias de Educação dos Estados, Distrito Federal e Municípios, foram criados, em 2005, 30 CAS com o objetivo de promover a educação bilíngue, por meio da formação continuada de profissionais para oferta do AEE aos estudantes surdos e com deficiência auditiva.

Programa Implantação de Salas de Recursos Multifuncionais: disponibilização de um conjunto de equipamentos, mobiliários, materiais pedagógicos e demais recursos de acessibilidade às escolas públicas para a organização e oferta do AEE, aos estudantes público-alvo da educação especial. No período de 2005 a 2014, foram implantadas

41.801 salas de recursos multifuncionais e atualizadas 30.000 salas de recursos multifuncionais existentes, beneficiando 5.020 municípios, que representam 96% dos municípios brasileiros que registram matrículas de estudantes público-alvo da educação especial. As Salas de Recursos Multifuncionais atualizadas são constituídas pelos seguintes equipamentos, mobiliários e materiais didáticos acessíveis: 1 Impressora Braille – pequeno porte, 1 Scanner com voz, 1 Máquina de escrever em Braille, 1 Globo terrestre tátil, 1 Calculadora sonora, 1 Kit de desenho geométrico, 2 Regletes de mesa, 4 Punções, 2 Soroban, 2 Guias de Assinatura, 1 Caixinha de números táteis e 2 Bolas com guizo, 2 Notebooks, 1 Impressora multifuncional, 1 Material dourado, 1 Alfabeto móvel e sílabas, 1 Dominó tátil, 1 Memória Tátil, 1 Bola de futebol de salão com guizo, 1 Lupa eletrônica, 1 Scanner com voz, 1 Mouse estático de esfera e 1 Teclado expandido com colmeia, 2 computadores, 2 estabilizadores, 1 mouse com entrada para acionador, 1 acionador de pressão, 1 teclado com colmeia, 1 lupa eletrônica, 1 mesa redonda, 4 cadeiras para mesa redonda, 2 mesas para computador, 2 cadeiras giratórias, 1 mesa para impressora, 1 armário, 1 quadro branco, 1 software para comunicação aumentativa e alternativa, 1 esquema corporal, 1 sacolão criativo, 1 quebra cabeças superpostos – sequência lógica, 1 bandinha rítmica, 1 material dourado, 1 tapete alfabético encaixado, 1 dominó de associação de ideias, 1 memória de numerais, 1 alfabeto móvel e sílabas, 1 caixa tátil, 1 quite de lupas manuais, 1 alfabeto Braille, 1 dominó tátil e 1 plano inclinado – suporte para livro.

Projeto Livro Acessível: com a finalidade de assegurar acessibilidade aos estudantes com deficiência visual e com surdez, foram disponibilizados no âmbito dos programas nacionais de material didático, 114 títulos em braile e 383 títulos em Mecdaisy, atendendo 5.818 estudantes cegos, matriculados em escolas públicas de educação básica. Foram disponibilizados, ainda, 13 Títulos em LIBRAS/Língua Portuguesa, além de 11.000 exemplares do Dicionário Trilíngue – LIBRAS/Português/Inglês, beneficiando cerca de 24.323 estudantes surdos, matriculados em escolas públicas de educação básica. Para viabilizar a utilização do Livro digital Acessível, foram disponibilizados aos estudantes cegos matriculados nos anos finais do ensino fundamental, do ensino médio, da educação de jovens e adultos e da educação profissional, um total de 4.530 laptops no período de 2007 a 2012.

A implementação desse conjunto de ações resultou no crescimento do número de matrículas de estudantes público-alvo da educação especial em classes comuns, que

passou de 28%, em 2003, para 77%, em 2013, representando 694% de crescimento do número geral de matrículas em classes comuns do ensino regular.

Em 2003, eram 13.087 escolas de educação básica com matrículas de estudantes público-alvo da educação especial, passando para 99.929 escolas em 2013, significando crescimento de 663%.

Em 2003, havia 56.024 matrículas de estudantes com surdez e com deficiência auditiva na educação básica, sendo 19.782 em escolas comuns, representando 36%. Em 2013, foram registradas 69.507 matrículas de estudantes com surdez e com deficiência auditiva, na Educação Básica. Destes, 25.362 estudantes com surdez e 31.617 com deficiência auditiva, estão matriculados nas escolas comuns de ensino regular, perfazendo um total de 56.979, o que representa 82% do total de matrículas. Entre 2003 e 2012, verifica-se a taxa de crescimento de 188% no número de matrículas desse público nas escolas comuns de ensino regular.

De acordo com os dados do Censo da Educação Superior MEC/INEP, em 2003, foram registradas 665 matrículas de estudantes com deficiência auditiva, sendo 41 em instituições públicas e 624 em instituições privadas. Em 2013, foram registradas 7.194 matrículas, sendo 1.539 em instituições públicas e 5.655 em instituições privadas, significando um crescimento de 982%.

Dados específicos sobre a matrícula de estudantes com surdez começaram a ser registrados em 2007. Assim, em 2007 foram registradas 444 matrículas, sendo 65 em instituições públicas e 379 matrículas em instituições privadas. Em 2013, foram registradas 1.489 matrículas de estudantes com surdez, sendo 420 em instituições públicas e 1.065 em instituições privadas, representando um crescimento de 235%.

Sobre a oferta obrigatória da disciplina de LIBRAS nos cursos de licenciatura e de fonoaudiologia, prevista no artigo 3º do Decreto nº 5.626/2005, o Censo da Educação Superior/2010 registra a existência de 4.672 cursos de graduação, dentre os 8.015 cursos de licenciatura e de fonoaudiologia credenciados.

Quanto às informações relativas à implementação do Programa Nacional da Biblioteca Escolar, recomenda-se que sejam emitidas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, responsável por sua execução.

Ante o exposto, considerando a relevância das ações de controle social, implementadas pelo Ministério Público Federal, Estadual e do Distrito Federal, a fim de assegurar o direito incondicional e inalienável das pessoas com deficiência à educação,

em sistemas educacionais inclusivos, essa área técnica fica à disposição, para informações complementares que se fizerem necessárias.

NOTA TÉCNICA Nº 13 / 2013 / MEC / SECADI / DPEE

Data: **20 de fevereiro de 2013**

Assunto: **Material áudio visual de apoio à formação dos gestores intersetoriais do Programa BPC na Escola**

O Programa BPC na Escola é uma ação interministerial implementada pelos Ministérios: da Educação (MEC), do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS); da Saúde (MS) e Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH - PR) visando o acesso e a permanência na escola das pessoas com deficiência, beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada – BPC, na faixa etária de 0 a 18 anos. Essa ação integra o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Viver sem Limite, cuja meta é atingir, até 2014, 378.000 matrículas de beneficiários do BPC, com deficiência, de 0 a 18 anos.

Em 2007, do total de 375.470 beneficiários do BPC, com deficiência de 0 a 18 anos, 78.848 beneficiários estavam matriculados na escola, representando um percentual de 21%. Em 2011, foram identificadas 306.371 matrículas de beneficiários do BPC na escola, correspondendo a 69%, demonstrando desta forma os resultados positivos alcançados pelo Programa.

Nesse sentido, foram implementadas várias ações, dentre elas a realização de visitas domiciliares para a aplicação do "Questionário para Identificação das Barreiras para o Acesso e Permanência na Escola das Pessoas com Deficiência Beneficiárias do BPC". Com base nos resultados desta pesquisa foram realizadas ações intersetoriais, envolvendo as políticas públicas de educação, assistência social, saúde e direitos humanos, com vistas à superação das barreiras que impedem ou dificultam o acesso e a permanência na escola, dos beneficiários do BPC.

No período de 2008 a 2010, foram realizadas 219.000 visitas domiciliares para aplicação do Questionário, pelos 2.622 municípios, que aderiram ao Programa BPC na Escola, abrangendo todas as Unidades Federadas.

Em 2011, a Portaria Interministerial Nº 1.205 alterou a Portaria Interministerial Nº 01 de 12 de março de 2008, para estabelecer novos procedimentos de adesão dos entes federados ao Programa de Acompanhamento e Monitoramento do Acesso e Permanência na Escola das Pessoas com Deficiência Beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada – Programa BPC na Escola.

Com a finalidade de orientar os gestores dos comitês intersetoriais locais, para a realização das visitas domiciliares, a Secretaria de Educação Continuada,

Alfabetização, Diversidade e Inclusão, do Ministério da Educação – SECADI/MEC, em 2012/2013, apoiou técnica e financeiramente os Estados e o Distrito Federal, por meio do Plano de Ações Articuladas – PAR.

Para subsidiar o comitê gestor estadual e do Distrito Federal, no planejamento e realização dos Seminários de Formação dos Grupos Gestores Locais, o Grupo Gestor Interministerial – GGI produziu, em parceria com a TV Escola, material áudio visual, contendo orientações sobre o Programa BPC na Escola destacando os procedimentos mais relevantes para a aplicação da pesquisa domiciliar.

Cada vídeo é composto por 2 blocos, assim distribuídos:

1º Vídeo – *Painel sobre o Programa BPC na Escola*

1º Bloco Apresentação do *Programa BPC na Escola*

- O que é o Programa; Objetivos; principais indicadores relativos ao período de 2007 a 2011; identificação de crianças dentro/fora da escola; o direito à educação.

2° Bloco Apresentação dos eixos do Programa BPC na Escola

- Compromissos dos entes federados (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), ressaltando importância da intersetorialidade do Programa BPC na Escola.

2º Vídeo – I*dentificação das Barreiras ao acesso à escola*

1º Bloco

- Apresentação do *Manual de Aplicação do Questionário para Identificação das Barreiras para o Acesso e Permanência na Escola das Pessoas com Deficiência Beneficiárias do BPC* – 2011/2012.
- Destaque de alguns termos e expressões sublinhados no Questionário - *Comentários* do Manual de Aplicação do Questionário - como, por exemplo, AEE, acessibilidade, cuidador, transporte escolar acessível/adaptado, órtese e próteses, dentre outros.

2º Bloco

- Objetivos da Aplicação do Questionário.
- Metodologia (Abordagem dos Beneficiários, Responsabilidade de responder o Questionário, Coleta de Dados e Papel do Aplicador).

- Características do Questionário (Seções do Questionário; Preenchimento do Questionário, Tipos de Questões, *Pulos* e Notas de Rodapé).
- Questão 119 – Justificativa de Não Preenchimento do Questionário.

3º Vídeo – *Oficina de Aplicação do Questionário*

1º Bloco

- Apresentação das questões de **01 a 74** do Questionário.

2º Bloco

- Apresentação das questões de **75 a 81** do Questionário.

4º Vídeo – *Oficina de Aplicação do Questionário*

1º Bloco

- Apresentação das questões de **82 a 93** do Questionário.

2º Bloco

- Apresentação das questões de **94 a 119** do Questionário.

5º Vídeo – *Perguntas Frequentes*

1º Bloco

- Perguntas mais frequentes nos Cursos de Formação – Informações Educacionais.

2º Bloco

- Perguntas mais frequentes nos Cursos de Formação – Informações técnicas e financeiras.

6º Vídeo – Usabilidade *dos aplicativos do Programa BPC na Escola (MDS e MEC)*

1º Bloco Operando o Sistema BPC na Escola (MDS)

- Pesquisa do Quantitativo e da Relação de Beneficiários;
- Impressão do Questionário Personalizado;
- Registro das Informações Coletadas.

2º Bloco Acesso aos relatórios gerenciais do *Hotsite* (MEC)

- Conhecendo os relatórios parametrizados disponíveis no Hotsite
- Principais barreiras identificadas pela pesquisa domiciliar;

- Impressão dos relatórios parametrizados disponíveis;

O material está disponível no endereço: http://bpcnaescola.mec.gov.br e postados no youtube.

Diante do exposto, recomenda-se, ampla divulgação e compartilhamento do material, a fim de que todos os municípios que aderiram ao Programa BPC na Escola possam utilizá-lo na orientação complementar das equipes de trabalho.

NOTA TÉCNICA Nº 24 / 2013 / MEC / SECADI / DPEE

Data: **21 de março de 2013.**
Assunto: **Orientação aos Sistemas de Ensino para a implementação da Lei nº 12.764/2012**

A Lei nº 12.764/2012 institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, atendendo aos princípios da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (MEC/2008) e ao propósito da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência – CDPD (ONU/2006), definidos no seu artigo 1º, nos seguintes termos:

> *O propósito da presente Convenção é promover, proteger e assegurar o exercício pleno e equitativo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência e promover o respeito pela sua dignidade inerente.*

De acordo com o §2º, do artigo 1º da Lei nº 12.764/2012, a pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência. Conforme a CDPD (ONU/2006):

> *Pessoas com deficiência são aquelas que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.*

Dentre as diretrizes para a consecução do objetivo da Lei nº 12.764/2012, estabelecidas no artigo 2º, destacam-se aquelas que tratam da efetivação do direito à educação:

> *I - a intersetorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas e no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista;*
>
> *II - a participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas para as pessoas com transtorno do espectro autista e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação;*
>
> *[...]*
>
> *V - o estímulo à inserção da pessoa com transtorno do espectro autista no mercado de trabalho, observadas as peculiaridades da deficiência e as disposições da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);*
>
> *VII – o incentivo à formação e à capacitação dos profissionais especializados no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista, bem como pais e responsáveis;*
>
> *[...]*

Tais diretrizes coadunam-se com os seguintes objetivos da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva:

- Transversalidade da educação especial desde a educação infantil até a educação superior;
- Atendimento Educacional Especializado;
- Continuidade da escolarização nos níveis mais elevados de ensino;

- Formação de professores para o atendimento educacional especializado e demais profissionais da educação para a inclusão escolar;
- Participação da família e da comunidade;
- Acessibilidade urbanística, arquitetônica, nos mobiliários, equipamentos, nos transportes, na comunicação e informação;
- Articulação intersetorial na implementação das políticas públicas.

A intersetorialidade na gestão das políticas públicas é fundamental para a consecução da inclusão escolar, considerando a interface entre as diferentes áreas na formulação e na implementação das ações de educação, saúde, assistência, direitos humanos, transportes, trabalho, entre outras, a serem disponibilizadas às pessoas com transtorno do espectro autista.

A participação da comunidade na formulação, implantação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas constitui um dos mecanismos centrais para a garantia da execução dessa política, de acordo com os atuais preceitos legais, políticos e pedagógicos que asseguram às pessoas com deficiência o acesso a um sistema educacional inclusivo em todos os níveis.

A formação dos profissionais da educação possibilitará a construção de conhecimento para práticas educacionais que propiciem o desenvolvimento sócio cognitivo dos estudantes com transtorno do espectro autista. Nessa perspectiva, a formação inicial e continuada deve subsidiar os profissionais, visando à/ao:

- Superação do foco de trabalho nas estereotipias e reações negativas do estudante no contexto escolar, para possibilitar a construção de processos de significação da experiência escolar;
- Mediação pedagógica nos processos de aquisição de competências, por meio da antecipação da organização das atividades de recreação, alimentação e outras, inerentes ao cotidiano escolar;
- Organização de todas as atividades escolares de forma compartilhada com os demais estudantes, evitando o estabelecimento de rituais inadequados, tais como: horário reduzido, alimentação em horário diferenciado, aula em espaços separados;
- Reconhecimento da escola como um espaço de aprendizagem que proporciona a conquista da autonomia e estimula o desenvolvimento das relações sociais e de novas competências, mediante as situações desafiadoras;
- Adoção de parâmetros individualizados e flexíveis de avaliação pedagógica, valorizando os pequenos progressos de cada estudante em relação a si mesmo e ao grupo em que está inserido;
- Interlocução permanente com a família, favorecendo a compreensão dos avanços e desafios enfrentados no processo de escolarização, bem como dos fatores extraescolares que possam interferir nesse processo;
- Intervenção pedagógica para o desenvolvimento das relações sociais e o estímulo à comunicação, oportunizando novas experiências ambientais, sensoriais, cognitivas, afetivas e emocionais;

- Identificação das competências de comunicação e linguagem desenvolvidas pelo estudante, vislumbrando estratégias visuais de comunicação, no âmbito da educação escolar, que favoreçam seu uso funcional no cotidiano escolar e demais ambientes sociais;
- Interlocução com a área clínica quando o estudante estiver submetido a tratamento terapêutico e se fizer necessária a troca de informações sobre seu desenvolvimento;
- Flexibilização mediante as diferenças de desenvolvimento emocional, social e intelectual dos estudantes com transtorno do espectro autista, possibilitando experiências diversificadas no aprendizado e na vivência entre os pares;
- Acompanhamento das respostas do estudante frente ao fazer pedagógico da escola, para a aquisição de conhecimentos e o desenvolvimento de competências, considerando a multiplicidade de dimensões que envolvem a alfabetização, a resolução das tarefas e as relações interpessoais, ao longo da escolarização;
- Aquisição de conhecimentos teóricos-metodológicos da área da Tecnologia Assistiva, voltada à Comunicação Alternativa/Aumentativa para estes sujeitos.
- Planejamento e organização do atendimento educacional especializado considerando as características individuais de cada estudante que apresenta transtornos do espectro autista, com a elaboração do plano de atendimento objetivando a eliminação de barreiras que dificultam ou impedem a interação social e a comunicação.

A implementação da diretriz referente à inserção das pessoas com transtorno do espectro autista no mercado de trabalho remete ao princípio da política de inclusão escolar das pessoas com deficiência, cuja finalidade é assegurar o acesso à educação em todos os níveis, etapas e modalidades, promovendo as condições para sua inserção educacional, profissional e social. É fundamental reconhecer o significado da inclusão para que as pessoas com transtorno do espectro autista tenham assegurado seu direito à participação nos ambientes comuns de aprendizagem, construindo as possibilidades de inserção no mundo do trabalho. Esse princípio é congruente com o teor do artigo nº 27 da CDPD (ONU/2006) que preconiza o direito da pessoa com deficiência ao exercício do trabalho de sua livre escolha, no mercado laboral, em ambiente inclusivo e acessível.

Para a realização do direito das pessoas com deficiência à educação, o artigo 24 da CDPD (ONU/2006) estabelece que estas não devem ser excluídas do sistema regular de ensino sob alegação de deficiência, mas terem acesso a uma educação inclusiva, em igualdade de condições com as demais pessoas, na comunidade em que vivem e terem garantidas as adaptações razoáveis de acordo com suas necessidades individuais, no contexto do ensino regular, efetivando-se, assim, medidas de apoio em ambientes que maximizem seu desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena.

Para a garantia do direito à educação básica e, especificamente, à educação profissional, preconizado no inciso IV, alínea a, do artigo 3º da Lei nº 12.764/2012, os sistemas de ensino devem efetuar a matrícula dos estudantes com transtorno do espectro autista nas classes comuns de ensino regular, assegurando o acesso à escolarização, bem como ofertar os serviços da educação especial, dentre os quais: o atendimento educacional especializado complementar e o profissional de apoio.

No artigo 3º, parágrafo único, a referida lei assegura aos estudantes com transtorno do espectro autista, o direito à acompanhante, desde que comprovada sua necessidade. Esse serviço deve ser compreendido à luz do conceito de adaptação razoável que, de acordo com o artigo 2º da CDPD (ONU/2006), são:

> *"[...] as modificações e os ajustes necessários e adequados que não acarretem ônus desproporcional ou indevido, quando requeridos em cada caso, a fim de assegurar que as pessoas com deficiência possam gozar ou exercer, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, todos os direitos humanos e liberdades fundamentais."*

O serviço do profissional de apoio, como uma medida a ser adotada pelos sistemas de ensino no contexto educacional deve ser disponibilizado sempre que identificada a necessidade individual do estudante, visando à acessibilidade às comunicações e à atenção aos cuidados pessoais de alimentação, higiene e locomoção. Dentre os aspectos a serem observados na oferta desse serviço educacional, destaca-se que esse apoio:

- Destina-se aos estudantes que não realizam as atividades de alimentação, higiene, comunicação ou locomoção com autonomia e independência, possibilitando seu desenvolvimento pessoal e social;
- Justifica-se quando a necessidade específica do estudante não for atendida no contexto geral dos cuidados disponibilizados aos demais estudantes;
- Não é substitutivo à escolarização ou ao atendimento educacional especializado, mas articula-se às atividades da aula comum, da sala de recursos multifuncionais e demais atividades escolares;
- Deve ser periodicamente avaliado pela escola, juntamente com a família, quanto a sua efetividade e necessidade de continuidade.

A organização dos serviços de apoio deve ser prevista pelos sistemas de ensino, considerando que os estudantes com transtorno do espectro autista devem ter oportunidade de desenvolvimento pessoal e social, que considere suas potencialidades, bem como não restrinja sua participação em determinados ambientes e atividades com base na deficiência. No processo de inclusão escolar dos estudantes com transtorno do espectro autista é fundamental a articulação entre o ensino comum, os demais serviços e atividades da escola e o atendimento educacional especializado – AEE.

O AEE foi instituído pelo inciso 3º, do artigo 208, da Constituição Federal/1988 e definido no §1º, artigo 2º, do Decreto nº 7.611/2011, como conjunto de atividades, recursos de acessibilidade e pedagógicos, organizados institucionalmente e prestados de forma complementar ou suplementar à escolarização. Conforme Resolução CNE/CEB nº 4/2009, que dispõe sobre as Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, a função desse atendimento é identificar e eliminar as barreiras no processo de aprendizagem, visando à plena participação.

A institucionalização da oferta do AEE no Projeto Político Pedagógico – PPP da escola considera a flexibilidade desse atendimento realizado individualmente ou em pequenos grupos, conforme Plano de AEE de cada estudante. O Plano de AEE do estudante com transtorno do espectro autista contempla: a identificação das habilidades e necessidades

educacionais específicas; a definição e a organização das estratégias, serviços e recursos pedagógicos e de acessibilidade; o tipo de atendimento conforme as necessidades de cada estudante; o cronograma do atendimento e a carga horária, individual ou em pequenos grupos.

O professor do AEE acompanha e avalia a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum e nos demais ambientes da escola, considerando os desafios que estes vivenciam no ensino comum, os objetivos do ensino e as atividades propostas no currículo, de forma a ampliar suas habilidades, promovendo sua aprendizagem. Este atendimento prevê a criação de redes intersetoriais de apoio à inclusão escolar, envolvendo a participação da família, das áreas da educação, saúde, assistência social, dentre outras, para a formação dos profissionais da escola, o acesso a serviços e recursos específicos, bem como para a inserção profissional dos estudantes.

A modalidade da educação especial disponibiliza o atendimento educacional especializado - AEE, os demais serviços e recursos pedagógicos e de acessibilidade, contemplando a oferta de profissional de apoio, necessário à inclusão escolar do estudante com transtorno do espectro autista, nas classes comuns do ensino regular, nas escolas públicas e privadas. Os serviços da educação especial constituem oferta obrigatória pelos sistemas de ensino, em todos os níveis, etapas e modalidades, devendo constar no PPP das escolas e nos custos gerais da manutenção e do desenvolvimento do ensino.

Os professores das classes comuns e os do AEE devem manter interlocução permanente com o objetivo de garantir a efetivação da acessibilidade ao currículo e um ensino que propicie a plena participação de todos. Para o cumprimento de seus objetivos, o AEE não poderá prescindir de tal articulação, devendo os profissionais do turno de matrícula do aluno proporcionar condições para que tal articulação seja possível.

As instituições de ensino privadas, submetidas às normas gerais da educação nacional, deverão efetivar a matrícula do estudante com transtorno do espectro autista no ensino regular e garantir o atendimento às necessidades educacionais específicas. O custo desse atendimento integrará a planilha de custos da instituição de ensino, não cabendo o repasse de despesas decorrentes da educação especial à família do estudante ou inserção de cláusula contratual que exima a instituição, em qualquer nível de ensino, dessa obrigação.

Para apoiar o desenvolvimento inclusivo das redes públicas de ensino, visando assegurar a matrícula, organizar e disponibilizar os serviços da educação especial na perspectiva da educação inclusiva, o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB prevê valor diferenciado de 1,20, no mínimo, para estudantes público-alvo da educação especial matriculados nas classes comuns do ensino regular das redes públicas e 2,40, no mínimo, para a dupla matrícula, ou seja, uma na educação básica regular e outra no atendimento educacional especializado.

Considerando que a recusa de matrícula e o não atendimento às necessidades educacionais específicas dos estudantes, fere o dispositivo constitucional que assegura o direito à inclusão escolar, recomenda-se que tal fato seja comunicado ao Ministério Público, bem como ao Conselho de Educação, no âmbito municipal, estadual ou federal, responsável

pela autorização de funcionamento da respectiva instituição de ensino, pública ou privada, a fim de que se proceda à instrução de processo de adequação ou de descredenciamento da instituição de ensino, bem como aplicação das penalidades previstas no artigo 7º da Lei nº 12. 764 ao gestor escolar ou autoridade competente que recusar a matrícula do estudante com transtorno do espectro autista.

NOTA TÉCNICA Nº 28 / 2013 / MEC / SECADI / DPEE

Data: **21 de março de 2013**
Assunto: **Uso do Sistema de FM na Escolarização de Estudantes com Deficiência Auditiva**

A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (ONU 2006), ratificada no Brasil pelo Decreto Legislativo n° 186/2008 e pelo Decreto Executivo n°6949/2009, em seu artigo 24 afirma o compromisso dos Estados Partes com a efetivação de um sistema educacional inclusivo em todos os níveis e orienta para que sejam adotadas as medidas de apoio, necessárias ao atendimento das especificidades individuais dos estudantes, a fim de alcançar a meta de inclusão plena.

O artigo 9º da Convenção estabelece o direito das pessoas com deficiência, de viverem com autonomia e participarem plenamente de todos os aspectos da vida. Para tanto, os Estados Partes deverão tomar as medidas apropriadas para assegurar-lhes o acesso, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, ao meio físico, ao transporte, à informação e comunicação.

O Decreto nº 5.296/2004 garante ao estudante com deficiência auditiva, o direito à acessibilidade nas comunicações e informações, devendo ser eliminado qualquer obstáculo à expressão, comunicação e informação por meio da disponibilização de recursos de tecnologia assistiva.

Com base em tais princípios, a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva – MEC/2008, objetivando a transformação dos sistemas educacionais em sistemas educacionais inclusivos, define como estratégias para garantia do acesso, participação e aprendizagem, dos estudantes público-alvo da Educação Especial, a formação continuada de professores; a oferta do atendimento educacional especializado; a garantia das condições de acessibilidade arquitetônica, nas comunicações, informações, nos mobiliários, materiais didáticos e nos transportes; articulação intersetorial entre as políticas públicas; diálogo com a família e possibilidade de aprender ao longo de toda vida.

A Resolução CNE/CEB n° 04/2009 institui as Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado – AEE, na Educação Básica, orientando as redes públicas e privadas de ensino, quanto à organização e oferta dos serviços e recursos a serem disponibilizados no processo de escolarização dos estudantes público-alvo da Educação Especial, matriculados nas redes comuns de ensino.

Nessa perspectiva, o Projeto **"*Uso do Sistema de FM na Escolarização de Estudantes com Deficiência Auditiva*"**, desenvolvido em 2012, nas escolas públicas, situadas nas cinco regiões do país, propôs a adoção do Sistema de Frequência Modulada (FM) como ferramenta de acessibilidade na educação para estudantes com deficiência auditiva, usuários de Aparelhos de Amplificação Sonora Individual (AASI) e/ou Implante Coclear (IC).

Esse Projeto visou identificar os benefícios pedagógicos do uso do Sistema de FM no contexto escolar, além de definir os critérios de indicação do Sistema de FM para os estudantes com deficiência auditiva.

O Sistema de FM consiste em um microfone ligado a um transmissor de frequência modulada portátil usado pelo professor, que capta sua voz e transmite diretamente ao receptor de FM conectado ao AASI e/ou IC do estudante, permitindo-lhe ouvir a fala do professor de forma mais clara, eliminando o efeito negativo do ruído e reverberação, típicos do ambiente escolar e suprimindo a distância entre o sinal de fala do professor e a criança.

Participaram do projeto de pesquisa, as Secretarias de Educação que aceitaram o convite e indicaram escolas, conforme os seguintes critérios: (1) matrícula de estudantes com deficiência auditiva nos anos iniciais do Ensino Fundamental (1º, 2º e 3º anos); (2) Sala de Recursos Multifuncionais – SRM implantadas; (3) adesão ao Programa Educação Inclusiva: direito à diversidade e ao Programa BPC na Escola.

Por sua vez, as escolas indicaram os estudantes, de acordo com os seguintes critérios: (1) ser usuário de AASI e/ou IC compatível com Sistema de FM e em boas condições de funcionamento; (2) Não possuir Sistema de FM; (3) Reconhecer palavras auditivamente; (4) Ter domínio da linguagem oral ou estar em fase de desenvolvimento; (5) Cursar o 1º, 2º ou 3º anos do Ensino Fundamental.

O projeto envolveu: 106 escolas da rede pública estadual, municipal e do Distrito Federal, contemplando as cinco regiões do País; 202 crianças com deficiência auditiva e 99 professores do Atendimento Educacional Especializado – AEE.

A pesquisa comprovou a eficácia do uso do Sistema de FM por estudantes usuários de AASI e IC, para a promoção de acessibilidade no contexto escolar, ampliando as condições de comunicação e a interação entre os estudantes e os professores. O uso do Sistema de FM agrega uma melhora na comunicação entre os estudantes que o utilizam e os demais estudantes, professores e pais, pois, ao melhorar

sua interação/comunicação oral, estes desenvolvem mais rapidamente as competências sociais, resultando em exposição maior à língua oral.

Segundo os resultados da pesquisa, para viabilizar o uso do Sistema de FM na escola, recomenda-se:

a. Formação dos professores do atendimento educacional especializado sobre o uso pedagógico do Sistema de FM, visando à identificação dos potenciais estudantes usuários do Sistema de FM, no contexto escolar, a partir dos seguintes critérios: usuário de aparelho de amplificação sonora individual e/ou com implante coclear, com domínio da língua oral ou em fase de sua aquisição e com desempenho em avaliação de habilidades de reconhecimento de fala no silêncio. No caso de crianças em fase de aquisição da língua oral, quando não for possível a realização do IPRF, ou a utilização de testes com palavras devido à idade, deve ser considerado o limiar de detecção de Voz (LDV) igual ou inferior a 40 (com AASI ou IC); ao acompanhamento dos estudantes usuários deste Sistema, bem como, à orientação das famílias e professores, para sua manutenção e uso efetivo em todas as atividades escolares.

b. Aos estudantes usuários de AASI e/ou IC, a disponibilização do Sistema de FM, com um receptor para cada AASI e/ou IC. Aos estudantes com perda auditiva bilateral, a adaptação deverá ocorrer nos dois ouvidos, ou seja, bilateralmente.

c. A adaptação do Sistema de FM, preferencialmente por meio do recurso de entrada de áudio do AASI e/ou IC, com receptor conectado no nível da orelha.

d. O uso de colar de indução magnética (bobina telefônica), para adaptação do Sistema de FM, na ausência do recurso de entrada de áudio no AASI e/ou IC, ou qualquer outro tipo de acessório sem fio do AASI que permita a conexão do Sistema de FM.

e. O uso preferencial de microfone de lapela, possibilitando, assim, a utilização do equipamento por diversos professores.

f. Para subsidiar o processo de implantação do Sistema de FM em ambiente escolar, acessar o seguinte material:

- Manual: A criança com deficiência auditiva na escola: Sistema de FM;
- Curso online sobre o uso do Sistema de FM na escola, disponível em: http://cursofm.fob.usp.br;
- Folheto de acesso rápido: Guia para utilização do Sistema de FM.

Considerando a relevância da ampliação dessa ação, recomenda-se articulação entre a área da educação com a área da saúde, a fim de identificar potenciais usuários desse recurso de tecnologia assistiva e viabilizar sua concessão por meio do Sistema Único de Saúde – SUS. Enquanto isso, sugere-se a continuidade do processo de formação continuada dos professores do atendimento educacional especializado das escolas que implementarão tal medida de apoio.

NOTA TÉCNICA Nº 046 / 2013 / MEC / SECADI / DPEE

Data: **22 de abril de 2013**

Assunto: **Altas Habilidades/Superdotação**

A Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva – MEC/2008 conceitua a educação especial como modalidade transversal aos níveis, etapas e outras modalidades de ensino, de forma suplementar a escolarização dos estudantes com altas habilidades/superdotação.

De acordo com a Resolução CNE/CEB, n° 04/2009, que institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial, os sistemas de ensino devem matricular os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação nas classes comuns do ensino regular e no Atendimento Educacional Especializado (AEE).

Aos estudantes com altas habilidades/superdotação, o AEE caracteriza-se em um conjunto de atividades, visando atender as especificidades educacionais de tais estudantes, por meio do enriquecimento curricular, de modo a promover a maximização do desenvolvimento de suas potencialidades e habilidades.

Para tanto, o projeto político pedagógico deve prever a articulação da escola com instituições de educação superior, centros voltados para o desenvolvimento da pesquisa, das artes, dos esportes, entre outros, oportunizando a execução de projetos que atendam às necessidades educacionais específicas dos estudantes com altas habilidades/superdotação.

Em 2005, com o apoio do Ministério da Educação - MEC, em parceria com as Secretarias de Educação, foram instituídos Núcleos de Atividades para Alunos com Altas Habilidades/Superdotação – NAAH/S, em todos os estados e no Distrito Federal.

Articuladamente com os professores do atendimento educacional especializado, os profissionais que atuam nos NAAH/S, apoiam a formação continuada dos professores das escolas de educação básica, a fim de identificar e atender as especificidades educacionais dos estudantes com altas habilidades/superdotação.

Até 2014, está prevista a implantação de 42.000 SRM, atendendo 100% dos municípios brasileiros.

Atualmente, existem 27 Núcleos de Atividades de Altas Habilidades/Superdotação no país, um por Unidade Federativa. Os NAAH/S de Belo

Horizonte/MG e de Recife/PE são municipais, sendo que os demais vinculam-se às Secretarias Estaduais de Educação.

O Ministério da Educação apoia técnica e financeiramente, a formação continuada dos professores da educação básica, por meio da Rede Nacional de Formação Continuada dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública, desenvolvida em parceria com as Instituições de Educação Superior. Cabe às Secretarias de Educação apresentarem a demanda de formação continuada, de acordo com o plano de formação elaborado pelas escolas públicas de cada rede de ensino.

O Programa de Formação Continuada de Professores na Educação Especial, integrante da referida Rede Nacional, entre 2007 e 2013, ofertou 76.800 vagas em cursos ofertados por 27 Instituições Públicas de Educação Superior.

Evolução das Matrículas de Estudantes com Altas Habilidades/Superdotação na Educação Básica

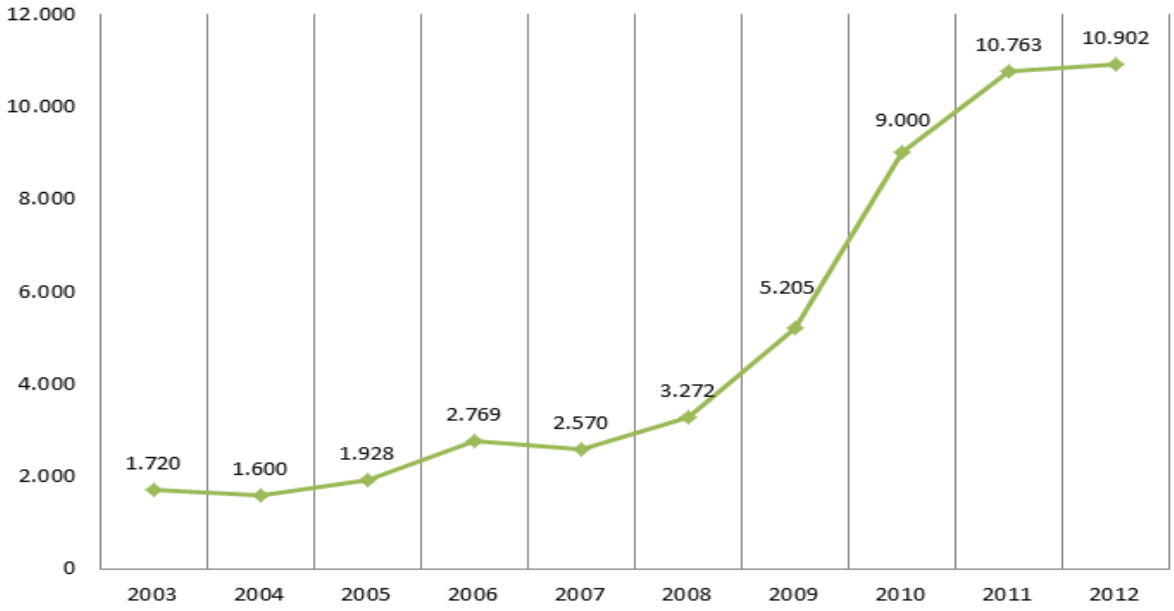

Fonte: MEC/Inep

NOTA TÉCNICA N° 51 / 2013 / MEC / SECADI / DPEE

Data: **02 de maio de 2013**

Assunto: **Pareamento de dados do Programa BPC na Escola – 2012**

O Benefício da Prestação Continuada da Assistência Social – BPC foi instituído pela Constituição Federal de 1988 e regulamentado pela Lei Nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social LOAS e pelo Decreto n° 6.214 de 26 setembro de 2007, que estabelece no artigo 1º, § 3°, que os gestores da assistência social devem manter ação integrada com as demais políticas setoriais nacionais, estaduais, municipais e do Distrito Federal, principalmente nas áreas da saúde, educação, habitação e segurança alimentar, objetivando a plena atenção à pessoa com deficiência.

De acordo com a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (ONU-2006), compete ao poder público assegurar às pessoas com deficiência o acesso a um sistema educacional inclusivo em todos os níveis e adotar medidas de apoio para sua plena participação, em igualdade de condições com as demais pessoas, nas escolas da comunidade em que vivem.

O Programa BPC na Escola objetiva garantir o acesso e a permanência na escola das pessoas com deficiência de zero a dezoito anos, beneficiárias do BPC, por meio de ações articuladas entre o Ministério da Educação (MEC), o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), o Ministério da Saúde (MS) e a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR), estabelecendo compromissos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Dentre as ações intersetoriais implementadas pelo Programa BPC na Escola, destaca-se o pareamento anual entre os dados do Educacenso e do Cadastro Administrativo do BPC (DATAPREV/MPS).

Para efetivar o Pareamento 2012 foram mantidos os critérios adotados no pareamento feito em 2011, a saber:

1º - Condição de deficiência - filtragem dos registros de beneficiários com deficiência;

2º - Faixa etária – filtragem dos beneficiários com deficiência e data de nascimento entre 01/01/1994 à 31/12/2012.

A partir desses critérios, foram aplicadas as seguintes técnicas:

A - comparação literal entre o nome do beneficiário, sua data de nascimento e o nome de sua mãe, identificando o beneficiário cujo nome, data de nascimento e o nome da mãe estejam grafados igualmente em ambas as bases de dados.

B - comparação fonética entre o nome do beneficiário, o nome da mãe e a data de nascimento, identificando o beneficiário cujo nome ou o nome da mãe estejam grafados de formas diferentes em uma das bases, mas mantenha a mesma data de nascimento.

Com a aplicação dos critérios e técnicas supracitados, foram identificados 470075 beneficiários do BPC com deficiência, entre 0 a 18 anos, sendo que destes, 70,16 (%) estão na escola e 29,84 (%), estão fora da escola.

A tabela que segue, apresenta os dados do pareamento 2012, por Unidade Federada.

PAREAMENTO BPC – 2012					
Beneficiários na Escola			Beneficiários fora da Escola		
UF	Total	Percentual	UF	Total	Percentual
AC	2.446	66.89	AC	1.211	33.11
AL	10.527	67.46	AL	5.078	32.54
AM	7.092	60.92	AM	4.550	39.08
AP	1.456	58.15	AP	1.048	41.85
BA	26.894	64.83	BA	14.590	35.17
CE	19.517	68.21	CE	9.097	31.79
DF	4.432	82.41	DF	946	17.59
ES	5.828	81.40	ES	1.332	18.60
GO	9.559	75.09	GO	3.171	24.91
MA	16.138	62.49	MA	9.687	37.51
MG	34.355	79.61	MG	8.799	20.39
MS	4.919	81.06	MS	1.149	18.94
MT	5.104	76.86	MT	1.537	23.14
PA	14.878	62.17	PA	9.055	37.83
PB	8.138	64.69	PB	4.442	35.31
PE	20.060	66.82	PE	9.959	33.18
PI	6.018	60.91	PI	3.862	39.09
PR	19.134	87.23	PR	2.800	12.77
RJ	21.175	72.55	RJ	8.013	27.45
RN	7.513	72.09	RN	2.908	27.91
RO	3.174	71.89	RO	1.241	28.11
RR	1.094	68.63	RR	500	31.37
RS	19.247	78.91	RS	5.143	21.09
SC	8.741	85.20	SC	1.518	14.80
SE	4.841	65.32	SE	2.570	34.68
SP	44.849	64.23	SP	24.979	35.77
TO	2.672	71.04	TO	1.089	28.96

Destaca-se que, desde a implementação dessa ação intersetorial, verifica-se o crescimento do número de matrículas de estudantes com deficiência, beneficiários do BPC, em termos absolutos e em percentual. Em 2007, foram identificadas 78.848 matrículas de beneficiários do BPC com deficiência, representando 21% do total de beneficiários, na faixa etária de 0 a 18 anos. Em 2012, foram identificadas 329.801 matrículas, correspondendo a 70,16 %. Em termos absolutos, constata-se crescimento de 318,27 %, e em termos percentuais, verifica-se o crescimento de 49,16 pontos.

NOTA TÉCNICA Nº 055 / 2013 / MEC / SECADI / DPEE

Data: **10 de maio de 2013**

Assunto: **Orientação à atuação dos Centros de AEE, na perspectiva da educação inclusiva**

I – Fundamentos legais, políticos e pedagógicos.

O Ministério da Educação, por intermédio da Diretoria de Políticas de Educação Especial – MEC/SECADI/DPEE orienta a atuação dos Centros de Atendimento Educacional Especializado – Centros de AEE, considerando que, na perspectiva da educação inclusiva, as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, especializadas em educação especial, podem ofertar o atendimento educacional especializado, aos estudantes público-alvo desta modalidade de ensino, matriculados nas classes comuns de educação básica. Na perspectiva inclusiva, esta atuação deve se dar por meio da reorientação das escolas especiais, que objetivam transformar-se em Centros de Atendimento Educacional Especializado, em sintonia com os seguintes marcos legais, políticos e pedagógicos:

- Decreto Legislativo nº 186/2008 e Decreto Executivo n° 6.949/2009, que ratificam a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência – ONU, 2006;

- Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva – MEC, 2008, que estabelece diretrizes gerais para educação especial;

- Decreto nº 7.611/2011, que dispõe sobre o apoio da União e a política de financiamento do Atendimento Educacional Especializado - AEE;

- Resolução CNE/CEB nº 4/2009, que institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado – AEE, na educação básica;

- Resolução CD/FNDE, n°10/2013, que dispõe sobre os critérios de repasse e execução do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE, em cumprimento ao disposto na Lei n° 11947/2009.

À luz dos documentos supracitados, compreende-se que:

- O poder público deve assegurar às pessoas com deficiência o acesso a um sistema educacional inclusivo em todos os níveis;

- A deficiência é um conceito em evolução, que resulta da interação entre as pessoas com limitação física, intelectual ou sensorial e as barreiras ambientais e atitudinais que impedem a sua plena e efetiva participação na sociedade;

- Os sistemas de ensino devem garantir o acesso ao ensino regular e a oferta do atendimento educacional especializado aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;

- A educação especial é uma modalidade de ensino transversal aos níveis, etapas e modalidades, que disponibiliza recursos e serviços e realiza o atendimento educacional especializado, de forma complementar ou suplementar à escolarização;

- Atendimento Educacional Especializado é o conjunto de atividades e recursos pedagógicos e de acessibilidade, organizados institucionalmente, prestado de forma complementar ou suplementar à formação dos estudantes público-alvo da educação especial, matriculados no ensino regular.

II - Atendimento Educacional Especializado – AEE

Na perspectiva inclusiva, o atendimento educacional especializado é:

- Realizado, prioritariamente nas salas de recursos multifuncionais da própria escola ou de outra escola de ensino regular, podendo, ainda, ser realizado em centros de atendimento educacional especializado;

- Ofertado de forma complementar ou suplementar, não substitutiva à escolarização dos estudantes público-alvo da educação especial, no turno inverso ao da escolarização;

- Responsável pela organização e disponibilização de recursos e serviços pedagógicos e de acessibilidade para atendimento às necessidades educacionais específicas;

- Realizado em interface com os professores do ensino regular, promovendo os apoios necessários à participação e aprendizagem destes estudantes.

III - Financiamento do Atendimento Educacional Especializado – AEE, nas redes públicas de ensino

De acordo com o Decreto nº 7.611/2011, a União prestará apoio técnico e financeiro aos sistemas públicos de ensino dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, e a instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, com a finalidade de ampliar a oferta do atendimento educacional especializado aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, matriculados nas classes comuns da rede pública de ensino regular.

Com vistas a estimular o acesso ao AEE, de forma complementar ou

suplementar ao ensino regular, esse apoio contempla a oferta em salas de recursos multifuncionais ou em Centros de AEE, públicos ou comunitários, confessionais ou filantrópicos sem fins lucrativos, conveniados com a Secretaria de Educação, conforme artigo 5º da Resolução CNE/CEB, n.º 4/2009.

A política pública de financiamento da educação especial estabelece:

- A dupla matrícula nos termos do artigo 9º-A do Decreto nº 6.253/2007, assegurando a contabilização da matrícula do AEE no âmbito do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, sem prejuízo da matrícula no ensino regular, com fator de ponderação mínimo de 1.20 cada matrícula, totalizando 2.40, minimamente;

- A destinação anual de recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE, em caráter suplementar, às escolas públicas e privadas sem fins lucrativos, que ofertem educação especial, para despesas de custeio, manutenção e pequenos investimentos de infraestrutura física e pedagógica, conforme Resolução CD/FNDE, n° 10/2013;

- A destinação de recursos do Programa Nacional da Alimentação Escolar – PNAE para o atendimento de estudantes matriculados nos Centros de AEE, nos termos do convênio com a rede pública de ensino e registrados no Censo Escolar MEC/INEP.

IV – Convênio entre a Secretaria de Educação e Centros de AEE

A celebração de convênio entre a Secretaria de Educação e Centros de AEE, vinculados a instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, deverá ser efetuada, quando for de interesse público, visando ampliar a oferta do atendimento educacional especializado, aos estudantes público-alvo da educação especial, matriculados nas redes públicas de ensino. Para efetuar o convênio, os Centros de AEE devem atender os seguintes requisitos:

- Autorização de funcionamento dos Centros de AEE pelo Conselho de Educação e a previsão dessa oferta no seu regimento e no Projeto Político Pedagógico;

- Efetivação da matrícula dos estudantes público-alvo da educação especial no AEE, desde que regularmente matriculados na educação básica, conforme alínea “d” do Parágrafo único do artigo 8º da Resolução CNE/CEB nº 4/2009;

- Prestação de serviços de acordo com as demandas da rede de ensino, definidas a partir da análise e parecer da Secretaria de Educação, responsável pela operacionalização da educação básica;

- Atendimento aos interesses públicos, conforme proposições pedagógicas estabelecidas na Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (MEC, 2008);

- Aprovação do PPP, pela Secretaria de Educação ou órgão equivalente dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, prevendo na parceria o atendimento às escolas urbanas, do campo, indígena, quilombola, nas diversas etapas ou modalidades;

- Disponibilização de recursos financeiros, previstos tanto no âmbito do FUNDEB, quanto no PDDE e PNAE, tendo como base as informações do Censo Escolar.

Destaca-se que os convênios para o atendimento educacional especializado, complementar ou suplementar à escolarização, tem caráter pedagógico, devendo ocorrer, portanto, sem prejuízo de outras parcerias efetivadas entre as instituições especializadas, que mantêm os Centros de AEE, e os demais órgãos públicos responsáveis pelas políticas de saúde, trabalho, assistência, dentre outras, para atender demandas de serviços clínicos, terapêuticos, ocupacionais, recreativos, de geração de renda, entre outros.

V – Organização dos Centros de AEE

A reorientação das escolas especiais, bem como, a organização dos Centros de AEE pressupõem:

- Elaboração do Projeto Político Pedagógico - PPP, tendo como base a formação e a experiência do seu corpo docente, o espaço físico, os recursos, os equipamentos específicos e as condições de acessibilidade, de que dispõe;

- Oferta do AEE, de forma complementar ou suplementar, nas etapas e/ou modalidades de ensino definidas no projeto político pedagógico;

- Atendimento aos estudantes público-alvo da educação especial matriculados em classes comuns de ensino regular, que não tenham o AEE nas salas de recursos multifuncionais da própria escola ou de outra escola de ensino regular da rede pública;

- Registro no Censo Escolar MEC/INEP, da matrícula no AEE complementar, dos estudantes atendidos nos Centros de AEE, conforme convênio firmado.

VI – Atribuição do Professor do AEE

O professor do atendimento educacional especializado deve considerar os desafios vivenciados pelos estudantes público-alvo da educação especial no ensino

comum, a partir dos objetivos e atividades propostas no currículo, atendendo as seguintes atribuições:

- Participação na elaboração do Projeto Político Pedagógico dos Centros de AEE, construído em interação com os demais membros da comunidade escolar;

- Elaboração, execução e avaliação do Plano de AEE dos estudantes, por meio da identificação de habilidades e necessidades educacionais específicas dos estudantes, definição e organização de estratégias, serviços e recursos pedagógicos e de acessibilidade;

- Realização do atendimento conforme as necessidades específicas de cada estudante, estabelecendo cronograma e a carga horária, individual ou em pequenos grupos.

- Acompanhamento e avaliação da funcionalidade e aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade, utilizados pelo estudante, na sala de aula comum e demais ambientes e atividades da escola;

- Planejamento e produção de materiais pedagógicos acessíveis, considerando as necessidades específicas dos estudantes.

- Articulação com os professores do ensino comum, visando à disponibilização de recursos de apoio necessários à participação e aprendizagem dos estudantes;

- Orientação aos professores e às famílias, sobre a utilização dos recursos pedagógicos e de acessibilidade, pelos estudantes, objetivando ampliar o desenvolvimento de suas habilidades, além de promover sua autonomia e independência.

No âmbito do AEE são desenvolvidas atividades de acordo com as necessidades educacionais específicas dos estudantes, tais como:

- Ensino da Língua Brasileira de Sinais- LIBRAS;

- Ensino da Língua Portuguesa como segunda língua para estudantes com deficiência auditiva ou surdez;

- Ensino da Informática acessível;

- Ensino do sistema Braille, do uso do soroban, das técnicas para a orientação e mobilidade;

- Ensino da Comunicação Aumentativa e Alternativa - CAA;

- Ensino do uso dos recursos de Tecnologia Assistiva - TA;

- Desenvolvimento de atividades de vida autônoma e social, enriquecimento curricular para as altas habilidades/superdotação e desenvolvimento das funções mentais superiores.

VII - Projeto Político Pedagógico - PPP dos Centros de AEE

Considerando a função do AEE na identificação e na eliminação das barreiras existentes no processo de escolarização dos estudantes com deficiência, com vistas a promover as condições para o pleno acesso, o PPP dos Centros de AEE deve considerar:

- A transversalidade da educação especial nas diversas etapas e modalidades de ensino;

- A flexibilidade na organização do AEE, realizado de forma individual ou em pequenos grupos, de acordo com as necessidades educacionais específicas;

- A elaboração do Plano de AEE, com definição de estratégias para o atendimento, baseado no estudo de caso;

- O desenvolvimento de atividades conforme previsto no plano de AEE do estudante;

- A articulação pedagógica entre os professores dos Centros de AEE e os professores das classes comuns do ensino regular;

- O apoio à rede pública de ensino na formação continuada dos professores que atuam nas classes comuns e nas salas de recursos multifuncionais;

- O planejamento e a produção de materiais didáticos e pedagógicos acessíveis para os estudantes;

- A colaboração em redes de apoio à inclusão, visando o acesso a serviços, recursos, profissionalização, trabalho, dentre outros;

- A participação nas ações intersetoriais, envolvendo a escola e as demais políticas de saúde, assistência social, dentre outras.

Na perspectiva da educação inclusiva, os Centros de AEE devem concorrer para a adoção de medidas de apoio necessárias à efetivação do direito de todos à educação, promovendo os recursos necessários para a escolarização das pessoas com deficiência, assegurado em um sistema educacional inclusivo, em todos os níveis, em igualdade de condições com as demais pessoas.

Os Centros de AEE, públicos ou privados, não se configuram como espaços substitutivos à escolarização. Ao contrário, representam alternativa para a reorientação das escolas especiais, promovendo sua participação no processo de inclusão escolar das

pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento, contribuindo para o fortalecimento das ações adotadas no contexto da escola de ensino regular.

A proposta de atuação dos Centros de AEE, estruturados a partir das orientações presentes nesta Nota Técnica, atende ao objetivo de expansão da dupla matrícula, por meio da ampliação do acesso ao atendimento educacional especializado, complementar ou suplementar ao ensino regular, bem como de fortalecimento da oferta do AEE, realizado nas salas de recursos multifuncionais, das escolas de ensino regular.

Com a finalidade de subsidiar a elaboração do PPP dos Centros de AEE, segue apenso, documento contendo os principais aspectos a serem detalhados na reorientação das escolas especiais e na organização dos Centros de AEE.

APÊNDICE

Principais Aspectos do Projeto Político Pedagógico dos Centros de AEE

Informações Institucionais

- Dados cadastrais do Centro (da instituição pública ou da mantenedora).
- Objetivos e finalidades do Centro.
- Convênio firmado com o poder público para oferta do AEE: Secretaria(s) de Educação Estadual, Municipal ou do DF, indicando a(s) escola(s) e o respectivo número de estudantes a ser atendido, de cada rede pública de ensino conveniada, período de duração e validade.
- Ato normativo de autorização de funcionamento e data de renovação da autorização.
- Código do Censo Escolar/INEP.

Diagnóstico local

- Dados da comunidade onde o Centro se insere.

Fundamentação legal, político e pedagógica

- Referencial da legislação atualizada, da política educacional e da concepção pedagógica que embasam a organização proposta do AEE no contexto do sistema educacional inclusivo.

Gestão

- Existência de cargos de direção, coordenação pedagógica, conselhos

deliberativos; forma de escolha dos integrantes dos cargos e dos representantes dos conselhos.

- Corpo docente e respectiva formação:
- Número geral de docentes do centro; número de professores que exercem a função docente no AEE; formação inicial para o exercício da docência (normal de nível médio, licenciatura); formação específica dos professores para o AEE (aperfeiçoamento, graduação, pós-graduação); carga horária dos professores; vínculo de trabalho (servidor público, contratado pela instituição, servidor público cedido, outro).
- Competência do professor no desenvolvimento do AEE e na interface com os professores do ensino regular.
- Profissionais do Centro não-docentes:
- Número de profissionais que não exercem a função docente; formação desses profissionais; carga horária; função exercida no Centro (administrativa; apoio nas atividades de higiene e alimentação; tradutor intérprete; guia intérprete; outras); o vínculo de trabalho (servidor público; contratado pela instituição; servidor cedido; outros).

Matrículas no AEE por faixa etária e por etapa ou modalidade do ensino regular

Faixa Etária	Nº Alunos AEE	Etapa/Modalidade de Ensino Regular (Classe Comum)															
		Educação Infantil		Ensino Fundamental		E.M	E.M Integrado	E.M Normal / Magistério	Ensino Profissional		Educação de Jovens e Adultos - EJA Presencial / Semipresencial Etapas					
		Creche	Pré-Escola	Anos Iniciais	Anos Finais				Conc.	Sub.	E. F. 1ª a 4ª	E. F. 5ª a 8ª	E. F. 1ª a 8ª	Integrada Ed.prof. E.F	Integrada Ed.prof. E.M	E.M
0 a 3																
4 a 5																
6 a 14																
15 a 17																
18 ou +																
Total																

Matrículas no AEE por categorias do Censo Escolar MEC/INEP e por etapa ou modalidade do ensino regular

Categorias Censo Escolar	Nº Alunos AEE	Etapa Modalidade no Ensino Regular (Classe Comum)														
		Educação Infantil		Educação Fundamental		E.M	E.M Integrado	E.M Normal / Magistério	Ensino Profissional		Educação de Jovens e Adultos - EJA					
											Presencial / Semipresencial					
											Etapas					
		Creche	Pré-Escola	Anos Iniciais	Anos Finais				Conc.	Sub.	E. F. 1ª a 4ª	E. F. 5ª a 8ª	E. F. 1ª a 8ª	Integrada		E.M
														Ed.prof. E.F	Ed.prof. E.M	
Def. Física																
Surdez																
Def. Auditiva																
Def. Mental																
Def. Visual																
Cegueira																
Baixa Visão																
Surdocegueira																
Def. Múltipla																
TGD / Autismo Clássico																
TGD / Síndrome de Asperger																
TGD / Síndrome de Rett																
TGD / Transtorno Desintegrativo da Infância (Psicose Infantil)																
Altas Habilidades / Superdotação																

Organização e Prática Pedagógica

- Atividades do Atendimento Educacional Especializado – AEE: Descrição do conjunto de atividades, recursos pedagógicos e de acessibilidade organizados institucionalmente, prestados de forma complementar ou suplementar à formação dos estudantes público-alvo da educação especial, matriculados no ensino regular.

- Articulação dos Centros de AEE com a escola regular:
- Identificação das escolas de ensino regular cujos estudantes são atendidos pelo Centro; o número de estudantes de cada escola matriculados no AEE do Centro; as formas de articulação entre o Centro e os gestores dessas escolas.
- Organização do atendimento educacional especializado nos Centros de AEE: Identificação dos estudantes a serem atendidos no Centro; previsão de atendimentos individual ou em pequenos grupos, conforme necessidades educacionais específicas dos estudantes; periodicidade, carga horária e atividades do atendimento educacional especializado, conforme constante do Plano de AEE dos estudantes e registro no Censo Escolar MEC/INEP.

Outras atividades dos Centros de AEE:

- Existência de proposta de formação continuada de professores da rede de ensino: cursos de extensão que oferta (carga horária, ementa, corpo docente, cronograma, modalidade presencial ou à distância, número de vagas, parceria com instituição de educação superior, outras).

Infraestrutura dos Centros de AEE:

- Descrição do espaço físico: número de salas para o AEE, sala de professores, biblioteca, refeitório, sanitários, outras; dos mobiliários; dos equipamentos e dos recursos específicos para o AEE.

Acessibilidade dos Centros de AEE:

- Descrição das condições de acessibilidade dos Centros: arquitetônica (banheiros e vias de acesso, sinalização táctil, sonora e visual); pedagógica (materiais didáticos e pedagógicos acessíveis e recursos de TA disponibilizados); e nas comunicações e informações (CAA, LIBRAS, Braille, LIBRAS táctil, tadoma, informática acessível, texto ampliado, relevo e outros); nos mobiliários; e no transporte.

Avaliação do AEE

- Relatório da avaliação do desenvolvimento dos estudantes nas atividades do AEE, do acompanhamento do processo de escolarização dos estudantes nas classes comuns e da interface com os professores das escolas de ensino regular.

NOTA TÉCNICA Nº 101 / 2013 / MEC / SECADI / DPEE

Data: **12 de agosto 2013**

Assunto: **Política de Educação Especial na Perspectiva Inclusiva**

I – Fundamentos legais, políticos e pedagógicos.

O Projeto de Lei n° 8.035/2012 e PLS n° 103/2012, que estabelece o Plano Nacional de Educação – PNE, define que os entes federados deverão estabelecer em seus planos de educação metas para garantir às pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/super dotação, o pleno acesso à educação regular e a oferta do atendimento educacional especializado, complementar à escolarização.

Proposta na meta quatro do referido Projeto de Lei, a universalização do atendimento escolar aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, na faixa etária de 4 a 17 anos, na rede regular de ensino, atende ao compromisso assumido pelo Brasil, ao ratificar a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência – CDPD (ONU, 2006), que assegura um sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades, como direito inalienável.

Por meio da Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva, o Ministério da Educação orienta os sistemas de ensino e os apóia, conforme estabelecido nos seguintes marcos legais:

- Decreto nº 7.611/2011, que dispõe sobre o apoio da União à implementação da política de financiamento do Atendimento Educacional Especializado - AEE;

- Resolução CNE/CEB nº 4/2009, que institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado – AEE, na educação básica;

- Resolução CD/FNDE n°10/2013, que dispõe sobre os critérios de repasse e execução do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE, em cumprimento ao disposto na Lei n° 11947/2009.

Na perspectiva inclusiva, a educação especial constitui-se em modalidade de ensino, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, realizada de forma complementar ou suplementar à escolarização dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, matriculados em classes comuns do ensino regular.

Assim, o poder público deve assegurar às pessoas com deficiência o acesso a um sistema educacional inclusivo em todos os níveis, compreendendo que a deficiência é um conceito em evolução, que resulta da interação entre as pessoas com limitação física, intelectual ou sensorial e as barreiras ambientais e atitudinais que impedem a sua plena e efetiva participação na sociedade.

Portanto, os sistemas de ensino devem garantir o acesso ao ensino regular e a oferta do atendimento educacional especializado aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação. O Atendimento Educacional Especializado é o conjunto de atividades e recursos pedagógicos e de acessibilidade, organizados institucionalmente, prestado de forma complementar ou suplementar à formação dos estudantes público-alvo da educação especial, matriculados no ensino regular. Neste sentido as escolas especiais atuam na organização e oferta do Atendimento Educacional Especializado de forma complementar ou suplementar, não substitutiva à escolarização dos estudantes público-alvo da educação especial.

II - Financiamento da Política Pública da Educação Especial

A política pública de financiamento da educação especial estabelece:

- A dupla matrícula nos termos do artigo 9º-A do Decreto nº 6.253/2007, assegurando a contabilização da matrícula do AEE no âmbito do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, sem prejuízo da matrícula no ensino regular, com fator de ponderação mínimo de 1.20 cada matrícula, totalizando 2.40. No período de 2009 a 2012, o Ministério da Educação transferiu recursos financeiros, destinados à efetivação de convênio das Secretarias de Educação com instituições filantrópicas, confessionais, sem fins lucrativos, especializadas em educação especial, na ordem de R$ 2 bilhões, de acordo com a tabela a seguir:

Ano	***Recursos AEE - Instituições conveniadas***	***Recursos Educação Especial conveniadas***	***TOTAL***
2009	-	R$ 282.271.920,02	R$ 282.271.920,02
2010	R$ 8.731.156,35	R$ 284.510.279,51	R$ 293.241.435,86
2011	R$ 356.819.654,90	R$ 320.844.961,40	R$ 677.664.616,30
2012	R$ 516.056.144,41	R$ 325.825.270,91	R$ 841.881.415,32

No âmbito do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE, foi destinado, em caráter suplementar, às instituições especializadas em educação especial, no período de

2003 até julho de 2013, um total de R$ 101.693.049,81, conforme tabela a seguir:

PDDE - ONG - ESPECIAL

PDDE			PAED		TOTAL	
Ano	Escolas	Valor (R$)	Escolas	Valor (R$)	Escolas	Valor (R$)
2003	1.522	6.342.900,00				
2004	1.587	6.814.800,00	1.555	6.135.516,67	1.709	12.950.316,67
2005	1.618	7.093.800,00	1.515	6.406.478,97	1.643	13.500.278,97
2006	1.751	8.396.404,00	1.555	6.135.516,67	1.786	14.531.920,67
2007	1.655	8.228.780,00	1.662	6.936.945,50	1.692	15.165.725,50
2008	1.716	7.948.576,00				
2009	1.771	9.318.226,00				
2010	2.666	6.026.770,00				
2011	2.926	5.794.284,00				
2012	2.794	5.403.552,00				
**2013	679	4.710.500,00				

* O Programa de Complementação ao Atendimento Educacional Especializado às Pessoas Portadoras de Deficiência (Paed) foi integrado ao FUNDEB, a partir de 2008
** Em execução

Vale destacar que o recebimento dos recursos está condicionado a habilitação e atualização das entidades no FNDE e a prestação de contas de recursos recebidos em anos anteriores. Observa-se também que:

- A transferência dos recursos para essas entidades referente 2013 está em andamento.
- Em função das mudanças do PDDE a partir de 2013, inclusive quanto à fórmula de cálculo dos valores por escola, as entidades receberão mais recursos.
- Para 2013, 2.329 entidades privadas de educação especial, incluindo o ensino especializado, se enquadram nos critérios do PDDE e são passiveis de atendimento.
- O volume previsto para 2013 é de R$ 12.485.000,00, sendo o dobro da média anual executada até 2012.

Pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, as instituições privadas especializadas em educação especial receberam R$ 352 milhões, no período de 2003 a julho de 2013.

Creches		
Ano	**Alunado**	**Recursos repassados (R$)**
2003	153.362	**4.168.379,00**
2004	192.973	**8.683.785,00**
2005	211.185	**9.503.325,00**
2006	232.707	**9.122.114,00**
2007	201.418	**8.862.392,00**
2008	185.868	**8.178.192,00**
2009	256.001	**14.643.257,20**
2010	281.721	**33.806.520,00**
2011	291.308	**34.956.960,00**
2012	336.239	**56.488.152,00**
2013*	410.920	**49.310.400,00**
		237.723.476,20
Pré-escolas		
Ano	**Alunado**	**Recursos repassados (R$)**
2003	195.734	**3.842.258,42**
2004	249.742	**7.492.260,00**
2005	230.173	**8.286.228,00**
2006	258.009	**11.352.396,00**
2007	277.560	**12.212.640,00**
2008	215.825	**9.496.300,00**
2009	261.918	**11.524.392,00**
2010	253.520	**11.154.880,00**
2011	224.206	**13.452.360,00**
2012	183.169	**15.386.028,00**
2013*	169.460	**10.167.600,00**
		114.367.342,42

*Até julho

III - Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Viver Sem Limite

O Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Viver Sem Limite, instituído pelo Decreto n° 7.612/2011, estrutura-se em quatro eixos: Acesso à Educação, Atenção à Saúde, Inclusão Social e Acessibilidade. No eixo I – Acesso à Educação, são contempladas as seguintes ações:

- *Programa Escola Acessível*: embasado na Resolução CD/FNDE, n° 19/2013, contempla, por meio do PDDE, apoio técnico e financeiro para adequações arquitetônicas de prédios escolares e aquisição de recursos de tecnologia assistiva para os estudantes público-alvo da educação especial. De 2008 a 2010, o Programa contemplou 16.211 escolas; em 2011 foram contempladas 11.330 escolas, em 2012, 9.958**.** A meta, até 2014, é atender 42 mil escolas.

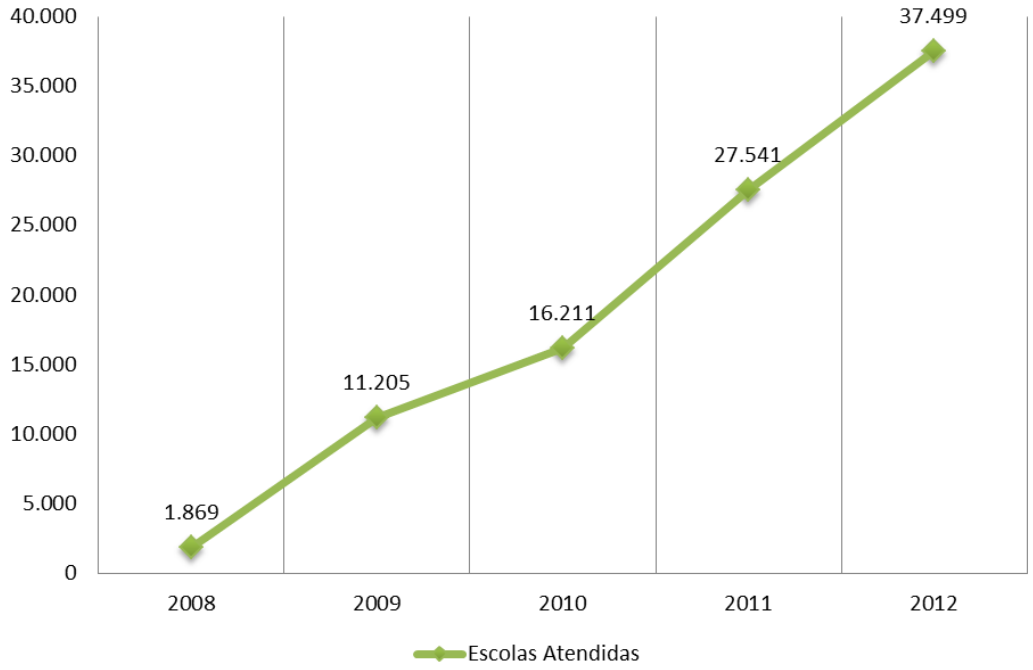

- *Programa BPC na Escola*: instituído pela Portaria Interministerial nº 18, de 24 de abril de 2007, visa monitorar o acesso e permanência na escola das pessoas com deficiência na faixa etária de 0 a 18 anos, beneficiárias do BPC. A implementação do Programa compreende ações de apoio aos sistemas de ensino para a inclusão escolar, além de recursos da assistência social para a identificação das barreiras. Desde a implementação dessa ação intersetorial, verifica-se o crescimento do número de matrículas de estudantes com deficiência, beneficiários do BPC, em termos absolutos e em percentual. Em 2007, foram identificadas 78.848 matrículas de beneficiários do BPC com deficiência, representando 21% do total de beneficiários, na faixa etária de 0 a 18 anos. Em 2012, foram identificadas 329.801 matrículas, correspondendo a 70,16 %. Em termos absolutos, constata-se crescimento de 318,27 %, e em termos percentuais, verifica-se o crescimento de 49,16 pontos. Até 2014, pretende-se alcançar 378.000 matrículas.

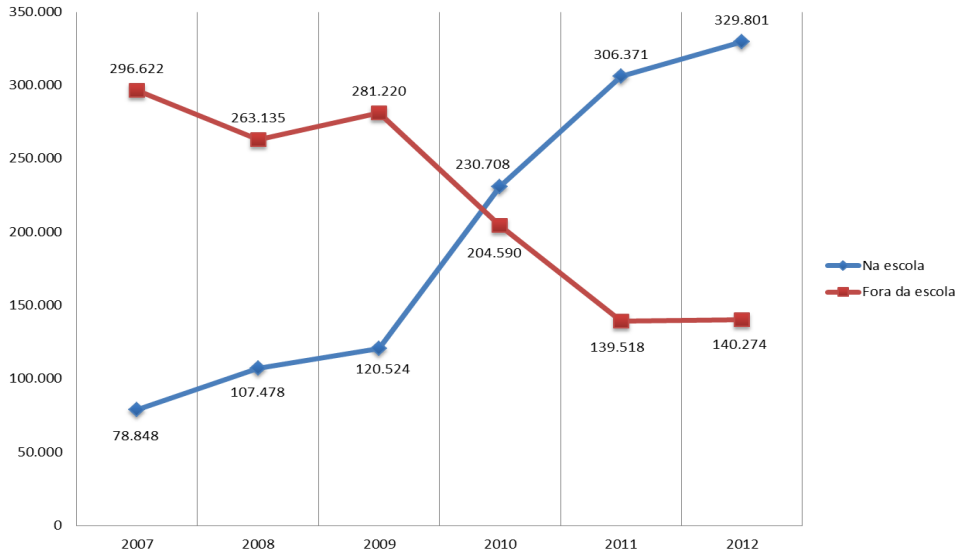

- *Programa Implantação de Salas de Recursos Multifuncionais:* com base no Decreto n° 7.611/2011, apóia a organização e a oferta do Atendimento Educacional Especializado – AEE, complementar ou suplementar a escolarização dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação matriculados em classes comuns do ensino regular. De 2005 a 2012, 28.500 salas de recursos multifuncionais foram disponibilizadas. Em 2011/2012, foram adquiridos 1.500 kits de atualização; e está em curso a aquisição dos recursos e mobiliários para 13.500 novas salas e 13.500 kits de atualização. Até 2014, 42.000 escolas serão atendidas com novas salas de recursos multifuncionais e 30.000, serão atualizadas.

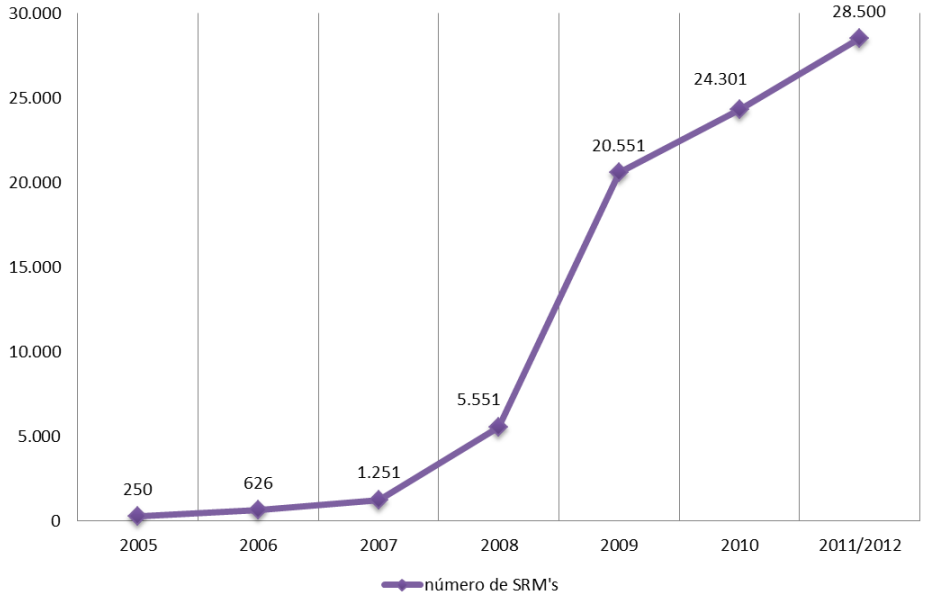

- *Transporte Escolar Acessível*: nos termos da Resolução FNDE nº 12/2012, garante assistência financeira aos municípios visando à aquisição de veículos acessíveis para o

transporte escolar. Essa ação contempla os municípios com maior número de beneficiários do BPC, de 0 a 18 anos, fora da escola, que identificaram a falta de transporte escolar acessível, como principal barreira para o acesso à escola. Até julho de 2013 foram adquiridos 1.713 ônibus para o transporte escolar acessível, atendendo aproximadamente, 102.780 estudantes em 1135 municípios. Até 2014, serão atendidos 1.530 municípios com 2.609 veículos.

- *Educação Bilíngüe*: tem como meta a criação de 27 cursos de LIBRAS/Língua Portuguesa e de 12 cursos de Pedagogia na perspectiva bilíngue. Em 2013 foram criados 7 cursos de tradutores/intérpretes da LIBRAS/Língua Portuguesa, com oferta de 210 vagas. Para atender a demanda de formação de professores dos anos iniciais do ensino fundamental, o Instituto Nacional de Educação de Surdos (Ines) ofertará o curso de Pedagogia na perspectiva bilíngue, em 11 Unidades Federadas, disponibilizando 360 vagas.

- *Incluir - Acessibilidade na Educação Superior:* apoia projetos de criação de Núcleos de Acessibilidade nas IFES para garantir as condições de acesso e participação, aos estudantes com deficiência, por meio da eliminação de barreiras físicas, pedagógicas, nas comunicações e informações, nos ambientes, instalações, equipamentos e materiais didáticos. Em 2013, 55 universidades federais foram contempladas com recursos financeiros suplementares na ordem de R$11.000.000,00.

- *PRONATEC:* o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego tem como objetivo expandir a educação profissional e tecnológica no país, por meio da Bolsa-Formação, ofertando cursos técnicos e de formação inicial e continuada. Até 2014 o programa tem a meta de ofertar 150 mil vagas para as pessoas com deficiência. Todas as vagas do Pronatec são destinadas prioritariamente para pessoas com deficiência. Até o momento já foram confirmadas 4 mil matrículas de pessoas com deficiência.

No âmbito do **PAR estadual** foram apoiados projetos de formação para o ensino da LIBRAS, do sistema Braille; aquisição de equipamentos e materiais pedagógicos, totalizando o investimento na ordem de R$91.441.177,21.

A partir da implementação da política de inclusão escolar e do fortalecimento das ações de acessibilidade na escola há um significativo avanço com relação ao acesso das pessoas com deficiência à escolarização, conforme demonstram os gráficos abaixo.

Acesso das pessoas com deficiência à educação básica

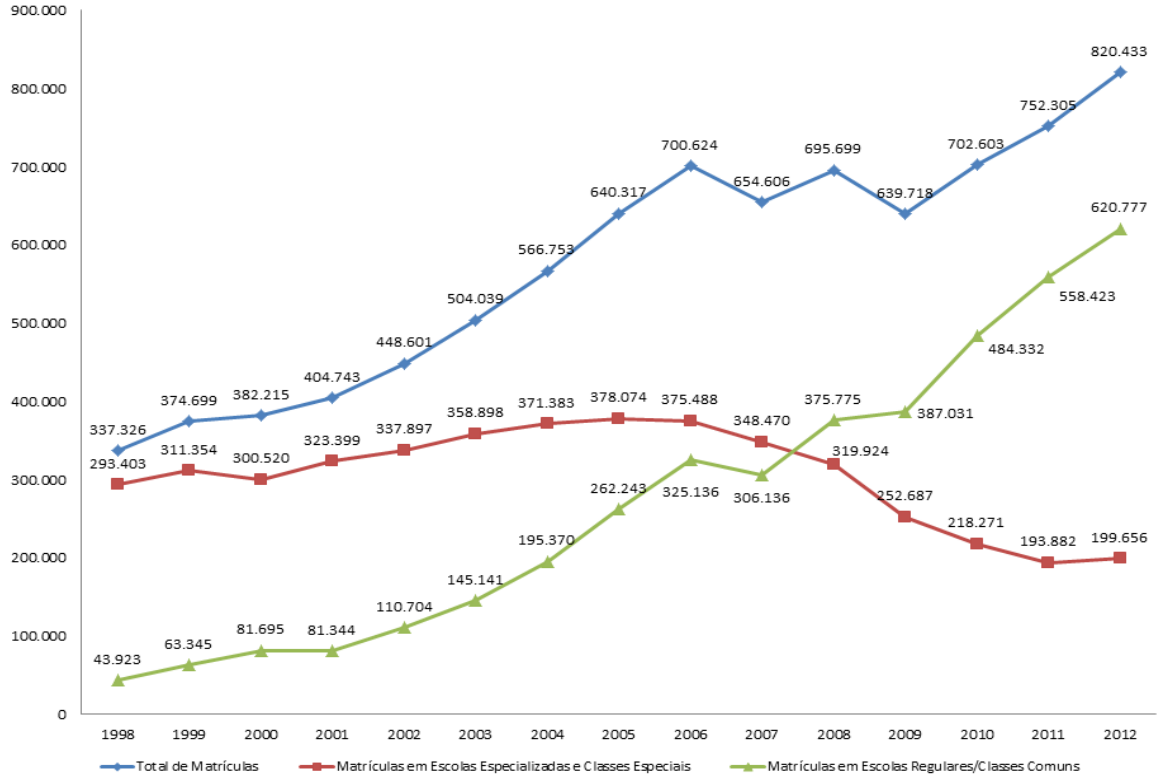

	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012
Taxa de Inclusão	13,0%	16,9%	21,4%	20,1%	24,6%	28,8%	34,4%	41,0%	46,4%	47,0%	54%	60,5%	69%	74,2%	76%

Fonte: MEC/Inep

Acesso das pessoas com deficiência à educação superior

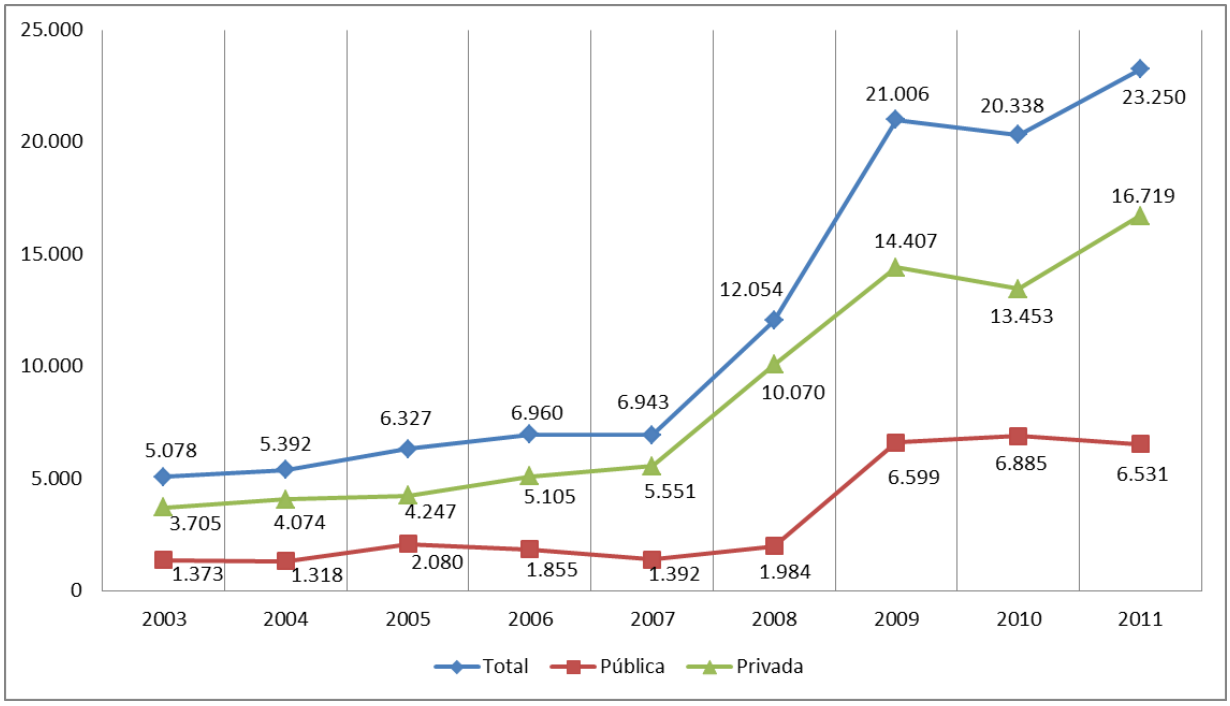

Com base nesses resultados de implementação da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva/MEC/2008, a Conferência Nacional de

Educação – CONAE/2010 deliberou pela sua continuidade e ampliação. Dessa forma, a proposta do MEC para a elaboração do novo Plano Nacional de Educação – PNE contemplou na Meta 4 estratégias para a universalização do atendimento escolar das pessoas público-alvo da educação especial em classes comuns do ensino regular.

NOTA TÉCNICA Nº 106 / 2013 / MEC / SECADI / DPEE

Data: **19 de agosto de 2013**
Assunto: **Orientação à Implementação da Política Institucional de Acessibilidade na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica**

I – Contexto Histórico

A partir de meados do século XX, com a intensificação da luta, por parte dos movimentos sociais, contra todas as formas de discriminação que impedem o exercício da cidadania das pessoas com deficiência, emerge, em nível mundial, a defesa da concepção de uma sociedade inclusiva. No decorrer desse período histórico, fortalecem-se a crítica às práticas de categorização e segregação de alunos encaminhados para ambientes especiais, que conduzem, também, ao questionamento dos modelos homogeneizadores de ensino e de aprendizagem, geradores de exclusão nos espaços escolares.

Visando enfrentar esse desafio e construir projetos capazes de superar os processos históricos de exclusão, a Conferência Mundial de Educação para Todos, Jomtien/1990, chama a atenção dos países para os altos índices de crianças, adolescentes e jovens sem escolarização, tendo como objetivo promover as transformações nos sistemas de ensino para assegurar o acesso e a permanência de todos na escola.

Os principais referenciais que enfatizam a educação de qualidade para todos, ao constituir a agenda de discussão das políticas educacionais, reforçam a necessidade de elaboração e a implementação de ações voltadas para a universalização do acesso à escola no âmbito do ensino fundamental, médio e superior, a oferta da educação infantil nas redes públicas de ensino, a estruturação do atendimento às demandas de alfabetização e da modalidade de educação de jovens e adultos, além da construção da gestão democrática da escola.

No contexto do movimento político para o alcance das metas de educação para todos, a Conferência Mundial de Necessidades Educativas Especiais: Acesso e Qualidade, realizada pela UNESCO em 1994, propõe aprofundar a discussão, problematizando os aspectos acerca da escola não acessível a todos os estudantes.

A partir desta reflexão acerca das práticas educacionais que resultam na desigualdade social de diversos grupos, o documento Declaração de Salamanca e Linha

de Ação sobre Necessidades Educativas Especiais proclama que as escolas comuns representam o meio mais eficaz para combater as atitudes discriminatórias, ressaltando que:

> O princípio fundamental desta Linha de Ação é de que as escolas devem acolher todas as crianças, independentemente de suas condições físicas, intelectuais, sociais, emocionais, linguísticas ou outras. Devem acolher crianças com deficiência e crianças bem dotadas; crianças que vivem nas ruas e que trabalham; crianças de populações distantes ou nômades; crianças de minorias linguísticas, étnicos ou culturais e crianças de outros grupos e zonas desfavorecidos ou marginalizados (Brasil, 1997, p. 17 e 18).

No paradigma da inclusão, ao afirmar que todos se beneficiam quando as escolas promovem respostas às diferenças individuais de estudantes, são impulsionados os projetos de mudanças nas políticas públicas. A partir dos diversos movimentos que buscam repensar o espaço escolar e da identificação das diferentes formas de exclusão, geracional, territorial, étnico racial, de gênero, dentre outras, a proposta de inclusão escolar começa a ser gestada.

Essa perspectiva conduz o debate sobre os rumos da educação especial, tornando-se fundamental para a construção de políticas de formação docente, financiamento e gestão, necessárias para a transformação da estrutura educacional a fim de assegurar as condições de acesso, participação e aprendizagem de todos os estudantes, concebendo a escola como um espaço que reconhece e valoriza as diferenças.

Paradoxalmente ao crescente movimento mundial pela inclusão, em 1994 o Brasil publica o documento Política Nacional de Educação Especial, alicerçado no paradigma integracionista, fundamentado no princípio da normalização, com foco no modelo clínico de deficiência, atribuindo às características físicas, intelectuais ou sensoriais de estudantes um caráter incapacitante que se constitui em impedimento para sua inclusão educacional e social.

Esse documento define como modalidades de atendimento em educação especial no Brasil: as escolas e classes especiais; o atendimento domiciliar, em classe hospitalar e em sala de recursos; o ensino itinerante, as oficinas pedagógicas, a estimulação essencial e as classes comuns. Mantendo a estrutura paralela e substitutiva da educação especial, o acesso de estudantes com deficiência ao ensino regular é condicionado, conforme expressa o conceito que orienta quanto à matrícula em classe comum:

> Ambiente dito regular de ensino/aprendizagem, no qual também, são matriculados, em processo de integração instrucional, os portadores de necessidades especiais que possuem condições de acompanhar e desenvolver as atividades curriculares programadas do ensino comum, no mesmo ritmo que os alunos ditos normais. (Brasil, 1994, p.19)

Ao invés de promover a mudança de concepção favorecendo os avanços no processo de inclusão escolar, essa política demonstra fragilidade perante os desafios inerentes à construção do novo paradigma educacional. Ao conservar o modelo de organização e classificação de estudantes, estabelece-se o antagonismo entre o discurso inovador de inclusão e o conservadorismo das ações que não atingem a escola comum no sentido da sua ressignificação e mantém a escola especial como espaço de acolhimento daqueles estudantes considerados incapacitados para alcançar os objetivos educacionais estabelecidos.

Sem medidas de investimento na construção e avanço do processo de inclusão escolar, surge o discurso de resistência à inclusão, com ênfase na falta de condições pedagógicas e de infraestrutura da escola. Esse posicionamento não representa as práticas transformadoras capazes de propor alternativas e estratégias de formação docente e implantação de recursos nas escolas que respondam afirmativamente às demandas dos sistemas de ensino, resultando na continuidade das práticas arcaicas que justificam a segregação em razão da deficiência.

Nesse período as diretrizes educacionais brasileiras respaldam o caráter substitutivo da educação especial, embora expressem a necessidade de atendimento às especificidades apresentadas pelo aluno na escola comum. Tanto a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (1996) quanto a Resolução 02 do Conselho Nacional de Educação (2001) denotam ambiguidade quanto à organização da Educação Especial e da escola comum no contexto inclusivo. Ao mesmo tempo em que orientam a matrícula de estudantes público-alvo da educação especial nas escolas comuns da rede regular de ensino, mantém a possibilidade do atendimento educacional especializado substitutivo a escolarização.

No inicio do século XXI, esta realidade suscita mobilização mais ampla em torno do questionamento à estrutura segregativa reproduzida nos sistemas de ensino, que mantém um alto índice de pessoas com deficiência em idade escolar fora da escola e a matrícula de estudantes público-alvo da educação especial, majoritariamente, em escolas e classes especiais.

A proposta de um sistema educacional inclusivo passa, então, a ser percebida na sua dimensão histórica, enquanto processo de reflexão e prática, que possibilita efetivar mudanças conceituais, político e pedagógicas, coerentes com o propósito de tornar efetivo o direito de todos à educação, preconizado pela Constituição Federal de 1988.

II – Marcos Legais, Políticos e Pedagógicos

Em consonância com a legislação que assegura o direito da pessoa com deficiência à educação, com a atual política de educação especial e com os referenciais pedagógicos da

educação inclusiva, importa explicitar o significado destes marcos legais, políticos e pedagógicos, bem como, seu impacto na organização e oferta da educação em todos os níveis e etapas.

Com a finalidade de ressaltar as condições necessárias para o pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, à Educação Profissional e Tecnológica, sublinham-se os principais aspectos da legislação vigente e dos referenciais políticos e pedagógicos educacionais.

Assim, as instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, devem assegurar o pleno acesso, em todas as atividades acadêmicas, considerando:

1. A Constituição Federal/88, artigo 205, que garante a educação como um direito de todos.

2. A Lei nº 10.436/2002, que reconhece a Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS.

3. O Decreto nº 5.296/2004, que regulamenta as Leis 10.048/2000 e 10.098/2000, estabelecendo normas gerais e critérios básicos para o atendimento prioritário a acessibilidade de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida. No seu artigo 24, determina que os estabelecimentos de ensino de qualquer nível, etapa ou modalidade público e privado, proporcionarão condições de acesso e utilização de todos os seus ambientes ou compartimentos para pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida inclusive salas de aula, bibliotecas, auditórios, ginásios instalações desportivas, laboratórios, áreas de lazer e sanitários.

4. A Portaria nº 3.284/2003, que dispõe sobre os requisitos de acessibilidade às pessoas com deficiência para instruir processo de autorização e reconhecimento de cursos e de credenciamento de instituições.

5. O Decreto 5.626/2005, que regulamenta a Lei nº 10.436/2002, que dispõe sobre o uso e difusão da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS e estabelece que os sistemas educacionais devem garantir o ensino de LIBRAS em todos os cursos de formação de professores.

6. O Decreto nº 5.773/2006, que dispõe sobre regulação, supervisão e avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores no sistema federal de ensino.

7. O Decreto nº 6.571/2008, que dispõe sobre o apoio da União aos sistemas de ensino para ampliar a oferta do atendimento educacional especializado – AEE a estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação e

estabelece o seu financiamento no âmbito do FUNDEB. No artigo segundo, institui os Núcleos de acessibilidade nas Instituições Federais de educação superior, a fim de eliminar as barreiras atitudinais, pedagógicas, arquitetônicas e de comunicações que impedem ou dificultam o acesso das pessoas com deficiência a educação.

8. Com vistas à implementação desse Decreto, a Resolução CNE/CEB nº 4/2009 estabelece Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica.

9. O Decreto nº 6.949/2009, que ratifica, como Emenda Constitucional, a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (ONU, 2006), que assegura o acesso a um sistema educacional inclusivo em todos os níveis.

10. A Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (MEC, 2008), que define a Educação Especial como modalidade transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, têm como função disponibilizar recursos e serviços de acessibilidade e o atendimento educacional especializado, complementar a formação dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

O acesso a um sistema educacional inclusivo em todos os níveis pressupõe a adoção de medidas de apoio específicas para garantir as condições de acessibilidade, necessárias à plena participação e autonomia dos estudantes com deficiência, em ambientes que maximizem seu desenvolvimento acadêmico e social.

> [...] a fim de possibilitar às pessoas com deficiência viver de forma independente e participar plenamente de todos os aspectos da vida, os Estados Partes tomarão as medidas apropriadas para assegurar às pessoas com deficiência o acesso, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, ao meio físico, ao transporte, à informação e comunicação, inclusive aos sistemas e tecnologias da informação e comunicação, bem como a outros serviços e instalações abertos ao público ou de uso público, tanto na zona urbana como na rural (ONU, 2006).

11. As Conferências Nacionais de Educação – CONEB/2008 e CONAE/2010, que referendaram a implementação de uma política de educação inclusiva, o pleno acesso dos (as) estudantes público-alvo da educação especial no ensino regular, à formação de profissionais da educação para a inclusão, o fortalecimento da oferta do AEE e a implantação de salas de recursos multifuncionais, garantindo a transformação dos sistemas educacionais em sistemas educacionais inclusivos.

12. O Projeto de Lei da Câmara nº 103, de 2012, em tramitação no Senado Federal, que estabelece os compromissos dos entes federados nos próximos dez anos, por meio do Plano

Nacional de Educação – PNE e tem entre suas diretrizes, no inciso X do artigo 2º, a promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

13. A Lei Nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008 que institui a Rede Federal de Educação Profissional Científica e Tecnológica e tem entre suas finalidades e características:

> I - ofertar educação profissional e tecnológica, em todos os seus níveis e modalidades, formando e qualificando cidadãos com vistas na atuação profissional nos diversos setores da economia, com ênfase no desenvolvimento socioeconômico local, regional e nacional; II - desenvolver a educação profissional e tecnológica como processo educativo e investigativo de geração e adaptação de soluções técnicas e tecnológicas às demandas sociais e peculiaridades regionais;

14. A Lei Nº 12.513, de 26 de Outubro de 201, que instituiu o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – PRONATEC que tem entre seus objetivos: "expandir, interiorizar e democratizar a oferta de cursos de educação profissional técnica de nível médio presencial e a distância e de cursos e programas de formação inicial e continuada ou qualificação profissional" e tem entre seu atendimento prioritário:

> I - estudantes do ensino médio da rede pública, inclusive da educação de jovens e adultos; II - trabalhadores; III - beneficiários dos programas federais de transferência de renda; e IV - estudante que tenha cursado o ensino médio completo em escola da rede pública ou em instituições privadas na condição de bolsista integral, nos termos do regulamento.

Ressalta-se ainda que a própria Lei do PRONATEC, no § 2º do artigo 2º estabelece que "será estimulada a participação das pessoas com deficiência nas ações de educação profissional e tecnológica desenvolvidas no âmbito do Pronatec", e que nesta participação deverão ser observadas as condições de acessibilidade e participação plena no ambiente educacional, tais como adequação de equipamentos, de materiais pedagógicos, de currículos e de estrutura física.

III – O acesso das pessoas com deficiência à educação profissional, científica e tecnológica

Atualmente, a presença de estudantes com deficiência na Educação Profissional e Tecnológica é uma realidade, denotada pelos dados estatísticos, que apontam crescimento constante. Este é um sinal irrefutável de que a educação brasileira vive um intenso processo de transformação, motivado pela concepção da educação inclusiva, compreendido, muito além do acesso efetivado por meio da matrícula. No passado recente, a principal pauta em debate, focava-se no direito à matrícula, negada com naturalidade, muitas vezes. A legislação atual, solidamente construída, garante o acesso e desnaturaliza a exclusão, representando

eloquente conquista. Tal avanço significa o começo da profunda mudança em curso e requer medidas e ações que concretizem a inclusão educacional.

De acordo com o modelo social, pessoas com deficiência são aquelas que têm um impedimento de natureza física, sensorial e intelectual, que em interação com as barreiras atitudinais e ambientais poderão ter obstruída sua participação em condições de igualdade com as demais pessoas. Assim, a deficiência não se constitui como doença ou invalidez e as políticas sociais, destinadas a este grupo populacional, não se restringem às ações de caráter clínico e assistencial.

A inclusão das pessoas com deficiência na educação superior deve assegurar-lhes, o direito à participação na comunidade com as demais pessoas, as oportunidades de desenvolvimento pessoal, social e profissional, bem como não restringir sua participação em determinados ambientes e atividades com base na deficiência. Igualmente, a condição de deficiência não deve definir a área de seu interesse profissional. Para a efetivação deste direito, as Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica devem disponibilizar serviços e recursos de acessibilidade que promovam a plena participação dos estudantes.

A acessibilidade arquitetônica também deve ser garantida em todos os ambientes, a fim de que estudantes e demais membros da comunidade acadêmica e da sociedade em geral tenham o direito de ir e vir com segurança e autonomia, de acordo com o disposto no Decreto nº 5.296/2004. O cumprimento da norma de acessibilidade, neste caso, independe da matrícula de estudante com deficiência nas Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica.

Dentre os recursos e serviços de acessibilidade a serem disponibilizados destacam-se: tradução e interpretação da Língua Brasileira de Sinais, equipamentos de tecnologia assistiva e materiais pedagógicos acessíveis, garantindo as condições de acessibilidade aos estudantes com deficiência.

Portanto, a acessibilidade à comunicação e aos materiais pedagógicos se efetiva mediante demanda desses recursos e serviços pelos estudantes com deficiência matriculados nas instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e pelos participantes nos processos de seleção para ingresso e atividades de extensão desenvolvidas pela instituição. Caberá às Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica a responsabilidade pelo provimento destes serviços e recursos em todas as atividades acadêmicas e administrativas.

Nessa perspectiva, à gestão da Rede Federal compete o planejamento e a implementação das metas de acessibilidade preconizadas pela legislação em vigor, bem como o monitoramento das matrículas dos estudantes com deficiência na instituição para provimento das condições de pleno acesso e permanência. Esta obrigação não deve ser transferida aos estudantes com deficiência ou as suas famílias, por meio da cobrança de taxas ou qualquer outra forma de transferência da atribuição.

O financiamento das condições de acessibilidade deve integrar os custos gerais com o desenvolvimento do ensino, pesquisa e extensão das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica que devem procurar estabelecer uma política de acessibilidade voltada à inclusão das pessoas com deficiência, contemplando a acessibilidade no Plano de Desenvolvimento da Institucional - PDI; no planejamento e execução orçamentária; no planejamento e composição do quadro de profissionais; nos projetos pedagógicos dos cursos; nas condições de infraestrutura arquitetônica; nos serviços de atendimento ao público; no sítio eletrônico e demais publicações; no acervo pedagógico e cultural; e na disponibilização de materiais pedagógicos e recursos acessíveis;

Tecer o enredo da plena participação é desafiar o velho paradigma em todas as suas manifestações, desde as práticas pedagógicas homogeneizadoras, até a edificação dos prédios, organização dos acervos e dos diversos ambientes acadêmicos, bem como, das formas de comunicação.

Fazer o novo paradigma tornar-se realidade na vida das pessoas é consolidar uma política institucional de acessibilidade, assegurando o direito de todas as pessoas à educação e a um sistema público de ensino inclusivo.

NOTA TÉCNICA Nº 108 / 2013 / MEC / SECADI / DPEE

Data: **21 de Agosto de 2013**

Assunto: **Redação Meta 4 do PNE**

De acordo com o artigo 1º do Decreto n° 7.611/2011: "O dever do Estado com a educação das pessoas público-alvo da educação especial será efetivado de acordo com as seguintes diretrizes:

I - garantia de um sistema educacional inclusivo em todos os níveis, sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades;

II - aprendizado ao longo de toda a vida;

III - não exclusão do sistema educacional geral sob alegação de deficiência;

IV - garantia de ensino fundamental gratuito e compulsório, asseguradas adaptações razoáveis de acordo com as necessidades individuais;

V - oferta de apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação;

VI - adoção de medidas de apoio individualizadas e efetivas, em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena;

VII - oferta de educação especial preferencialmente na rede regular de ensino; e

VIII - apoio técnico e financeiro pelo Poder Público às instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial."

A fim de que o inciso VII do artigo 1° não seja incompatível com os demais, o caráter não substitutivo da educação especial evidencia-se no artigo 2º, que afirma:

> "A educação especial deve garantir os serviços de apoio especializado voltado a eliminar as barreiras que possam obstruir o processo de escolarização de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.
>
> § 1º - Para fins deste Decreto, os serviços de que trata o caput serão denominados atendimento educacional especializado, compreendido como o conjunto de atividades, recursos de acessibilidade e pedagógicos organizados institucional e continuamente, prestado das seguintes formas:
>
> I - complementar à formação dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, como apoio permanente e limitado no tempo e na frequência dos estudantes às salas de recursos multifuncionais; ou
>
> II - suplementar à formação de estudantes com altas habilidades/superdotação."

Nesse artigo, à luz da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência – ONU/2006 estabelece-se a função complementar da modalidade educação especial, responsável pelo AEE, deixando de ser um sistema paralelo e segregacionista de ensino.

Visando ampliar a oferta do AEE e estimular as instituições especializadas a apoiarem a inclusão escolar das pessoas com deficiência, define-se, no artigo 5º, que:

> "A União prestará apoio técnico e financeiro aos sistemas públicos de ensino dos Estados, Municípios e Distrito Federal, e a instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, com a finalidade de ampliar a oferta do atendimento educacional especializado aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, matriculados na rede pública de ensino regular."

No seu artigo 24, a Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência reconhece o direito das pessoas com deficiência à educação, que deve ser efetivado sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades, num sistema educacional inclusivo em todos os níveis, tendo garantido o direito de aprender ao longo de toda a vida.

Portanto, a inclusão das pessoas com deficiência no sistema regular de ensino é parte do compromisso internacional assumido com a ratificação da Convenção, sobre o qual, o Brasil deve prestar contas, apontando os avanços obtidos.

O apoio às organizações filantrópicas não pode suplantar o princípio fundamental da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, infringindo os interesses do Estado Brasileiro e abrindo mão da sua obrigação de implementar esta Convenção. De acordo com artigo 4, o Estado e as autoridades públicas que o representam em todas as instâncias devem abster-se de participar e apoiar qualquer ato ou prática incompatível com a Convenção, bem como, assegurar que as instituições atuem em conformidade com seus princípios.

Por isso, reitera-se a manifestação quanto ao equívoco conceitual da proposta do substitutivo, aprovado na Câmara Federal, que emprega o termo preferencialmente para referir-se ao acesso à educação regular.

De outra parte, o relatório aprovado na CAE do Senado - PLS n° 103/2012, corrigiu tal equívoco, definindo que os entes federados deverão estabelecer em seus planos de educação, metas para garantir às pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, o pleno acesso à educação regular e a oferta do atendimento educacional especializado, complementar à escolarização.

Assim, a redação da meta 04, proposta pelo relator da CAE - universalização do atendimento escolar aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, na faixa etária de 4 a 17 anos, na rede regular de ensino - atende as deliberações da CONAE/2010, em sintonia com os compromissos assumidos pelo Brasil, ao ratificar a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência – ONU/2006, que assegura um sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades, como direito inalienável e indisponível.

NOTA TÉCNICA Nº 123 / 2013 / MEC / SECADI /DPEE

Data: **24 de setembro de 2013**

Interessado: **Primeira Secretaria da Câmara dos Deputados**

Assunto: **Resposta ao requerimento nº 3325/2013 de Autoria da Deputada Mara Gabrilli.**

Referência: **Ofício 1º Sec/RI/E/nº 907/13**

Em resposta ao Ofício 1º Sec/RI/E/nº 907/13, a Diretoria de Políticas de Educação Especial da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão do Ministério da Educação – DPEE/SECADI/MEC informa que:

1 – **Considerando as escolas públicas de educação básica, os Institutos Federais de Educação Ciência e Tecnologia e as Universidades Federais, interessa-nos conhecer:**

1.1) Quantos estabelecimentos registram matrículas de educação especial e qual é a participação percentual em relação ao total?

Conforme dados do Censo MEC/INEP/2012 há 102.962 estabelecimentos de educação, públicos e privados, que possuem matrículas de estudantes público-alvo da educação especial, representando 67% do total, perfazendo o montante de 820.433 matrículas.

1.2) Quantos estabelecimentos estão adaptados para receber esses alunos e que recursos de acessibilidade eles apresentam, em termos de materiais didáticos e pedagógicos; dos espaços arquitetônicos; dos mobiliários e equipamentos; dos sistemas de comunicação e informação; dos transportes e demais serviços disponíveis?

Segundo o Censo Escolar MEC/INEP/2012 há 39.863 escolas de educação básica que apresentam requisitos de acessibilidade arquitetônica.

Quanto aos materiais didáticos e pedagógicos, estes são disponibilizados por meio do Programa Implantação de Salas de Recursos Multifuncionais, que contemplou, até 2013, 37.801 escolas, em 5.021 municípios.

No âmbito do Programa Caminho da Escola – Transporte Escolar Acessível foram disponibilizados 1.713 veículos acessíveis, até o primeiro semestre de 2013, atendendo 1.153 municípios, conforme detalhamento contido no Apêndice I.

1.3) Qual a distribuição desses recursos de acessibilidade por Grandes Regiões?

Até o primeiro semestre de 2013, foram disponibilizados 1.713 veículos escolares acessíveis, assim distribuídos por região:

Região Norte – 196

Região Nordeste – 951

Região Centro-Oeste – 96

Região Sudeste – 356

Região Sul - 114

1.4) Sobre a formação continuada, quantos professores frequentaram cursos voltados para a modalidade de educação especial nos últimos cinco anos e quantos estabelecimentos de ensino têm professores de atendimento educacional especializado?

No período de 2007 a 2012, foram disponibilizadas 76.800 vagas, em 91 cursos, por 27 Instituições Públicas de Educação Superior - IPES, no âmbito do Programa de Formação Continuada de Educação Especial, integrante da Rede Nacional de Formação Continuada dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública – RENAFOR.

De acordo com o Censo Escolar MEC/INEP/2012, 88.244 professores declararam-se com formação em educação especial.

1.5) Sobre LIBRAS, quantas são as escolas públicas de educação básica, institutos federais e universidades que contam com esse recurso?

De acordo com o Censo Escolar da Educação Básica MEC/INEP/2012, foram registradas 3.012 escolas públicas da educação básica com docentes tradutores / intérprete de LIBRAS e segundo o Censo Escolar da Educação Superior, foram registrados 1. 787 Instituições de Ensino Superior que oferecem tradutor/intérprete de LIBRAS.

2 – Qual o volume de recursos financeiros alocados em programas/ações de promoção das condições de acessibilidade, voltadas para a pessoa com deficiência, no período de 2007 a 2012? Qual a distribuição desses recursos financeiros entre as Grandes Regiões do País? Como vem ocorrendo o monitoramento da aplicação desses recursos e a avaliação dos resultados/impactos alcançados?

Visando apoiar os sistemas de ensino, na ampliação das condições de acessibilidade, das escolas públicas de educação básica, o Ministério da Educação

investiu, cerca de 4.741.145.367,69, no período de 2007 a 2013, de acordo com o detalhamento contido no Apêndice III.

O monitoramento da aplicação desses recursos dá-se por meio do Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle - SIMEC, Sistema de Gestão Tecnológica - SIGETEC, Planos de Ações Articuladas - PAR, e PDE Interativo.

3 – Quais são as metas (metas físicas e prazos) fixadas pelo Ministério da Educação para ampliar o número de escolas de educação básica com acessibilidade arquitetônica? E com relação às universidades federais e aos institutos federais que integram à Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica?

O Plano Nacional dos Direito da Pessoa com Deficiência – Viver sem Limite estabeleceu no eixo I – acesso à educação, um conjunto de ações objetivando a ampliação das condições necessárias ao pleno acesso das pessoas com deficiência à educação. Dentre estas ações, destacam-se o Programa Escola Acessível e o Programa Incluir – acessibilidade na educação superior. Até 2014, 42.000 escolas públicas de educação básica serão beneficiadas com recursos financeiros, destinados à promoção de acessibilidade arquitetônica, com investimento na ordem de R$ 400.000.000,00.

Com a finalidade de promover a acessibilidade na educação superior, as Instituições Federais terão, até 2014, aporte orçamentário destinado à promoção de acessibilidade, na ordem de R$ 30.000.000,00.

4 – No que diz respeito à tecnologia assistiva, quais os recursos disponibilizados para alunos com paralisia cerebral, TGD, deficiência múltipla e outras deficiências dentro da sala de aula? Informar municípios contemplados e número de alunos atendidos.

Por meio do Programa Implantação de Salas de Recursos Multifuncionais são disponibilizados, para uso em sala de aula, os seguintes recursos de tecnologia assistiva: mouse com entrada para acionador; mouse estático de esfera; acionador de pressão; teclado expandido com colméia; lupa eletrônica; notebook com diversas aplicações de acessibilidade; software para comunicação aumentativa e alternativa; esquema corporal; sacolão criativo; quebra cabeça superpostos – sequência lógica; caixa com material dourado; tapete alfabético encaixado; dominó de associação de ideias; memória de numerais; alfabeto móvel e sílabas; caixa de números em tipo ampliado e em braille; kit de lupas manuais; alfabeto braille; dominó tátil; memória tátil de desenho geométrico; plano inclinado; bolas com guizo; scanner com voz; máquina de escrever em braille;

globo terrestre tátil; calculadora sonora; kit de desenho geométrico; regletes de mesa; punções; soroban; guias de assinatura; caixa de números em tipo ampliado e em Braille;

Até 2013, 5.021 municípios foram atendidos pelo Programa Implantação de Salas de Recursos Multifuncionais, sendo atendidos cerca de 343.273 estudantes público-alvo da educação especial. A relação nominal destes municípios consta do Apêndice II.

5 – Ainda no que diz respeito ao atendimento dos alunos acima citados, que orientações técnicas este Ministério da Educação oferece às instituições do seu próprio sistema (Institutos Federais e Universidades) e às demais (escolas de educação básica de Estados e Municípios), tendo em vista que grande parcela desses alunos necessita de outro profissional – além do regente da classe – para viabilizar a relação ensino aprendizagem (professor auxiliar, professor mediador, estagiário de pedagogia, etc.)? Quais são as orientações do MEC a Estados e Municípios para a construção da interface entre as áreas de educação e saúde, considerando que o acesso à saúde é fundamental e que pode assegurar a frequência escolar?

O Ministério da Educação, por intermédio de Notas Técnicas, Pareceres, Portarias e Resoluções orienta as redes de ensino quanto a obrigação das escolas de educação regular e universidades, públicas e privadas, sobre o dever de assegurar as condições necessárias para o pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, em todas as atividades desenvolvidas no contexto escolar. Dessa forma, devem ser observados os seguintes marcos legais, políticos e pedagógicos:

- A Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva define a Educação Especial como modalidade transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, que realiza o atendimento educacional especializado, disponibiliza recursos e serviços, e orienta sua utilização no ensino regular;
- A Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência (ONU - 2006), incorporada a Constituição Federal por meio do Decreto nº 6.949/2009, que assegura às pessoas com deficiência o direito de acesso a um sistema educacional inclusivo em todos os níveis;
- Decreto nº 7.611/2011, que dispõe sobre o apoio da União e a política de financiamento do atendimento educacional especializado – AEE;

- A Resolução CNE/CEB nº 04/2009, que institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, orientando no seu artigo 10º, inciso VI, que o projeto pedagógico da escola regular deve prever na sua organização, dentre outros, profissionais de apoio, como tradutor e intérprete da Língua Brasileira de Sinais, guia-intérprete e outros para atuar em atividades de alimentação, higiene e locomoção;
- A Resolução CNE/CEB nº 04/2010, que institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica, dispondo sobre a organização da educação especial como parte integrante do projeto pedagógico da escola regular;

Dentre os serviços da educação especial que os sistemas de ensino devem prover estão os profissionais de apoio, tais como aqueles necessários para promoção da acessibilidade e para atendimento a necessidades específicas dos estudantes no âmbito da acessibilidade às comunicações e da atenção aos cuidados pessoais de alimentação, higiene e locomoção. Na organização e oferta desses serviços devem ser considerados os seguintes aspectos:

- As atividades de profissional tradutor e intérprete de LIBRAS e de guia-intérprete para estudantes surdocegos seguem regulamentação própria, devendo ser orientada sua atuação na escola pela educação especial, em articulação com o ensino comum;
- Os profissionais de apoio às atividades de locomoção, higiene, alimentação, prestam auxílio individualizado aos estudantes que não realizam essas atividades com independência. Esse apoio ocorre conforme as especificidades apresentadas pelo estudante, relacionadas à sua condição de funcionalidade e não à condição de deficiência;
- A demanda de um profissional de apoio se justifica quando a necessidade específica do estudante público-alvo da educação especial não for atendida no contexto geral dos cuidados disponibilizados aos demais estudantes;
- Em caso de educando que requer um profissional "acompanhante" em razão de histórico de segregação, cabe à escola favorecer o desenvolvimento dos processos pessoais e sociais para a autonomia, avaliando juntamente com a família a possibilidade gradativa de retirar esse profissional;
- Não é atribuição do profissional de apoio desenvolver atividades educacionais

diferenciadas, ao aluno público-alvo da educação especial, e nem responsabilizar-se pelo ensino deste aluno;

- O profissional de apoio deve atuar de forma articulada com os professores do aluno público-alvo da educação especial, da sala de aula comum, da sala de recursos multifuncionais, entre outros profissionais no contexto da escola;
- Os demais profissionais de apoio que atuam no âmbito geral da escola, como auxiliar na educação infantil, nas atividades de pátio, na segurança, na alimentação, entre outras atividades, devem ser orientados quanto à observação para colaborar com relação no atendimento às necessidades educacionais específicas dos estudantes;

De acordo com a concepção de diferenciação positiva, o projeto político pedagógico da escola deve fundamentar a organização dos serviços de apoio no ensino regular, observando que:

- Atualmente a concepção de deficiência não é associada à condição de doença, carência ou invalidez, que pressupõe a necessidade de cuidados clínicos, assistenciais ou de serviços especializados, em todas as atividades;
- Todos os estudantes precisam ter oportunidade de desenvolvimento pessoal e social, que considere suas potencialidades, bem como não restrinja sua participação em determinados ambientes e atividades com base na deficiência;
- Cabe à escola realizar atividades de interface com as demais áreas de políticas setoriais, tais como: saúde, assistência social, cultura, esporte, transporte, dentre outras, visando a garantia do desenvolvimento integral das pessoas com deficiência com transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação. Recomenda-se a ação intersetorial desde a elaboração do plano de atendimento educacional especializado, bem como durante o processo de escolarização;
- É fundamental reconhecer o significado da inclusão para que as pessoas público-alvo da educação especial tenham assegurado seu direito a plena participação nos ambientes comuns de aprendizagem e na comunidade com as demais pessoas, construindo as possibilidades de sua participação na escola e no trabalho;
- Uma sociedade inclusiva supera o modelo educacional calcado em processos

terapêuticos, onde atividades comuns como brincar, dançar, praticar esporte e outras são implementadas por profissionais especializados em um tipo de deficiência, geralmente em espaços segregados, que desvincula tais pessoas do seu contexto histórico e social.

6 – Quais são as orientações desse Ministério em relação às parcerias com entidades filantrópicas? Há previsão de ampliação no biênio 2013/2014?

O Ministério da Educação, por intermédio da Diretoria de Políticas de Educação Especial da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão – MEC/SECADI/DPEE, orienta a atuação dos Centros de Atendimento Educacional Especializado – Centros de AEE, considerando que, na perspectiva da educação inclusiva, as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, especializadas em educação especial, podem ofertar o atendimento educacional especializado, aos estudantes público-alvo desta modalidade de ensino, matriculados nas classes comuns de educação básica. Na perspectiva inclusiva, esta atuação deve se dar por meio da reorientação das escolas especiais, que objetivam transformar-se em Centros de Atendimento Educacional Especializado - AEE, em sintonia com os seguintes marcos legais, políticos e pedagógicos:

- Decreto Legislativo nº 186/2008 e Decreto Executivo n° 6.949/2009, que ratificam a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência – ONU, 2006;

- Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva – MEC, 2008, que estabelece diretrizes gerais para educação especial;

- Decreto nº 7.611/2011, que dispõe sobre o apoio da União e a política de financiamento do Atendimento Educacional Especializado - AEE;

- Resolução CNE/CEB nº 4/2009, que institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado – AEE, na educação básica;

- Resolução CD/FNDE, n°10/2013, que dispõe sobre os critérios de repasse e execução do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE, em cumprimento ao disposto na Lei n° 11.947/2009.

À luz dos documentos supracitados, compreende-se que:

- O poder público deve assegurar às pessoas com deficiência o acesso a um sistema educacional inclusivo em todos os níveis;

- A deficiência é um conceito em evolução, que resulta da interação entre as

pessoas com limitação física, intelectual ou sensorial e as barreiras ambientais e atitudinais que impedem a sua plena e efetiva participação na sociedade;

- Os sistemas de ensino devem garantir o acesso ao ensino regular e a oferta do atendimento educacional especializado aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;

- A educação especial é uma modalidade de ensino transversal aos níveis, etapas e modalidades, que disponibiliza recursos e serviços e realiza o atendimento educacional especializado, de forma complementar ou suplementar à escolarização;

- Atendimento Educacional Especializado é o conjunto de atividades e recursos pedagógicos e de acessibilidade, organizados institucionalmente, prestado de forma complementar ou suplementar à formação dos estudantes público-alvo da educação especial, matriculados no ensino regular.

Assim, considerando que a construção de sistemas educacionais inclusivos é um processo recente, faz-se necessária a ampliação de parcerias com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, a fim de garantir a oferta do atendimento educacional especializado, complementar ou suplementar, à escolarização de todos os estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

7 – As salas de recursos multifuncionais dispõem de sistema de monitoramento?

Com a finalidade de monitorar e avaliar a implementação da Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva, o Ministério da Educação, por meio da DPEE/SECADI, analisa os indicadores da educação nacional e realiza o cruzamento das informações disponíveis, além de visitas técnicas às escolas públicas e reuniões técnicas com os gestores Municipais, Estaduais e do Distrito Federal.

8 – Com que frequência o MEC orienta os gestores públicos (Secretários Estaduais e Municipais de Educação) em relação à:

i) obrigatoriedade da oferta do atendimento educacional especializado complementar e/ou suplementar;

Todos os documentos emitidos pela Diretoria de Políticas de Educação Especial da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão, do Ministério da Educação - DPEE/SECADI/MEC reitera o conceito de atendimento educacional especializado, seu objetivo e obrigatoriedade, com base no inciso III, do

artigo 208 da CF/1988 e no artigo 24 da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência – ONU/2006.

ii) necessidade da presença do professor do AEE em tempo integral nas escolas;

A Resolução CNE/CEB Nº 04/2009 definiu a função do profissional de apoio, instituído pela Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva. Por intermédio da Nota Técnica SEESP/GAB Nº 19/2010, a DPEE/SECADI/MEC orienta os sistemas de ensino quanto à disponibilização do profissional de apoio no contexto escolar.

iii) articulação entre o professor do AEE e o professor da classe comum?

A articulação entre a educação especial e o ensino comum traduz-se na essência do processo de desenvolvimento inclusivo da escola. Assim, os sistemas de ensino são orientados, permanentemente, por meio da publicação de obras pedagógicas; da realização de cursos de Formação Continuada; emissão de Notas Técnicas; além da participação em Eventos Nacionais e Internacionais.

9 – No que tange ao transporte escolar, qual a previsão para o aumento da oferta dos ônibus acessíveis em 2013-2014? Os estudantes matriculados na Educação de Jovens e Adultos e no PRONATEC serão contemplados?

A ação que disponibiliza ônibus para o transporte escolar com acessibilidade, está inserida no âmbito do Programa Caminho da Escola. Essa ação prioriza em cada unidade federada, os municípios com maior número de beneficiários do BPC com deficiência, em idade escolar obrigatória, fora da escola, conforme identificação da pesquisa domiciliar, realizada no âmbito do Programa BPC na Escola. Até 2014, serão disponibilizados 2.609 veículos, atendendo 1.530 municípios.

10 – Especificamente sobre a cessibilidade atitudinal, interessa-nos saber:

10.1) Quais políticas ou programas estão atualmente em curso para assegurar que os gestores públicos e os profissionais da educação tenham acesso aos marcos legais da educação inclusiva?

Com a finalidade de fomentar a transformação dos sistemas educacionais em sistemas educacionais inclusivos e garantir o acesso dos gestores e professores as diretrizes normativas da educação inclusiva o Ministério da Educação implementa, em parceria com os sistemas de ensino, as seguintes ações e programas:

- Programa de Formação Continuada de Professores em Educação Especial: objetiva apoiar os sistemas de ensino na formação continuada de professores, com a oferta de cursos pelas instituições públicas de educação superior, no âmbito da Rede Nacional de Formação Continuada dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública – RENAFOR.

- Programa Educação Inclusiva: direito à diversidade: visa à transformação dos sistemas educacionais em sistemas educacionais inclusivos, por meio de municípios polos que atuam como multiplicadores da formação de gestores e educadores.

10.2) Quantos estabelecimentos de educação básica, profissional e superior eles já alcançaram?

O Programa de Formação Continuada de Professores em Educação Especial atendeu, até 2013, 76.800 professores e gestores.

O Programa Educação Inclusiva: direito à diversidade atendeu, até 2012, 142.409 professores e gestores.

10.3) Como está sendo trabalhada a acessibilidade atitudinal nos institutos federais, especificamente?

A Rede Federal é orientada pelo Ministério da Educação, por meio da Nota Técnica Nº 106/2013/MEC/SECADI/DPEE, cuja a cópia está disponível no Anexo I.

10.4) Como o MEC orienta os Sistemas Estaduais e Municipais de Educação para a construção do relacionamento com as famílias desses alunos, incluindo sensibilização e informação?

A Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva orienta a construção de sistemas educacionais inclusivos. Especificamente, sobre a necessidade de interface com a família, essa questão é abordada no capítulo IV, como uma das estratégias para garantia do pleno acesso, participação e aprendizagem, das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

11) Quais são as estratégias para aumentar o número de matrículas de alunos com deficiência no PRONATEC?

O PRONATEC Viver sem Limite é uma modalidade de demanda prioritária, ou seja, as pessoas com deficiência tem preferência na ocupação das vagas dos cursos do PRONATEC Bolsa-Formação. Mesmo durante o período de inscrição *on line*, destinada

à ocupação das vagas remanescentes, as pessoas com deficiência tem prioridade para receber a notificação de vagas.

As pessoas com deficiência fazem a escolha do curso e podem ser encaminhadas às vagas por todos os demandantes, exceto para vagas destinadas às modalidades de demanda exclusivas, que atendem ao público beneficiário de forma privativa em virtude de particularidades do perfil (por exemplo, o PRONATEC Sistema Socioeducativo Fechado, que tem como público jovens e adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio fechado).

A prioridade das pessoas com deficiência nos cursos do PRONATEC Bolsa-Formação é a estratégia realizada pela SETEC/MEC para aumentar o número de pessoas com deficiência nos cursos do referido Programa.

NOTA TÉCNICA Nº 146 / 2013 / MEC / SECADI / DPEE

Data: **27 de novembro de 2013**
Assunto: **Resultados do III Prêmio Experiências Educacionais Inclusivas – a escola aprendendo com as diferenças**

O Ministério da Educação – MEC por meio da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão – MEC/SECADI, em conjunto com a Organização dos Estados Ibero-americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura – OEI, com apoio do CONSED e da UNDIME e patrocínio da Fundação MAPFRE, instituiu o Prêmio Experiências Educacionais Inclusivas – a escola aprendendo com as diferenças por meio da Portaria MEC, nº 1.246/2011.

O III Prêmio Experiências Educacionais Inclusivas – a escola aprendendo com as diferenças objetiva identificar experiências de educação infantil inclusivas, nas redes públicas brasileiras.

Serão premiados os Relatos de Experiência das Secretarias de Educação e das Escolas Públicas, de educação infantil ou de educação básica com educação infantil. Também será concedida a Menção Honrosa a curso de formação de professores com foco na educação infantil inclusiva.

A terceira Edição do prêmio recebeu 169 relatos de experiências de educação infantil inclusivas e indicação de 41 cursos de formação para menção honrosa.

Conforme o Artigo 18º do Regulamento, o processo de seleção compreendeu três fases; a Habilitação dos Participantes; a Seleção dos Relatos de Experiência e Julgamento para Premiação.

Na fase de seleção a Comissão responsável classificou 23 Relatos de Experiências, assim distribuídos:

Categoria 1 (Secretaria de Educação) – 07 (sete) Relatos de Experiências;
Categoria 2 (Escola pública) – 10 (dez) Relatos de Experiências;
Menção Honrosa – 06 (seis) cursos de formação

Conforme o segundo Parágrafo do referido artigo, durante a segunda fase, os membros da Comissão de Seleção emitiram pareceres técnicos mediante visitas às Escolas e Secretarias selecionadas.

Desse modo, foram pré-selecionadas e visitadas, as Secretarias e Escolas abaixo relacionadas:

CATEGORIA 1 – SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO

Região	**UF**	**Município**	**Nome**
Norte	TO	Palmas	Secretaria Municipal de Educação
Sudeste	MG	Governador Valadares	Secretaria Municipal de Educação
Sudeste	SP	Lins	Secretaria Municipal de Educação
Sudeste	SP	Tremembé	Secretaria Municipal de Educação
Sul	PR	Curitiba	Secretaria Municipal de Educação

Sul	RS	Erechim	Secretaria Municipal de Educação
Sul	SC	Florianópolis	Secretaria Municipal de Educação

CATEGORIA 2 – ESCOLAS PÚBLICAS

Região	**UF**	**Município**	**Nome**
Nordeste	BA	Brumado	Colégio Profª Nice Públio da Silva Leite
Nordeste	BA	Salvador	Escola Municipal de São Cristovão
Nordeste	CE	Maracanaú	EMEIEF Comissário Francisco Barbosa
Sudeste	SP	Pontal	EMEI Prof. Ida Venturelli Mengual
Sudeste	SP	São Bernardo do Campo	EMEB Aldino Pinotti
Sul	RS	Erechim	EMEI D. João Aloisio Hoffmann
Sul	RS	Erechim	EMEI Irmã Consolata
Sul	RS	Vacaria	EEEF Jardim América
Sul	SC	Criciúma	EMEIEF Marcilio Dias de San Thiago
Sul	SC	Florianópolis	Creche Almirante Lucas Alexandre Boiteux

Conforme previsto no Artigo 20, do Regulamento, serão premiadas três Experiências de Escolas Públicas, três Experiências de Secretarias de Educação e concedida Menção Honrosa a um curso de formação continuada com foco na educação infantil inclusiva.

Na categoria 1 – Secretarias de Educação

A primeira colocada receberá:

– Troféu e Diploma;

– Visita de intercâmbio internacional, para conhecer a experiência espanhola de educação infantil, com as despesas de passagem, alimentação e hospedagem por até 07 (sete) dias custeadas pelo OEI/Fundação MAPFRE, para 02(dois) representantes;

- Divulgação do Relato de Experiência.

A segunda colocada receberá:

– Troféu e Diploma;

- Visita de Intercâmbio para conhecer uma experiência educacional nacional, com as despesas de passagem, alimentação e hospedagem por até 04 (quatro) dias custeadas pelo MEC/SECADI, para 02 (dois) representantes;

- Divulgação do Relato de Experiência.

A terceira colocada receberá:

– Troféu e Diploma;

– Visita de Intercâmbio para conhecer uma experiência educacional nacional, com as despesas de passagem, alimentação e hospedagem por até 04 (quatro) dias custeadas pelo MEC/SECADI, para 02 (dois) representantes;

- Divulgação do Relato de Experiência.

Na categoria 2 – Escolas Públicas

A primeira colocada receberá:

– Troféu e Diploma;

– R$ 10.000,00 (dez mil reais), sob o patrocínio da Fundação MAPFRE/OEI;

– Visita de Intercâmbio para conhecer uma experiência premiada na categoria, com as despesas de passagem, alimentação e hospedagem por até 04 (quatro) dias custeadas pelo MEC/SECADI, para 02 (dois) representantes;

- Divulgação do Relato de Experiência.

A segunda colocada receberá:

– Troféu e Diploma;

– R$ 8.000,00 (oito mil reais), sob o patrocínio da Fundação MAPFRE/OEI;

– Visita de Intercâmbio para conhecer uma experiência premiada na categoria, com as despesas de passagem, alimentação e hospedagem por até 04 (quatro) dias custeadas pelo MEC/SECADI, para 02 (dois) representantes;

– Divulgação do Relato de Experiência.

A terceira colocada receberá:

– Troféu;

- R$ 6.000,00 (seis mil reais), sob o patrocínio da Fundação MAPFRE/OEI; III

– Visita de Intercâmbio para conhecer uma experiência premiada na categoria, com as despesas de passagem, alimentação e hospedagem por até 04 (quatro) dias custeadas pelo MEC/SECADI, para 02 (dois) representantes;

– Divulgação do Relato de Experiência.

O resultado final será divulgado no dia 06 de dezembro de 2013, em cerimônia de premiação, no Hotel Onda Mar – Recife/PE.

NOTA TÉCNICA Nº 41 / 2012 / MEC / SECADI / DPEE

Data: **22 de junho de 2012**
Assunto: **Resultados do II Prêmio Experiências Educacionais Inclusivas – a escola aprendendo com as diferenças**

O Ministério da Educação – MEC por meio da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão – MEC/SECADI, em conjunto com a Organização dos Estados Ibero-americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura – OEI, com apoio do CONSED e da UNDIME e patrocínio da Fundação MAPFRE, instituiu o Prêmio Experiências Educacionais Inclusivas – a escola aprendendo com as diferenças por meio da Portaria MEC, nº 1.246/2011.

O II Prêmio Experiências Educacionais Inclusivas – a escola aprendendo com as diferenças objetiva promover, difundir e valorizar experiências inovadoras de inclusão escolar de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, de acordo com as seguintes Categorias:

Categoria 1 – Escolas Públicas

Categoria 2 – Secretarias de Educação

Categoria 3 – Estudantes de Escolas Públicas

Essa segunda Edição recebeu 738 inscrições nas três Categorias. Conforme o Artigo 17º do Regulamento, o processo de seleção compreendeu três fases; a Habilitação dos Participantes; a Seleção dos Relatos de Experiência e dos Textos Narrativos e o Julgamento para Premiação.

Na primeira fase do processo de seleção, foram habilitados 717 Relatos de Experiência e Textos Narrativos inscritos da seguinte forma:

Categoria 1 – Escolas Públicas: 519 Inscrições

Região Norte: 35

Nordeste: 95

Centro-oeste: 39

Sudeste: 187

Sul: 163

Categoria 2 – Secretarias de Educação: 123 Inscrições

Região Norte: 11

Nordeste: 26

Centro-oeste: 10

Sudeste: 44

Sul: 32

Categoria 3 – Textos narrativos de Estudantes de Escolas Públicas: 75 Inscrições

Região Norte: 1

Nordeste: 28

Centro-oeste: 4

Sudeste: 15

Sul: 27

Na segunda fase, a Comissão de Seleção classificou 40 Relatos de Experiência e/ou Textos Narrativos, assim distribuídos:

Categoria 1 – 10 (dez) Relatos de Experiências; Categoria 2 – 10 (dez) Relatos de Experiências; Categoria 3 –20 (vinte) Textos Narrativos, sendo 10 (dez) Textos Narrativos de Estudantes dos anos finais do Ensino Fundamental e 10 (dez) Textos Narrativos de Estudantes do Ensino Médio.

Conforme o segundo Parágrafo do referido artigo, durante a segunda fase, os membros da Comissão de Seleção emitirão pareceres técnicos mediante visitas às Escolas e Secretarias selecionadas.

Deste modo, receberam visitas técnicas as Escolas e Secretarias abaixo relacionadas:

CATEGORIA 1 – ESCOLAS PÚBLICAS

Região	**UF**	**Município**	**Nome**
Norte	AC	Rio Branco	E.E.E.F. Clarisse Fecury
Norte	TO	Araguaína	E.M. José Ferreira Barros
Norte	TO	Palmas	E.M. Sueli Pereira de Almeida Reche
Nordeste	AL	Arapiraca	E.E.F.Claudecy Bispo
Nordeste	CE	Fortaleza	CMES José Sobreira de Amorim
Nordeste	CE	Maracanaú	EMEF José Dantas Sobrinho
Centro-oeste	DF	Brasília	CEF 2 - Riacho Fundo
Sudeste	ES	Venda Nova do Imigrante	E.E.E.F. Liberal Zandonade
Sul	RS	Erechim	E.M.E.F. Othelo Rosa
Sul	RS	Cachoeira do Sul	E.M.E.F. Taufik Germano

CATEGORIA 2 – SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO

Região	**UF**	**Município**	**Nome**
Norte	PA	Ipixuna do Pará	Secretaria Municipal de Educação
Nordeste	PI	Floriano	Secretaria Municipal de Educação
Nordeste	SE	Aracaju	Secretaria Estadual de Educação
Centro -oeste	MS	Campo Grande	Secretaria Estadual de Educação
Sudeste	MG	Poços de Caldas	Secretaria Municipal de Educação

Sudeste	RJ	São Gonçalo	Secretaria Municipal de Educação
Sudeste	SP	Santo André	Secretaria Municipal de Educação
Sul	RS	Santo Ângelo	Secretaria Municipal de Educação
Sul	SC	Concórdia	Secretaria Municipal de Educação
Sul	SC	Gaspar	Secretaria Municipal de Educação

Conforme previsto no Artigo 19º, do Regulamento, foram premiadas três Experiências de Escolas Públicas, três Experiências de Secretarias de Educação, 3 Textos Narrativos de Estudantes dos anos finais do Ensino Fundamental e 3 Textos Narrativos de Estudantes do Ensino Médio.

Na categoria 1 – Escolas Públicas

A primeira colocada receberá:

- R$ 10.000,00;

- Troféu;

- Certificado;

- Intercâmbio envolvendo dois representantes da escola com experiências premiadas na Categoria;

- Participação no VII Seminário Nacional do Programa Educação Inclusiva: direito à diversidade;

- Divulgação da experiência premiada.

A segunda colocada receberá:

- R$ 8.000,00;

- Troféu;

- Certificado;

- Intercâmbio envolvendo dois representantes da escola com experiências premiadas na Categoria;

- Participação no VII Seminário Nacional do Programa Educação Inclusiva: direito à diversidade;

- Divulgação da experiência premiada.

A terceira colocada receberá:

- R$ 6.000,00;

- Troféu;

- Certificado;

- Intercâmbio envolvendo dois representantes com experiências premiadas na Categoria;

- Participação no VII Seminário Nacional do Programa Educação Inclusiva: direito à diversidade;

- Divulgação da experiência premiada.

Na categoria 2 – Secretarias de Educação

A primeira colocada receberá:

- Intercâmbio envolvendo quatro representantes com experiências premiadas na Categoria;

- Troféu;

- Certificado;

- Participação no VII Seminário Nacional do Programa Educação Inclusiva: direito à diversidade;

- Divulgação da experiência premiada.

A segunda colocada receberá:

- Intercâmbio envolvendo três representantes com experiências premiadas na Categoria;

- Troféu;

- Certificado;

- Participação no VII Seminário Nacional do Programa Educação Inclusiva: direito à diversidade;

- Divulgação da experiência premiada.

A terceira colocada receberá:

- Intercâmbio envolvendo dois representantes com experiências premiadas na Categoria;

- Troféu;

- Certificado;

- Participação no VII Seminário Nacional do Programa Educação Inclusiva: direito à diversidade;

- Divulgação da experiência premiada.

Na Categoria 3 – Estudantes de Escolas Públicas, serão premiados seis Textos Narrativos, sendo três de estudantes dos anos finais do Ensino Fundamental e três de estudantes do Ensino Médio.

Cada estudante premiado receberá:

- *Notebook;*

- Passeio turístico por Brasília;

- Troféu;

- Certificado;

- Participação no VII Seminário Nacional do Programa Educação Inclusiva: direito à diversidade;

- Divulgação do texto premiado.

Será concedida Menção Honrosa à Experiência Inclusiva de Educação Infantil.

Resultado

CATEGORIA I

1ª COLOCADA: ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL EM TEMPO INTEGRAL PROFESSORA CLAUDECY BISPO DOS SANTOS

ARAPIRACA – AL

2ª COLOCADA: ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL JOSÉ DANTAS SOBRINHO

MARACANAÚ - CE

3ª COLOCADA: ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL TAUFIK GERMANO

CACHOEIRA DO SUL - RS

CATEGORIA II

1ª COLOCADA: Secretaria Municipal de Educação de Ipixuna do Pará - PA

2° COLOCADA: Secretaria Municipal de Educação de Floriano - PI

3° COLOCADA: Secretaria Municipal de Educação de Poços de Caldas – MG

CATEGORIA III

ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL:

Suellen Oliveira dos Santos

Texto: “Sou cega e daí?”

Escola Núcleo Municipal Getúlio Vargas

Curitibanos – SC

Merilena Alves de Lima Bueno

Texto: aqui, aprendemos com as diferenças.

EEscola de Educação Básica Luiz Davet

Major Vieira - SC

Keyves Siqueira Silva

Texto: “Inclusão: ensinando e aprendendo com as diferenças”,

Escola Estadual de Ensino Fundamental Escritor Alceu do Amoroso Lima

Campina Grande - PB

ENSINO MÉDIO:

Francisco Yuri Carvalho Barboza

Texto: Minha escola me aceita

Escola de Ensino Médio Ana Facó

Beberibe - CE

Anicler Santana Baubino

Texto: A escola aprendendo com as diferenças

Colégio Estadual Eleodoro Ébano Pereira

Cascavel - PR

Luiz Gustavo Sincaruk Vieira

Texto: “A penas um detalhe”

Escola Estadual João Adorno Vassão

Juquiá - SP

MENÇÃO HONROSA – EDUCAÇÃO INFANTIL:

Escola Municipal de Educação Infantil Creche “Criança Feliz”

Marília – SP

NOTA TÉCNICA Nº 51 / 2012 / MEC / SECADI /DPEE

Data: **18 de julho de 2012**

Assunto: **Implementação da Educação Bilíngue**

O Ministério da Educação, em parceria com os sistemas de ensino, implementa a política de inclusão escolar, de acordo com os princípios da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (ONU/2006), ratificada pelo Brasil por meio dos Decretos n ° 186/2008 e nº 6.949/2009. Este documento preconiza que a garantia do direito à educação se efetiva por meio do acesso a educação inclusiva em todos os níveis.

A Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (MEC/2008) define a educação especial como modalidade de ensino transversal a todos os níveis e modalidades, realizada de forma complementar ou suplementar à escolarização dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, matriculados em classes comuns do ensino regular. Neste sentido, os sistemas de ensino devem efetivar o ingresso dos estudantes com surdez nas escolas comuns, mediante a oferta da educação bilíngue, dos serviços de tradutores intérpretes de LIBRAS /Língua Portuguesa e do ensino de LIBRAS.

Com o objetivo de consolidar a inclusão escolar dos estudantes público-alvo da educação especial, o Decreto n° 7.611/2011, no seu artigo 9º institui o financiamento da dupla matrícula de estudantes da educação regular pública que recebem atendimento educacional especializado complementar ou suplementar à escolarização.

Na perspectiva da educação inclusiva, as Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, instituídas por meio da Resolução CNE/CEB, n° 04/2009, definem, no artigo 1°, que cabe aos "sistemas de ensino matricular os estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação nas classes comuns do ensino regular e no Atendimento Educacional Especializado - AEE [...]".

De acordo com essas Diretrizes, o AEE deve integrar o projeto político pedagógico da escola, envolver a participação da família e ser realizado em articulação com as demais políticas públicas. Para a oferta deste atendimento, deve ser disponibilizado: professor para Atendimento Educacional Especializado, profissional para atuar em atividades de apoio, tradutor e intérprete da Língua Brasileira de Sinais, guia intérprete, entre outros.

A oferta do AEE é fundamental para a efetivação da proposta de educação bilíngue estabelecida no Decreto n° 5626/2005, que regulamenta Lei n°. 10.436/2002. De acordo com este Decreto, a educação bilíngue para estudantes com surdez caracteriza-se pelo ensino ministrado por meio da Língua Portuguesa e da LIBRAS, devendo ser disponibilizados os serviços de tradutor/intérprete e o ensino da LIBRAS.

Considerando que o domínio da Língua Portuguesa oral e escrita e da língua de sinais constitui-se em instrumento de promoção de autonomia e de emancipação social das pessoas com deficiência auditiva ou com surdez, a implementação da educação bilíngue vincula-se a estratégias pedagógicas definidas e aplicadas a partir das especificidades dos estudantes. A educação bilíngue para estudantes com surdez, não está, pois, condicionada a espaços organizados, unicamente, com base na condição de surdez.

Para a efetivação da educação bilíngue, o Ministério da Educação desenvolve programas e ações, em parceria com os sistemas de ensino, dentre os quais se destacam:

1) Formação Inicial de Professores em Letras/ LIBRAS: com a finalidade de promover a formação de docentes para o ensino da LIBRAS foi instituído o curso de Letras/ LIBRAS, por meio da Universidade Aberta do Brasil – UAB, envolvendo 18 instituições públicas de educação superior. Em 2006, o curso de graduação em Letras/ LIBRAS recebeu 450 matrículas na licenciatura, e, em 2008, 900 estudantes, sendo 450 na licenciatura e 450 no bacharelado. Em 2010, dois novos cursos Letras/ LIBRAS foram instituídos pelas instituições federais de Goiás e Paraíba, nas modalidades, presencial e a distância. Até 2014, serão criadas 2.700 novas vagas para formação inicial de professores, tradutores e intérpretes da LIBRAS, no âmbito
2) Formação inicial de professores em curso de Pedagogia Bilíngue LIBRAS/Língua Portuguesa - instituída, em 2005, no Instituto Nacional de Educação de Surdos – INES/RJ, na modalidade presencial, na perspectiva da educação inclusiva, com matrícula anual de estudantes surdos e ouvintes. Até 2014, serão criadas 480 novas vagas para formação de professores dos anos iniciais do ensino fundamental na perspectiva da educação bilíngue, conforme meta estabelecida pelo Viver sem Limite.
3) Certificação de proficiência em LIBRAS: Programa Nacional para a Certificação de Proficiência no Uso e Ensino da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS e para a Certificação de Proficiência em Tradução e Interpretação da LIBRAS/Língua

Portuguesa - PROLIBRAS. Até 2010, foram realizadas cinco edições do exame, em todas as unidades federadas, certificando 2.942 profissionais para o uso e ensino de LIBRAS e 3.158 profissionais habilitados para os serviços de tradução e interpretação, totalizando 6.100 profissionais certificados. A partir de 2011, os exames do PROLIBRAS serão efetivados pelo INES, Portaria MEC n° 20/2010.

4) Interiorizando LIBRAS - Em 2003, o Projeto Interiorizando LIBRAS foi implementado em 24 estados, por meio de convênios firmados com a Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos - FENEIS, a Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Auditivos - APADA/DF e a Universidade de Brasília - UnB. Esse programa contemplou 4 áreas distintas: ensino de Língua Portuguesa para surdos, Formação de Tradutor e Intérprete de LIBRAS/Língua Portuguesa, Formação de Instrutores Surdos, Formação de professores para o uso de LIBRAS. A partir de 2007, esta ação passou a ser implementada, continuamente, pelas Secretarias de Educação dos Estados e do Distrito Federal, apoiada, técnica e financeiramente, pelo Ministério da Educação, por meio da SECADI, no âmbito do Plano de Ações Articuladas – PAR.

5) Formação Continuada de Professores na Educação Especial - UAB - em 2007 o Programa credenciou 14 Instituições de Educação Superior, ofertando 16 cursos de aperfeiçoamento e 2 de especialização, totalizando 8,5 mil vagas para professores em exercício na rede pública de ensino. Em sua segunda edição (2008), foram disponibilizadas 8 mil vagas em cursos de aperfeiçoamento e na terceira edição (2009), o Programa disponibilizou 11 mil vagas na Plataforma Freire, ofertadas em 3 cursos de especialização e 6 cursos de aperfeiçoamento. Na quarta edição (2010), o Programa disponibilizou 24 mil vagas para professores do AEE e de classes comuns do ensino regular, com oferta de 12 cursos de aperfeiçoamento.

6) Criação dos Centros de Formação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez - CAS - em parceria com as Secretarias de Educação dos Estados, Distrito Federal e Municípios, foram criados, em 2005, 30 CAS com o objetivo de promover a educação bilíngue, por meio da formação continuada de profissionais para oferta do AEE aos estudantes surdos e com deficiência auditiva e da produção materiais acessíveis a estes estudantes.

7) Implantação de Salas de Recursos Multifuncionais - de 2005 à 2011, foram disponibilizadas 37.800 Salas de Recursos Multifuncionais para a oferta de AEE aos estudantes público-alvo da educação especial. Tais espaços contêm equipamentos de

tecnologia assistiva e materiais didáticos e pedagógicos de acessibilidade. Esta ação abrange 90% dos municípios brasileiros, atingindo 50,2% das escolas com matrículas de estudantes público-alvo da educação especial. Até 2014, serão 42.000 salas de recursos multifuncionais implantadas e 30.000 atualizadas, de acordo com meta estabelecida pelo Viver sem Limite, abrangendo todos os municípios brasileiros.

8) Livros Didáticos e Paradidáticos em LIBRAS - no âmbito do Programa Nacional do Livro Didático - PNLD, foram disponibilizados, em 2006, 33.000 exemplares do livro didático de alfabetização, produzido no formato acessível Língua Portuguesa/ LIBRAS. Em 2007/2008 foram distribuídos 463.710 exemplares da coleção Pitanguá com o mesmo formato (Língua Portuguesa, matemática, ciências, geografia e história), destinados aos estudantes com surdez dos anos iniciais do ensino fundamental. Em 2011, foram disponibilizados 8.420 exemplares da coleção Porta Aberta em LIBRAS/Língua Portuguesa, destinados aos estudantes surdos matriculados nos anos iniciais do ensino fundamental de escolas públicas.

9) Dicionários e Livros de Literatura bilíngue, Língua Portuguesa/LIBRAS: no âmbito do Programa Nacional da Biblioteca Escolar - PNBE foram disponibilizados, em 2005/2006, 15 mil exemplares de obras clássicas da literatura em LIBRAS, para as escolas públicas com matrículas de estudantes com surdez e 11 mil dicionários enciclopédicos ilustrados trilíngues (português, inglês e LIBRAS). Em 2007, foi promovida a distribuição de 15.000 exemplares do Dicionário Enciclopédico Ilustrado Trilíngue: LIBRAS, Português e Inglês às escolas públicas com matrículas de estudantes com surdez.

10) Esse conjunto de ações resultou no crescimento do número de matrículas de estudantes público-alvo da educação especial em classes comuns, que passou de 28%, em 2003, para 74%, em 2011 (taxa de crescimento das matrículas de 164%). De acordo com o Censo Escolar MEC/INEP/2011, em 2003, eram 13.087 escolas de educação básica com matrículas de estudantes público-alvo da educação especial, passando para 93.641 escolas em 2011 (taxa de crescimento de 615%).

De acordo com os dados do Censo escolar MEC/INEP, em 2003, havia 56.024 matrículas de estudantes com surdez e com deficiência auditiva na educação básica, sendo 19.782 em escolas comuns, representando 36%. Em 2011, foram registradas 72.616 matrículas de estudantes com surdez e com deficiência auditiva, na Educação Básica. Destes, 25.974 estudantes com surdez e 31.190 com deficiência auditiva estão

matriculados nas escolas comuns de ensino regular, perfazendo um total de 57.164, o que representa 78% do total de matrículas. Entre 2003 e 2011, verifica-se a taxa de crescimento de 116% no número de matrículas desse público nas escolas comuns de ensino regular.

Na educação superior, o número de matrículas de estudantes com deficiência auditiva, de acordo com os dados do Censo da Educação Superior (MEC/INEP/2010), passa de 665 em 2003, para 2.541 em 2010, significando um crescimento de 282%. A partir de 2007, são coletados dados específicos sobre a matrícula de estudantes com surdez, que registra 444 em 2007 e 2.167, em 2010 representando um crescimento de 388%. Assim, o total de estudantes com deficiência auditiva e surdez, corresponde a 4.708 perfazendo um crescimento de 608%.

Sobre a oferta obrigatória da disciplina de LIBRAS nos cursos de licenciatura e de fonoaudiologia, prevista no artigo 3º do Decreto nº 5.626/2005, o Censo da Educação superior/2010 registra a existência de 13.617 cursos de educação superior com oferta da disciplina de LIBRAS, dentre os 17.769 cursos de licenciatura e de fonoaudiologia credenciados.

NOTA TÉCNICA Nº 05 / 2011 / MEC / SEESP / DPEE

Data: **11 de março de 2011**

Assunto: **Publicação em formato digital acessível – Mecdaisy**

I – Fundamentos legais

A Lei 10.753/2003, que institui a Política Nacional do Livro, em seu Artigo 1º, inciso XII, assegura às pessoas com deficiência visual o acesso à leitura.

O Decreto 5.296/2004, em seu Artigo 58º, estabelece que o Poder Público adotará mecanismos de incentivo para tornar disponíveis em meio magnético, em formato de texto, as obras publicadas no País.

A Convenção sobre o Direito das Pessoas com Deficiência (ONU 2006), ratificada no Brasil pelos Decretos 186/2008 e 6949/2009, em seu artigo 9º, afirma que "a fim de possibilitar às pessoas com deficiência viver com autonomia e participar plenamente de todos os aspectos da vida, os Estados Partes deverão tomar as medidas apropriadas para assegurar-lhes o acesso, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, ao meio físico, ao transporte, à informação e comunicação".

O Decreto 6571/2008 em seu Artigo 3º, parágrafo 2º, determina que o Ministério da Educação prestará apoio técnico e financeiro à "produção e distribuição de recursos educacionais para a acessibilidade que incluem livros didáticos e paradidáticos em braile, áudio e Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, laptops com sintetizador de voz, softwares para comunicação alternativa e outras ajudas técnicas que possibilitam o acesso ao currículo".

O decreto 8470/2010 que em seu Artigo 28º determina que "o Ministério da Educação adotará mecanismos para promoção da acessibilidade nos programas de material didático destinados aos alunos da educação especial e seus professores das escolas de educação básica públicas", e, em seu parágrafo único que "os editais dos programas de material didático poderão prever obrigações para os participantes relativas à apresentação de formatos acessíveis para atendimento do público da educação especial".

A Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (2008) que orienta a articulação entre e a educação especial e comum, visando garantir à escolarização e a oferta do atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência.

II – Conceitos e funcionalidades do Mecdaisy

Com a finalidade de cumprir os dispositivos legais supracitados, o Ministério da Educação lançou em 2009 o Mecdaisy, uma solução tecnológica que permite a produção de livros em formato digital acessível, no padrão Daisy. Desenvolvido por meio de parceria com a Universidade Federal do Rio de Janeiro, o Mecdaisy possibilita a geração de livros digitais falados e sua reprodução em áudio, gravado ou sintetizado. Este padrão apresenta facilidade de navegação pelo texto, permitindo a reprodução sincronizada de trechos selecionados, o recuo e o avanço de parágrafos e a busca de seções ou capítulos. Possibilita também, anexar anotações aos arquivos do livro, exportar o texto para impressão em Braille, bem como a leitura em caracteres ampliados. Todo texto é indexado, facilitando, assim, a navegação por meio de índices ou buscas rápidas.

III – Requisitos para geração da obra em formato digital acessível – Mecdaisy:

Sobre a organização dos arquivos do livro digital acessível Mecdaisy:

- Cada obra será gravada em uma única mídia DVD.
- A obra completa deverá estar contida em um único arquivo (extensão OPF).
- Os arquivos que compõe o livro digital acessível – Mecdaisy deverão estar contidos numa única pasta, não compactada, intitulada com o mesmo nome da obra impressa.

Sobre a geração do livro digital acessível – Mecdaisy:

O livro digital acessível – Mecdaisy deve corresponder a obra impressa na seguinte ordem:

- Título do livro;
- Autor(a) do livro;
- Capa
- Imagem da capa com, no máximo, 800 pixels de altura,
- Descrição da Imagem;
    - Quarta Capa
        - Imagem da quarta capa com, no máximo, 800 pixels de altura,
        - Descrição da Imagem da quarta capa;

- Orelhas
- Segunda e terceira capas
- Ficha Técnica
- Ficha Catalográfica – dentro de um retângulo
- Sumário
    - Deve conter apenas os títulos dos capítulos, seções, subseções e números das páginas, eliminando-se tracejados ou pontilhados.

A numeração de páginas da obra em formato digital acessível – Mecdaisy, deve ser igual à numeração da obra impressa.

- As páginas não numeradas na obra impressa devem ser registradas no formato digital acessível – Mecdaisy.

Sobre as imagens no livro digital acessível – Mecdaisy:

- Todas as imagens presentes na obra impressa devem estar presentes no livro digital acessível – Mecdaisy.
- As imagens devem ser devidamente descritas com marcação adequada, sem a necessidade de serem previamente anunciadas.
- A legenda, fonte ou informações sobre a origem da imagem devem ser apresentadas posteriormente à descrição e à apresentação da própria imagem.

Sobre o áudio no livro digital acessível – Mecdaisy:

- A obra gerada em formato digital acessível – Mecdaisy deverá conter obrigatoriamente o áudio digital relativo ao texto, gravado em formato MP3 (Full DAISY).

Sobre a compatibilidade com tocadores DAISY:

- As obras geradas em formato digital acessível – Mecdaisy devem ser compatíveis com o tocador Mecdaisy, versão de referência, que pode ser obtida em http://intervox.nce.ufrj.br/mecdaisy. Todo o livro digital acessível – Mecdaisy deve contemplar os requisitos de acessibilidade a partir desse referencial de validação.

NOTA TÉCNICA Nº 06 / 2011 / MEC / SEESP /DPEE

Data: **11 de março de 2011**

Assunto: **Avaliação de estudante com deficiência intelectual**

A educação é um direito garantido a todas as pessoas, com ou sem deficiência, ao longo de toda a vida. No Brasil é indisponível e obrigatório para crianças, adolescentes e jovens dentro da faixa etária de 04 a 17 anos. Assim, toda escola tem o dever de matricular crianças dentro dessa faixa etária.

Os atuais marcos legais nacionais que sustentam e apoiam a perspectiva inclusiva da educação especial são:

- A Convenção sobre os direitos das pessoas com deficiência, ratificada pelo Brasil por meio do Decreto 186/2008 e Decreto 6.949/2009;
- Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva. MEC 2008;
- O Decreto 6.571/2008, que define o atendimento educacional especializado e sua forma de financiamento pelo Fundeb;
- A Resolução CNE/CEB nº 4/2009, que institui as diretrizes operacionais do AEE na educação básica.

Com base na Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva (MEC 2008), os estudantes com deficiência devem estar matriculados nas classes comuns do ensino regular. Além disso, esses estudantes têm direito ao Atendimento Educacional Especializado – AEE, ofertado de forma complementar a escolarização, de acordo com o Decreto 6571/2008, que disponibiliza recursos e serviços e orienta quanto a sua utilização no processo de ensino e aprendizagem nas turmas comuns do ensino regular.

A avaliação é parte integrante e inseparável do processo de ensino e aprendizagem. Desta forma, o projeto político pedagógico de uma escola inclusiva deve conceber a avaliação como um processo contínuo, por meio do qual, as estratégias pedagógicas são definidas, reorientadas ou aprimoradas, de acordo com as especificidades educacionais dos estudantes. O processo de avaliação deve ser, assim, diversificado, objetivando o aprendizado e não a classificação, retenção ou promoção dos estudantes. Cabe à escola propor estratégias que favoreçam a construção coletiva do conhecimento por todos os envolvidos no processo de ensino e aprendizagem.

Com base em documentos do Ministério da Educação (**Pró-letramento**, 2007), "nos três primeiros anos do ensino fundamental (turmas de 6, 7 e 8 anos), a avaliação representa fonte de informação para formulação e revisão das práticas pedagógicas, a partir da compreensão dos desempenhos e aprendizagens dos estudantes, seus progressos e necessidades de intervenção". Neste mesmo documento, está descrita a concepção de avaliação reguladora e orientadora do processo de aprendizagem, na qual duas funções estão postas como inseparáveis: o diagnóstico, cujo objetivo é conhecer cada aluno e o perfil da turma e o monitoramento, cujo objetivo é acompanhar e intervir na aprendizagem, para reorientar o ensino visando o sucesso dos estudantes; alterar planejamento, propor outras ações e estratégias de ensino. Quanto aos instrumentos das práticas avaliativas, são várias as possibilidades enumeradas: observação e registro (fotos, gravações em áudio e em vídeos, fichas descritivas, relatórios individuais, caderno ou diário de campo); provas operatórias (individuais e em grupos); auto-avaliação; portfólio, dentre outros.

Ainda de acordo com publicações do Ministério da Educação relativas especificamente à educação especial na perspectiva da educação inclusiva (MEC, **Coleção "A Educação Especial na Perspectiva da Inclusão Escolar"**, Fascículo II, 2010), ao professor do Atendimento Educacional Especializado cabe a identificação das especificidades educacionais de cada estudante de forma articulada com a sala de aula comum. Por meio de avaliação pedagógica processual esse profissional deverá definir, avaliar e organizar as estratégias pedagógicas que contribuam com o desenvolvimento educacional do estudante, que se dará junto com os demais na sala de aula. É, portanto, importantíssima a interlocução entre os dois professores: do AEE e da sala de aula comum.

Ressalta-se que o estudante com deficiência intelectual tem direito ao atendimento educacional especializado o qual não se confunde com atividades de reforço escolar. Estas, quando parte do Projeto Político Pedagógico da escola, como qualquer outra atividade extracurricular, devem ser oferecidas a todos os estudantes que delas se beneficiem, sem prejuízo das atividades em sala de aula comum e do atendimento educacional especializado, caso o estudante seja público-alvo da educação especial.

Recomenda-se, pois, à família, compartilhar do processo de escolarização da estudante, tendo em vista o acesso, participação e sucesso em todas as atividades

escolares para seu pleno desenvolvimento pessoal, social, educacional e profissional, com autonomia e independência.

NOTA TÉCNICA Nº 07 / 2011 / MEC / SEESP /DPEE

Data: **30 de março de 2011**

Assunto: **INES e IBC**

O Ministério da Educação, em parceria com os sistemas de ensino, implementa a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (2008), garantindo o acesso, a participação e a aprendizagem dos estudantes público-alvo da educação especial no ensino regular, de acordo com a meta de inclusão plena estabelecida no artigo 24 da Convenção sobre Direitos das Pessoas com Deficiência (ONU, 2006).

A educação inclusiva representa a mudança do modelo de escola segregada com foco na deficiência para uma concepção de escola que organiza sua proposta pedagógica com objetivo de atender as especificidades de todos os estudantes. A partir deste paradigma, que considera a condição de deficiência como parte da diversidade humana, a escola e a sociedade assumem o compromisso de atuar na eliminação das barreiras atitudinais, físicas, pedagógicas e nas comunicações.

Esse compromisso se efetiva por meio da concretização de medidas de apoio à inclusão escolar, dentre as quais se destacam as ações instituídas pelo Decreto 6.571/2008 que assegura o duplo financiamento, no âmbito do FUNDEB, aos estudantes público-alvo da educação especial matriculados no ensino regular e no atendimento educacional especializado; a implantação de salas de recursos multifuncionais nas escolas comuns da rede pública; a adequação arquitetônica dos prédios escolares; a formação de professores e gestores e a disponibilização materiais de didáticos e pedagógicos acessíveis.

Tais estratégias resultaram no crescimento do número de matrículas em classes comuns, passando de 28%, em 2003, para 69%, em 2010. Hoje, enfrentando o desafio de eliminar a exclusão educacional das pessoas com deficiência, 85.090 escolas comuns têm matrícula de estudantes público-alvo da Educação Especial. Nesse processo, foram implantadas mais de 24.000 salas de recursos multifuncionais atendendo 83% dos municípios brasileiros.

À luz das mudanças conceituais e dos avanços tecnológicos do mundo contemporâneo, que possibilitam o desenvolvimento inclusivo das escolas, o papel do Instituto Nacional de Educação de Surdos – INES e do Instituto Benjamin Constant – IBC deve ser ressignificado a fim de atender as expectativas sociais de convívio e

valorização das diferenças. Nesse sentido, as orientações do MEC têm como finalidade a continuidade do processo de transformação e fortalecimento das instituições especializadas como centros de referência nacional nas áreas de formação de educadores e produção de matérias didáticos acessíveis.

Vale ressaltar que o MEC investiu junto ao INES para viabilizar, na perspectiva da educação inclusiva, a oferta do curso bilíngüe LIBRAS/Língua Portuguesa de graduação em Pedagogia a partir de 2005; a partir de 2006, os cursos de licenciatura e bacharelado em Letras LIBRAS; e, a partir de 2011 a realização do Exame Nacional de Certificação para o ensino, tradução e interpretação de LIBRAS. Da mesma forma, em 2004, o MEC investiu junto ao IBC para a modernização e ampliação do parque gráfico de produção de materiais didáticos em Braille e do estúdio para a produção de áudio livro.

Considerando o processo nacional de transformação dos sistemas educacionais em sistemas educacionais inclusivos, o MEC disponibilizou, de 2007 a 2010, laptop para os estudantes cegos do ensino médio, da educação profissional, da EJA e dos anos finais do ensino fundamental da rede pública, bem como apoiou a modernização dos 55 Centros de Apoio Pedagógico à pessoa com deficiência visual – CAP.

Em 2005, instituiu, em parceria com os Sistemas de Ensino, 30 Centros de Apoio pedagógico à educação de Surdos – CAS e disseminou o curso de Letras LIBRAS em 18 Instituições de Ensino Superior.

A partir dessas iniciativas o MEC juntamente com o INES e IBC criam condições concretas de apoio às escolas públicas que necessitam do suporte técnico e pedagógico acumulado historicamente por estes institutos federais, aos quais cabe elaboração, produção e disseminação de livros didáticos e paradidáticos em diversos formatos: Braille, digital acessível – Mecdaisy, LIBRAS, caracteres ampliados, dentre outros, que garantem o acesso ao currículo comum e promovem a qualidade do processo de escolarização.

NOTA TÉCNICA Nº 08 / 2011 / MEC / SEESP / GAB

Data: **20 de abril de 2011**

Assunto: **Orientação para promoção de acessibilidade nos exames nacionais**

Os órgãos federais, municipais e estaduais, ao aplicarem exames de avaliação institucional ou de desempenho estudantil, devem assegurar as condições necessárias para o pleno acesso e participação de estudantes com deficiência, considerando os princípios da acessibilidade e possibilitando a todos condições de igualdade para a realização desses processos, em observância aos seguintes marcos legais, políticos e pedagógicos:

- Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (ONU, 2006), incorporada a Constituição Federal por meio do Decreto nº 6.949/2009, que assegura as pessoas com deficiência o direito à acessibilidade;
- Decreto nº 5.296/2004, que dá prioridade de atendimento às pessoas com deficiência e regulamenta as leis nº 10.098/2000 e nº 10.048/2000, estabelecendo normas gerais e critérios básicos para a promoção de acessibilidade às pessoas com deficiência;
- Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (MEC/2008), que conceitua a Educação Especial como modalidade transversal a todos os níveis, etapas e modalidades;

Lei nº 10.436/2002 e Decreto nº 5.626/2005, que se refere a LIBRAS como meio de comunicação e expressão de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constituindo sistema lingüístico.

Com a finalidade de assegurar o direito à acessibilidade, o formulário de inscrição do exame, deve apresentar campos específicos onde cada candidato com deficiência informará o recurso de acessibilidade necessário para sua plena participação.

Tais recursos podem englobar desde a dilação do tempo, até a disponibilização de recursos de tecnologia assistiva. O atendimento preferencial, assim como, a presença de profissionais intérpretes de LIBRAS e guia intérprete, devem ser previstos, para recepcionar e orientar os candidatos usuários de LIBRAS, LIBRAS tátil, alfabeto dactilológico tátil ou tadoma.

Destacam-se os seguintes recursos de acessibilidade:

a) T**extos em formatos acessíveis:**

- Textos digitais acessíveis: disponibilização de textos compatíveis com as interfaces de acessibilidade aplicáveis ao sistema operacional utilizado: doc, txt, BrOffice/ LibreOffice ou Mecdaisy. Figuras e gráficos presentes devem ser descritos.
- Texto em formato digital acessível – Língua Portuguesa/ Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS): disponibilização do exame em formato digital acessível, de modo que o texto seja apresentado em Língua Portuguesa em formato impresso convencional, tendo como opção para o estudante usuário de LIBRAS a janela com a tradução e interpretação em LIBRAS.
- Texto tátil: disponibilização do exame em formato impresso em Braille, de acordo com as "Normas Técnicas para a produção de textos em Braille" (MEC/SEESP, 2006). Figuras e gráficos presentes devem ser descritos.
- Texto impresso e ampliado: disponibilização de texto impresso *sem serifa*, em letra do tipo Arial ou Verdana, tamanho a partir de 24, com espaçamento duplo. O tamanho da fonte deve ser indicado pelo candidato, por meio, do formulário de inscrição.

b) Recursos de acessibilidade:

- Mesa acessível: disponibilização de mobiliário com possibilidades de regulação de altura, inclinação, apoio lateral para os braços, com tamanho compatível para apoio do computador e periféricos.
- Recursos de saída (output): disponibilização de Linha Braille.
- Recursos de entrada (input): disponibilização de teclado com colméia, teclado expandido, teclado abreviado; mouses do tipo joystick, membrana, de esfera (trackball), de botões, mouse controlado pelo movimento da cabeça; mouse controlado pelo movimento ocular (eye tracking), mouse controlado pelo movimento dos lábios e ativado pelo sopro e sucção (clique e duplo clique) e outros; monitor com tela de toque; acionadores do tipo pressão, tração, piscar, contração muscular e outros, que serão utilizados com softwares emuladores de teclados (teclados virtuais com diferentes tipos de varreduras e/ou função programável de auto-ativação do clique em um tempo determinado).

- Acessórios para adentrar comandos no computador: disponibilização de órteses de digitação, ponteiras de boca, de cabeça e outros.
- Ampliadores eletrônicos: disponibilização de equipamento para captar o texto impresso ampliando-o em um monitor, com opções de tamanho, foco, combinações de cores em alto contraste.

c) Softwares:

- Softwares ampliadores: disponibilização de software de ampliação de tela e de leitura de texto, com ampliação flexível em vários tamanhos e sem distorção, ajuste de cores, otimização de foco, ponteiro e cursores.
- Software Leitores de telas com sintetizadores de voz: disponibilização de recursos que possibilitam a leitura de textos digitais, bem como, o retorno sonoro do conteúdo digitado pelo usuário.
- Software de comunicação alternativa: este recurso garante acessibilidade ao conteúdo e a autonomia de expressão. São requisitos importantes de um software de comunicação alternativa:
    - Ter um sistema de símbolos gráficos validado e localizado para o Brasil;
    - Possuir teclados virtuais e permitir a construção de teclados virtuais personalizados com área de predição de palavras e função abreviatura/expansão.
    - Possibilidade de utilização de periféricos diferenciados de input, especialmente mouses, teclados e acionadores;
    - Opções de acessibilidade como diferentes tipos de varredura, incluindo a visual e auditiva;
    - Retorno auditivo das teclas e textos selecionados por meio de sintetizador de voz de alta qualidade e em português do Brasil.
    - Possibilidade de edição de texto acompanhado por símbolos gráficos para impressão, ou para serem lidos pelo computador, com destaque visual de cada palavra e seu símbolo correspondente.

Recomenda-se que os recursos de acessibilidade, de uso cotidiano dos candidatos, possam ser utilizados durante o exame, em virtude da configuração costumizada e do

aprendizado necessário para o uso dos recursos. Caso não seja possível, a organização do exame deverá adotar mecanismos que assegurem ao candidato, a disponibilização do recurso solicitado, bem como, a configuração adequada a sua plena usabilidade. Para a correção da prova de redação dos candidatos usuários da Língua Portuguesa como segunda língua, deverá ser feita por profissional com formação na área.

NOTA TÉCNICA Nº 11 / 2010 / MEC / SEESP / GAB

Data: **07 de maio de 2010**

Assunto: **Orientações para a Institucionalização na Escola, da Oferta do Atendimento Educacional Especializado – AEE em Salas de Recursos Multifuncionais.**

A educação inclusiva, fundamentada em princípios filosóficos, políticos e legais dos direitos humanos, compreende a mudança de concepção pedagógica, de formação docente e de gestão educacional para a efetivação do direito de todos à educação, transformando as estruturas educacionais que reforçam a oposição entre o ensino comum e especial e a organização de espaços segregados para alunos público-alvo da educação especial.

Nesse contexto, o desenvolvimento inclusivo das escolas assume a centralidade das políticas públicas para assegurar as condições de acesso, participação e aprendizagem de todos os alunos nas escolas regulares, em igualdade de condições.

Na perspectiva da educação inclusiva, a educação especial é definida como uma modalidade de ensino transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, que disponibiliza recursos e serviços e realiza o atendimento educacional especializado – AEE de forma complementar ou suplementar à formação dos alunos público-alvo da educação especial.

Assim, na organização dessa modalidade na educação básica, devem ser observados os objetivos e as diretrizes da política educacional, atendendo o disposto na legislação que assegura o acesso de todos a um sistema educacional inclusivo, onde se destacam:

- A Constituição da República Federativa do Brasil (1988), define, no artigo 205, a educação como um direito de todos e, no artigo 208, III, o atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência preferencialmente na rede regular de ensino;

- A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (2006), publicada pela ONU e promulgada no Brasil por meio do Decreto nº 6.949/2009, determina no artigo 24, que os Estados Partes reconhecem o direito das pessoas com deficiência à educação; e para efetivar esse direito sem discriminação, com base na igualdade de oportunidades, assegurarão um sistema educacional inclusivo em todos os níveis;

- A Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (2008), tem como objetivo garantir o acesso, a participação e a aprendizagem dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação na escola regular, orientando para a transversalidade da educação especial, o atendimento educacional especializado, a continuidade da escolarização, a formação de professores, a participação da família e da comunidade, a acessibilidade e a articulação intersetorial na implementação das políticas públicas.

- O Decreto nº 6.571/2008, dispõe sobre o apoio técnico e financeiro da União para ampliar a oferta do atendimento educacional especializado, regulamentando, no artigo 9º, para efeito da distribuição dos recursos do FUNDEB, o cômputo das matrículas dos alunos da educação regular da rede pública que recebem atendimento educacional especializado, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular.

- A Resolução CNE/CEB nº 4/2009, institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, dispondo, no artigo 3º, que a educação especial se realiza em todos os níveis, etapas e modalidades, tendo esse atendimento como parte integrante do processo educacional.

A Política Nacional da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (2008, p.15) define o atendimento educacional especializado - AEE com função complementar e/ou suplementar à formação dos alunos, especificando que "o atendimento educacional especializado tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos alunos, considerando suas necessidades específicas".

Esse atendimento constitui oferta obrigatória pelos sistemas de ensino para apoiar o desenvolvimento dos alunos público-alvo da educação especial, em todas as etapas, níveis e modalidades, ao longo de todo o processo de escolarização. O acesso ao AEE constitui direito do aluno público-alvo do AEE, cabendo à escola orientar a família e o aluno quanto à importância da participação nesse atendimento.

O Decreto nº 6.571/2008 dispõe sobre o atendimento educacional especializado, definido no §1º do artigo 1º, como o conjunto de atividades, recursos de acessibilidade e pedagógicos organizados institucionalmente e prestados de forma complementar ou

suplementar à formação dos alunos no ensino regular. No §2º do artigo 1º, determina que o AEE integra a proposta pedagógica da escola, envolvendo a participação da família e a articulação com as demais políticas públicas.

Dentre as ações de apoio técnico e financeiro do Ministério da Educação previstas nesse Decreto, destaca-se, no artigo 3º, a implantação de salas de recursos multifuncionais, definidas como "ambientes dotados de equipamentos, mobiliários e materiais didáticos para a oferta do atendimento educacional especializado".

Para a implementação do Decreto nº 6.571/2008, a Resolução CNE/CEB nº 4/2009, no artigo 1º, estabelece que os sistemas de ensino devem matricular os alunos público-alvo da educação especial nas classes comuns do ensino regular e no atendimento educacional especializado, ofertado em salas de recursos multifuncionais ou centros de atendimento educacional especializado da rede pública ou de instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos; e no seu artigo 4º define o público-alvo do AEE como:

> I – Alunos com deficiência: aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial; II – Alunos com transtornos globais do desenvolvimento: aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotipias motoras. Incluem-se nessa definição alunos com autismo clássico, síndrome de Asperger, síndrome de Ret, transtorno desintegrativo da infância (psicoses) e transtornos invasivos sem outra especificação; III – Alunos com altas habilidades/superdotação: aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas de conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, liderança, psicomotora, artes e criatividade.

De acordo com essas diretrizes, no artigo 5º, o AEE é realizado prioritariamente na sala de recursos multifuncionais da própria escola ou de outra escola, no turno inverso da escolarização, *não sendo substitutivo às classes comuns*. A elaboração e execução do Plano de AEE são de competência dos professores que atuam nas salas de recursos multifuncionais em articulação com os demais professores do ensino comum, com a participação da família e em interface com os demais serviços setoriais, conforme disposto no artigo 9º. O artigo 10 determina que o Projeto Político Pedagógico da escola deve institucionalizar a oferta do AEE, prevendo na sua organização:

> I - salas de recursos multifuncionais: espaço físico, mobiliário, materiais didáticos, recursos pedagógicos e de acessibilidade e equipamentos específicos; II – matrícula no AEE de alunos matriculados no ensino regular da própria escola ou de outra escola; III – cronograma de atendimento dos alunos; IV – plano do AEE: identificação das necessidades educacionais específicas dos alunos, definição dos recursos necessários e das atividades a serem desenvolvidas; V - professores para o exercício da docência do AEE; VI - profissionais da educação: tradutores e intérprete de Língua Brasileira de Sinais, guia intérprete e outros que atuem no apoio, principalmente às

> atividades de alimentação, higiene e locomoção; VII – redes de apoio no âmbito da atuação profissional, da formação, do desenvolvimento da pesquisa, do acesso a recursos, serviços e equipamentos, entre outros que maximizem o AEE.

De acordo com o disposto nesses documentos, o poder público deve assegurar aos alunos público-alvo da educação especial o acesso ao ensino regular e adotar medidas para a eliminação de barreiras arquitetônicas, pedagógicas e nas comunicações que impedem sua plena e efetiva participação nas escolas da sua comunidade, em igualdade de condições com os demais alunos.

Na institucionalização da Sala de Recursos Multifuncionais, compete aos sistemas de ensino prover e orientar a oferta do AEE nas escolas urbanas, do campo, indígenas, quilombolas, na modalidade presencial ou semipresencial.

A implantação das Salas de Recursos Multifuncionais nas escolas da rede pública é efetuada sem prejuízo das parcerias da Secretaria de Educação com os demais órgãos responsáveis pelos serviços de saúde, trabalho, assistência e outros que têm por finalidade o acesso a recursos e atendimentos clínicos e terapêuticos, às atividades ocupacionais e de recreação, a programas de geração de renda mínima, entre outros.

I – Na implantação da Sala de Recursos Multifuncionais para a oferta de AEE, compete à escola:

a) Contemplar, no Projeto Político Pedagógico - PPP da escola, a oferta do atendimento educacional especializado, com professor para o AEE, recursos e equipamentos específicos e condições de acessibilidade;

b) Construir o PPP considerando a flexibilidade da organização do AEE, realizado individualmente ou em pequenos grupos, conforme o Plano de AEE de cada aluno;

c) Matricular, no AEE realizado em sala de recursos multifuncionais, os alunos público-alvo da educação especial matriculados em classes comuns da própria escola e os alunos de outra(s) escola(s) de ensino regular, conforme demanda da rede de ensino;

d) Registrar, no Censo Escolar MEC/INEP, a matrícula de alunos público-alvo da educação especial nas classes comuns; e as matriculas no AEE realizado na sala de recursos multifuncionais da escola;

e) Efetivar a articulação pedagógica entre os professores que atuam na sala de recursos multifuncionais e os professores das salas de aula comuns, a fim de promover as condições de participação e aprendizagem dos alunos;

f) Estabelecer redes de apoio e colaboração com as demais escolas da rede, as instituições de educação superior, os centros de AEE e outros, para promover a formação dos professores, o acesso a serviços e recursos de acessibilidade, a inclusão profissional dos alunos, a produção de materiais didáticos acessíveis e o desenvolvimento de estratégias pedagógicas;

g) Promover a participação dos alunos nas ações intersetoriais articuladas junto aos demais serviços públicos de saúde, assistência social, trabalho, direitos humanos, entre outros.

II - Atribuições do Professor do Atendimento Educacional Especializado:

1. Elaborar, executar e avaliar o Plano de AEE do aluno, contemplando: a identificação das habilidades e necessidades educacionais específicas dos alunos; a definição e a organização das estratégias, serviços e recursos pedagógicos e de acessibilidade; o tipo de atendimento conforme as necessidades educacionais específicas dos alunos; o cronograma do atendimento e a carga horária, individual ou em pequenos grupos;

2. Programar, acompanhar e avaliar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade no AEE, na sala de aula comum e nos demais ambientes da escola;

3. Produzir materiais didáticos e pedagógicos acessíveis, considerando as necessidades educacionais específicas dos alunos e os desafios que estes vivenciam no ensino comum, a partir dos objetivos e das atividades propostas no currículo;

4. Estabelecer a articulação com os professores da sala de aula comum e com demais profissionais da escola, visando a disponibilização dos serviços e recursos e o desenvolvimento de atividades para a participação e aprendizagem dos alunos nas atividades escolares; bem como as parcerias com as áreas intersetoriais;

5. Orientar os demais professores e as famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno de forma a ampliar suas habilidades, promovendo sua autonomia e participação;

6. Desenvolver atividades próprias do AEE, de acordo com as necessidades educacionais específicas dos alunos: ensino da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS para alunos com surdez; ensino da Língua Portuguesa escrita para alunos com surdez; ensino da Comunicação Aumentativa e Alternativa – CAA; ensino do sistema Braille, do uso do soroban e das técnicas para a orientação e mobilidade para alunos cegos; ensino da informática acessível e do uso dos recursos de Tecnologia Assistiva – TA; ensino de atividades de vida autônoma e social; orientação de atividades de enriquecimento curricular para as altas habilidades/superdotação; e promoção de atividades para o desenvolvimento das funções mentais superiores.

III. Aspectos a serem contemplados no Projeto Político Pedagógico da escola:

1. Informações Institucionais

1.1. Dados cadastrais da escola

1.2. Objetivos e finalidades da escola.

1.3. Ato normativo de autorização de funcionamento da escola.

1.4. Código do Censo Escolar/INEP.

2. Diagnóstico local

Dados gerais da comunidade onde a escola se insere.

Com relação aos alunos matriculados no AEE, descrever as condições desse grupo populacional na comunidade.

3. Fundamentação legal, político e pedagógica.

Referenciais atualizados da política educacional, da legislação do ensino e da concepção pedagógica que embasam a organização do PPP da escola.

Com relação ao AEE, indicar os referenciais da educação especial na perspectiva da educação inclusiva que fundamentam sua organização e oferta .

4. Gestão

4.1. Existência de cargos de direção, coordenação pedagógica, conselhos deliberativos; forma de escolha dos gestores e representantes dos conselhos;

4.2. Corpo docente e respectiva formação: número geral de docentes da escola; o número de professores que exercem a função docente; a formação inicial dos professores para o exercício da docência (normal de nível médio, licenciatura); a carga horária e o vínculo de trabalho dos professores (servidor público, contrato de trabalho, cedência, outro);

Com relação ao(s) docente(s) do AEE, informar o número de professores, carga horária, formação específica (aperfeiçoamento, graduação, pós-graduação), competências do professor e interface com o ensino regular;

4.3. Profissionais da escola não docentes: número geral de profissionais que não exerce a função docente; formação desses profissionais; carga horária e vínculo de trabalho; função exercida na escola (administrativa, educacional, alimentação, limpeza, apoio ao aluno, tradutor intérprete, guia intérprete, outras).

5. Matrículas na Escola

Identificação das matrículas gerais da escola, por etapas e modalidades, séries/anos, níveis ou ciclos; dos participantes em programas e ações educacionais complementares e outras.

Com relação aos alunos público-alvo da educação especial, além das matrículas em classes comuns do ensino regular informar as matrículas no AEE realizado na sala de recursos multifuncionais (anexos I e II). A escola que não tiver sala de recursos multifuncionais deverá constar, no Projeto Político Pedagógico, a informação sobre a oferta do AEE em sala de recursos de outra escola pública ou em centro de AEE.

6. Organização da Prática Pedagógica da Escola

6.1. Organização curricular, programas e projetos desenvolvidos na escola: descrição dos objetivos, da carga horária, dos espaços, das atividades, dos materiais didáticos e pedagógicos, entre outros integrantes da proposta curricular da escola para a formação dos alunos.

6.2. Avaliação do ensino e da aprendizagem na escola: descrição da concepção, dos instrumentos e do registro dos processos avaliativos do desenvolvimento dos

alunos nas atividades educacionais e das estratégias de acompanhamento do processo de escolarização dos alunos;

6.3. Formação continuada de professores no âmbito da escola e/ou do sistema de ensino: descrição da proposta de formação na escola (a organização, as parcerias, entre outros); a participação em cursos de formação promovidos sistema de ensino e Instituições de Educação Superior: nível do curso (extensão, aperfeiçoamento ou pós-graduação), carga horária e modalidade (presencial ou à distância); número de professores/cursistas da escola.

Com relação aos alunos público-alvo da educação especial, informar a organização da prática pedagógica do AEE na Sala de Recursos Multifuncionais:

a) Atividades e recursos pedagógicos e de acessibilidade, prestados de forma complementar à formação dos alunos público-alvo da educação especial, matriculados no ensino regular;

b) Articulação e interface entre os professores das salas de recursos multifuncionais e os demais professores das classes comuns de ensino regular;

c) Plano de AEE: identificação das habilidades e necessidades educacionais específicas do aluno; planejamento das atividades a serem realizada avaliação do desenvolvimento e acompanhamento dos alunos; oferta de forma individual ou em pequenos grupos; periodicidade e carga horária; e outras informações da organização do atendimento conforme as necessidades de cada aluno;

d) Existência de espaço físico adequado para a sala de recursos multifuncionais; de mobiliários, equipamentos, materiais didático-pedagógicos e outros recursos específicos para o AEE, atendendo as condições de acessibilidade;

7. Infraestrutura da escola:

Descrição do espaço físico: existência e número de salas de aula, sala de professores, sala de informática, sala multimeio, salas de recursos multifuncionais e outras; de laboratório de informática, de ciências e outros; de biblioteca; de refeitório; de ginásio, quadra de esportes e outras instalações desportivas; de sanitários feminino e masculino, para alunos e professores/profissionais, para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida; de mobiliários; de equipamentos; e demais recursos.

8. Condições de acessibilidade na escola:

Descrição das condições de acessibilidade da escola: arquitetônica (banheiros e vias de acesso, sinalização táctil, sonora e visual); pedagógica (livros e textos em formatos acessíveis e outros recursos de TA disponibilizados na escola); nas comunicações e informações (tradutor/intérprete de LIBRAS, guia intérprete e outros recursos e serviços); nos mobiliários (classe escolar acessível, cadeira de rodas e outros); e. no transporte escolar (veículo rebaixado para acesso aos usuários de cadeira de rodas, de muletas, andadores e outros).

V – Anexos

Anexo I: Quadro do nº de Aluno AEE por faixa etária, etapas e modalidades de ensino.

Faixa Etária	Alunos AEE	Etapa/Modalidade de Ensino Regular (Classe Comum)														
		Ed. Infantil		Ensino Fundamental		Ens. Médio	E.M Integr	E.M Normal Mag.	Ens. Prof.		Educação de Jovens e Adultos - EJA					
											Presencial / Semipresencial					
											Etapas					
														Integrada		
		Creche	Pré Esc.	Anos Iniciais	Anos Finais				Conc.	Sub	E. F. 1ª a 4ª	E. F. 5ª a 8ª	E. F. 1ª a 8ª	Ed. Prof. E.F	Ed. Prof. E.M	E.M
0 a 3																
4 a 5																
6 a 14																
15 a 17																
18 ou +																
Total																

Anexo II: Quadro de Aluno AEE por categoria/Censo etapas e modalidades de ensino

Categoria Censo Escolar	Nº Alunos AEE	Etapa Modalidade no Ensino Regular (Classe Comum)									Educação de Jovens e Adultos - EJA					
		Educação Infantil		Educação Fundam.		E.M	E.M Integr	E.M Normal Magist	Ensino Profis.		Presencial / Semipresencial					
											Etapas					
		Creche	Pré Esc.	Anos Inic	Anos Fin				Conc	Sub	E. F. 1ª a 4ª	E. F. 5ª a 8ª	E. F. 1ª a 8ª	Integrada		E.M
														Eed.pr.f. E.F	Eed.pr.f. E.M	
D. Física																
Surdez																
D Auditiva																
D. Mental																
D. Visual																
Cegueira																
Baixa Visão																
Surdo cegueira																
Def. Múltipla																
TGD/ Autismo clássico																
TGD/ Síndr. de Asperger																
TGD/ Síndr. de Rett																
TGD/ Transtor sintegr. Infân (Psicose Infantil)																
Altas Habilid / Superdota ção TOTAL																

NOTA TÉCNICA Nº 15 / 2010 / MEC / CGPEE / SEESP

Data: **02 de julho de 2010**

Assunto: **Orientações sobre Atendimento Educacional Especializado na Rede Privada**

A educação inclusiva compreende uma mudança de concepção política, pedagógica e legal, que tem se intensificado no âmbito internacional, cujos princípios baseados na valorização da diversidade são primordiais para assegurar às pessoas com deficiência o pleno acesso à educação em igualdade de condições com as demais pessoas.

A inclusão de pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação em escolas comuns de ensino regular ampara-se na Constituição Federal/88 que define em seu artigo 205 "a educação como direito de todos, dever do Estado e da família, com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho", garantindo ainda, no artigo 208, o direito ao "atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência". Ainda em seu artigo 209, a Constituição estabelece que: "O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições: I - cumprimento das normas gerais da educação nacional; II - autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público".

O Decreto nº 3.298/1999 define, no artigo 25, que "os serviços de educação especial serão ofertados nas instituições de ensino público ou privado do sistema de educação geral, mediante programas de apoio para o aluno que está integrado no sistema regular de ensino".

A Convenção da Guatemala (1999), promulgada no Brasil pelo Decreto nº 3.956/2001, reafirma que as pessoas com deficiência têm os mesmos direitos humanos e liberdades fundamentais que as demais pessoas, definindo discriminação como:

> (...) toda diferenciação, exclusão ou restrição baseada em deficiência, antecedente de deficiência, conseqüência de deficiência anterior ou percepção de deficiência presente ou passada, que tenha o efeito ou propósito de impedir ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício por parte das pessoas portadoras de deficiência de seus direitos humanos e suas liberdades fundamentais.

No que se refere à efetivação do direito de acessibilidade física, pedagógica e nas comunicações e informações, o Decreto nº 5.296/2004 estabelece, no seu artigo 24, que:

> "Os estabelecimentos de ensino de qualquer nível, etapa ou modalidade, públicos ou privados, proporcionarão condições de

> acesso para utilização de todos os seus ambientes ou compartimentos para pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, inclusive salas de aula, bibliotecas, auditórios, ginásios e instalações desportivas, laboratórios, áreas de lazer e sanitários."

O Decreto 5.626/2005, que regulamenta a Lei 10.436/02, determina medidas para a garantia, às pessoas surdas, do acesso à comunicação e à informação, no artigo 14, § 3º:

> "As instituições privadas e as públicas dos sistemas de ensino federal, estadual, municipal e do Distrito Federal buscarão implementar as medidas referidas neste artigo como meio de assegurar atendimento educacional especializado aos alunos surdos ou com deficiência auditiva."

Conforme disposto no Decreto n° 6.571/2008, em seu art, 1º § 1º,

> "Considera-se atendimento educacional especializado o conjunto de atividades, recursos de acessibilidade e pedagógicos organizados institucionalmente, prestado de forma complementar ou suplementar à formação dos alunos no ensino regular."

A Resolução CNE/CEB nº 4/2009, em seu artigo 2º, estabelece que "o AEE tem como função complementar ou suplementar a formação do aluno por meio da disponibilização de serviços, recursos de acessibilidade e estratégias que eliminem as barreiras para sua plena participação na sociedade e desenvolvimento de sua aprendizagem."

Dessa forma, o AEE visa atender as necessidades educacionais específicas dos alunos público-alvo da educação especial, devendo a sua oferta constar no projeto pedagógico da escola, em todas as etapas e modalidades da educação básica, afim de que possa se efetivar o direito destes alunos à educação.

De acordo com as necessidades educacionais específicas dos alunos, esse atendimento disponibiliza o ensino do Sistema Braille, de soroban, da comunicação aumentativa e alternativa, do uso de tecnologia assistiva, da informática acessível, da Língua Brasileira de Sinais, além de atividades para o desenvolvimento das funções mentais superiores e de atividades de enriquecimento curricular.

A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (ONU 2006), promulgada no Brasil com status de emenda constitucional por meio do Decreto 6.949/2009, estabelece o compromisso dos Estados - Parte de assegurar às pessoas com deficiência um sistema educacional inclusivo em todos os níveis de ensino, em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, compatível com a meta de inclusão plena, com a adoção de medidas para garantir que as pessoas com deficiência não sejam excluídas do sistema educacional geral sob alegação de

deficiência e possam ter acesso ao ensino de qualidade em igualdade de condições com as demais pessoas na comunidade em que vivem.

As escolas regulares devem garantir o acesso dos alunos público-alvo da educação especial às classes comuns, promover a articulação entre o ensino regular e a educação especial, contemplar a organização curricular flexível, valorizar o ritmo de cada aluno, avaliar suas habilidades e necessidades e ofertar o atendimento educacional especializado, além de promover a participação da família no processo educacional e a interface com as demais áreas intersetoriais.

Assim como os demais custos da manutenção e desenvolvimento do ensino, o financiamento de serviços e recursos da educação especial, contemplando professores e recursos didáticos e pedagógicos para o atendimento educacional especializado, bem como tradutores/intérpretes de LIBRAS, guia-intérprete e outros profissionais de apoio às atividades de higiene, alimentação e locomoção, devem contar na planilha de custos da instituição de ensino.

A partir da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (MEC, 2008), os programas e ações nesta área promovem o acesso e a permanência no ensino regular, ampliando a oferta do atendimento educacional especializado, rompendo com o modelo de integração em escolas e classes especiais a fim de superar a segregação e exclusão educacional e social das pessoas com deficiência.

Dessa forma, a legislação garante a inclusão escolar aos alunos público-alvo da educação especial, nas instituições comuns da rede pública ou privada de ensino, as quais devem promover o atendimento as suas necessidades educacionais específicas.

O Decreto nº 5.296/2004, o Decreto nº 5.626/2005, o Decreto nº 6.571/2008, o Decreto nº 6.949/2009 e a Resolução CNE/CEB nº 4/2009 asseguram aos alunos público-alvo da educação especial o acesso ao ensino regular e a oferta de atendimento educacional especializado.

Desse modo, sempre que o AEE for requerido pelos alunos com deficiência, com transtornos globais do desenvolvimento ou com altas habilidades/superdotação, as escolas deverão disponibilizá-lo, não cabendo o repasse dos custos decorrentes desse atendimento às famílias dos alunos.

As instituições de ensino privadas, submetidas às normas gerais da educação nacional, deverão efetivar a matrícula no ensino regular de todos os estudantes,

independentemente da condição de deficiência física, sensorial ou intelectual, bem como ofertar o atendimento educacional especializado, promovendo a sua inclusão escolar.

Portanto, não encontra abrigo na legislação a inserção de qualquer cláusula contratual que exima as instituições privadas de ensino, de qualquer nível, etapa ou modalidade, das despesas com a oferta do AEE e demais recursos e serviços de apoio da educação especial. Configura-se descaso deliberado aos direitos dos alunos o não atendimento as sua necessidades educacionais específicas e, neste caso, o não cumprimento da legislação deve ser encaminhados ao Ministério Público, bem como ao Conselho de Educação o qual, como órgão responsável pela autorização de funcionamento dessas escolas, deverá instruir processo de reorientação ou descredenciá-las.

NOTA TÉCNICA Nº 19 / 2010 / MEC / SEESP / GAB

Data: **08 de setembro de 2010**

Assunto: **Profissionais de apoio para alunos com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento matriculados nas escolas comuns da rede pública de ensino**

As escolas de educação regular, pública e privada, devem assegurar as condições necessárias para o pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento, em todas as atividades desenvolvidas no contexto escolar. Dessa forma, devem ser observados os seguintes marcos legais, políticos e pedagógicos:

- A Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva define a Educação Especial como modalidade transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, que realiza o atendimento educacional especializado, disponibiliza recursos e serviços e orienta sua utilização no ensino regular.

- A Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência (ONU,2006), incorporada a Constituição Federal por meio do Decreto nº 6.949/2009, que assegura as pessoas com deficiência o direito de acesso a um sistema educacional inclusivo em todos os níveis.

- O Decreto nº 6.571/2008, que institui o duplo financiamento no âmbito do FUNDEB para os alunos público-alvo da educação especial da rede pública de ensino, matriculados no ensino regular e no atendimento educacional especializado –AEE não substitutivo a escolarização.

- A Resolução CNE/CEB nº 04/2009, que institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, orientando no seu artigo 10º, inciso VI, que o projeto pedagógico da escola regular deve prever na sua organização, dentre outros, profissionais de apoio, como tradutor e intérprete da Língua Brasileira de Sinais, guia-intérprete e outros para atuar em atividades de alimentação, higiene e locomoção;

- A Resolução CNE/CEB nº 04/2010, que institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica, dispondo sobre a organização da educação especial como parte integrante do projeto pedagógico da escola regular.

Dentre os serviços da educação especial que os sistemas de ensino devem prover estão os profissionais de apoio, tais como aqueles necessários para promoção da acessibilidade e para atendimento a necessidades específicas dos estudantes no âmbito da acessibilidade às comunicações e da atenção aos cuidados pessoais de alimentação, higiene e locomoção. Na organização e oferta desses serviços devem ser considerados os seguintes aspectos:

- As atividades de profissional tradutor e intérprete de LIBRAS e de guia-intérprete para alunos surdocegos seguem regulamentação própria, devendo ser orientada sua atuação na escola pela educação especial, em articulação com o ensino comum.
- Os profissionais de apoio às atividades de locomoção, higiene, alimentação, prestam auxílio individualizado aos estudantes que não realizam essas atividades com independência. Esse apoio ocorre conforme as especificidades apresentadas pelo estudante, relacionadas à sua condição de funcionalidade e não à condição de deficiência.
- A demanda de um profissional de apoio se justifica quando a necessidade específica do estudante público-alvo da educação especial não for atendida no contexto geral dos cuidados disponibilizados aos demais estudantes.
- Em caso de educando que requer um profissional "acompanhante" em razão de histórico segregado, cabe à escola favorecer o desenvolvimento dos processos pessoais e sociais para a autonomia, avaliando juntamente com a família a possibilidade gradativa de retirar esse profissional.
- Não é atribuição do profissional de apoio desenvolver atividades educacionais diferenciadas, ao aluno público-alvo da educação especial, e nem responsabilizar-se pelo ensino deste aluno.
- O profissional de apoio deve atuar de forma articulada com os professores do aluno público-alvo da educação especial, da sala de aula comum, da sala de recursos multifuncionais, entre outros profissionais no contexto da escola.
- Os demais profissionais de apoio que atuam no âmbito geral da escola, como auxiliar na educação infantil, nas atividades de pátio, na segurança, na alimentação, entre outras atividades, devem ser orientados quanto à

observação para colaborar com relação no atendimento às necessidades educacionais específicas dos estudantes.

De acordo com a concepção de *diferenciação positiva*, o projeto político pedagógico da escola deve fundamentar a organização dos serviços de apoio no ensino regular, observando que:

- Atualmente a concepção de deficiência não é associada à condição de doença, carência ou invalidez, que pressupõe a necessidade de cuidados clínicos, assistenciais ou de serviços especializados, em todas as atividades.
- Todos os estudantes precisam ter oportunidade de desenvolvimento pessoal e social, que considere suas potencialidades, bem como não restrinja sua participação em determinados ambientes e atividades com base na deficiência.
- Ë fundamental reconhecer o significado da inclusão para que as pessoas público-alvo da educação especial tenham assegurado seu direito a plena participação no ambientes comuns de aprendizagem e na comunidade com as demais pessoas, construindo as possibilidades de sua participação na escola e no trabalho.
- Uma sociedade inclusiva supera o modelo educacional calcado em processos terapêuticos, onde atividades comuns como brincar, dançar, praticar esporte e outras são implementadas por profissionais especializados em um tipo de deficiência, geralmente em espaços segregados, que desvincula tais pessoas do seu contexto histórico e social.

A educação inclusiva requer uma redefinição conceitual e organizacional das políticas educacionais. Nesta perspectiva, o financiamento dos serviços de apoio aos alunos público-alvo da educação especial devem integrar os custos gerais com o desenvolvimento do ensino, sendo disponibilizados em qualquer nível, etapa ou modalidade de ensino, no âmbito da educação pública ou privada. Ressalta-se que os estabelecimentos de ensino deverão ofertar os recursos específicos necessários para garantir a igualdade de condições no processo educacional, cabendo-lhes a responsabilidade pelo provimento dos profissionais de apoio. Portanto esta obrigação não deverá ser transferida às famílias dos estudantes público-alvo da educação especial, por meio da cobrança de taxas ou qualquer outra forma de repasse desta atribuição.

NOTA TÉCNICA Nº 13 / 2009 / MEC / SEESP /DPEE

Data: **22 de dezembro de 2009**

Assunto: **A educação especial e sua operacionalização pelos sistemas de ensino**

As concepções filosóficas e políticas embasam a legislação de um país. As leis e normas são elaboradas pela comunidade e alteradas de acordo com as necessidades do homem em determinado momento histórico e de acordo com as novas concepções filosóficas e políticas.

Assim, as concepções relativas à educação especial, ao longo da história, estão refletidas na legislação brasileira. Na LDBEN 4.024/61 e 5.692/71, já estava definido que a educação de pessoas com deficiência e com superdotação deveria ser realizada no sistema geral de educação, mas falava-se em *tratamento,* termo indicativo da concepção clínica da educação.

Durante a vigência dessas leis e mesmo antes delas, havia um entendimento equivocado de que pessoas com deficiência, principalmente aquelas com deficiência mental, não conseguiriam aprender ou só conseguiriam ter acesso ao conhecimento em espaços segregados, com currículos adaptados, sem seriação ciclo, cumprimento de carga horária mínima, avaliação, progressão regular e certificação. Surgia assim, a educação especial substitutiva à educação regular comum.

O Brasil, reproduzindo modelos de outros países, permitiu e apoiou a criação de escolas especiais, com ênfase nas atividades da área da saúde, no desenvolvimento de currículo paralelo, o que trouxe como consequência a fragilidade didático-pedagógica e a crença generalizada de que os alunos com deficiência não aprendiam.

Nos meados do século XX, foram criadas as classes especiais na rede regular de ensino, cujo formato organizacional assemelhava-se ao das escolas especiais, com menor intensidade, ou nenhuma das atividades da área da saúde, mas com a mesma falta de fluxo e progressão escolar.

Essa estrutura educacional provocou situações distorcidas, como a eterna permanência dos alunos nas escolas especiais, a transferência da responsabilidade com a educação de pessoas com deficiência às instituições filantrópicas e o investimento nos espaços segregados quando deveriam ser promovidas as condições para uma educação de qualidade para todos os alunos na rede pública de ensino regular.

Dessa forma, as práticas pedagógicas, formativas e de gestão não constituíram sistemas educacionais inclusivos, desresponsabilizaram as escolas regulares e limitaram o investimento na organização destes espaços, no âmbito dos recursos e do desenvolvimento profissional. A partir da concepção de educação inclusiva que a escola passa a refletir acerca da pedagogia centrada no desenvolvimento, não na sua condição física, sensorial ou mental.

A Constituição Federal/88 esclarece a questão, quando define a educação como direito de todos, o ensino fundamental como etapa obrigatória de direito subjetivo, além de garantir o atendimento educacional especializado para os alunos com deficiência. Observa-se que cada um desses direitos são individuais e não substitutivos um do outro.

A LDBEN 9.394/96, por influência da Declaração de Salamanca/1994 e outros debates nacionais e internacionais, busca desfocalizar a questão da deficiência porque não cabe a educação tratar dos aspectos clínicos, remetendo a centralidade da política nesta área para a atenção as necessidades educacionais especiais. Em seu artigo 58, determina que a educação especial deve ser oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, utilizando apoio pedagógico especializado, como sinônimo de atendimento educacional especializado, disposto na Constituição federal.

Essa legislação traz no seu artigo 58, § 2º, a possibilidade extraordinária da exceção, com base na antiga concepção de que alguns alunos, em razão da condição de deficiência, não poderiam ser beneficiados com o acesso a educação regular, em espaços comuns, com os demais colegas. Essa exceção, além de ter se transformado em regra, invertendo a lógica da legislação, está totalmente superada pelos estudos pedagógicos atuais que demonstram a necessidade de uma aprendizagem colaborativa em que se possibilite aos alunos com e sem deficiência, da mesma faixa etária, aprender, conviver e valorizar as diferenças.

Também, a LDBEN, artigo 59, inciso I, trata da obrigatoriedade dos sistemas de ensino de garantia do desenvolvimento das atividades pedagógicas para atender às especificidades dos alunos e promover seu acesso ao currículo. Essas atividades da educação especial, realizadas no atendimento educacional especializado, de forma complementar ou suplementar, devem estar inseridas no projeto pedagógico das escolas: ensino de LIBRAS, da Língua Portuguesa como segunda língua, do sistema Braille, da tecnologia assistiva, comunicação alternativa, entre outras atividades pedagógicas que favoreçam o acesso ao currículo e formação dos alunos. No inciso II, desse mesmo artigo, que trata do fluxo e progressão escolar é admitida a *terminalidade específica*

para alunos que não atinjam o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental em virtude da deficiência; e a*celeração* para os alunos com superdotação, para concluir em menor tempo o programa escolar.

A Resolução do CNE/CEB n. 2/2001, é fruto da elaboração e do debate sobre inclusão escolar, que nesse período começava a ter repercussão no país, influenciando na definição de alguns aspectos importantes para a transformação da realidade educacional de um sistema paralelo de educação especial e ensino regular. As definições prioritárias da Resolução CNE/CEB 2/2001, são expressas no seu artigo 2º, que determina que os sistemas de ensino devam matricular todos os alunos, cabendo as escolas organizarem-se para o atendimento aos educandos com necessidades educacionais especiais; e no seu artigo 8º, que especifica o que as escolas da rede regular de ensino devem prever e prover na sua organização.

No entanto, tal como a LDBEN 9394/96, essa Resolução abre a exceção, possibilitando a organização temporária de espaços segregados aonde a educação especial viria substituir em alguns casos a educação regular, cometendo um equívoco. Focaliza-se mais uma vez no aluno e não a fragilidade da formação e organização da escola regular, sem apontar a necessidade de uma política educacional coerente com a perspectiva de desenvolvimento inclusivo que atenda todos os alunos.

Essa possibilidade inverteu novamente o eixo da legislação e deu continuidade a um modelo clínico-pedagógico que mantém alunos nas escolas e classes especiais, sem fluxo e progressão escolar, principalmente alunos com deficiência mental ou múltipla que assim, não conseguiam ter acesso a uma educação de qualidade.

A Resolução CNE/CEB 2/2001, buscando promover o fluxo escolar dos alunos com deficiência determinou no artigo 16, que depois de esgotadas as possibilidades citadas nos artigos 24 e 26 da LDBEN, as escolas devem viabilizar ao aluno com grave deficiência mental ou múltipla a *terminalidade específica*, a qual não significa certificação de conclusão do ensino fundamental, mas da escolaridade desenvolvida no ensino fundamental, possibilitando o encaminhamento para outras modalidades: a educação de jovens e adultos (primeiro segmento: ensino fundamental) e a educação profissional (qualificação profissional básica). Desse modo, a terminalidade específica do fundamental não permite o encaminhamento e continuidade dos estudos no ensino médio, considerando que não houve conclusão da etapa do fundamental.

Nesse sentido, é a escola em que o aluno está matriculado que organiza seus documentos e histórico escolar, bem como realiza o devido o encaminhamento para a educação de jovens e adultos e educação profissional. Observa-se que o encaminhamento para turma de EJA é realizado pela escola, quando o aluno maior de quinze anos estiver ainda em processo de alfabetização e não atingiu os objetivos previstos no Inciso I do artigo 32 da LDBEN.

Atualmente, os estudos e pesquisas nesta área, ao refletir sobre as práticas educacionais e o papel da educação especial na perspectiva da educação inclusiva, indicam:

a) O equívoco da interpretação de atendimento educacional especializado como uma oferta de escolarização adaptada, realizada em classes e escolas especiais, geralmente sem fluxo escolar, avaliação, promoção, progressão e certificação, que traz como conseqüência a permanência de alunos em ambientes similares a asilos, bem como mantém os sistemas de ensino passivos diante da necessidade de transformação da escola regular.

b) O conceito de atendimento educacional especializado como atividade não substitutiva a escolarização, cuja função é identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem barreiras e promovam o acesso, a participação e aprendizagem no ensino regular, considerando as necessidades específicas dos alunos que formam o público-alvo da educação especial.

A concepção de educação especial, como modalidade transversal a todas a etapas, níveis e modalidades, que realiza o atendimento educacional especializados e disponibiliza recursos e serviços e orienta quanto a sua utilização no processo de ensino aprendizagem nas turmas comuns do ensino regular, está expressa no documento da nova Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva(MEC/SEESP 2008).

Destaca-se ainda, que esta interpretação da legislação atende aos princípios gerais da Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, ratificada pelo Brasil por meio do Decreto Legislativo n° 186, de 9 de julho de 2008, como emenda constitucional e, que diante dos preceitos atuais expressos na legislação, os dispositivos do capítulo V da LDBEN 9394/96 e da Resolução CNE/CEB n. 2/2001, merecem ser revistos, para que o essencial da legislação brasileira não seja substituído,

para que o processo de inclusão escolar permita a matrícula de todos os alunos em escolas regulares e, para que a oferta do atendimento educacional especializado se efetive e promova aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, seu pleno acesso ao currículo; bem como o desenvolvimento profissional na educação regular pública.

A oferta do atendimento educacional especializado, em sala de recursos multifuncionais, deve ser institucionalizada no Projeto Pedagógico da Escola, que indicará os recursos previstos, os profissionais que atuam, os alunos atendidos, a colaboração com os professores ensino regular, a interface com a família, as relações de apoio e a articulação com as demais políticas setoriais. Com relação a carga horária para o desenvolvimento curricular na classe comum, esta é a mesma prevista, na LDBEN, para todos os alunos e, quanto a carga horária para o atendimento educacional especializado, esta deve ser estabelecida sob a responsabilidade da escola atendendo as necessidades específicas de cada aluno, realizada no contra turno sem prejuízo da participação desses alunos nas demais atividades escolares. O cronograma de atendimento educacional especializado deve ser considerando como carga horária mínima prevista, podendo ser alterada no decorre do processo ampliando sua frequência mediante avaliação.

NOTA TÉCNICA Nº 17 / 2009 / MEC / SEESP / GAB

Data: **09 de dezembro de 2009**

Assunto: **Projeto de Emenda à Constituição Federal - PEC 347 - A, de 2009, que altera o inciso III, do artigo 208, propondo a seguinte redação: III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino, em qualquer faixa etária e nível de instrução.**

A Constituição Federal, no artigo 205, define a educação como um direito de todos e no artigo 208, institui o *"atendimento educacional especializado*" às pessoas com deficiência. Ao garantir a oferta deste atendimento aos alunos público-alvo da educação especial, é assegurado, além do direito de acesso à escolarização, o direito de igualdade de condições e permanência na escola.

A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (ONU/2006), promulgada no Brasil pelo Decreto nº 6.949/2009, no artigo 24, preconiza o direito das pessoas com deficiência de acesso a um sistema educacional inclusivo em todos os níveis. Ao ratificar esta Convenção, com status de Emenda Constitucional, o Brasil assume o compromisso de assegurar que as pessoas com deficiência não sejam excluídas da escola comum e que sejam adotadas medidas de apoio para sua plena participação em igualdade de condições com as demais pessoas.

O Decreto nº 6.571/2008 dispõe sobre a oferta e o financiamento do atendimento educacional especializado – AEE, prestado de forma complementar ou suplementar à escolarização dos alunos com deficiência, com transtornos globais do desenvolvimento e com altas habilidades/superdotação. O AEE é definido como o conjunto de recursos e serviços pedagógicos e de acessibilidade que eliminem barreiras para a participação e a aprendizagem dos alunos nas diferentes etapas, níveis e modalidades de ensino.

A Resolução CNE/CEB nº 4/2009, que institui as Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, orienta para a organização deste atendimento, prioritariamente, em sala de recursos multifuncionais da própria escola, no turno inverso ao da escolarização, podendo, ainda, ser realizado em outra escola ou em centro educacional especializado da rede pública ou comunitária, confessional ou filantrópica sem fins lucrativos.

Conforme justificativa, o projeto de Emenda apresentada visa a assegurar que as pessoas com deficiência, matriculadas no atendimento educacional especializado, não

tenham esse atendimento interrompido após os 18 anos, independente da faixa etária ou nível de instrução.

O projeto reafirma o propósito de manutenção de um sistema paralelo de educação especial definido para esse grupo populacional. Portanto, vem a permitir que estes alunos permaneçam indeterminadamente em um modelo de atendimento substitutivo à educação regular, segregado, com base na deficiência e sem fluxo nas etapas, modalidades e níveis de ensino.

Se o projeto enseja abordar o direito à educação a partir dos 18 anos, não cabe alterar a Constituição Federal, mas, sim, suprimir a "terminalidade específica" para as pessoas com deficiência prevista na LDBEN, Lei nº 9394/96.

A LDBEN estabelece no Inciso II, do artigo 59, que os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com necessidades especiais terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências. Com base nesta Lei, a Resolução CNE/CEB nº 2/2001, no artigo 16, faculta às instituições de ensino viabilizar aos alunos com grave deficiência mental ou múltipla a terminalidade específica do ensino fundamental, quando não atingem os objetivos previstos no Inciso I, do artigo 32, da LDB.

No sentido contrário a essa prerrogativa da "terminalidade específica", o artigo 37 da LDBEN, que trata da educação de jovens e adultos, assegura esta modalidade àqueles que não tiveram acesso à educação ou à continuidade de estudos na idade própria.

O direito à educação é assegurado e organizado de acordo com a faixa etária, conforme dispõe a Resolução CNE/CEB nº 3/2005, que estabelece indicador de idade/série para a educação infantil e o ensino fundamental, bem como a previsão de 3 (três) anos para o ensino médio.

Ampliando a faixa etária do ensino obrigatório e gratuito, a Emenda Constitucional nº 59/09, fixou dos 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos de idade para a educação básica, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria.

Destaca-se que a oferta da educação para àqueles que estão fora dessa faixa etária do ensino obrigatório é realizada na modalidade de EJA, devendo os sistemas de

ensino organizar proposta pedagógica condizente com os grupos etários e seus interesses.

Dessa forma, não se justifica terminalidade específica com base na deficiência, uma vez que a legislação garante a todas as pessoas a continuidade de estudos na educação de jovens e adultos, bem como são previstos cursos de extensão pela educação profissional, àqueles que estão fora da faixa etária obrigatória, condicionada a matrícula à capacidade de aproveitamento e não ao nível de escolaridade.

Ao analisar a situação de exclusão educacional das pessoas com deficiência com mais de 18 anos, é preciso considerar que:

- A exclusão escolar reflete um contexto histórico de uma sociedade não inclusiva que mantém ambientes educacionais segregados, que não atendem a perspectiva da escolarização desde a educação infantil;
- Os ambientes educacionais especializados foram organizados com foco clínico, com base na deficiência, no déficit ou problema, sem ênfase nos aspectos pedagógicos, decorrendo na redução ou eliminação de objetivos, conteúdos, carga horária, fluxo escolar, promoção e certificação.

Considerando que função da escola se diferencia de atividades próprias da assistência social, da saúde, de terapias ocupacionais, aos sistemas de ensino cabe garantir aos alunos com deficiência, além do acesso ao ensino regular, as condições de participação e aprendizagem. Neste contexto, a educação especial é definida como modalidade de ensino transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, integrando a proposta político pedagógica da escola.

Para alterar situação de exclusão, promovendo o respeito pela dignidade e pelas capacidades das pessoas com deficiência, é preciso reorientar a estrutura de sistemas paralelos de educação especial e ensino regular, como também efetivar o acesso à educação, condizente com a faixa etária, em um sistema educacional inclusivo, que:

- Organize espaços comuns de aprendizagem, efetivando a articulação entre o ensino regular e a educação especial;
- Assegure estratégias pedagógicas e recursos de acessibilidades que atendam as especificidades dos alunos;
- Oferte o atendimento educacional especializado – AEE, na educação básica e superior.

- Promova a participação plena dos alunos, permitindo o avanço e o fluxo escolar nas etapas, modalidades e níveis de ensino;
- Viabilize a conclusão de estudos e a certificação de escolaridade legalmente fixada para todos os alunos;
- Encaminhe alunos para o mundo do trabalho;
- Realize a intersetorialidade com as atividades da assistência, saúde, esporte e cultura; e
- Promova a desinstitucionalização das pessoas com deficiência.

Paradoxalmente, a alteração prevista pelo projeto poderá conduzir a práticas discriminatórias que:

- Admitam a permanência de jovens e adultos com deficiência nas etapas da educação infantil e do ensino fundamental, para além da idade própria prevista para os demais alunos, gerando uma infantilização e empobrecimento do processo educacional destes alunos;
- Não oportunizem a esses alunos a continuidade de estudos na educação de jovens e adultos e na educação profissional, em espaços comuns de ensino, condizentes com a faixa etária e seus interesses;
- Não efetivem a transversalidade da educação especial na EJA e na Educação Profissional, bem como sua oferta em diferentes turnos;
- Permitam que alunos com deficiência permaneçam indefinidamente em instituições de educação especial ou em classes especiais de escolas da educação básica, sem fluxo escolar;
- Estabeleçam a institucionalização e ou o asilamento de crianças, adolescentes, jovens e adultos com deficiência em instituições, escolas ou classes especiais;
- Mantenham esta população a margem da educação, substituindo-a por atividades ocupacionais e pelos serviços de saúde.

Pelas razões expostas, a Secretaria de Educação Especial/MEC, manifesta posição contrária ao projeto de Emenda Constitucional do Inciso III do artigo 208 da CF, considerando que é desnecessário frente à concepção de sistema educacional inclusivo assumido pelo Brasil.

NOTA TÉCNICA Nº 18 / 2009 / MEC / SEESP / GB

Data: **14 de dezembro de 2009**

Assunto: **Resultado do I Prêmio Experiências Educacionais Inclusivas: a escola aprendendo com as diferenças**

O Ministério da Educação, por meio da Secretaria de Educação Especial – SEESP/MEC, em conjunto com a Organização dos Estados Ibero-americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura - OEI, com apoio do CONSED e da UNDIME e patrocínio da Fundação MAPFRE, instituiu o Prêmio Experiências Educacionais Inclusivas: a escola aprendendo com as diferenças.

O Prêmio tem por objetivo dar maior visibilidade e valorizar o trabalho realizado por toda a comunidade educacional, Secretários de Educação, diretores, professores, alunos e pais, que promovem o desenvolvimento inclusivo da escola.

O Prêmio recebeu 713 inscrições de mais de 420 municípios de todos os Estados, nas cinco regiões do país.

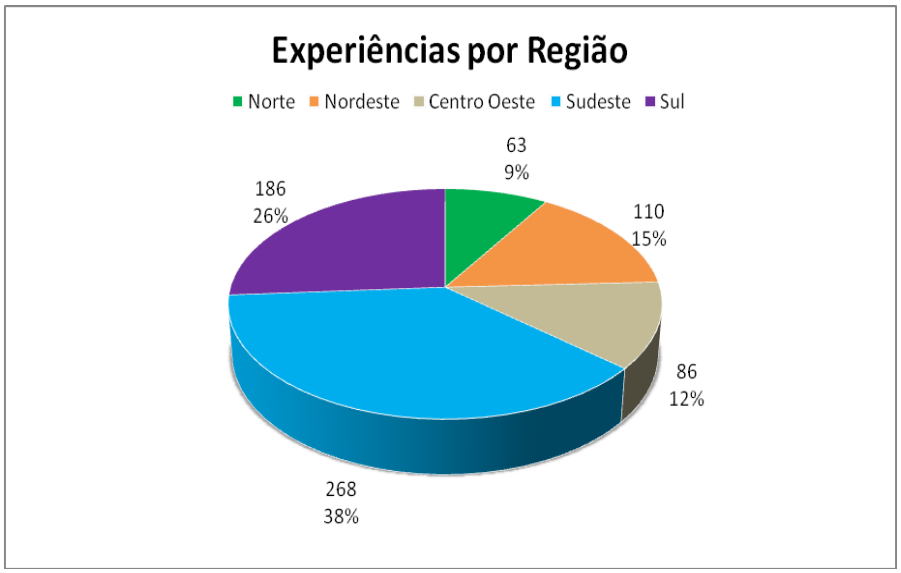

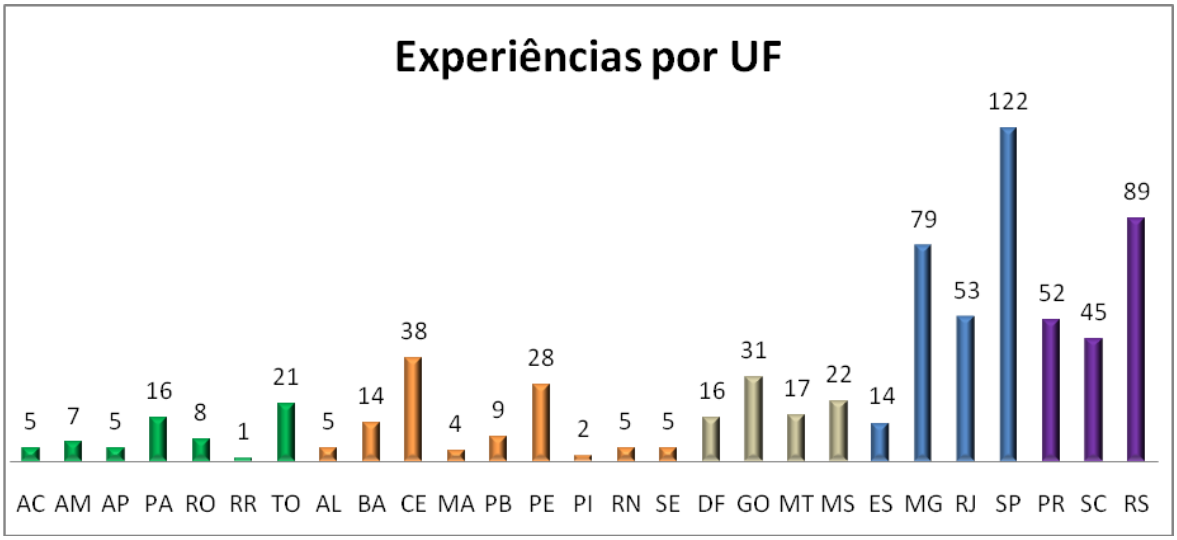

Todas as experiências apresentadas foram encaminhadas para análise e parecer de dois membros da Comissão de Seleção do Prêmio. A partir dos pareceres emitidos e posterior discussão entre os membros das Comissões Organizadora e de Seleção.

Após a visita técnica, foram classificadas como **Experiências Selecionadas** as seguintes escolas:

Região Norte

- Escola Municipal Santa Tereza, de Tefé/AM;
- Escola Municipal de Tempo Integral Cora Coralina, de Palmas/TO.

Região Nordeste

- Escola Estadual de Ensino Médio Monsenhor Catão Porfírio Sampaio, de Itapajé/CE;
- Escola Municipal de Educação Infantil e Fundamental Padre Felice Pistoni, de Fortaleza/CE;
- Escola Municipal Prof.ª Josélia Florêncio da Silveira, de Caruaru/PE;
- Escola Municipal José Francisco Dutra, de Floriano/PI.

Região Centro - Oeste

- Escola Municipal de Educação Básica Marechal Cândido Mariano da Silva Rondon, de Cuiabá/MT;
- Escola Municipal de Educação Básica Antônio Joaquim de Arruda, de Várzea Grande/MT.

Região Sudeste

- Centro Municipal de Educação Infantil Dr. Denizart Santos, de Vitória/ES.

Região Sul

- Escola Municipal de Ensino Fundamental Prof. Gilberto Jorge Gonçalves da Silva, de Porto Alegre/RS;

- Escola Básica Municipal Rui Barbosa, de Chapecó/SC.

Foram classificadas como **Experiências Premiadas** 5 (cinco) experiências desenvolvidas em escolas públicas brasileiras, 1 (uma) por região sendo:

Região Norte

- Escola Estadual Clarisse Fecury, de Rio Branco/AC.

Região Nordeste

- Escola de Ensino Fundamental e Médio Raimundo Marques de Almeida, de Quixadá/CE.

Centro-Oeste

- Creche Municipal Pequeno Príncipe, de Porto dos Gaúchos/MT.

Região Sudeste

- Escola Municipal Orsina da Fonseca, do Rio de Janeiro/RJ.

Região Sul

- Escola Municipal de Ensino Fundamental Alexandre Bacchi, de Guaporé/RS.

Foi outorgada pela Comissão Julgadora **Menção Honrosa** para a experiência de Educação Infantil à Creche Bem–Te–Vi, de Florianópolis/SC.

Além das escolas que foram classificadas como selecionadas e premiadas, também foram visitadas outras quatorze escolas, porém foram desclassificadas após a visita técnica por não preencherem os requisitos necessários propostos pelo Prêmio: **462-Iguatu-CE:** "Educação inclusiva: um valor humano, um direito de todos" (EEF Dr. Carlos Gouveia); **130-Campina Grande-PB:** "Experiências educacionais inclusivas: reflexões teóricas e práticas no cotidiano" (EEEF Escritor Alceu do Amoroso Lima); **621-Imperatriz-MA:** "Vencendo os desafios da inclusão" (Centro de Ensino Gov. Archer); **172-Dourados-MS:** "A LIBRAS como disciplina curricular na EM indígena Augustinho" (EMInd. Augustinho); **595-Rio Bonito-RJ:** "a inclusão do aluno cego na alfabetização" (EM Sete de Maio); **654-Franca-SP:** "Trabalhando com DA" (EMEB Prof.ª Maria Brizabela Buxellas Zinaider); **507-Uberaba:** "A Educação Infantil e a inclusão: um processo em construção" (EM Sítio do Pica-Pau Amarelo); **710-Uberaba:** "Projeto aproximações pedagógicas: construindo pontes inclusivas" (EE Quintiliano

Jardim); **85-Concordia-SC:** "Inclusão: não apenas um direito, uma questão de oportunidade" (EMEB Giuseppe Sette); **194-São José-SC:** "Uma perspectiva de aprender com as diferenças na escola regular" (Centro Educacional Municipal Interativo Floresta); **224-Bagé-RS: "**Aprender com a diferença" (EMEF Carlos Mario Mércio da Silveira); **399-São Sepé-RS:** "Escola pública: o (re)pensar de ações na perspectiva da Educação Inclusiva (EMEF Prof.ª Maria José Valmarath); **557-Porto Alegre-RS:** "A inclusão de alunos com altas habilidades/superdotação (EEEM Prof. Sarmento Leite); **591-Santa Maria-RS:** "As possibilidades de aprendizagem da Língua Inglesa por todos os alunos" (EMEF Bernardino Fernandes).

A premiação aconteceu no dia 24 de maio de 2010, em Brasília, na abertura do Seminário Internacional A Escola Aprendendo com as Diferenças - VI Seminário Nacional do Programa Educação Inclusiva: direito à diversidade, com a presença do Excelentíssimo Ministro da Educação, Fernando Haddad e do Secretário Geral da Organização de Estados Ibero-americanos para a Educação, Ciência e Cultura - OEI. Participaram da Cerimônia de Premiação todas as escolas premiadas, selecionadas e menção honrosa.

Durante os meses de outubro e novembro foram realizados as visitas de intercâmbio entre as experiências premiadas, onde cada escola pode conhecer na prática uma outra experiência premiada. Cada visita de intercâmbio foi acompanhada por dois representantes da SEESP/MEC e contemplou, em sua programação, visita à escola premiada, conversa com os professores de classe comum e de AEE, visita à Secretaria Municipal/Estadual de Educação e um seminário sobre educação especial na perspectiva da educação inclusiva com apresentação da Política Nacional de Educação Especial e das duas experiências premiadas.

Cronograma de visitas técnicas de Intercâmbio

Data	Escola Visitada	Escola Visitante
18 e 19/10	Porto dos Gaúchos-MT	Guaporé-RS
25 e 26/10	Quixadá-CE	Porto dos Gaúchos-RS
25 e 26/10	Rio de Janeiro-RJ	Rio Branco-AC
3 e 4/11	Rio Branco-AC	Quixadá-CE
3 e 4/11	Guaporé-RS	Rio de Janeiro-RJ

A próxima etapa, ainda em execução, será a divulgação das experiências premiadas e selecionadas em uma publicação conjunta da SEESP/MEC e OEI.

O Brasil têm demonstrado avanços significativos na implementação da educação inclusiva, contribuindo para o processo de transformação das escolas de todo o país. Esse processo possibilita compartilhar as experiências desenvolvidas pelas escolas, ampliando a reflexão sobre a própria prática, com vistas a eliminação das barreiras que impedem o acesso, a participação e a aprendizagem dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, público-alvo da Educação Especial, nas classes comuns do ensino regular.

A ampla participação das escolas brasileiras no Prêmio Experiências Educacionais Inclusivas refletiu que o País está em processo de transformação dos sistemas educacionais em sistemas educacionais inclusivos. Porém, verifica-se ainda a necessidade de ampliação dos programas de formação continuada para gestores e educadores como medida de consolidação da educação inclusiva.

7. PARECERES TÉCNICOS

PARECER Nº 171/2015/CONJUR-MEC/CGU/AGU

PROCESSO: 23000.001909/2015-75
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação de Florianópolis/SC e Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão - SECADI
ASSUNTO: Consulta sobre efeito da recusa à matrícula de estudante com deficiência em instituição de ensino municipal privada e competência para aplicação de sanção.

I- Direito Administrativo e Educacional.

II- Consulta. Transtorno do Espectro Autista. Recusa de matrícula por estabelecimento de ensino estadual privado. Competência para o exercício de poder de polícia e aplicação de multa.

III- Direitos fundamentais das pessoas com deficiência. Dignidade e inclusão. Estado e sociedade. Obrigação solidária.

IV- Processo administrativo sancionatório. Procedimento. Autonomia administrativa dos Sistemas de Ensino.

V- Matéria disciplinada nos arts. 5º, §§ 1º a 3º, 205, caput e 209, inciso I, da Constituição Federal de 1988; arts. 16, 17 e 18 da Lei nº 9.394, de 1996; arts. 5º e 7º da Lei 12.764, de 2012; Decretos nºs 6.949, de 2009 e 8.368, de 2014.

I - DO RELATÓRIO

1. A Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão - SECADI, por meio da Nota Técnica nº 16/2015-MEC/SECADI/DPEE, de 4 de março de 2004, solicitou parecer desta Consultoria Jurídica sobre a determinação da competência para instaurar procedimento administrativo que resulte em aplicação de multa, e sua consequente execução, à instituição de educação básica de sistema municipal ou estadual de ensino, que se recusa a matricular estudante com transtorno do espectro autista.

2. O pano de fundo da questão é o Ofício nº 0578/2014/25PJ/CAP, de 18 de novembro de 2014, da lavra da 25ª Promotoria de Justiça da Comarca de Florianópolis/CS, dirigido à Secretaria Municipal de Educação de Florianópolis, informando a instauração do Procedimento Preparatório nº 06.2014.00010445-8 (fls. 06/09), que tem por objeto a negativa de matrícula ao aluno João Victor da Silveira

Albani, com 4 anos de idade, com transtorno de espectro autista, pelo Colégio Santa Terezinha, bem como requisita instauração de fiscalização, e decorrente autuação, em face do citado estabelecimento de ensino (fls. 06).

3. A Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de Florianópolis elaborou o Ofício nº 0070/2015/GS/SME/PMF, de 27 de janeiro de 2015 (fls. 01/02), em que encaminha a esta Pasta Ministerial para conhecimento e devidas providências a resposta apresentada a 25ª Promotoria de Justiça de Florianópolis na qual sustenta: no tocante à atuação e aplicação de multa àquele estabelecimento de ensino privado, tem-se que esta Secretaria não tem Poder de Polícia, devendo ser feito diretamente pelo Ministério da Educação, conforme Disciplina o parágrafo 1º, do artigo 5º, do Decreto nº 8.368, de 2 de Dezembro de 2014 (em anexo), que regulamenta a Lei 12.764, de 27 de Dezembro de 2012. (fls. 03/04)

4. Diante do quadro fático e visando assegurar aos estudantes o direito à matrícula em estabelecimento de ensino público ou privado, a SECADI apresenta os seguintes questionamentos (fls. 14/15):

1) Qual o órgão competente para instaurar processo administrativo, com o objetivo de aplicar multa ao gestor escolar, ou autoridade competente, que recusar matrícula de estudantes com deficiência em instituição de ensino pública e privada, respeitadas as atribuições cabíveis a cada ente federado?
2) Qual o procedimento a ser adotado para a correta instrução processual?
3) Após regular processo administrativo para aplicar multa ao gestor escolar, ou autoridade competente, qual o órgão competente para exigir o efetivo cumprimento das sanções nele previstas?

5. Instruem, ainda, os autos cópia do Ofício nº 404/DEI/GEAC/014 (f. 05), endereçado à Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Educação, **sem resposta**; cópia do Decreto nº 8.368, de 2 de dezembro de 2014 (fls. 10/11); Mem./SE/GAB nº 107, de 11 de fevereiro, da lavra do Chefe de Gabinete da Secretaria Executiva desta Pasta (f. 12) e Memorando nº 198/2015/MEC/SECADI/DPEE (f. 16), encaminhando os autos à Consultoria Jurídica, recebidos no dia 5 de março.

6. É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

7. A consulta formulada pela SECADI tem por objeto definir de quem é a atribuição para o exercício do poder de polícia na esfera educacional quando se trata de instituição de ensino privada que atua no ensino básico, com a peculiaridade de que se trata de recusa de matrícula de estudante com transtorno de espectro autista, cujo regramento consta do Decreto nº 8.368, de 2 de dezembro de 2014 e da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

A proteção das pessoas com deficiência e o caráter fundamental do direito à inclusão.

8. Simbolicamente, o primeiro tratado internacional de direitos humanos, recepcionado pelo nosso ordenamento jurídico com a qualidade de norma constitucional (cf. artigo 5º, § 3º, da Constituição Federal de 1988) é o que promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007 e materializados internamente pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009.

9. Promovendo uma alteração de sentido ao termo deficiência, o Decreto nº 6.949, de 2009, estipula que "pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas".

10. Nesse sentido exorta os países que ratificaram o compromisso a observar, como princípios fundamentais dessa rede de proteção, o respeito pela dignidade inerente, pela não discriminação perniciosa, pela efetiva participação e inclusão na sociedade das pessoas com deficiência; o respeito pela diferença e pela aceitação das pessoas com deficiência como parte da diversidade humana e da humanidade; a igualdade de oportunidades; a acessibilidade; e o respeito pelo desenvolvimento das capacidades das pessoas com deficiência e pelo direito das pessoas com deficiência de preservar sua identidade.

11. O decreto nº 6.949, de 2009, dispõe que os Estados Partes adotarão todas as medidas necessárias para assegurar às pessoas com deficiência o pleno exercício de

todos os direitos humanos e liberdades fundamentais, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, garantindo o atendimento adequado, independentemente da idade, para que possam exercer tal direito.

12. Deverão, outrossim, adotar medidas efetivas e apropriadas para facilitar às pessoas com deficiência o pleno gozo desse direito e sua plena inclusão e participação na comunidade, inclusive assegurando que as pessoas com deficiência tenham acesso a uma variedade de serviços de apoio em domicílio ou em instituições residenciais ou a outros serviços comunitários de apoio, inclusive os profissionais de apoio que forem necessários como apoio para que as pessoas com deficiência vivam e sejam incluídas na comunidade e para evitar que fiquem isoladas ou segregadas da comunidade.

13. E, finalmente, no capítulo dedicado à Educação, a Convenção em vários preceitos atesta a necessidade de construção de políticas inclusivas e práticas administrativas e privadas consentâneas com o direito fundamental de respeito à dignidade e identidade das pessoas com deficiência, expressando o dever de os Estados Partes assegurarem um sistema educacional inclusivo em todos os níveis, especialmente combatendo a exclusão do sistema educacional geral e das crianças com deficiência do ensino primário gratuito e compulsório ou do ensino secundário, sob alegação de deficiência.

14. Não fosse suficiente a promulgação da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007, cujo descumprimento pode ensejar a responsabilização internacional da República Federativa do Brasil, tendo em vista a recusa de validade da chamada *cláusula federal*,[2] a legislação pátria é pródiga em instrumentos que visam coibir a discriminação das pessoas com deficiência.

15. A Constituição Federal de 1988 no artigo 208, *caput* e III, erigiu a inclusão das pessoas com deficiência em direito fundamental, asseverando ser dever do Estado o

[2] Decreto nº 678, de 6 de novembro de 1992 - Convenção Americana de Direitos Humanos:
Artigo 28 - Cláusula federal
1. Quando se tratar de um Estado Parte constituído como Estado federal, o governo nacional do aludido Estado Parte cumprirá todas as disposições da presente Convenção, relacionadas com as matérias sobre as quais exerce competência legislativa e judicial.
2. No tocante às disposições relativas às matérias que correspondem à competência das entidades componentes da federação, o governo nacional deve tomar imediatamente as medidas pertinentes, em conformidade com sua Constituição e com suas leis, a fim de que as autoridades competentes das referidas entidades possam adotar as disposições cabíveis para o cumprimento desta Convenção.
3. Quando dois ou mais Estados Partes decidirem constituir entre eles uma federação ou outro tipo de associação, diligenciarão no sentido de que o pacto comunitário respectivo contenha as disposições necessárias para que continuem sendo efetivas no novo Estado, assim organizado, as normas da presente Convenção.

atendimento educacional especializado das pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino e, no artigo 227, *caput* e inciso II, ser dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à criança, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

16. O cumprimento desse dever dar-se-á pela criação de programas de prevenção e atendimento especializado para as pessoas com deficiência física, sensorial ou intelectual, bem como de integração social do adolescente e do jovem com deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de obstáculos arquitetônicos e de todas as formas de discriminação.

17. Na Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDBEN – Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, novamente a sociedade brasileira reafirma o dever do Estado (e da sociedade) de fornecer atendimento educacional especializado gratuito aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino (artigo 4º, III).

18. Nos arts. 59 e 60 a LDBEN dispõe que os sistemas de ensino assegurarão aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender às suas necessidades; professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento educacional especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a inclusão desses educandos nas classes comuns; e acesso igualitário aos benefícios dos programas sociais suplementares disponíveis para o respectivo nível do ensino regular; e que os órgãos normativos dos sistemas de ensino estabelecerão critérios de caracterização das instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial, para fins de apoio técnico e financeiro pelo Poder Público.

19. Especificamente à pessoa com transtorno do espectro autista, a Lei nº 12.764, que criou a Política Nacional de Proteção dos Direitos das Pessoas com Transtorno do

Espectro Autista, traz como diretriz a participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas para as pessoas com transtorno do espectro autista e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação.

20. E para assegurar o direito a não-discriminação e a educação, entendido este direito como fator de promoção da dignidade, da inclusão social e do desenvolvimento como cidadão e ser humano, o artigo 7º traz sanção ao gestor escolar, ou autoridade competente, que recusar a matrícula de aluno com transtorno do espectro autista, ou qualquer outro tipo de deficiência, punindo-o com multa de 3 (três) a 20 (vinte) salários-mínimos.

Poder de polícia administrativa na área educacional

21. Pois bem. Evidenciado o caráter anticonvencional, inconstitucional e ilegal da postura da instituição de ensino básico, resta-nos dirimir a dúvida objeto da consulta: de quem é a atribuição de fazer valer o artigo 7º da Lei nº 12.764, de 2012? Do Ministério da Educação ou do sistema de ensino titular do poder regulatório?

22. No âmbito do direito educacional, as disposições normativas obedecem à competência legislativa concorrente prevista no artigo 24 da Carta Magna. A disposição geral é complementada pelo artigo 211, dos quais se extraem as competências dos entes federativos:

> Artigo 211. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.
>
> § 1º A União organizará o sistema federal de ensino e o dos Territórios, financiará as instituições de ensino públicas federais e exercerá, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios;
>
> § 2º Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.

§ 3º Os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio.

§ 4º Na organização de seus sistemas de ensino, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios definirão formas de colaboração, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório.

23. A LDBEN destrincha o tema com maior detalhe, nos seguintes termos:

Artigo 8º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, os respectivos sistemas de ensino.

§ 1º Caberá à União a coordenação da política nacional de educação, articulando os diferentes níveis e sistemas e exercendo função normativa, redistributiva e supletiva em relação às demais instâncias educacionais.

§ 2º Os sistemas de ensino terão liberdade de organização nos termos desta Lei.

(...)

Artigo 10. Os Estados incumbir-se-ão de:

I - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino;

II - definir, com os Municípios, formas de colaboração na oferta do ensino fundamental, as quais devem assegurar a distribuição proporcional das responsabilidades, de acordo com a população a ser atendida e os recursos financeiros disponíveis em cada uma dessas esferas do Poder Público;

III - elaborar e executar políticas e planos educacionais, em consonância com as diretrizes e planos nacionais de educação, integrando e coordenando as suas ações e as dos seus Municípios;

IV - autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino;

V - baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;

(...)

Artigo 11. Os Municípios incumbir-se-ão de:

(...)

IV - autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino;

V - oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal de 1988 à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Parágrafo único. Os Municípios poderão optar, ainda, por se integrar ao sistema estadual de ensino ou compor com ele um sistema único de educação básica.

24. Do que se lê, à luz da Constituição Federal de 1988 e da LDBEN, cada ente federativo possui competências e atribuições, distintas segundo o nível do ensino, cabendo aos Estados e à União, além de suas competências próprias, coordenar a atuação dos níveis regionais e locais. Cada ente federativo possui um poder regulatório de ensino, que compreende atividades de normatização, fomento, tolerância, fiscalização e punição, exercidas em face dos estabelecimentos que compõe o seu sistema.

25. Traduzindo isso na política de proteção da pessoa com transtorno do Espectro Autista, a Lei nº 12.764, de 2012 e o Decreto nº 8.368, de 2014, trouxeram normas que permitem concluir sem maiores dificuldades ser do Município de Florianópolis, a atribuição para coibir a prática discriminatória de recusa à matrícula de aluno com deficiência, posto que à União compete o exercício do poder de supervisão de seu próprio sistema de ensino – superior – e o dever de, quando informada, instar ao respectivo sistema de ensino a adoção de providências que impeçam condutas atentatórias ao Plano Nacional de Proteção da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

26. De fato, no poder de polícia que foi atribuído ao sistema municipal de ensino para fiscalizar encontra-se incluso o poder-dever de sancionar. Nesse sentido, ilustrativa

a lição de Diogo de Figueiredo Moreira Neto, quanto ao conteúdo da Polícia Administrativa, que consiste em quatro modos de atuação: a ordem de polícia, o consentimento de polícia, a fiscalização de polícia e a sanção de polícia[3].

27. A ordem de polícia seria a instituição de lei limitadora de direitos em prol de um valor comunitário – segurança, urbanidade, qualidade do serviço, ordem etc. – expresso nos diversos enunciados referidos ao longo dessa manifestação, que evidenciam a necessidade de respeito aos direitos fundamentais da pessoa com transtorno do espectro autista.

28. O consentimento de polícia *é o ato administrativo de anuência que possibilita a utilização da propriedade particular ou o exercício da atividade privada*[4], materializado no Direito Educacional nos diversos atos de autorização necessários para que as entidades educacionais ingressem no sistema e possam ofertar serviços educacionais (observando o cumprimento das normas gerais de educação, conforme artigo 209, *caput* e I, da Constituição Federal de 1988), os quais devem assegurar igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; pluralismo de ideais e de concepções pedagógicas e garantia de padrão de qualidade.

29. A fiscalização de polícia, segundo o festejado Autor, serve *para a verificação do cumprimento das ordens de polícia,* revelando dupla funcionalidade: *realiza a prevenção das infrações pela observação do cumprimento, pelos administrados, das ordens e dos consentimentos de polícia; e, em segundo lugar, prepara a repressão das infrações pela constatação formal dos atos infratores*.[5]

30. Por fim, a sanção de polícia é *a submissão coercitiva do infrator a medidas inibidoras (compulsivas) ou dissuasoras (suasivas) impostas pela Administração,* travestindo-se em *ato unilateral, extroverso e interventivo, que visa a assegurar, por sua aplicação, a repressão da infração e a restabelecer o atendimento do interesse público, compelindo o infrator à prática de ato corretivo, dissuadindo-o ou de iniciar ou de continuar a cometer uma transgressão administrativa.*[6]

31. Logo, consoante o robusto entendimento doutrinário, percebe-se que tendo a Secretaria Municipal de Florianópolis competência para regular o sistema de ensino

[3] NETO, Diogo de Figueiredo Moreira. *Curso de Direito Administrativo. Parte introdutória, parte geral e parte especial.*15ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2009, pp. 444-7
[4] Op. cit., p. 445.
[5] Idem, pp. 446-7.
[6] Idem, p. 447.

municipal e fiscalizar as instituições de ensino componentes do respectivo sistema de ensino, é evidente que também possui competência sancionatória para aplicar o artigo 7º da Lei nº 12.764, de 2012. Tal conclusão dessume tanto dessa lei quanto da LDBEN e da Constituição Federal de 1988.

Do procedimento para apuração e aplicação da sanção prevista no artigo 7º da Lei nº 12.764, de 2012.

32. Por fim, o procedimento para apuração e aplicação da sanção prevista no artigo 7º da Lei nº 12.764, de 2012 deve ser formatado, segundo as leis estaduais e municipais do respectivo sistema de ensino, em face da autonomia administrativa de que gozam.

33. Nada obstante, a União (MEC, SECADI e SASE[7]) em seu papel de cooperação e coordenação dos sistemas de ensino, em conjunto com as Secretarias Estaduais de Educação pode disseminar o **know how** existente, auxiliando as autoridades legais na construção de um procedimento em que seja assegurado o devido processo legal, à luz dos princípios e regras que regem o processo administrativo no âmbito federal (Lei nº 9.784, de 1999).

III - CONCLUSÃO

Da resposta à consulta

34. Em resposta à consulta formulada pela SECADI, respondo, salvo melhor juízo:

> *Qual o órgão competente para instaurar processo administrativo, com o objetivo de aplicar multa ao gestor escolar, ou autoridade competente, que recusar matrícula de estudantes com deficiência em instituição de ensino pública e privada, respeitadas as atribuições cabíveis a cada ente federado?*

35. A competência para instaurar processo administrativo com vistas ao exame de conduta subsumível ao artigo 7º da Lei nº 12.764, de 2012 é do sistema de ensino que credenciou a instituição de ensino.

[7] Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino (SASE)

Qual o procedimento a ser adotado para a correta instrução processual?

36. Cada ente federativo possui competência para dispor sobre o seu próprio processo administrativo (artigo 24 da Constituição Federal de 1988), porém o procedimento deve se iniciar com a denúncia ou representação da infração, seguindo-se a coleta de informações administrativas sobre a instituição de ensino (eventual reincidência, dados administrativos, nome do gestor e da entidade mantenedora etc.) e posterior notificação para apresentação de defesa e indicação de provas, em prazo razoável, seguindo-se uma etapa de diligências eventuais e julgamento por instância administrativa responsável pela supervisão das entidades, prevendo-se, ainda, uma instância recursal ao menos.

37. A SECADI, por intermédio da SASE, pode disseminar o procedimento que já utiliza, como forma de cooperação e uniformizar a matéria nos demais sistemas de ensino.

Após regular processo administrativo para aplicar multa ao gestor escolar, ou autoridade competente, qual o órgão competente para exigir o efetivo cumprimento das sanções nele previstas?

38. O próprio órgão regulatório que instaurou procedimento contra a Instituição de ensino é, por seu dirigente máximo, competente para a aplicação da sanção prevista no artigo 7º da Lei nº 12.764, de 2012.

39. Com essas considerações, determino o envio dos autos à SECADI, órgão consulente, para que informe à Secretaria de Ensino de Florianópolis e a 25ª Promotoria de Justiça da Comarca da Capital o entendimento adotado no presente parecer.

40. Ao Setor de Apoio administrativo para os registros, arquivamentos e providências pertinentes.

PARECER TÉCNICO Nº 71 / 2013 / MEC / SECADI /DPEE

Data: **02 de maio de 2013**

Assunto: **Consonância da Lei nº 12.764/2012, aos atuais marcos legais, políticos e pedagógicos da educação especial na perspectiva da educação inclusiva**

Histórico

A Casa Civil solicitou ao MEC parecer sobre a manifestação do Sr. Ulisses da Costa Batista e Rosangela da Costa, que trata dos vetos referentes à Lei n° 12.764/2012, expressando sua opinião sobre a política pública para a inclusão escolar de pessoas com autismo, no Brasil.

Segundo os autores a Lei n° 12.764/2012 gera grande reflexão sobre as condições para a oferta do atendimento educacional, considerando a necessidade de valorização profissional e salarial dos professores, de um ambiente escolar digno, que atenda aos desafios dos tempos modernos, que estimule ao máximo as suas capacidades e faça de nossos jovens verdadeiros cidadãos, ou estaremos expondo-os a frustração e ao sofrimento por não serem capazes de alcançar seus sonhos e projetos, devido à falta de políticas sérias que promovam o que temos de mais valioso em uma Nação – SEU POVO!

Os subscrevestes posicionam-se contrariamente ao direito à inclusão escolar e defendem a institucionalização das pessoas com autismo, designadas como autistas severos, reproduzindo o modelo estereotipado e homogeneizador da pessoa com deficiência. Assim, lamentam os vetos ao inciso IV do artigo 2º da Lei 12.764, que condicionava o acesso *das pessoas com transtorno do espectro autista às classes comuns de ensino regular,* limitando o direito subjetivo e indisponível à educação em razão da deficiência.

Análise

A Lei nº 12.764/2012 institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, atendendo aos princípios da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (MEC/2008) e ao propósito da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência – CDPD (ONU/2006).

Para a realização do direito das pessoas com deficiência à educação, o artigo 24 da CDPD (ONU/2006) estabelece que estas não devem ser excluídas do sistema regular de ensino sob alegação de deficiência, mas terem acesso a uma educação inclusiva, em igualdade de condições com as demais pessoas, na comunidade em que vivem e terem garantidas as adaptações razoáveis de acordo com suas necessidades individuais, no contexto

do ensino regular, efetivando-se, assim, medidas de apoio em ambientes que maximizem seu desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena.

Conforme as diretrizes estabelecidas pela referida Lei nº 12.764/2012, no artigo 2º, o processo educacional é compreendido a partir da concepção de intersetorialidade das políticas de atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista, de participação da comunidade e de incentivo à formação dos profissionais.

A intersetorialidade na gestão das políticas públicas é fundamental para a consecução da inclusão escolar, considerando a interface entre as diferentes áreas na formulação e na implementação das ações de educação, saúde, assistência, direitos humanos, transportes, trabalho, entre outras, a serem disponibilizadas às pessoas com transtorno do espectro autista. A participação da família no acompanhamento e avaliação das políticas públicas constitui um dos mecanismos para a garantia da execução dessa política, de acordo com os atuais preceitos legais, políticos e pedagógicos que asseguram às pessoas com deficiência o pleno acesso a um sistema educacional inclusivo em todos os níveis. A formação dos profissionais da educação possibilita a construção de conhecimento para as práticas educacionais que propiciem o desenvolvimento sócio cognitivo dos estudantes com transtorno do espectro autista.

Os desafios na busca da qualidade da educação pública para todos devem ser enfrentados pelos agentes do processo educacional, fazendo parte deste processo e não se excluindo dele. Não há desenvolvimento inclusivo da escola sem a presença dos estudantes com deficiência, das suas famílias, bem como, sem o envolvimento dos gestores públicos das diversas áreas na efetivação das condições de participação e aprendizagem. Portanto a institucionalização das pessoas com deficiência, foco da manifestação em tela, posterga o desenvolvimento inclusivo da escola e promove o *apartheid.*

Na perspectiva inclusiva, o projeto político pedagógico pressupõe:

- Superação do foco de trabalho nas estereotipias e reações negativas do estudante no contexto escolar, possibilitando significação da experiência educacional;
- Mediação pedagógica nos processos de aquisição de competências, por meio da antecipação da organização das atividades inerentes ao cotidiano escolar;
- Organização de todas as atividades escolares de forma compartilhada com os demais estudantes;

- Reconhecimento da escola como espaço de aprendizagem, conquista de autonomia, desenvolvimento das relações sociais e de competências, mediante as situações desafiadoras;
- Adoção de parâmetros individualizados e flexíveis de avaliação pedagógica, valorizando o progresso de cada estudante em relação a si mesmo e ao grupo escolar;
- Interlocução com a família para o enfrentamento dos desafios do processo de escolarização;
- Planejamento e organização do atendimento educacional especializado considerando as características de cada estudante, com a elaboração do plano de atendimento objetivando a eliminação de barreiras que dificultam ou impedem sua interação social e a comunicação.

É fundamental reconhecer o significado da inclusão para que as pessoas com transtorno do espectro autista tenham assegurado seu direito à participação nos ambientes comuns de aprendizagem, construindo as possibilidades de inserção no mundo do trabalho, conforme disposto no artigo nº 27 da CDPD (ONU/2006) que preconiza o direito da pessoa com deficiência ao exercício do trabalho de sua livre escolha, em ambiente inclusivo e acessível.

Para a garantia do direito à educação básica e, especificamente, à educação profissional, preconizado no inciso IV, alínea a, do§ 3º da Lei nº 12.764/2012, os sistemas de ensino devem efetuar a matrícula dos estudantes com transtorno do espectro autista nas classes comuns de ensino regular, assegurando o acesso à escolarização, bem como ofertar os serviços da educação especial, dentre os quais se destacam o atendimento educacional especializado complementar e a disponibilização do profissional de apoio.

No artigo 3º, parágrafo único, a referida lei assegura aos estudantes com transtorno do espectro autista, o direito à acompanhante, desde que comprovada sua necessidade. Esse serviço é compreendido a luz do conceito de adaptação razoável que, de acordo com o artigo 2º da CDPD (ONU/2006), são:

"[...] as modificações e os ajustes necessários e adequados que não acarretem ônus desproporcional ou indevido, quando requeridos em cada caso, a fim de assegurar que as pessoas com deficiência possam gozar ou exercer, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, todos os direitos humanos e liberdades fundamentais."

O serviço do profissional de apoio deve ser disponibilizado pelos sistemas de ensino sempre que identificada a necessidade do estudante, visando à acessibilidade às comunicações e à atenção aos cuidados pessoais de alimentação, higiene e locomoção. Destaca-se que esse apoio não é substitutivo à escolarização ou ao atendimento educacional especializado, mas articula-se às atividades da sala de aula comum, da sala de recursos multifuncionais e demais atividades escolares, devendo ser periodicamente avaliado pela escola, juntamente com a família, quanto a sua efetividade e necessidade de continuidade.

O atendimento educacional especializado - AEE foi instituído pelo inciso 3º, do artigo 208, da Constituição Federal/1988 e definido no §1º, artigo 2º, do Decreto nº 7.611/2011, como conjunto de atividades, recursos de acessibilidade e pedagógicos, organizados institucionalmente e prestados de forma complementar ou suplementar à escolarização. Conforme a Resolução CNE/CEB nº 4/2009, que dispõe sobre as Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, a função desse atendimento é identificar e eliminar as barreiras no processo de aprendizagem, visando à plena participação.

O Plano de AEE individual de cada estudante com transtorno do espectro autista contempla: a identificação das habilidades e necessidades educacionais específicas; a definição e a organização das estratégias, serviços e recursos pedagógicos e de acessibilidade; o tipo de atendimento conforme as necessidades de cada estudante; o cronograma do atendimento e a carga horária, individual ou em pequenos grupos.

O professor do AEE acompanha e avalia a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum e nos demais ambientes da escola, considerando os desafios que estes vivenciam no ensino comum, os objetivos do ensino e as atividades propostas no currículo, de forma a ampliar suas habilidades, promovendo sua aprendizagem. Este atendimento prevê a criação de redes intersetoriais de apoio à inclusão escolar, envolvendo a participação da família, das áreas da educação, saúde, assistência social, dentre outras, para a formação dos profissionais da escola, o acesso a serviços e recursos específicos, bem como para a inserção profissional dos estudantes.

A modalidade da educação especial, complementar a escolarização, disponibiliza o atendimento educacional especializado - AEE, os demais serviços e recursos pedagógicos e de acessibilidade e orienta a atuação do profissional de apoio, quando necessário à inclusão escolar do estudante com transtorno do espectro autista nas classes comuns do ensino regular, nas escolas públicas e privadas. Os serviços da educação especial constituem oferta obrigatória pelos sistemas de ensino, em todos os níveis, etapas e modalidades, devendo

constar no PPP das escolas e nos custos gerais da manutenção e do desenvolvimento do ensino.

As instituições de ensino privadas, submetidas às normas gerais da educação nacional, deverão efetivar a matrícula do estudante com transtorno do espectro autista no ensino regular e garantir o atendimento às necessidades educacionais específicas. Esse atendimento integrará os custos gerais da instituição de ensino, não cabendo o repasse de despesas decorrentes da educação especial à família do estudante ou inserção de cláusula contratual que exima a instituição, em qualquer nível de ensino, dessa obrigação.

Para apoiar o desenvolvimento inclusivo das redes públicas de ensino, visando assegurar a matrícula, organizar e disponibilizar os serviços da educação especial na perspectiva da educação inclusiva, em 2008, foi instituída a dupla matrícula no âmbito do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais do magistério – FUNDEB, que prevê valor diferenciado de 1,20, no mínimo, para estudantes público-alvo da educação especial matriculados nas classes comuns do ensino regular das redes públicas e 2,40, no mínimo, para a dupla matrícula, ou seja, uma na educação básica regular e outra no atendimento educacional especializado.

Além de implementar a política pública de financiamento da educação inclusiva, no âmbito do FUNDEB, o Ministério da Educação vem ampliando investimentos em equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, formação continuada de professores, adequação arquitetônica das escolas e transporte escolar acessível. No âmbito do Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – *Viver sem Limite*, são implementadas as seguintes ações:

Programa Implantação de Salas de Recursos Multifuncionais: disponibilização de um conjunto de equipamentos, mobiliários, materiais pedagógicos e demais recursos de acessibilidade às escolas públicas para a organização e oferta do AEE, aos estudantes público-alvo da educação especial. Entre 2005 a 2012 foram disponibilizadas 37.800 salas de recursos multifuncionais, alcançando 90% dos municípios brasileiros. Até 2014, está prevista a expansão desta ação, atendendo mais 4.000 escolas e atualizando as salas de recursos multifuncionais implantadas no período de 2005 a 2011. As Salas de Recursos Multifuncionais atualizadas são constituídas pelos seguintes equipamentos, mobiliários e materiais didáticos acessíveis: 1 Impressora Braille – pequeno porte, 1 Scanner com voz, 1 Máquina de escrever em Braille, 1 Globo terrestre tátil, 1 Calculadora sonora, 1 Kit de desenho geométrico, 2 Regletes de mesa, 4 Punções, 2 Soroban, 2 Guias de Assinatura, 1 Caixinha de números táteis e 2 Bolas com guizo, 2 Notebooks, 1 Impressora multifuncional,

1 Material dourado, 1 Alfabeto móvel e sílabas, 1 Dominó tátil, 1 Memória Tátil, 1 Bola de futebol de salão com guizo, 1 Lupa eletrônica, 1 Scanner com voz, 1 Mouse estático de esfera e 1 Teclado expandido com colméia, 2 computadores, 2 estabilizadores, 1 mouse com entrada para acionador, 1 acionador de pressão, 1 teclado com colmeia, 1 lupa eletrônica, 1 mesa redonda, 4 cadeiras para mesa redonda, 2 mesas para computador, 2 cadeiras giratórias, 1 mesa para impressora, 1 armário, 1 quadro branco, 1 software para comunicação aumentativa e alternativa, 1 esquema corporal, 1 sacolão criativo, 1 quebra cabeças superpostos – sequência lógica, 1 bandinha rítmica, 1 material dourado, 1 tapete alfabético encaixado, 1 dominó de associação de ideias, 1 memória de numerais, 1 alfabeto móvel e sílabas, 1 caixa tátil, 1 quite de lupas manuais, 1 alfabeto Braille, 1 dominó tátil e 1 plano inclinado – suporte para livro.

Programa Escola Acessível: disponibilização de recursos financeiros às escolas públicas para a promoção de acessibilidade arquitetônica e aquisição de recursos de tecnologia assistiva. Com este recurso financeiro, as escolas realizam adequações como: rampas, sanitários acessíveis, vias de acesso, instalação de corrimãos, sinalização visual, tátil e sonora, além da aquisição de cadeira de rodas para uso no ambiente escolar. Entre 2008 a 2012, foram contempladas 37.541 escolas. Até 2014, mais 20.000 escolas serão beneficiadas.

Programa Caminho da Escola - transporte Escolar Acessível: aquisição de veículos acessíveis, com objetivo de promover a inclusão escolar dos estudantes com deficiência. Esta ação atende, prioritariamente, os municípios com maior número de beneficiários do Benefício da Prestação Continuada - BPC, com deficiência, em idade escolar obrigatória, fora da escola. Com capacidade para atender cerca de 60.000 estudantes, até 2014, serão disponibilizados 2.609 veículos acessíveis, atendendo 1.530 municípios nas diversas regiões brasileiras.

Programa BPC na Escola: ação implementada pelo Ministério da Educação, do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, da Saúde e pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, visando à identificação e eliminação das barreiras que obstam o acesso e permanência na escola, das pessoas com deficiência beneficiárias do Benefício da Prestação Continuada – BPC, de 0 a 18 anos. Em 2007 foram identificados 78.848 beneficiários do BPC na escola (21 %) e 296.622 fora da escola (79%). A fim de identificar os motivos pelos quais essas crianças e adolescentes estavam fora da escola, entre 2008 a 2010, foram realizadas 219.000 visitas domiciliares, que embasaram a elaboração e implementação dos planos de eliminação das barreiras e promoção do acesso à escola. Desta forma, em 2011 foram identificados 306.371 beneficiários do BPC com deficiência na escola

(69%) e, até 2014, a meta é alcançar 378.000 matrículas de beneficiários do BPC, com deficiência, de 0 a 18 anos.

Além dessas ações que compõem o eixo "Acesso à Educação" do Viver sem Limite, o MEC/SECADI implementa, ainda, o Programa de Formação Continuada de Professores na Educação Especial, visando contribuir com a transformação dos sistemas educacionais em sistemas educacionais inclusivos. Esta ação é implementada em parceria com as Instituições Públicas de Educação Superior – IPES. Entre 2007 a 2013, foram disponibilizadas 76.800 vagas nos cursos de especialização e aperfeiçoamento, tanto na modalidade presencial, como a distância. Atualmente, são ofertados, na área temática da Educação Especial, no âmbito da Rede Nacional de Formação Continuada de Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública, os seguintes cursos:

- Atendimento Educacional Especializado na Perspectiva da Educação Inclusiva(especialização e aperfeiçoamento);
- A Gestão do Desenvolvimento Inclusivo da Escola (aperfeiçoamento); Acessibilidade na Atividade Física Escolar (aperfeiçoamento);
- O Ensino da Língua Brasileira de Sinais na Perspectiva da Educação Bilíngue (aperfeiçoamento);
- O uso pedagógico dos recursos de Tecnologia Assistiva (aperfeiçoamento) e O Ensino do Sistema Braille na Perspectiva da Educação Inclusiva (aperfeiçoamento).

A implementação da política de inclusão escolar resulta na ampliação do acesso das pessoas com deficiência à educação básica, que passa de 337.326 matrículas em 1998 para 820.433 em 2012, saindo de 13% de inclusão nas classes comuns do ensino regular para alcançar 76%. A partir de 2005, o Censo Escolar identificou as matrículas de estudantes com transtornos do espectro autista, partindo de 10.053 matrículas em 2005 e atingindo 72.410 matrículas em 2012, com um crescimento de 620%, sendo 84% das matrículas, no ensino regular. Esta evolução é demonstrada nos gráficos a seguir.

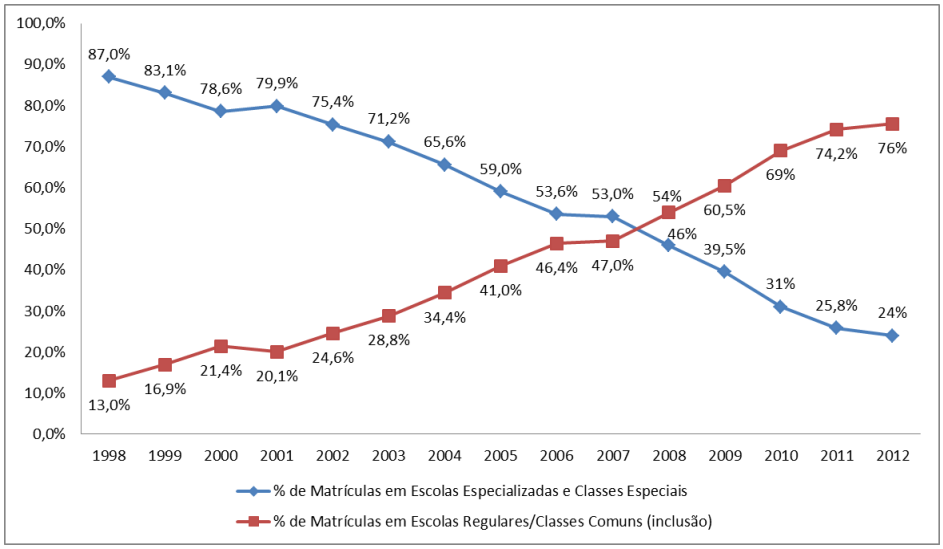

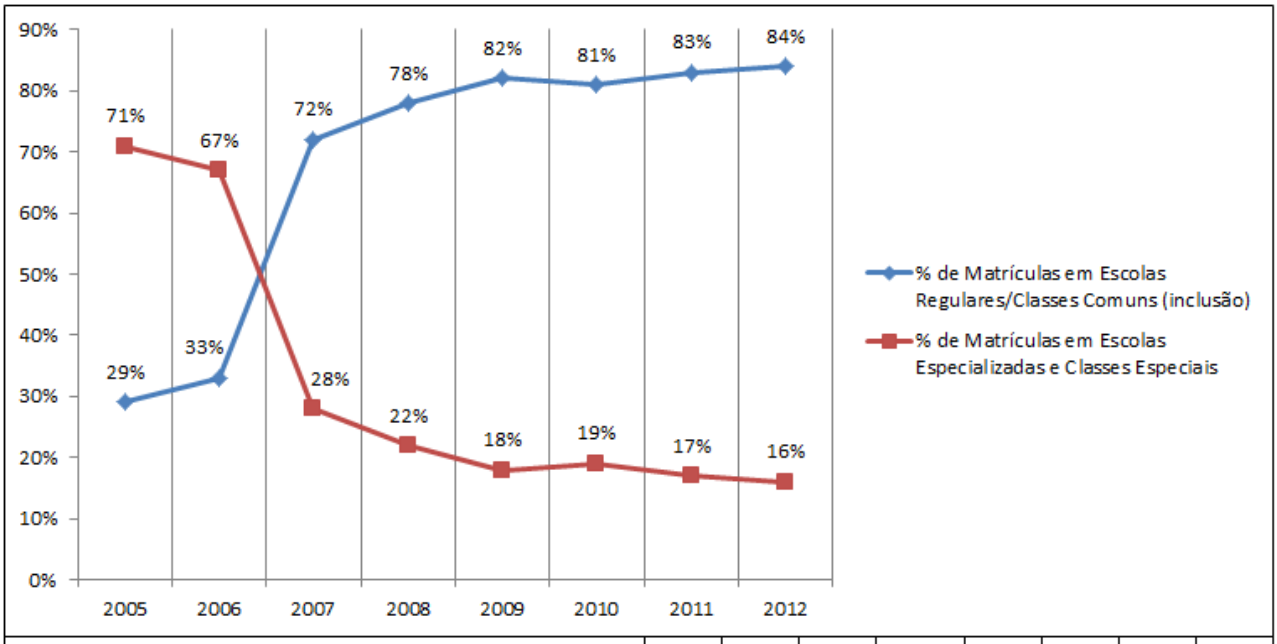

	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012
Total	10.053	11.215	90.528	120.346	59.480	65.274	66.020	72.410
Matrículas em Escolas Regulares/Classes Comuns	2.930	3.702	65.090	94.004	48.654	53.156	55.097	60.663
Matrículas em Escolas Especializadas e Classes Especiais	7.123	7.513	25.438	26.342	10.826	12.118	10.923	11.747

Fonte: MEC/Inep; Tabela elaborada por Inep/DEED

Conclusão

Diante do exposto, verificam-se os inegáveis avanços no processo de consolidação do direito à educação das pessoas com deficiência no Brasil, em decorrência da implementação de políticas públicas voltadas à inclusão escolar. Igualmente, é irrefutável a existência de grandes desafios na concretização dos direitos de todos à educação, que, historicamente, constituiu-se em privilégio de poucos.

Indubitavelmente, a afirmação do direito das pessoas com deficiência à educação inclusiva, constitui-se no principal avanço, neste novo milênio, contrapondo-se ao modelo segregacionista que retirava da escola, dos gestores e dos formadores a responsabilidade de

pensar e atender as especificidades educacionais destes estudantes. O paradigma de uma sociedade inclusiva rechaça o modelo de institucionalização das pessoas com deficiência, pois, este reforça sua imperceptibilidade no contexto educacional e social. Assim, os vetos na Lei n° 12.764/2012 se justificam para assegurar os direitos preconizados pelos atuais marcos legais que garantem às pessoas com deficiência, o direito a um sistema educacional inclusivo, em todos os níveis. Tais vetos refutam a possibilidade de exclusão das pessoas com transtorno do espectro autista, do ensino regular, com base na condição de deficiência e eliminam a contradição gerada pelo inciso IV do artigo 2° e pelo parágrafo 2°do artigo 7°. Assim, os vetos asseguraram a congruência desta nova lei com o preceito constitucional, que determina a adoção de medidas individualizadas de apoio, bem como, adaptações razoáveis, a fim de que se cumpra a meta de inclusão plena.

Inequivocamente, a Lei n° 12.764/2012 amplia os direitos das pessoas com transtornos de espectro autista e os providenciais vetos impedem o retrocesso que se estabeleceria com a restrição do acesso, admitindo a possibilidade da recusa de matrícula mediante a alegação de determinadas especificidades do amplo espectro autista.

Dessa forma, a referida Lei mantém-se em sintonia com o dispositivo constitucional que assegura o direito à inclusão escolar e o atendimento educacional especializado complementar, considerando as necessidades educacionais específicas dos estudantes com transtorno do espectro autista.

PARECER TÉCNICO Nº 261 / 2012 / MEC / SECADI /DPEE

Data: **11 de dezembro de 2012**

Assunto: **Redação Final das Emendas da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 1.631- A de 2011, do Senado Federal (PLS N° 168/ 2011 na Casa de origem) da Deputada Rosinha da Adefal**

Histórico

A Assessoria Parlamentar do Ministério da Educação encaminhou Redação Final das Emendas da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 1.631- A de 2011, do Senado Federal (PLS N° 168/ 2011 na Casa de origem) da Deputada Rosinha da Adefal, para manifestação desta Diretoria de Políticas de Educação Especial da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão do Ministério da Educação.

Considerações

O Projeto de Lei de Iniciativa do Senado Federal nº 168/2011, bem como Redação Final das Emendas da Câmara dos Deputados ao PL nº 1.631, propõe a institucionalização da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Para alicerçar a análise do referido PL, importa considerar que a educação das pessoas com deficiência é regida, principalmente, pelos seguintes marcos legais, políticos e pedagógicos:

Constituição Federal de 1988 traz, no artigo 3°, como um dos seus objetivos fundamentais "promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação"; prevê, no artigo 205, que a educação é direito de todos, garantindo o pleno desenvolvimento da pessoa, o exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho; prevê, no artigo 206, inciso I, "igualdade de condições de acesso e permanência na escola" como um dos princípios para o ensino de todos os estudantes, sem exceção; determina, no artigo 208, como dever do Estado, "a oferta do atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência preferencialmente na rede regular de ensino".

Lei nº 8.069/90, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, nos artigos 53, 54, d reforça os dispositivos legais supracitados; no artigo 55 determina que "os pais ou responsáveis têm a obrigação de matricular seus filhos ou pupilos na rede regular de ensino".

Lei n° 10.048/2000 e nº 10.098/2000, regulamentadas pelo Decreto n° 5296/2004, estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência.

Decreto nº 3.956/2001 define como "discriminação contra as pessoas com deficiência, toda a diferenciação, exclusão ou restrição baseada em deficiência (...) que tenha o efeito ou propósito de impedir ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício por parte das pessoas portadoras de deficiência, seus direitos humanos e suas liberdades fundamentais".

Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva - MEC/2008, que define a educação especial como modalidade de ensino complementar e transversal à escolarização dos estudantes com deficiência, com transtornos globais do desenvolvimento, com altas habilidades/superdotação, matriculados em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino.

Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência – ONU, 2006, ratificada pelo Decreto n° 6.949/2009, no seu artigo 24, assegura às pessoas com deficiência, sistema educacional inclusivo, com a finalidade de atingir a meta de inclusão plena, com a adoção de medidas para garantir que as pessoas com deficiência não sejam excluídas do sistema educacional geral sob alegação de deficiência e possam ter acesso ao ensino de qualidade em igualdade de condições com as demais pessoas na comunidade em que vivem.

Decreto nº 7.611/2011, que ratifica os princípios da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e incorpora o Decreto nº 6.571/2008, que dispõe sobre a oferta e o financiamento do atendimento educacional especializado – AEE, no âmbito do FUNDEB, prestado de forma complementar ou suplementar à escolarização dos estudantes com deficiência, com transtornos globais do desenvolvimento e com altas habilidades/superdotação. O AEE é definido como o conjunto de recursos e serviços pedagógicos e de acessibilidade, organizados institucionalmente, prestado de forma complementar ou suplementar à formação dos estudantes no ensino regular."

Resolução CNE/CEB, n° 4/2009, que define, no artigo 1º, que cabe aos "sistemas de ensino matricular os estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação nas classes comuns do ensino regular e no Atendimento Educacional Especializado – AEE [...]". De acordo com essas Diretrizes, o AEE deve integrar o projeto político pedagógico da escola, envolver a

participação da família e ser realizado em articulação com as demais políticas públicas. Para a oferta deste atendimento, deve ser disponibilizado: professor para Atendimento Educacional Especializado, tradutor e intérprete da Língua Brasileira de Sinais, guia intérprete, profissional para atuar em atividades de apoio à alimentação, higiene e locomoção.

O Atendimento Educacional Especializado -AEE não substitui a escolarização em classe comum e deve ser planejado de tal modo que assegure aos alunos o acesso ao ensino inclusivo, na comunidade em que vivem, conforme meta de inclusão plena, prevista no artigo 24 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, incorporada à Constituição Federal/88, nos termos do parágrafo 3º do artigo 5º da Constituição Federal.

Considerando que, após a ratificação da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência – CDPD, ONU/2006, o Brasil alterou a concepção de Educação Especial e, por conseguinte, seu ordenamento jurídico relativo a esta modalidade de ensino. A presente análise foi feita com base nos atuais Marcos Legais, Políticos e Pedagógicos, que orientam a implementação da Educação Especial na perspectiva inclusiva.

A educação inclusiva compreende uma mudança de concepção política, pedagógica e legal, que tem se intensificado no âmbito internacional, cujos princípios baseados na valorização da diversidade são primordiais para assegurar às pessoas com deficiência o pleno acesso à educação em igualdade de condições com as demais pessoas.

A partir da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (MEC, 2008), os programas e ações nesta área promovem o acesso e a permanência no ensino regular, ampliando a oferta do atendimento educacional especializado, rompendo com o modelo de integração em escolas e classes especiais a fim de superar a segregação e exclusão educacional e social das pessoas com deficiência.

Dessa forma, a legislação infraconstitucional deve aperfeiçoar os mecanismos de efetivação do direito das pessoas com deficiência, a um sistema educacional inclusivo, nas instituições comuns da rede pública ou privada de ensino, as quais devem adotar medidas necessárias para assegurar a igualdade de condições entre os estudantes com e sem deficiência.

A inclusão escolar tem-se mostrado essencial para que crianças e adolescentes com TGD desenvolvam competências a serem utilizadas no decorrer da vida. Por mais complexas que possam se apresentar as manifestações do TGD, é fundamental que seja garantido às pessoas com transtornos globais do desenvolvimento, o direito à escola desde a Educação Infantil.

O parágrafo único do artigo 7° admite a possibilidade de segregação escolar, condicionada às condições apresentadas pela pessoa com TGD. Este dispositivo, além de inconstitucional, por discriminar com base na condição da própria pessoa com TGD, retrocede ao paradigma integracionista, segundo o qual, cabe à pessoa, adequar-se às características determinadas pelo ambiente, o que contraria o paradigma de uma sociedade inclusiva, onde cabe ao ambiente, identificar e eliminar as barreiras que obstam a plena participação das pessoas com deficiência ou transtornos globais do desenvolvimento.

Conclusão

Diante do exposto, o MEC/SECADI manifesta-se contrariamente ao PLS n° 168/2011 e à Redação Final das Emendas da Câmara dos Deputados ao PL nº 1.631- A (ou B) de 2011 do Senado Federal, pois está em desacordo com os princípios constitucionais que regem a educação brasileira, ao admitir a segregação das pessoas com transtornos globais do desenvolvimento, com base em sua condição específica.

PARECER TÉCNICO Nº 19 / 2011 / MEC / SEESP /DPEE

Data: **03 de março de 2011**

Assunto: **Parecer sobre o Projeto de Lei Nº 7.699/2006, que institui o Estatuto do Portador de Deficiência.**

Histórico

A ASPAR/GM encaminhou, por meio do Memorando 62/2011, em 24 de fevereiro de 2011, solicitação de análise e parecer do Projeto de Lei nº 7.699/2006, de autoria do senador Paulo Paim, que "Institui o Estatuto do Portador de Deficiência e dá outras providências".

Análise

O PL nº 7.699/2006, particularmente o Capítulo V, que trata do Direito à Educação, foi analisado com base na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência - CDPD (ONU, 2006), ratificada no Brasil pelo Decreto Legislativo nº 186/2008 e Decreto Executivo nº 6.949/2009, bem como na Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (MEC,2008). Assim, consideramos que:

O artigo 37, Parágrafo único, trata do dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade de assegurar a educação de qualidade à pessoa com deficiência sem discriminação. Entretanto, equivoca-se ao invocar o direito de "opção" da família ou do representante legal do aluno com deficiência, posto que, o direito à educação é direito indisponível, da criança, adolescentes e jovens, cabendo à família o dever de cumpri-lo sem ferir a meta de inclusão plena estabelecida na CDPD. Além do mais, ao admitir que alguém pode dispor do direito do aluno com deficiência ao ensino regular, está sendo negado o direito a um sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aos apoios específicos em ambientes que maximizem seu potencial acadêmico e social, assegurado na CDPD. Outrossim, mantém o modelo substitutivo de educação especial segregada aos alunos com deficiência, na contramão da atual Política e da CDPD, cujo propósito é eliminar qualquer tipo de sistema paralelo de ensino, reforçando que as medidas de apoio sejam adotadas de acordo com a meta de inclusão plena.

O artigo 38, incisos II, III e IV, incumbe ao Poder Público de criar e incentivar programas de educação especial e profissional. Porém, refere-se à oferta do atendimento educacional especializado como métodos e técnicas para pessoas com deficiência,

quando este tem como função promover recursos e estratégias pedagógicas e de acessibilidade para eliminar as barreiras que se interpõem ao pleno acesso e participação nas classes comuns do ensino regular. Conforme a CDPD, a deficiência resulta da interação entre a pessoa com impedimento físico, sensorial ou intelectual e as barreiras presentes nas atitudes e nos ambientes, portanto não há técnica para uma ou outra deficiência e sim para eliminação das barreiras. Além do que os atuais marcos legais políticos e pedagógicos estabelecem o direito de acesso de todos a qualquer nível, etapa ou modalidade de ensino, o que dispensa a ressalva "sempre que possível", pois esta serve para condicionar o acesso dos alunos com deficiência conforme padrões homogêneos de aprendizagem, inadequados perante CDPD que ressalta a diversidade humana.

O artigo 40, afirma o dever do Poder Público de assegurar a matrícula de todos os alunos com deficiência. No entanto, apresenta as seguintes dissonâncias com os princípios constitucionais: o inciso I impõe um retrocesso com relação à educação especial, já instituída como modalidade transversal a todos os níveis etapas e modalidades de ensino; o inciso II, ao indicar a ressalva "preferencialmente na rede de ensino", inverte a perspectiva de assegurar o direito à educação inclusiva previsto na CDPD, que se efetiva pelo acesso e permanência no ensino regular; o inciso III ignora a definição da educação especial como modalidade que disponibiliza recursos, serviços e atendimento educacional especializado de forma complementar à escolarização aos alunos público-alvo da educação especial, referendada pelo Decreto nº 6.571/2008 e a Resolução CNE/CEB nº 4/2009 que orientam para a oferta desse atendimento em salas de recursos multifuncionais ou em Centro de Atendimento Educacional Especializado público ou privado sem fins lucrativos, no turno inverso ao da escolarização; o inciso IV admite "adequações curriculares", terminologia que expressa a idéia de eliminação de conteúdos para determinados alunos. Desconsidera a expressão "adaptações razoáveis", utilizada pela CDPD, que diz respeito aos diferentes meios que podem ser utilizados para favorecer a inclusão escolar, promovendo o pleno acesso e a participação dos alunos publico alvo da Educação Especial em classes comum regular; os incisos VII, IX e X usam as expressões: "escola adequada", "transporte adequado" e "atendimento adequado", quando a Constituição Federal assegura à pessoa com deficiência, o direito à escola acessível, ao transporte acessível e ao atendimento educacional especializado complementar ou suplementar à escolarização; o inciso IX aborda a impossibilidade de alunos com deficiência de freqüentarem as aulas por razão da deficiência ou tratamento

de saúde, o que traduz o equívoco de conceber a deficiência como doença e justificativa para negar às pessoas com deficiência o direito à educação em ambiente escolar comum; o inciso XI afronta os atuais marcos legais, políticos e pedagógicos da Educação Especial, quando propõe o reconhecimento das escolas especiais, afirmando a Educação Especial substitutiva à escolarização. Este propósito está em desacordo com a concepção da CDPD cujo objetivo é o de pleno acesso e participação das pessoas com deficiência em igualdade de condições com as demais pessoas, na sua comunidade. Além disso, ao invés de investir no desenvolvimento inclusivo da escola pública, propõe o financiamento público a estabelecimentos privados.

Os incisos I, III, IV e V do artigo 41, atribuem às escolas privadas a tarefa de assegurar aos alunos com deficiência, o atendimento das suas especificidades, em todos os níveis e modalidades de ensino. Além do mais, apresenta medidas que reforçam a idéia de "adequação curricular" e "recursos adequados", ao invés de acessíveis. Reforça, ainda, a escolarização em local diverso da escola comum em razão de deficiência, quando deveria informar às pessoas com deficiência e a seus familiares, que os estabelecimentos privados devem seguir as normas gerais da educação. Assim, todos os estabelecimentos públicos e privados devem garantir as condições de acessibilidade e a oferta do atendimento educacional especializado complementar à escolarização em classes comum do ensino regular. No caso de estabelecimentos privados, não cabe o repasse dos custos decorrentes desses serviços às famílias dos alunos com deficiência, por meio de qualquer forma de diferenciação contratual.

O artigo 42 dispõe sobre a obrigação das instituições de ensino superior, públicas e privadas, de prover os meios necessários para o atendimento educacional especializado e condições de acessibilidade física, de comunicação, bem como, disponibilizar os recursos didáticos e pedagógicos. Porém, é inadequada sua abordagem sobre a flexibilização de tempo e de atividades no processo de avaliação, quando o mais indicado é a garantia da acessibilidade nesses processos, afirmando o direito à discriminação positiva, sem reforçar o preconceito com relação às pessoas com deficiência.

Da mesma forma, o artigo 43, inciso II; Parágrafo único, inciso I e artigo 44 incisos I, III e Parágrafo único, desconsideram o direito da pessoa com deficiência às condições de igualdade com as demais pessoas, tendo a garantia dos recursos de acessibilidade para realização de provas com autonomia. Além disso, reforçam a idéia de "adaptação de provas" e "adequação curricular", quando deveriam afirmar a

qualidade do processo educacional e a garantia das medidas de apoio específicas. Isto posto, a proposição traduz a representação social da deficiência como incapacidade.

No artigo 50, parágrafo 1º, a proposição para a educação profissional contraria a CDPD, ao reafirmar a oferta dessa modalidade em ambiente segregado, de escolas especiais, colocando apenas como uma possibilidade a inserção de pessoas com deficiência em ambientes produtivos quando deveria impulsionar a inclusão educacional e do mundo do trabalho. Desse modo a proposta não promove o desenvolvimento inclusivo das instituições públicas de educação profissional e tecnológica, reafirmando o espaço das instituições especializadas privadas, as quais não apresentam a principal premissa para assegurar a inclusão, que é a convivência das pessoas com deficiência com as demais pessoas, desafiando suas potencialidades e, assim, constituindo-se como cidadãos que ocupam um espaço real na sua comunidade.

Os incisos I e IV do artigo 51 retrocedem com relação ao direito à acessibilidade, voltando a enfatizar a necessidade de "adequação" e "flexibilização" pelas instituições de educação profissional. Da mesma forma, o artigo 53 está em dissonância com a perspectiva da educação inclusiva, retornando a abordagem de ambientes segregados, apresentando como proposta as denominadas "oficinas protegidas terapêuticas", as quais não atendem a meta de pleno acesso e participação das pessoas com deficiência; reforçam a organização de espaços separados das demais pessoas; não promovem as práticas sociais inclusivas e não concorrem para criar a possibilidade de pessoas com deficiência terem um papel no mundo social por meio da participação no contexto real do mundo do trabalho. De acordo com a CDPD, os artigo 54 e artigo 55 são desnecessários, pois as pessoas com deficiência devem acessar inclusivamente os programas de estágios e os contratos de aprendizagem previstos nas Leis 6.494/1977 e 10.097/2000, respectivamente, sendo asseguradas as condições de acessibilidade.

Conclusão

Diante do exposto, este parecer posiciona-se contrariamente ao presente projeto de lei, por considerá-lo em desacordo com os atuais marcos legais políticos e pedagógicos da educação brasileira, além de representar um retrocesso em relação ao direito da pessoa com deficiência à educação inclusiva.

PARECER TÉCNICO Nº 124 / 2010 / MEC / SEESP / GAB

Data: **16 de agosto de 2010**

Assunto: **Substitutivo à Proposta de Emenda à Constituição Federal nº 347 - A, de 2009, que altera a redação do inciso III, do artigo 208, propondo a seguinte redação:** ***III - atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino, em todas as faixas etárias e níveis de ensino, em condições e horários adequados às necessidades dos alunos .***

Histórico

O Relatório da Comissão Especial emitiu Parecer à proposta de Emenda à Constituição 347-A, de 2009, da Sra. Rita Camata, que aborda os seguintes aspectos, entre outros:

a) apesar da Constituição Federal estabelecer como dever do Estado a garantia do acesso à educação a todos, indistintamente, "o poder público, nas suas três esferas, tem, rotineiramente, deixado de garantir o acesso pleno à educação básica, principalmente ao ensino fundamental, aos portadores de deficiência que completam 18 (dezoito) anos de idade";

b) "tirar do silêncio o dispositivo constitucional, com garantia do atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, independentemente de sua idade e nível de instrução, os quais estão sendo excluídos da educação básica por atingirem o que o poder público tem definido como sua terminalidade**,** termo usado amplamente pelos operadores dos sistemas de educação dos Estados, DF e Municípios, para definir que esses alunos não possuem mais condições alguma de aprender e, por esse motivo, não podem mais ser atendidos na educação especializada".

O Voto do Relator destaca:

Nas *considerações gerais sobre a pessoa com deficiência*, que:

- a criação de escolas especiais e classes especiais em escolas regulares, embora tenha sido uma tentativa de integração escolar das pessoas com deficiência, foi insuficiente para a eliminação do preconceito e da discriminação social porque não lhes permitiu a participação social e a igualdade de condições com os demais cidadãos;
- a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência promulgada pelo Decreto nº 6949/2009, com *status* de emenda constitucional, nos termos

do artigo 5º, §3 º da Constituição Federal, incorpora o princípio da não discriminação em razão da deficiência e o direito à educação e ao trabalho em igualdade de condições;

- o conceito inclusivo foi alicerçado no próprio texto constitucional de 1988, ao asseverar que a educação é direito de todos, dever do Estado e da família, garantindo a igualdade de condições para acesso e permanência na escola e, às pessoas com deficiência, o atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino.

Nas *considerações especificas sobre o tema tratado pela PEC nº 347-A, de 2009*, que:

- a Lei Maior determina que seja prestado o atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino, sem quaisquer limitações ou prioridades referentes à faixa etária, nível de ensino ou tipo de deficiência;
- O Censo Escolar MEC/INEP registra o aumento significativo de matrículas de estudantes público-alvo da educação especial no período de 1998-2008, indicando o avanço das políticas educacionais brasileiras na perspectiva da inclusão nas classes comuns de ensino regular, bem como dessas matrículas nas escolas públicas.
- a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência reafirma e explicita o direito à educação inclusiva e, no artigo 24, assegura às pessoas com deficiência um sistema educacional inclusivo em todos os níveis; o aprendizado ao longo de toda a vida, de forma que possam alcançar o máximo desenvolvimento possível de suas habilidades físicas e intelectuais; a participação efetiva na sociedade; não sejam excluídas do ensino primário gratuito e compulsório ou do ensino secundário sob a alegação de deficiência; adaptações de acordo com as necessidades individuais e medidas de apoio individualizadas e efetivas, com vistas a facilitar sua efetiva educação;
- as pessoas com deficiência já têm hoje garantido no texto constitucional o direito a uma educação inclusiva, preferencialmente na rede regular de ensino, em todos os níveis de ensino e ao longo de toda a vida, o que, em princípio, tornaria redundante a alteração apresentada pela PEC ora apreciada;

- pela Lei 9394/96, a educação especial não constitui uma modalidade paralela ao atendimento regular, mas que deve estar inserida na educação escolar regular; em conformidade com a CF, prevê a preferência do atendimento escolar à pessoa com deficiência na escola regular desde a educação infantil e com a oferta de serviços de apoio especializado, quando necessário; e não há qualquer distinção ou priorização de atendimento por faixa etária ou por etapa e nível de ensino; o atendimento educacional especializado vem complementar o atendimento regular e não substituí-lo, mediante a disponibilização de currículos, métodos, pessoal e recursos adequados às necessidades do educando;
- segundo a LDBEN, o atendimento educacional especializado, complementar ao atendimento regular e fundamental para uma educação de qualidade da pessoa com deficiência, não se restringe a uma faixa etária específica ou nível de ensino.
- na educação de jovens e adultos, a LDBEN estabelece que os alunos que não concluíram os estudos na idade apropriada possam matricular-se na EJA, de modo a atender suas especificidades. Cabe à sociedade, exigir a oferta da EJA nos diferentes períodos para satisfazer as necessidades da população. É obrigação do sistema de ensino prestar atendimento educacional especializado aos alunos com deficiência matriculados na EJA, com *"oportunidades educacionais apropriadas"* e considerando *"as características do alunado, seus interesses e condições de vida",* o que reforça o caráter inclusivo desta modalidade de ensino.
- a terminalidade específica estabelecida na LDBEN teve seu conceito introduzido com o fim de beneficiar o aluno como alternativa a ser utilizada para o encaminhamento dos alunos com deficiência intelectual para outras instâncias educacionais ou para o mundo do trabalho e não para excluí-lo da escola;
- os sistemas de ensino utilizam o dispositivo da terminalidade para forçar o aluno com deficiência a migrarem para a EJA ou para educação profissional, com base na Resolução CNE/CEB nº 2/2001, que facultou às instituições de ensino a concessão da terminalidade específica aos alunos com deficiência intelectual ou múltipla, subvertendo o objetivo pensado pelo legislador;

- não se faz necessário adequações referentes à terminalidade específica no texto constitucional, nem na LDBEN, e sim a retificação da Resolução do CNE supracitada;
- adequar a redação da PEC de forma a ajustá-lo aos termos da Convenção da ONU sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, substituindo a expressão "portadores de deficiência" por "pessoas com deficiência" e acrescentando a determinação de que os alunos com deficiência sejam atendidos "em condições e horários adequados às suas necessidades";
- o voto é pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 347-A, nos termos do substitutivo, propondo: *III – atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino, em todas as faixas etárias e níveis de ensino, em condições e horários adequados às necessidades do aluno.*

Análise

No que tange aos dados relativos às pessoas com deficiência, cabe esclarecer que os conceitos utilizados pelo IBGE diferem daqueles utilizados pelo Censo Escolar. No que se refere às informações oriundas do Censo Escolar/MEC/INEP, é importante destacar que, a partir de 2004, o Censo Escolar passa a identificar ciclo e série dos alunos público-alvo da educação especial e, em 2008, passa ser monitorado o fluxo escolar individual dos estudantes.

A PEC trata do atendimento educacional especializado disposto na Constituição Federal e na LDBEN, não explicitando a concepção de educação inclusiva, que define a educação especial como modalidade transversal aos níveis, etapas e modalidades de ensino, complementar à escolarização dos estudantes com deficiência. Desse modo, a autora enfoca a necessidade da oferta desse atendimento sem abordar o direito de acesso das pessoas com deficiência à educação regular, ou seja, o direito a uma educação inclusiva.

O relator, por sua vez, explicita a concepção de educação inclusiva incorporada à CF, compreende que o atendimento educacional especializado é complementar e não substitutivo ao ensino regular, além de ser ofertado em qualquer etapa, nível ou modalidade, sem restrição etária, sendo seu objetivo atender as especificidades dos alunos.

Desse modo, a PEC é desnecessária porque não incorporou os avanços da educação inclusiva, que prevê o pleno acesso ao ensino regular e a oferta complementar do atendimento educacional especializado, pressuposto este que deve alterar a organização dos sistemas de ensino para que as pessoas com deficiência não sejam excluídas ou segregadas em razão da deficiência.

Conclusão

A redação da proposta de substitutivo não ressaltou o aspecto mais importante do tema na atualidade, qual seja, o caráter complementar do atendimento educacional especializado, que segundo o próprio relator é *complementar ao atendimento regular e fundamental para uma educação de qualidade da pessoa com deficiência*, não se restringindo a uma faixa etária específica ou nível de ensino e atendendo as condições e horários adequados as necessidades dos alunos.

Diante do exposto este parecer é desfavorável a PEC 347- A de 2009, bem como ao seu substitutivo.

PARECER TÉCNICO Nº 136 / 2010 / MEC / SEESP /DPEE

Data: **15 de setembro de 2010**

Assunto: **Parecer sobre os Projetos de Lei 3.638/2000 e 7.699/2006, que instituem o Estatuto da Pessoa com Deficiência.**

Histórico

A Secretaria Executiva encaminhou, por meio do Ofício Circular nº 02/2010/SNPD/SDH/PR de 03 de agosto de 2010, solicitação de análise e parecer dos Projetos de Lei nº 3.638/2000 e nº 7.699/2006.

Análise

Com relação aos projetos de Lei nº 3.638/2000 e nº 7.699/2006, que instituem o Estatuto da Pessoa com Deficiência, no que tange a análise dos artigos que tratam do direito à educação, realizada com base na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência - CDPD (ONU, 2006) ratificada no Brasil pelo Decreto Legislativo nº186/2008 e Executivo nº 6.949/2009, e com base na Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (MEC,2008), consideramos que:

O artigo 37, Parágrafo único, trata do dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade de assegurar a educação de qualidade à pessoa com deficiência sem discriminação, entretanto:

- Incorre no equívoco invocar o direito de "opção" da família ou do representante legal do aluno com deficiência, quando o direito à educação é direito indisponível, da criança, adolescentes e jovens, cabendo a família o dever de cumpri-lo sem ferir a meta de inclusão plena estabelecida na CDPD.
- Ao admitir que alguém pode dispor do direito do aluno com deficiência ao ensino regular, está sendo negado o direito a um sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aos apoios específicos em ambientes que maximizem seu potencial acadêmico e social, assegurado na CDPD.
- Mantém o modelo substitutivo de educação especial segregada aos alunos com deficiência, na contramão da atual Política e CDPD, cujo propósito é eliminar qualquer tipo de sistema paralelo de ensino, reforçando que as medidas de apoio sejam adotadas de acordo com a meta de inclusão plena.

O artigo 38, incisos II, III e IV, incumbe ao Poder Público de criar e incentivar programas de educação especial e profissional, porém, inciso VI;

- Refere-se à oferta do atendimento educacional especializado como métodos e técnicas para pessoas com deficiência, quando este tem como função promover recursos e estratégias pedagógicas e de acessibilidade para eliminar as barreiras que se interpõem ao pleno acesso e participação no ensino regular.
- Conforme a CDPD, a deficiência resulta da interação entre a pessoa com impedimento físico, sensorial ou intelectual e as barreiras presentes nas atitudes e nos ambientes, portanto não há técnica para uma ou outra deficiência e sim para eliminação das barreiras.
- Com base na CDPD os atuais marcos políticos e legais estabelecem o direito de acesso de todos a qualquer nível, etapa ou modalidade, o que dispensa a ressalva "sempre que possível", pois esta ressalva serve para condicionar o acesso dos alunos com deficiência conforme padrões homogêneos de aprendizagem, inadequados perante CDPD que ressalta a diversidade humana.

O artigo 40 afirma o dever do Poder Público de assegurar a matrícula de todos os alunos com deficiência, no entanto apresenta contradições:

- No inciso I, que impõe um retrocesso com relação à educação especial já instituída como modalidade transversal a todos os níveis, etapas e modalidades de ensino.
- No inciso II, ao indicar a ressalva "preferencialmente na rede de ensino", quando esta é obrigatoriamente na rede de ensino inverte a perspectiva de assegurar o direito a educação inclusiva previsto na CDPD, que se efetiva pelo acesso e permanência no ensino regular.
- Quando, no inciso III, ignora a definição da educação especial como modalidade que disponibiliza recursos, serviços e atendimento educacional especializado de forma complementar a escolarização aos alunos público-alvo, referendada pelo Decreto nº 6.571/2008 e a Resolução CNE/CEB nº 4/2009 que orientam para a oferta desse atendimento em salas de recursos multifuncionais ou em Centro de Atendimento Educacional Especializado público ou privado sem fins lucrativos, no turno inverso ao da escolarização.
- Ao referir-se a "adequações curriculares", terminologia que expressa a idéia de eliminação de conteúdos para determinados alunos, não adotando o termo da

CDPD “adaptações razoáveis” que diz respeito aos diferentes meios que podem ser utilizados para favorecer a inclusão escolar, favorecendo o pleno acesso e a participação.

- Com o uso de expressões “escola adequada” e “transporte adequado”, quando o direito da pessoa com deficiência diz respeito à acessibilidade na escola acessível, no transporte acessível e outros.
- Ao abordar a impossibilidade de alunos com deficiência de freqüentar as aulas por razão da deficiência ou tratamento de saúde, o que traduz o equívoco de apontar a deficiência como razão para afastar a pessoa do ambiente escolar comum ao invés de perseguir a meta de inclusão plena.
- Por afrontar os atuais marcos legais, políticos e pedagógicos que asseguram um sistema educacional inclusivo, quando pretende reconhecer as escolas especiais, proposta totalmente em desacordo com a concepção da CDPD cujo propósito é o de pleno acesso e participação das pessoas com deficiência em igualdade de condições com as demais pessoas, na sua comunidade.
- Não impulsiona a organização do sistema de ensino inclusivo para, por fim, defender a obrigatoriedade do Poder Público de arcar com os custos decorrentes do atendimento educacional especializado em estabelecimentos privados, caso não exista sua oferta na rede pública.

O artigo 41, incisos I, III e IV dispõe que as escolas privadas devem assegurar aos alunos com deficiência o atendimento às suas especificidades, em todos os níveis e modalidades de ensino, entretanto apresenta medidas que, mais uma vez, reforçam a idéia de “adequação curricular” e “recursos adequados” ao invés de acessíveis. Reforça ainda, a escolarização em local diverso da escola comum em razão de deficiência, quando deveria informar as pessoas com deficiência e seus familiares que os estabelecimentos privados seguem as normas gerais da educação e que a garantia das condições de acessibilidade e da oferta do atendimento educacional especializado complementar ao ensino regular são obrigatórios para esses estabelecimentos, não cabendo o repasse dos custos decorrentes desses serviços aos alunos com deficiência, ou qualquer outra forma de diferenciação contratual.

O artigo 42 dispõe sobre a obrigação das instituições de ensino superior, públicas e privadas de prover os meios necessários para o atendimento educacional especializado e condições de acessibilidade física, de comunicação, bem como aos

recursos didáticos e pedagógicos. Porém, é inadequada sua abordagem sobre a flexibilização de tempo e de atividades no processo de avaliação, quando o mais indicado é a garantia da acessibilidade nesses processos, afirmando o direito à discriminação positiva , sem reforçar o preconceito com relação às pessoas com deficiência.

Da mesma forma, o artigo 43, inciso II; Parágrafo único: I, II, III e IV; e artigo 44 inciso I, III e Parágrafo Único, não indicam a necessidade do atual contexto de promoção da acessibilidade na realização de provas, reforçando a idéia de "adaptação de provas" e "adequação curricular", quando deveriam afirmar a qualidade do processo educacional e a garantia das medidas de apoio específicas, considerando que qualquer diferenciação só poderá ser apontada em um determinado contexto, referindo-se a uma realidade educacional e a uma pessoa que tem desenvolvimento pessoal e social diferenciado dos demais, independente da deficiência. Assim, a proposição acaba por reproduzir a representação social da deficiência como uma incapacidade da pessoa.

No artigo 50, parágrafos 1º e 2º; a proposição para a educação profissional contraria a CDPD, buscando reafirmar a oferta dessa modalidade em ambiente segregado, de escolas especiais, colocando apenas como uma possibilidade a inserção de pessoas com deficiência em ambientes produtivos. O Estatuto deveria impulsionar a inclusão em ambientes comuns de educação e do mercado do trabalho, hoje considerados como principais fatores capazes de influenciar para que as pessoas com deficiência, principalmente intelectual, alcancem uma plena participação. Desse modo a proposta não promove o desenvolvimento inclusivo das instituições públicas de educação profissional, técnica e tecnológica, reafirmando o espaço das instituições especializadas privadas, as quais não apresentam a principal premissa para assegurar a inclusão, que é a convivência das pessoas com deficiência com as demais pessoas, desafiando suas potencialidades e, assim, constituindo-se como cidadãos que ocupam um espaço real na sua comunidade, sendo valorizados em ambientes sem segregação.

O artigo 51, incisos I, III, IV, V e VI; não avança com relação ao direito à acessibilidade, voltando a enfatizar a necessidade de "adequação e flexibilização" pelas instituições de educação profissional. Também, o artigo 53 não tem consonância com a perspectiva da educação inclusiva, retornando a abordagem de ambientes segregados, apresentando como proposta as denominadas "oficinas protegidas", as quais não atendem a meta de pleno acesso e participação das pessoas com deficiência, reforçam a organização de espaços separados das demais pessoas, não promovem as práticas

sociais inclusivas e não concorrem para criar a possibilidade de pessoas com deficiência terem um papel no mundo social por meio da participação no contexto real do mercado de trabalho. Com relação ao artigo 54 e artigo 55, estes devem primar pelo cumprimento dos princípios estabelecidos pela CDPD, eliminando toda a diferenciação que tenha como base a deficiência e que impeça o pleno gozo do direito à inclusão.

Conclusão

Considerando a análise realizada com base na CDPD, a qual objetiva eliminar um sistema de ensino paralelo às pessoas com deficiência sem prejuízo ao atendimento as suas necessidades educacionais específicas, este parecer posiciona-se pela não aprovação da presente proposição que está em desacordo com os princípios da educação inclusiva, representando um retrocesso em relação aos direitos já assegurados de acesso a um sistema educacional inclusivo em todos os níveis.

PARECER TÉCNICO Nº 14 / 2009 / MEC / SEESP /DPEE

Data: **23 de fevereiro de 2010**

Assunto: **Terminalidade Específica**

Histórico

A ASPAR encaminhou, pelo Memo nº 50/2010 – ASPAR/GM, o PL nº 6.651, de 2009, da autoria do Deputado Márcio França, que "Altera o artigo 59 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases para a educação nacional" para análise e parecer da SEESP.

Análise

O PL nº 6.651, de 2009, propõe alterar o Inciso II do artigo 59 da lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, incluindo a expressão sublinhada:

> "II - terminalidade específica por solicitação por escrito do aluno ou de seu representante lega**l,** para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências, e aceleração para concluir em menor tempo o programa para os superdotados."

Considerações

A Constituição Federal, no artigo 205, define a educação como direito de todos e no artigo 208, institui o atendimento educacional especializado – AEE às pessoas com deficiência. Ao garantir a oferta deste atendimento aos alunos público-alvo da educação especial, é assegurado, além do direito de acesso à escolarização, o direito de igualdade de condições e permanência na escola mediante as condições de acessibilidade.

A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (ONU/2006), promulgada no Brasil pelo Decreto nº 6.949/2009, no artigo 24, preconiza o direito das pessoas com deficiência de acesso a um sistema educacional inclusivo em todos os níveis. Ao ratificar esta Convenção, com status de Emenda Constitucional, o Brasil assume o compromisso de assegurar que as pessoas com deficiência não sejam excluídas da escola comum e que sejam adotadas medidas de apoio para sua plena participação em igualdade de condições com as demais pessoas.

O Decreto nº 6.571/2008 dispõe sobre a oferta e o financiamento do atendimento educacional especializado – AEE, prestado de forma complementar ou suplementar à

escolarização dos alunos deficiência, com transtornos globais do desenvolvimento e com altas habilidades/superdotação.

O AEE é definido como o conjunto de recursos e serviços pedagógicos e de acessibilidade que eliminem barreiras para a participação e a aprendizagem dos alunos nas diferentes etapas, níveis e modalidades de ensino.

A Resolução CNE/CEB nº 4/2009, que institui as Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, orienta para a organização deste atendimento, prioritariamente, em sala de recursos multifuncionais da própria escola, no turno inverso ao da escolarização, podendo, ainda, ser realizado em outra escola ou em centro educacional especializado da rede pública ou comunitária, confessional ou filantrópica sem fins lucrativos.

O projeto de lei apresentado objetiva assegurar *terminalidade específica*, uma certificação de conclusão de escolaridade, por solicitação do aluno ou de seu responsável legal, para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências. No entanto, na justificativa, o relator esclarece que o objetivo é deixar explícita a dispensa de idade limite ou da capacidade de aprender para o atendimento educacional especializado e, assim, garantir o acesso das pessoas com deficiência mental à escola de acordo com sua capacidade intelectual e sem discriminação pela faixa etária.

Na verdade, o projeto reafirma o propósito de manutenção de um sistema paralelo de educação especial definido para esse grupo populacional. Portanto, vem a permitir que estes alunos permaneçam indeterminadamente no atendimento educacional especializado, entendido como substitutivo à educação regular, segregado, com base na deficiência e sem fluxo nas etapas, modalidades e níveis de ensino.

O direito de alunos obterem histórico escolar descritivo de suas habilidades e competências, independente da conclusão do ensino fundamental, médio ou superior, já constitui um fato rotineiro nas escolas, não havendo necessidade de explicitá-lo em Lei.

Se o projeto enseja abordar o direito à educação a partir dos 18 anos, não cabe alterar, mas, sim, suprimir a "terminalidade específica" para as pessoas com deficiência prevista no Inciso II da Lei nº 9394/96 – LDBEN.

No sentido contrário a essa prerrogativa da "terminalidade específica", o artigo 37 da LDBEN, que trata da educação de jovens e adultos, assegura esta modalidade

àqueles que não tiveram acesso à educação ou à continuidade de estudos na idade própria, considerando não há limite da capacidade de aprender.

O direito à educação é assegurado e organizado de acordo com a faixa etária, conforme dispõe a Resolução CNE/CEB nº 3/2005, que estabelece indicador de idade/série para a educação infantil e o ensino fundamental, bem como a previsão de 3 (três) anos para o ensino médio.

Ampliando a faixa etária do ensino obrigatório e gratuito, a Emenda Constitucional nº 59/09, fixou dos 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos de idade para a educação básica, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria.

Destaca-se que a oferta da educação para àqueles que estão fora dessa faixa etária do ensino obrigatório é realizada na modalidade de EJA com o atendimento educacional especializado para alunos com deficiência, devendo os sistemas de ensino organizar proposta pedagógica condizente com os grupos etários e seus interesses.

Dessa forma, não se justifica terminalidade específica com base na deficiência, uma vez que a legislação garante a todas as pessoas a continuidade de estudos na educação de jovens e adultos, bem como são previstos cursos de extensão pela educação profissional, àqueles que estão fora da faixa etária obrigatória, condicionada a matrícula à capacidade de aproveitamento e não ao nível de escolaridade.

Conclusão

Pelas razões expostas, a Secretaria de Educação Especial/MEC, manifesta posição contrária ao Projeto de Lei nº 6.651 de 2009, considerando que o necessário é eliminar o Inciso II do artigo 59 da Lei 9.394/96, uma vez que é contrário à concepção de sistema educacional inclusivo assumido pelo Brasil pelo Decreto nº 6.949/2009, no artigo 24, e principalmente contrário à Emenda Constitucional nº 59/09.

PARECER TÉCNICO Nº 31 / 2009 / MEC / SEESP /DPEE

Data: **13 de maio de 2009**

Assunto: **Parecer sobre a proposta de emenda à Constituição no. 347, de 2009, de autoria da Deputada Rita Camata, que "Altera a redação do inciso III do artigo 208 da Constituição Federal".**

Histórico

A Assessoria Parlamentar do Ministério da Educação encaminhou Proposta de Emenda à Constituição nº 347, de 2009, de autoria da Deputada Rita Camata, que "Altera a redação do inciso III do artigo 208 da Constituição Federal", para manifestação da Secretaria de Educação Especial – SEESP, por meio do MEMO nº 92/2009 – ASPAR/GM.

Análise

A proposta de emenda à Constituição nº 347, de 2009, propõe que alunos com deficiência tenham atendimento educacional especializado preferencialmente na rede regular de ensino, independentemente da faixa etária e do nível de instrução.

Considerações

A proposta precisa ser analisada sobre o paradigma da Educação Inclusiva expressa no Decreto Legislativo 186, de junho de 2008, que ratifica a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (ONU,2006), como emenda constitucional, bem como nos demais artigos da Constituição Federal que tratam da educação.

De acordo com o artigo 24 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, os Estados Partes reconhecem o direito das pessoas com deficiência à educação. Para realizar este direito sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades, os Estados Partes deverão assegurar um sistema educacional inclusivo em todos os níveis, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida.

Determina que as pessoas com deficiência não sejam excluídas do sistema educacional geral sob alegação de deficiência e que as crianças com deficiência não sejam excluídas do ensino fundamental gratuito e compulsório, sob a alegação de deficiência.

Determina também que as pessoas com deficiência possam ter acesso ao ensino fundamental inclusivo, de qualidade e gratuito, em igualdade de condições com as demais pessoas na comunidade em que vivem.

Esta Convenção refere-se tanto às etapas da educação básica (educação infantil, ensino fundamental e ensino médio), às modalidades de educação de jovens e adultos e educação profissional, bem como à educação superior.

Pela Lei nº 9394/96, a educação infantil atende crianças na faixa etária do nascimento aos cinco anos de idade. O ensino fundamental obrigatório inicia-se aos seis anos de idade e é constituído de nove anos. Para a continuidade de estudos no ensino fundamental obrigatório, é preciso levar em consideração a necessidade de ajustamento razoável, principalmente quando se trata de pessoas, maiores de quinze anos, analfabetas ou que se encontram em processo de alfabetização. Nesse caso, a educação deve ser oferecida por meio da modalidade de Educação de Jovens e Adultos – EJA e Educação Profissional para alunos com ou sem deficiência.

De acordo com a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, "Ajustamento razoável" significa a modificação necessária e adequada e os ajustes que não acarretem um ônus desproporcional ou indevido, quando necessários em cada caso, a fim de assegurar que as pessoas com deficiência possam desfrutar ou exercitar, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, todos os direitos humanos e liberdades fundamentais.

Colocar pessoas adultas juntamente com crianças no ensino fundamental não constitui prática indicada pelos profissionais da área da educação e da saúde. As práticas pedagógicas e os temas abordados diferem-se de acordo com a faixa etária das pessoas com ou sem deficiência.

Anteriormente a essa Convenção, havia um entendimento equivocado de que pessoas com deficiência, principalmente aquelas com deficiência mental, não conseguiriam aprender ou só conseguiriam ter acesso ao conhecimento em espaços segregados, com currículos adaptados, sem seriação ciclo, sem cumprimento de carga horária mínima, sem avaliação curricular, sem progressão regular nem certificação. Era a educação especial substitutiva à educação regular comum.

Essa estrutura educacional provocou situações distorcidas, como a eterna permanência dos alunos nas escolas especiais, a transferência da responsabilidade com a educação de pessoas com deficiência às instituições filantrópicas e o investimento nos

espaços segregados quando deveriam ser promovidas as condições para uma educação de qualidade para todos os alunos na rede pública de ensino regular.

Dessa forma, as práticas pedagógicas, formativas e de gestão não constituíram sistemas educacionais inclusivos, desresponsabilizaram as escolas regulares e limitaram o investimento na organização destes espaços, no âmbito dos recursos e do desenvolvimento profissional. A partir da concepção de educação inclusiva a escola passa a refletir acerca da pedagogia centrada no desenvolvimento, não na sua condição física, sensorial ou mental do aluno.

A Constituição Federal/88 define a educação como direito de todos, o ensino fundamental como etapa obrigatória de direito subjetivo, além de garantir o atendimento educacional especializado para os alunos com deficiência. Observa-se que cada um desses direitos são distintos e não substitutivos um do outro.

Nessa perspectiva, o acesso à educação significa o direito de matrícula em escolas comuns do ensino regular, nas diferentes etapas da educação básica (educação infantil, ensino fundamental, ensino médio) e na educação superior para o desenvolvimento da proposta curricular prevista para todos os alunos. Significa, concomitantemente, o direito de matrícula no atendimento educacional especializado, realizado pela educação especial de forma complementar, em salas de recursos multifuncionais das escolas comuns ou em centros de atendimento educacional especializado, públicos ou privados sem fins lucrativos. Assim, o atendimento educacional especializado não substitui a escolarização realizada em classes comuns. Sua função é identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem barreiras e promovam o acesso, a participação e aprendizagem dos alunos no ensino regular, tais como: ensino de LIBRAS, ensino da Língua Portuguesa como segunda língua, sistema Braille, orientação e mobilidade, tecnologia assistiva, comunicação alternativa, atividades para o desenvolvimento das funções mentais, entre outras atividades pedagógicas que favoreçam o acesso ao currículo e formação dos alunos com deficiência. Esse atendimento educacional especializado deve ser inserido no projeto pedagógico da escola onde o aluno está matriculado e independe da idade do aluno.

É com base nesse entendimento, que os alunos com deficiência matriculados em classe comum do ensino regular público que tiverem matrícula concomitante no atendimento educacional especializado serão contabilizados duplamente no âmbito do

FUNDEB (Lei 11.494, de 20 de junho de 2007), de acordo com o Decreto nº 6.571, de 18 de setembro de 2008.

Uma vez que o Decreto Legislativo 186, de junho de 2008, ratificou a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (ONU, 2006), como emenda constitucional, prevendo a organização do sistema educacional inclusivo, entendemos que a proposta de emenda à Constituição nº 347, de 2009, deve excluir o termo "preferencialmente" e garantir o atendimento educacional especializado, complementar à formação dos alunos com deficiência, matriculados na educação básica ou superior da rede regular de ensino.

Os estudos pedagógicos atuais demonstram a necessidade de uma aprendizagem colaborativa que se possibilite aos alunos com e sem deficiência, da mesma faixa etária, aprender, conviver e valorizar as diferenças.

Todas as crianças, jovens e adultos com deficiência devem ter assegurado o seu direito de aprender, na série correspondente à sua faixa etária**.** Os professores da educação básica, em articulação com a educação especial, devem estabelecer estratégias pedagógicas e formativas, metodologias que favoreçam a aprendizagem e a participação desses alunos no contexto escolar. Havendo a possibilidade de acesso à educação por meio do encaminhamento de alunos maiores à modalidade de Educação de Jovens e Adultos, elimina-se a questão da terminalidade específica prevista na Lei nº 9.394/96, considerando que os alunos com deficiência continuarão a ter direito ao atendimento educacional especializado em qualquer etapa, nível ou modalidade de educação e ensino.

Sintetizando, os estudos e pesquisas nesta área, ao refletir sobre as práticas educacionais e o papel da educação especial na perspectiva da educação inclusiva, indicam:

> O equívoco da interpretação de atendimento educacional especializado como uma oferta de escolarização adaptada, realizada em classes e escolas especiais, geralmente sem fluxo escolar, avaliação, promoção, progressão e certificação, que traz como conseqüência a eterna permanência de alunos em ambientes similares a asilos, bem como mantém os sistemas de ensino passivos diante da necessidade de transformação da escola regular.
>
> O conceito de atendimento educacional especializado como atividade não substitutiva à escolarização, cuja função é identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem barreiras e

> promovam o acesso, a participação e aprendizagem no ensino regular, considerando as necessidades específicas dos alunos que formam o público-alvo da educação especial que na perspectiva da educação inclusiva, é uma modalidade transversal a todas a etapas, níveis e modalidades de educação e ensino.

Conclusão

Com base no exposto, nosso Parecer é desfavorável à alteração da redação do Inciso III, do artigo 208 da Constituição Federal, conforme a Proposta de Emenda à Constituição nº 347, de 2009, bem como consideramos equivocada a Justificativa que a embasa.

8. REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério da Educação. *Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional*. LDB. ***Lei 4.024***, de 20 de dezembro de 1961.

BRASIL. Ministério da Educação. *Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional*. LDB. ***Lei nº 5.692***, de 11 de agosto de 1971.

BRASIL, Ministério da Justiça. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Coordenadoria Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência (CORDE). **Declaração de Salamanca e Linha de Ação sobre necessidades educativas especiais**. 2º Ed. Brasília: CORDE, 1997.

BRASIL. ***Constituição da República Federativa do Brasil***. Brasília: Imprensa Oficial,

1988.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. ***Lei nº 7.853***, de 24 de outubro de 1989.

BRASIL. ***Estatuto da Criança e do Adolescente no Brasil*****. Lei nº 8.069**, de 13 de julho de 1990.

BRASIL. ***Declaração Mundial sobre Educação para Todos*****: plano de ação para satisfazer as necessidades básicas de aprendizagem**. UNESCO, Jomtiem/Tailândia, 1990.

BRASIL. ***Declaração de Salamanca e linha de ação sobre necessidades educativas especiais*****.** Brasília: UNESCO, 1994.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. ***Política Nacional de Educação Especial*****.** Brasília: MEC/SEESP, 1994.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. ***Política Nacional de Educação Especial***. Brasília: MEC/SEESP, 1994.

BRASIL. Ministério da Educação. *Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional*. LDB. ***Lei nº 9.394***, de 20 de dezembro de 1996.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. ***Decreto nº 3.298***, de 20 de dezembro de 1999.

BRASIL. ***Lei nº 10.048,*** de 08 de novembro de 2000. Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. ***Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica***. Brasília: MEC/SEESP, 2001.

BRASIL. Ministério da Educação. ***Lei nº 10.172,*** de 09 de janeiro de 2001. Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências.

BRASIL. ***Decreto nº 3.956***, de 8 de outubro de 2001. Promulga a Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência. Guatemala: 2001.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. ***Lei nº 10.436***, de 24 de abril de 2002. Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS e dá outras providências.

BRASIL. Ministério da Educação. ***Portaria nº 2.678***, de 24 de setembro de 2002. Aprova o projeto da Grafia Braille para a Língua Portuguesa e recomenda o seu uso em todo o território nacional.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. ***Decreto nº 5.296***, de 02 de dezembro de 2004.

BRASIL. Ministério Público Federal. ***O acesso de estudantes com deficiência às escolas e classes comuns da rede regular de ensino*.** Fundação Procurador Pedro Jorge de Melo e Silva(Orgs). 2ª ed. ver. e atualiz. Brasília: Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, 2004.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. ***Decreto nº 5.626***, de 22 de dezembro de 2005. Regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002.

BRASIL. Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. ***Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos.*** Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, Ministério da Educação, Ministério da Justiça, UNESCO, 2006.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. ***Direito à educação: subsídios para a gestão dos sistemas educacionais*** – orientações gerais e marcos legais. Brasília: MEC/SEESP, 2006.

BRASIL. ***Decreto nº 5.773,*** de 09 de maio de *2006*. Dispõe sobre regulação, supervisão e avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores no sistema federal de ensino.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. ***Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência,*** ONU, 2006.

BRASIL. IBGE. Censo Demográfico, 2000 Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/ home/estatistica/populacao/censo2000/default.shtm>. Acesso em: 20 de jan. 2007.

BRASIL. INEP. Censo Escolar, 2006. Disponível em: <http:// http://www.inep.gov.

br/basica/censo/default.asp >. Acesso em: 20 de jan. 2007.

BRASIL**.** Ministério da Educação. ***Portaria Normativa Interministerial nº 18***, de 24 de abril de 2007, do Ministério da Educação. Instituiu o Programa de Acompanhamento e Monitoramento do Acesso e Permanência na Escola das Pessoas com Deficiência, entre zero e dezoito anos de idade, beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social – BPC/LOAS.

BRASIL. Ministério da Educação. ***Plano de Desenvolvimento da Educação***: razões, princípios e programas. Brasília: MEC, 2007.

BRASIL. ***Decreto nº 6094,*** de 24 de abril de 2007. Dispõe sobre a implementação do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, pela União Federal, em regime de colaboração com Municípios, Distrito Federal e Estados, e a participação das famílias e da comunidade, mediante programas e ações de assistência técnica e financeira, visando a mobilização social pela melhoria da qualidade da educação básica.

BRASIL. ***Portaria Interministerial 13,*** de 24 de abril de 2007. Dispõe sobre a criação do "Programa de Implantação de Salas de Recursos Multifuncionais".

BRASIL. ***Decreto Legislativo nº 186***, 24 de dezembro de 2008. Diário Oficial da União, Brasília, 2008.

BRASIL. Ministério da Educação. ***Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva***. Brasília: MEC/SECADI, 2008.

BRASIL. ***Decreto nº 6.571,*** de 17 de setembro de 2008. Dispões sobre o atendimento educacional especializado, regulamenta o parágrafo único do artigo 60 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e acrescenta dispositivo ao Decreto nº 6253, de 13 de novembro de 2007.

BRASIL. ***Decreto nº 6.949***, de 25 de agosto de 2009, promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência - ONU**.** Diário Oficial da União, Brasília, 2009.

BRASIL. Ministério da Educação/CNE. ***Resolução 04***, de 02 de outubro de 2009. Institui diretrizes operacionais para o atendimento educacional especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial.

BRASIL. ***Resolução CNE/CEB nº 05,*** de 17 de dezembro de 2009. Fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil.

BRASIL. ***Decreto nº 7.084/2010***. Dispõe sobre os programas de material didático e prevê a adoção mecanismos para acessibilidade aos estudantes e professores com deficiência das escolas públicas e estabelece.

BRASIL. ***Resolução CNE/CEB nº 04, de 13 de junho de 2010***. Define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para Educação Básica.

BRASIL. ***Resolução CNE/CEB nº 07,*** de 14 de dezembro de 2010. Fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 anos.

BRASIL. Ministério da Educação. ***Decreto Nº 7.611***, de 17 de novembro de 2011. Dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências.

BRASIL. ***Decreto nº 7612***, de 17 de novembro de 2011. Institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Plano Viver sem Limite.

BRASIL. ***Lei nº 12.764,*** de 27 de dezembro de 2012. Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do artigo 98 da Lei nº8.112, de 11 de dezembro de 1990;

BRASIL. ***Decreto nº 8.368/2014***. Regulamenta a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

BRASIL. ***Portaria Normativa MEC nº 25,*** de 05 de dezembro de 2012. Dispõe sobre o Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, na modalidade FIES Empresa, a manifestação de interesse e a contratação do financiamento estudantil por empresas e dá outras providências.

BRASIL. ***Resolução CNE/CEB nº 01,*** de 23 de janeiro de 2012. Dispõe sobre a implementação do regime de colaboração mediante Arranjo de Desenvolvimento da Educação (ADE), com o instrumento de gestão pública para a melhoria da qual idade social da educação

BRASIL. ***Resolução CNE/CEB nº 02,*** de 30 de janeiro de 2012. Define Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio.

BRASIL. ***Resolução CNE/CEB nº* 06**, de 20 de setembro de 2012. Define as Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Profissional Técnica do Nível Médio.

BRASIL. ***Resolução CD/FNDE nº 19,*** de 21 de maio de 2013. Dispõe sobre a destinação de recursos financeiros, nos moldes operacionais e regulamentares do Programa Dinheiro Direto na Escola(PDDE), a escolas públicas municipais, estaduais e do Distrito Federal da educação básica, com matrículas de alunos público-alvo da educação especial em classes comuns do ensino regular, que tenham sido contempladas com salas de recursos multifuncionais.

BRASIL. ***Lei nº 13.005,*** 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências.

BRASIL. ***Lei nº 13.146,*** de 06 de junho de 2015**.** Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

BRASIL. Ministério da Educação. ***Portaria nº 243,*** de 15 abril de 2016. Estabelece os critérios para o funcionamento, a avaliação e a supervisão de instituições públicas e privadas que prestam atendimento educacional a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

ANEXO I

Organização dos Municípios Polos do Programa Educação Inclusiva: direito à diversidade

BRASIL

Estados: 27
Total de polos: 142
Total de municípios de abrangência: 5428
Total de municípios do país: 5570
Taxa de inclusão da rede pública: 92,68%
Taxa de inclusão da rede privada: 24,15%

As taxas de inclusão escolar apresentadas neste documento são calculadas com base no Censo Escolar MEC/INEP/2014.

REGIÃO SUL
Estados: 03
Total de polos:25
Total de municípios de abrangência: 1166
Total de municípios da região: 1191

PARANÁ
Total de polos: 08
Total de municípios de abrangência: 391
Total de municípios do PR: 399

1. **CASCAVEL/PR**
   Total de municípios de abrangência: 55
   Taxa de inclusão da rede pública: 100%
   Taxa de inclusão da rede privada: 12,52%

Relação nominal de municípios de abrangência:

1. ANAHY/PR
2. ALTAMIRA DO PARANÁ/PR
3. ASSIS CHATEAUBRIAND/PR
4. BOA VISTA DA APARECIDA/PR
5. BRAGANEY/PR
6. CAFELÂNDIA/PR
7. CAMPINA DA LAGOA/PR
8. CAMPO BONITO/PR
9. CAPANEMA/PR
10. CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES/PR
11. CATANDUVAS/PR
12. CÉU AZUL/PR
13. CORBÉLIA/PR
14. DIAMANTE D'OESTE/PR
15. DIAMANTE DO SUL/PR
16. ENTRE RIOS DO OESTE/PR
17. ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU/PR
18. FOZ DO IGUAÇU/PR
19. GUARANIAÇU/PR
20. IBEMA/PR
21. IGUATU/PR
22. IRACEMA DO OESTE/PR
23. ITAIPULÂNDIA/PR
24. JESUÍTAS/PR
25. LARANJAL /PR
26. LINDOESTE/PR
27. MARECHAL CÂNDIDO RONDON/PR
28. MARIPÁ /PR
29. MATELÂNDIA/PR
30. MEDIANEIRA/PR
31. MERCEDES/PR
32. MISSAL/PR
33. NOVA AURORA/PR
34. NOVA CANTU/PR
35. NOVA LARANJEIRAS/PR
36. NOVA SANTA ROSA/PR

37. OURO VERDE DO OESTE/PR
38. PATO BRAGADO/PR
39. PLANALTO/PR
40. QUATRO PONTES/PR
41. QUEDAS DO IGUAÇU/PR
42. RAMILÂNDIA/PR
43. SANTA HELENA/PR
44. SANTA LÚCIA/PR
45. SANTA TEREZA DO OESTE/PR
46. SANTA TEREZINHA DE ITAIPU/PR
47. SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS/PR
48. SÃO MIGUEL DO IGUAÇU/PR
49. SÃO PEDRO DO IGUAÇU/PR
50. SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU/PR
51. TOLEDO/PR
52. TRÊS BARRAS DO PARANÁ/PR
53. TUPÃSSI/PR
54. UBIRATÃ/PR
55. VERA CRUZ DO OESTE/PR

2. JACAREZINHO/PR

Total de municípios de abrangência: 54
Taxa de inclusão da rede pública: 100%
Taxa de inclusão da rede privada: 1,06%

Relação nominal de municípios de abrangência:

1. ABATIÁ/PR
2. ALVORADA DO SUL/PR
3. ANDIRÁ/PR
4. ASSAÍ/PR
5. BANDEIRANTES/PR
6. BARRA DO JACARÉ/PR
7. BELA VISTA DO PARAÍSO/PR
8. CAMBARÁ/PR
9. CAMBÉ/PR
10. CARLÓPOLIS/PR
11. CONGONHINHAS/PR
12. CONSELHEIRO MAIRINCK/PR
13. CORNÉLIO PROCÓPIO/PR
14. CURIÚVA/PR
15. FIGUEIRA/PR
16. GUAPIRAMA/PR
17. IBAITI/PR
18. IBIPORÃ/PR
19. ITAMBARACÁ/PR
20. JABOTI/PR
21. JAPIRA/PR
22. JATAIZINHO/PR
23. JOAQUIM TÁVORA/PR
24. JUNDIAÍ DO SUL/PR
25. LEÓPOLIS/PR
26. LONDRINA/PR
27. NOVA FÁTIMA/PR

28. NOVA AMÉRICA DA COLINA/PR
29. NOVA SANTA BÁRBARA/PR
30. PINHALÃO/PR
31. PRIMEIRO DE MAIO/PR
32. QUATIGUÁ/PR
33. RANCHO ALEGRE/PR
34. RIBEIRÃO CLARO/PR
35. RIBEIRÃO DO PINHAL/PR
36. ROLÂNDIA/PR
37. SALTO DO ITARARÉ/PR
38. SANTA AMÉLIA/PR
39. SANTA CECÍLIA DO PAVÃO/PR
40. SANTA MARIANA/PR
41. SANTANA DO ITARARÉ/PR
42. SANTO ANTÔNIO DA PLATINA/PR
43. SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO/PR
44. SÃO JERÔNIMO DA SERRA/PR
45. SÃO JOSÉ DA BOA VISTA/PR
46. SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA/PR
47. SAPOPEMA/PR
48. SERTANEJA/PR
49. SERTANÓPOLIS/PR
50. SIQUEIRA CAMPOS/PR
51. TAMARANA/PR
52. TOMAZINA/PR
53. URAÍ/PR
54. WENSCESLAU BRAZ/PR

3. MARINGÁ/PR

Total de municípios de abrangência: 60
Taxa de inclusão da rede pública: 97,47%
Taxa de inclusão da rede privada: 10,57%

Relação nominal de municípios de abrangência:

1. APUCARANA/PR
2. ALTO PARANÁ/PR
3. ÂNGULO/PR
4. ARAPONGAS/PR
5. ASTORGA/PR
6. ATALAIA/PR
7. BOM SUCESSO/PR
8. CAFEARA/PR
9. CAMBIRA/PR
10. CENTENÁRIO DO SUL/PR
11. COLORADO/PR
12. CRUZEIRO DO SUL/PR
13. DIAMANTE DO NORTE/PR
14. DOUTOR CAMARGO/PR
15. FLORAÍ/PR
16. FLORESTA/PR
17. FLORESTÓPOLIS/PR
18. FLÓRIDA/PR
19. GUAIRAÇÁ/PR

20. GUARACI/PR
21. IGUARAÇU/PR
22. INAJÁ/PR
23. ITAGUAJÉ/PR
24. ITAMBÉ/PR
25. ITAÚNA DO SUL/PR
26. IVATUBA/PR
27. JAGUAPITÃ/PR
28. JANDÁIA DO SUL/PR
29. JARDIM OLINDA/PR
30. LOBATO/PR
31. LUPIONÓPOLIS/PR
32. MANDAGUAÇU/PR
33. MANDAGUARI/PR
34. MARIALVA/PR
35. MARILENA/PR
36. MARUMBI/PR
37. MIRASELVA/PR
38. MUNHOZ DE MELO/PR
39. NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS/PR
40. NOVA ESPERANÇA/PR
41. NOVA LONDRINA/PR
42. OURIZONA/PR
43. PAIÇANDU/PR
44. PARANACITY/PR
45. PARANAPOEMA/PR
46. PARANAVAÍ/PR
47. PINTANGUEIRAS/PR
48. PORECATU/PR
49. PRADO FERREIRA/PR
50. PRESIDENTE CASTELO BRANCO/PR
51. SABÁUDIA/PR
52. SANTA FÉ/PR
53. SANTA INÊS/PR
54. SANTO ANTONIO DO CAIUÁ/PR
55. SANTO INÁCIO/PR
56. SÃO JOÃO DO CAIUÁ/PR
57. SÃO JORGE DO IVAÍ/PR
58. SARANDI/PR
59. TERRA RICA/PR
60. UNIFLOR/PR

4. PATO BRANCO/PR

Total de municípios de abrangência: 50
Taxa de inclusão da rede pública: 100%
Taxa de inclusão da rede privada: 6,52%

Relação nominal de municípios de abrangência:

1. AMPÉRE/PR
2. BARRACÃO/PR
3. BELA VISTA DA CAROBA/PR
4. BITURUNA/PR
5. BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU/PR

6. BOM JESUS DO SUL/PR
7. BOM SUCESSO DO SUL/PR
8. CANDÓI/PR
9. CANTAGALO/PR
10. CHOPINZINHO/PR
11. CLEVELÂNDIA/PR
12. CORONEL DOMINGOS SOARES/PR
13. CORONEL VIVIDA/PR
14. CRUZEIRO DO IGUAÇU/PR
15. DOIS VIZINHOS/PR
16. ENÉAS MARQUES/PR
17. FLOR DA SERRA DO SUL/PR
18. FOZ DO JORDÃO/PR
19. FRANCISCO BELTRÃO/PR
20. GENERAL CARNEIRO/PR
21. HONÓRIO SERPA/PR
22. ITAPEJARA D'OESTE/PR
23. LARANJEIRAS DO SUL/PR
24. MANFRINÓPOLIS/PR
25. MANGUEIRINHA/PR
26. MARIÓPOLIS/PR
27. MARMELEIRO/PR
28. NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE/PR
29. NOVA PRATA DO IGUAÇU/PR
30. PALMAS/PR
31. PÉROLA D' OESTE/PR
32. PINHAL DE SÃO BENTO/PR
33. PINHÃO/PR
34. PORTO BARREIRO/PR
35. PRANCHITA /PR
36. REALEZA/PR
37. RENASCENÇA/PR
38. RESERVA DO IGUAÇU/PR
39. RIO BONITO DO IGUAÇU/PR
40. SALGADO FILHO/PR
41. SALTO DO LONTRA/PR
42. SANTA IZABEL DO OESTE/PR
43. SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE/PR
44. SÃO JOÃO/PR
45. SÃO JORGE D'OESTE/PR
46. SAUDADE DO IGUAÇU/PR
47. SULINA/PR
48. VERÊ/PR
49. VIRMOND/PR
50. VITORINO/PR

5. PITANGA/PR

Total de municípios de abrangência: 40
Taxa de inclusão da rede pública: 100%
Taxa de inclusão da rede privada: 2,82%

Relação nominal de municípios de abrangência:

1. ARIRANHA DO IVAÍ/PR

2. ARAPUÃ/PR
3. BARBOSA FERRAZ/PR
4. BOA VENTURA DE SÃO ROQUE/PR
5. BORRAZÓPOLIS/PR
6. CALIFÓRNIA/PR
7. CAMPINA DO SIMÃO/PR
8. CÂNDIDO DE ABREU/PR
9. CORUMBATAÍ DO SUL/PR
10. CRUZMALTINA/PR
11. FAXINAL/PR
12. FÊNIX/PR
13. GODOY MOREIRA/PR
14. GOIOXIM/PR
15. GRANDES RIOS/PR
16. GUARAPUAVA/PR
17. IRETAMA/PR
18. IVAIPORÃ/PR
19. JARDIM ALEGRE/PR
20. KALORÉ/PR
21. LIDIANÓPOLIS/PR
22. LUIZIANA/PR
23. LUNARDELLI/PR
24. MANOEL RIBAS/PR
25. MARILÂNDIA DO SUL/PR
26. MARQUINHO/PR
27. MATO RICO/PR
28. MAUÁ DA SERRA/PR
29. NOVA TEBAS/PR
30. NOVO ITACOLOMI/PR
31. PALMITAL/PR
32. QUINTA DO SOL/PR
33. RIO BOM/PR
34. RIO BRANCO DO IVAÍ/PR
35. RONCADOR/PR
36. ROSÁRIO DO IVAÍ/PR
37. SANTA MARIA DO OESTE/PR
38. SÃO JOÃO DO IVAÍ/PR
39. SÃO PEDRO DO IVAÍ/PR
40. TURVO/PR

6. PONTA GROSSA/PR

Total de municípios de abrangência: 34
Taxa de inclusão da rede pública: 100%
Taxa de inclusão da rede privada: 9,20%

Relação nominal de municípios de abrangência:

1. ANTÔNIO OLINTO/PR
2. ARAPOTI/PR
3. CARAMBEÍ/PR
4. CASTRO/PR
5. CRUZ MACHADO/PR
6. FERNANDES PINHEIRO/PR
7. GUAMIRANGA/PR

8. IMBAÚ/PR
9. IMBITUVA/PR
10. INÁCIO MARTINS/PR
11. IPIRANGA/PR
12. IRATI/PR
13. IVAÍ/PR
14. JAGUARIAÍVA/PR
15. MALLET/PR
16. ORTIGUEIRA/PR
17. PALMEIRA/PR
18. PAULA FREITAS/PR
19. PAULO FRONTIN/PR
20. PIRAÍ DO SUL/PR
21. PORTO AMAZONAS/PR
22. PORTO VITÓRIA/PR
23. PRUDENTÓPOLIS/PR
24. REBOUÇAS/PR
25. RESERVA/PR
26. RIO AZUL/PR
27. SÃO JOÃO DO TRIUNFO/PR
28. SÃO MATEUS DO SUL/PR
29. SENGÉS/PR
30. TEIXEIRA SOARES/PR
31. TELÊMACO BORBA/PR
32. TIBAGI/PR
33. UNIÃO DA VITÓRIA/PR
34. VENTANIA/PR

7. SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR

Total de municípios de abrangência: 35
Taxa de inclusão da rede pública: 88,18%
Taxa de inclusão da rede privada: 20,27%

Relação nominal de municípios de abrangência:

1. ADRIANÓPOLIS/PR
2. AGUDOS DO SUL/PR
3. ALMIRANTE TAMANDARÉ/PR
4. ANTONINA/PR
5. ARAUCÁRIA/PR
6. BALSA NOVA/PR
7. BOCAIÚVA DO SUL/PR
8. CAMPINA GRANDE DO SUL/PR
9. CAMPO DO TENENTE/PR
10. CAMPO LARGO/PR
11. CAMPO MAGRO/PR
12. CERRO AZUL/PR
13. COLOMBO/PR
14. CONTENDA /PR
15. CURITIBA/PR
16. DOUTOR ULYSSES/PR
17. FAZENDA RIO GRANDE/PR
18. GUARAQUEÇABA/PR
19. GUARATUBA/PR

20. ITAPERUÇU/PR
21. LAPA/PR
22. MANDIRITUBA/PR
23. MATINHOS/PR
24. MORRETES/PR
25. PARANAGUÁ/PR
26. PIÊN/PR
27. PINHAIS/PR
28. PIRAQUARA/PR
29. PONTAL DO PARANÁ/PR
30. QUATRO BARRAS/PR
31. QUITANDINHA/PR
32. RIO BRANCO DO SUL/PR
33. RIO NEGRO/PR
34. TIJUCAS DO SUL/PR
35. TUNAS DO PARANÁ/PR

8. UMUARAMA/PR

Total de municípios de abrangência: 63
Taxa de inclusão da rede pública: 98,82%
Taxa de inclusão da rede privada: 11,23%

Relação nominal de municípios de abrangência:

1. ALTO PARAÍSO/PR
2. ALTO PIQUIRI/PR
3. ALTÔNIA/PR
4. AMAPORÃ/PR
5. ARARUNA/PR
6. BOA ESPERANÇA/PR
7. BRASILÂNDIA DO SUL/PR
8. CAFEZAL DO SUL/PR
9. CAMPO MOURÃO/PR
10. CIANORTE/PR
11. CIDADE GAÚCHA/PR
12. CRUZEIRO DO OESTE/PR
13. DOURADINA/PR
14. ENGENHEIRO BELTRÃO/PR
15. ESPERANÇA NOVA/PR
16. FAROL/PR
17. FORMOSA DO OESTE/PR
18. FRANCISCO ALVES/PR
19. GOIOERÊ/PR
20. GUAÍRA/PR
21. GUAPOREMA/PR
22. ICARAÍMA/PR
23. INDIANÓPOLIS/PR
24. IPORÃ/PR
25. IVATÉ/PR
26. JANIÓPOLIS/PR
27. JAPURÁ/PR
28. JURANDA/PR
29. JUSSARA/PR
30. LOANDA/PR

31. MAMBORÊ/PR
32. MARIA HELENA/PR
33. MARILUZ/PR
34. MIRADOR/PR
35. MOREIRA SALES/PR
36. NOVA ALIANÇA DO IVAÍ/PR
37. NOVA OLÍMPIA/PR
38. PALOTINA/PR
39. PARAÍSO DO NORTE/PR
40. PEABIRU/PR
41. PEROBAL/PR
42. PÉROLA/PR
43. PLANALTINA DO PARANÁ/PR
44. PORTO RICO/PR
45. QUARTO CENTENÁRIO/PR
46. QUERÊNCIA DO NORTE/PR
47. RANCHO ALEGRE D'OESTE/PR
48. RONDON/PR
49. SANTA CRUZ DO MONTE CASTELO/PR
50. SANTA ISABEL DO IVAÍ/PR
51. SANTA MÔNICA/PR
52. SÃO CARLOS DO IVAÌ/PR
53. SÃO JORGE DO PATROCÍNIO/PR
54. SÃO MANOEL DO PARANÁ/PR
55. SÃO PEDRO DO PARANÁ/PR
56. SÃO TOMÉ/PR
57. TAMBOARA/PR
58. TAPEJARA/PR
59. TAPIRA/PR
60. TERRA BOA/PR
61. TERRA ROXA/PR
62. TUNEIRAS DO OESTE/PR
63. XAMBRÊ/PR

RIO GRANDE DO SUL
Total de polos: 10
Total de municípios de abrangência: 487
Total de municípios do RS: 497

1. **BAGÉ/RS**
   Total de municípios de abrangência: 15
   Taxa de inclusão da rede pública: 100%
   Taxa de inclusão da rede privada: 37,70%

Relação nominal de municípios de abrangência:

1. ACEGUÁ/RS
2. CANDIOTA/RS
3. DOM PEDRITO/RS
4. HERVAL/RS
5. HULHA NEGRA/RS
6. LAVRAS DO SUL/RS
7. PEDRAS ALTAS/RS
8. PINHEIRO MACHADO/RS

9. PIRATINI/RS
10. ROSÁRIO DO SUL/RS
11. SANTA MARGARIDA DO SUL/RS
12. SANTANA DA BOA VISTA/RS
13. SANTANA DO LIVRAMENTO/RS
14. SÃO GABRIEL/RS
15. VILA NOVA DO SUL/RS

2. CACHOEIRA DO SUL/RS

Total de municípios de abrangência: 49
Taxa de inclusão da rede pública: 100%
Taxa de inclusão da rede privada: 36,73%

Relação nominal de municípios de abrangência:

1. ARROIO DO MEIO/RS
2. BOA VISTA DO SUL/RS
3. BOM RETIRO DO SUL/RS
4. BOQUEIRÃO DO LEÃO/RS
5. BROCHIER/RS
6. BUTIÁ/RS
7. CANDELÁRIA/RS
8. CANUDOS DO VALE/RS
9. CAPITÃO/RS
10. CERRO BRANCO/RS
11. COLINAS/RS
12. COQUEIRO BAIXO/RS
13. CORONEL PILAR/RS
14. CRUZEIRO DO SUL/RS
15. ENCANTADO/RS
16. ENCRUZILHADA DO SUL/RS
17. ESTRELA/RS
18. FAZENDA VILANOVA/RS
19. FORQUETINHA/RS
20. GRAMADO XAVIER/RS
21. HERVEIRAS/RS
22. IMIGRANTE/RS
23. LAJEADO/RS
24. MARQUES DE SOUZA/RS
25. MATO LEITÃO/RS
26. MINAS DO LEÃO/RS
27. NOVA BRÉSCIA/RS
28. NOVO CABRAIS/RS
29. PANTANO GRANDE/RS
30. PASSO DO SOBRADO/RS
31. PAVERAMA/RS
32. POÇO DAS ANTAS/RS
33. POUSO NOVO/RS
34. PROGRESSO/RS
35. RIO PARDO/RS
36. ROCA SALES/RS
37. SANTA CLARA DO SUL/RS
38. SANTA CRUZ DO SUL/RS
39. SÉRIO/RS

40. SINIMBU/RS
41. TABAÍ/RS
42. TAQUARI/RS
43. TEUTÔNIA/RS
44. TRAVESSEIRO/RS
45. VALE DO SOL/RS
46. VALE VERDE/RS
47. VENÂNCIO ALVES/RS
48. VERA CRUZ/RS
49. WESTFÁLIA/RS

3. ERECHIM/RS

Total de municípios de abrangência: 79
Taxa de inclusão da rede pública: 98,63%
Taxa de inclusão da rede privada: 17,68%

Relação nominal de municípios de abrangência:

1. ALMIRANTE TAMANDARÉ DO SUL/RS
2. ALPESTRE/RS
3. AMETISTA DO SUL/RS
4. ARATIBA/RS
5. ÁUREA/RS
6. BARÃO DE COTEGIPE/RS
7. BARRA DO GUARITA/RS
8. BARRA DO RIO AZUL/RS
9. BARRA FUNDA/RS
10. BENJAMIM CONSTANT DO SUL/RS
11. BOA VISTA DAS MISSÕES/RS
12. CAIÇARA/RS
13. CAMPINAS DO SUL/RS
14. CARLOS GOMES/RS
15. CENTENÁRIO/RS
16. CERRO GRANDE/RS
17. CHAPADA/RS
18. CONSTANTINA/RS
19. COQUEIROS DO SUL/RS
20. COXILHA/RS
21. CRISTAL DO SUL/RS
22. CRUZALTENSE/RS
23. DOIS IRMÃOS DAS MISSOES/RS
24. ENGENHO VELHO/RS
25. ENTRE RIOS DO SUL/RS
26. EREBANGO/RS
27. ERVAL GRANDE/RS
28. ERVAL SECO/RS
29. ESTAÇÃO/RS
30. FAXINALZINHO/RS
31. FLORIANO PEIXOTO/RS
32. FREDERICO WESTPHALEN/RS
33. GAURAMA/RS
34. GETÚLIO VARGAS/RS
35. GRAMADO DOS LOUREIROS/RS
36. IPIRANGA DO SUL/RS

37. IRAÍ/RS
38. ITATIBA DO SUL/RS
39. JABOTICABA/RS
40. JACUTINGA/RS
41. LAJEADO DO BUGRE/RS
42. LIBERATO SALZANO/RS
43. MARCELINO RAMOS/RS
44. MARIANO MORO/RS
45. NONOAI/RS
46. NOVA BOA VISTA/RS
47. NOVO BARREIRO/RS
48. NOVO TIRADENTES/RS
49. NOVO XINGU/RS
50. PALMEIRA DAS MISSÕES/RS
51. PALMITINHO/RS
52. PASSO FUNDO/RS
53. PAULO BENTO/RS
54. PINHAL/RS
55. PINHEIRINHO DO VALE/RS
56. PLANALTO/RS
57. PONTÃO/RS
58. PONTE PRETA/RS
59. QUATRO IRMÃOS/RS
60. RIO DOS INDIOS/RS
61. RODEIO BONITO/RS
62. RONDA ALTA/RS
63. RONDINHA/RS
64. SAGRADA FAMÍLIA/RS
65. SÃO JOSÉ DAS MISSÕES/RS
66. SÃO PEDRO DAS MISSÕES/RS
67. SÃO VALENTIM/RS
68. SARANDI/RS
69. SEBERI/RS
70. SERTÃO/RS
71. SEVERIANO DE ALMEIDA/RS
72. TAQUARUÇU DO SUL/RS
73. TRÊS ARROIOS/RS
74. TRES PALMEIRAS/RS
75. TRINDADE DO SUL/RS
76. VIADUTOS/RS
77. VICENTE DUTRA/RS
78. VISTA ALEGRE/RS
79. VISTA GAÚCHA/RS

4. GRAMADO/RS

Total de municípios de abrangência: 43
Taxa de inclusão da rede pública: 100%
Taxa de inclusão da rede privada: 100%

Relação nominal de municípios de abrangência:

1. ANTÔNIO PRADO/RS
2. ARROIO DO SAL/RS

3. BENTO GONÇALVES/RS
4. BOM JESUS/RS
5. CAMBARÁ DO SUL/RS
6. CAMPESTRE DA SERRA/RS
7. CANELA/RS
8. CAPÃO DA CANOA/RS
9. CARAÁ/RS
10. CARLOS BARBOSA/RS
11. CAXIAS DO SUL/RS
12. DOM PEDRO DE ALCÂNTARA/RS
13. FARROUPILHA/RS
14. FLORES DA CUNHA/RS
15. GARIBALDI/RS
16. IGREJINHA/RS
17. IMBÉ/RS
18. IPÊ/RS
19. ITATI/RS
20. JAQUIRANA/RS
21. MAMPITUBA/RS
22. MAQUINÉ/RS
23. MONTE ALEGRE DOS CAMPOS/RS
24. MORRINHOS DO SUL/RS
25. NOVA PÁDUA/RS
26. NOVA PETRÓPOLIS/RS
27. NOVA ROMA DO SUL/RS
28. OSÓRIO/RS
29. PINTO BANDEIRA/RS
30. RIOZINHO/RS
31. ROLANTE/RS
32. SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA/RS
33. SÃO FRANCISCO DE PAULA/RS
34. SÃO JOSÉ DOS AUSENTES/RS
35. SÃO MARCOS/RS
36. TERRA DE AREIA/RS
37. TORRES/RS
38. TRAMANDAÍ/RS
39. TRÊS CACHOEIRAS/RS
40. TRÊS COROAS/RS
41. TRÊS FORQUILHAS/RS
42. VACARIA/RS
43. XANGRI-LÁ/RS

5. GUAPORÉ/RS

Total de municípios de abrangência: 67
Taxa de inclusão da rede pública: 100%
Taxa de inclusão da rede privada: 2,86%

Relação nominal de municípios de abrangência:

1. ANDRÉ DA ROCHA/RS
2. ÁGUA SANTA/RS
3. ANTA GORDA/RS
4. ARVOREZINHA/RS

5. BARRACÃO/RS
6. CACIQUE DOBLE/RS
7. CAMARGO/RS
8. CAPÃO BONITO DO SUL/RS
9. CASCA/RS
10. CASEIROS/RS
11. CHARRUA/RS
12. CIRÍACO/RS
13. COTIPORÃ/RS
14. DAVID CANABARRO/RS
15. DOIS LAJEADOS/RS
16. DOUTOR RICARDO/RS
17. ESMERALDA/RS
18. FAGUNDES VARELA/RS
19. FONTOURA XAVIER/RS
20. GENTIL/RS
21. GUABIJU/RS
22. IBIAÇÁ/RS
23. IBIRAIARAS/RS
24. ILÓPOLIS/RS
25. ITAPUCA/RS
26. LAGOA VERMELHA/RS
27. MACHADINHO/RS
28. MARAU/RS
29. MATO CASTELHANO/RS
30. MAXIMILIANO DE ALMEIDA/RS
31. MONTAURI/RS
32. MONTE BELO DO SUL/RS
33. MUÇUM/RS
34. MUITOS CAPÕES/RS
35. MULITERNO/RS
36. NOVA ALVORADA/RS
37. NOVA ARAÇÁ/RS
38. NOVA BASSANO/RS
39. NOVA PRATA/RS
40. PAIM FILHO/RS
41. PARAÍ/RS
42. PINHAL DA SERRA/RS
43. PROTÁSIO ALVES/RS
44. PUTINGA/RS
45. RELVADO/RS
46. SANANDUVA/RS
47. SANTA CECÍLIA DO SUL/RS
48. SANTA TEREZA/RS
49. SANTO ANTÔNIO DO PALMA/RS
50. SANTO EXPEDITO DO SUL/RS
51. SÃO DOMINGOS DO SUL/RS
52. SÃO JOÃO DA URTIGA/RS
53. SÃO JORGE/RS
54. SÃO JOSÉ DO HERVAL/RS
55. SÃO JOSÉ DO OURO/RS
56. SÃO VALENTIM DO SUL/RS

57. SERAFINA CORRÊIA/RS
58. TAPEJARA/RS
59. TUPANCI DO SUL/RS
60. UNIÃO DA SERRA/RS
61. VANINI/RS
62. VERANÓPOLIS/RS
63. VESPASIANO CORREA/RS
64. VILA FLORES/RS
65. VILA LÂNGARO/RS
66. VILA MARIA/RS
67. VISTA ALEGRE DO PRATA/RS

6. NOVO HAMBURGO/RS

Total de municípios de abrangência: 59
Taxa de inclusão da rede pública: 95,35%
Taxa de inclusão da rede privada: 23,84%

Relação nominal de municípios de abrangência:

1. ALTO FELIZ/RS
2. ALVORADA/RS
3. ARARICÁ/RS
4. ARROIO DOS RATOS/RS
5. BALNEÁRIO PINHAL/RS
6. BARÃO DO TRIUNFO/RS
7. BARÃO/RS
8. BARRA DO RIBEIRO/RS
9. BOM PRINCÍPIO/RS
10. CACHOEIRINHA/RS
11. CAMPO BOM/RS
12. CANOAS/RS
13. CAPELA DE SANTANA/RS
14. CAPIVARI DO SUL/RS
15. CHARQUEADAS/RS
16. CIDREIRA/RS
17. DOIS IRMÃOS/RS
18. ELDORADO DO SUL/RS
19. ESTÂNCIA VELHA/RS
20. ESTEIO/RS
21. FELIZ/RS
22. GENERAL CÂMARA/RS
23. GLORINHA/RS
24. GRAVATAÍ/RS
25. GUAÍBA/RS
26. HARMONIA/RS
27. IVOTI/RS
28. LINDOLFO COLLOR/RS
29. LINHA NOVA/RS
30. MARATÁ/RS
31. MARIANA PIMENTEL/RS
32. MONTENEGRO/RS
33. MORRO REUTER/RS
34. NOVA HARTZ/RS

35. NOVA SANTA RITA/RS
36. PALMARES DO SUL/RS
37. PARECI NOVO/RS
38. PAROBÉ/RS
39. PICADA CAFÉ/RS
40. PORTÃO/RS
41. PORTO ALEGRE/RS
42. PRESIDENTE LUCENA/RS
43. SALVADOR DO SUL/RS
44. SANTA MARIA DO HERVAL
45. SÃO JERÔNIMO/RS
46. SÃO JOSÉ DO HORTÊNCIO/RS
47. SÃO JOSE DO SUL/RS
48. SÃO LEOPOLDO/RS
49. SÃO PEDRO DA SERRA/RS
50. SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ/RS
51. SÃO VENDELINO/RS
52. SAPIRANGA/RS
53. SAPUCAIA DO SUL/RS
54. SERTÃO SANTANA/RS
55. TAQUARA/RS
56. TRIUNFO/RS
57. TUPANDI/RS
58. VALE REAL/RS
59. VIAMÃO/RS

7. PELOTAS/RS

Total de municípios de abrangência: 25
Taxa de inclusão da rede pública: 97,86%
Taxa de inclusão da rede privada: 22,76%

Relação nominal de municípios de abrangência:

1. AMARAL FERRADOR/RS
2. ARAMBARÉ/RS
3. ARROIO DO PADRE/RS
4. ARROIO GRANDE/RS
5. CAMAQUÃ/RS
6. CANGUÇU/RS
7. CAPÃO DO LEÃO/RS
8. CERRITO/RS
9. CERRO GRANDE DO SUL/RS
10. CHUÍ/RS
11. CHUVISCA/RS
12. CRISTAL/RS
13. DOM FELICIANO/RS
14. JAGUARÃO/RS
15. MORRO REDONDO/RS
16. MOSTARDAS/RS
17. PEDRO OSÓRIO/RS
18. RIO GRANDE/RS
19. SANTA VITÓRIA DO PALMAR/RS
20. SÃO JOSÉ DO NORTE/RS
21. SÃO LOURENÇO DO SUL/RS

22. SENTINELA DO SUL/RS
23. TAPES/RS
24. TAVARES/RS
25. TURUÇU/RS

8. SANTA MARIA/RS

Total de municípios de abrangência: 57
Taxa de inclusão da rede pública: 89,57%
Taxa de inclusão da rede privada: 47,35%

Relação nominal de municípios de abrangência:

1. AGUDO/RS
2. ALTO ALEGRE/RS
3. ARROIO DO TIGRE/RS
4. BARROS CASSAL/RS
5. BOA VISTA DO INCRA/RS
6. CAÇAPAVA DO SUL/RS
7. CAMPOS BORGES/RS
8. CARAZINHO/RS
9. COLORADO/RS
10. DILERMANDO DE AGUIAR/RS
11. DONA FRANCISCA/RS
12. ERNESTINA/RS
13. ESPUMOSO/RS
14. ESTRELA VELHA/RS
15. FAXINAL DO SOTURNO/RS
16. FORMIGUEIRO/RS
17. FORTALEZA DOS VALOS/RS
18. IBARAMA/RS
19. IBIRAPUITÃ/RS
20. IBIRUBÁ/RS
21. ITAARA/RS
22. IVORÁ/RS
23. JACUIZINHO/RS
24. JARI/RS
25. JÚLIO DE CASTILHOS/RS
26. LAGOA BONITA DO SUL/RS
27. LAGOA DOS TRÊS CANTOS/RS
28. LAGOÃO/RS
29. MORMAÇO/RS
30. NÃO ME TOQUE/RS
31. NICOLAU VERGUEIRO/RS
32. NOVA PALMA/RS
33. PARAÍSO DO SUL/RS
34. PASSA SETE/RS
35. PINHAL GRANDE/RS
36. QUEVEDOS/RS
37. QUINZE DE NOVEMBRO/RS
38. RESTINGA SECA/RS
39. SALDANHA MARINHO/RS
40. SALTO DO JACUÍ/RS
41. SANTA BÁRBARA DO SUL/RS
42. SANTO ANTONIO DO PLANALTO/RS

43. SÃO JOÃO POLÊSINE/RS
44. SÃO MARTINHO DA SERRA/RS
45. SÃO PEDRO DO SUL/RS
46. SÃO SEPÉ/RS
47. SEGREDO/RS
48. SELBACH/RS
49. SILVEIRA MARTINS/RS
50. SOBRADINHO/RS
51. SOLEDADE/RS
52. TAPERA/RS
53. TIO HUGO/RS
54. TOROPI/RS
55. TUNAS/RS
56. TUPANCIRETÃ/RS
57. VICTOR GRAEFF/RS

9. SANTO ÂNGELO/RS

Total de municípios de abrangência: 60
Taxa de inclusão da rede pública: 100%
Taxa de inclusão da rede privada: 15,86%

Relação nominal de municípios de abrangência:

1. AJURICABA/RS
2. ALECRIM/RS
3. ALEGRIA/RS
4. AUGUSTO PESTANA/RS
5. BOA VISTA DO BURICÁ/RS
6. BOA VISTA DO CADEADO/RS
7. BOM PROGRESSO/RS
8. BOZANO/RS
9. BRAGA/RS
10. CAIBATÉ/RS
11. CAMPO NOVO/RS
12. CÂNDIDO GODÓI/RS
13. CATUÍPE/RS
14. CERRO LARGO/RS
15. CHIAPETA/RS
16. CONDOR/RS
17. CORONEL BARROS/RS
18. CORONEL BICACO/RS
19. CRISSIUMAL/RS
20. CRUZ ALTA/RS
21. DERRUBADAS/RS
22. DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO/RS
23. ENTRE-IJUÍS/RS
24. ESPERANÇA DO SUL/RS
25. EUGÊNIO DE CASTRO/RS
26. GIRUÁ/RS
27. GUARANI DAS MISSÕES/RS
28. HORIZONTINA/RS
29. HUMAITÁ/RS
30. IJUÍ/RS
31. INDEPENDÊNCIA/RS

32. INHACORÁ/RS
33. JÓIA/RS
34. MATO QUEIMADO/RS
35. MIRAGUAÍ/RS
36. NOVA CANDELÁRIA/RS
37. NOVA RAMADA/RS
38. NOVO MACHADO/RS
39. PANAMBI/RS
40. PEJUÇARA/RS
41. PORTO MAUÁ/RS
42. PORTO VERA CRUZ/RS
43. REDENTORA/RS
44. SANTA ROSA/RS
45. SANTO AUGUSTO/RS
46. SANTO CRISTO/RS
47. SÃO JOSÉ DO INHACORÁ/RS
48. SÃO MARTINHO/RS
49. SÃO VALÉRIO DO SUL/RS
50. SEDE NOVA/RS
51. SENADOR SALGADO FILHO/RS
52. SETE DE SETEMBRO/RS
53. TENENTE PORTELA/RS
54. TIRADENTES DO SUL/RS
55. TRÊS DE MAIO/RS
56. TRÊS PASSOS/RS
57. TUCUNDUVA/RS
58. TUPARENDI/RS
59. UBIRETAMA/RS
60. VITÓRIA DAS MISSÕES/RS

10. SÃO BORJA/RS

Total de municípios de abrangência: 33
Taxa de inclusão da rede pública: 100%
Taxa de inclusão da rede privada: 6,35%

Relação nominal de municípios de abrangência:

1. ALEGRETE/RS
2. BARRA DO QUARAÍ/RS
3. BOSSOROCA/RS
4. CACEQUI/RS
5. CAMPINA DAS MISSÕES/RS
6. CAPÃO DO CIPÓ/RS
7. DEZESSEIS DE NOVEMBRO/RS
8. GARRUCHOS/RS
9. ITACURUBI/RS
10. ITAQUI/RS
11. JAGUARI/RS
12. MAÇAMBARA/RS
13. MANUEL VIANA/RS
14. MATA/RS
15. NOVA ESPERANÇA DO SUL/RS
16. PIRAPÓ/RS
17. PORTO LUCENA/RS

18. PORTO XAVIER/RS
19. QUARAÍ/RS
20. ROLADOR/RS
21. ROQUE GONZALES/RS
22. SALVADOR DAS MISSÕES/RS
23. SANTIAGO/RS
24. SANTO ANTÔNIO DAS MISSÕES/RS
25. SÃO FRANCISCO DE ASSIS/RS
26. SÃO LUIS GONZAGA/RS
27. SAO MIGUEL DAS MISSOES/RS
28. SÃO NICOLAU/RS
29. SÃO PAULO DAS MISSÕES/RS
30. SÃO PEDRO DO BUTIÁ/RS
31. SÃO VICENTE DO SUL/RS
32. UNISTALDA/RS
33. URUGUAIANA/RS

SANTA CATARINA
Total de polos: 07
Total de municípios de abrangência: 288
Total de municípios de SC: 295

1. **BLUMENAU/SC**
   Total de municípios de abrangência: 41
   Taxa de inclusão da rede pública: 100%
   Taxa de inclusão da rede privada: 76,55%

Relação nominal de municípios de abrangência:

1. AGRONÔMICA/SC
2. APIÚNA/SC
3. ASCURRA/SC
4. AURORA/SC
5. BALNEÁRIO CAMBORIÚ/SC
6. BALNEÁRIO PIÇARRAS/SC
7. BENEDITO NOVO/SC
8. BOTUVERÁ/SC
9. BRUSQUE/SC
10. CAMBORIÚ/SC
11. DONA EMMA/SC
12. DOUTOR PEDRINHO/SC
13. GASPAR/SC
14. GUABIRUBA/SC
15. IBIRAMA/SC
16. ILHOTA/SC
17. INDAIAL/SC
18. ITAJAÍ/SC
19. ITAPEMA/SC
20. JOSÉ BOITEUX/SC
21. LAURENTINO/SC
22. LONTRAS/SC
23. LUÍZ ALVES/SC
24. MIRIM DOCE/SC

25. NAVEGANTES/SC
26. PENHA/SC
27. POMERODE/SC
28. POUSO REDONDO/SC
29. PRESIDENTE GETÚLIO/SC
30. RIO DO CAMPO/SC
31. RIO DO OESTE/SC
32. RIO DO SUL/SC
33. RIO DOS CEDROS/SC
34. RODEIO/SC
35. SALETE/SC
36. SANTA TEREZINHA/SC
37. TAIÓ/SC
38. TIMBÓ/SC
39. TROMBUDO CENTRAL/SC
40. VITOR MEIRELES/SC
41. WITMARSUM/SC

2. CHAPECÓ/SC

Total de municípios de abrangência: 48
Taxa de inclusão da rede pública: 100%
Taxa de inclusão da rede privada: 100%

Relação nominal de municípios de abrangência:

1. ABELARDO LUZ/SC
2. ALTO BELA VISTA/SC
3. ARABUTÃ/SC
4. ARVOREDO/SC
5. BOM JESUS/SC
6. CATANDUVAS/SC
7. CAXAMBU DO SUL/SC
8. CONCÓRDIA/SC
9. CORDILHEIRA ALTA/SC
10. CORONEL FREITAS/SC
11. CORONEL MARTINS/SC
12. ENTRE RIOS/SC
13. FAXINAL DOS GUEDES/SC
14. FORMOSA DO SUL/SC
15. GALVÃO/SC
16. GUATAMBÚ/SC
17. IPIRA/SC
18. IPUAÇU/SC
19. IPUMIRIM/SC
20. IRANI/SC
21. IRATI/SC
22. ITÁ/SC
23. JABORÁ/SC
24. JARDINÓPOLIS/SC
25. JUPIÁ/SC
26. LAJEADO GRANDE/SC
27. LINDÓIA DO SUL/SC
28. MAREMA/SC

29. NOVA ITABERABA/SC
30. NOVO HORIZONTE/SC
31. OURO VERDE/SC
32. PAIAL/SC
33. PASSOS MAIA/SC
34. PERITIBA/SC
35. PIRATUBA/SC
36. PLANALTO ALEGRE/SC
37. PONTE SERRADA/SC
38. PRESIDENTE CASTELO BRANCO/SC
39. QUILOMBO/SC
40. SANTIAGO DO SUL/SC
41. SÃO DOMINGOS/SC
42. SEARA/SC
43. UNIÃO DO OESTE/SC
44. VARGEÃO/SC
45. VARGEM BONITA/SC
46. XANXERÊ/SC
47. XAVANTINA/SC
48. XAXIM/SC

3. CRICIÚMA/SC

Total de municípios de abrangência: 45
Taxa de inclusão da rede pública: 96,84%
Taxa de inclusão da rede privada: 72,97%

Relação nominal de municípios de abrangência:

1. ARARANGUÁ/SC
2. ARMAZÉM/SC
3. BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA/SC
4. BALNEÁRIO GAIVOTA/SC
5. BALNEÁRIO RINCÃO/SC
6. BOM JARDIM DA SERRA/SC
7. BRAÇO DO NORTE/SC
8. CAPIVARI DE BAIXO/SC
9. COCAL DO SUL/SC
10. ERMO/SC
11. FORQUILHINHA/SC
12. GRÃO PARÁ/SC
13. GRAVATAL/SC
14. IÇARA/SC
15. IMARUÍ/SC
16. JACINTO MACHADO/SC
17. JAGUARUNA/SC
18. LAGUNA/SC
19. LAURO MÜLLER/SC
20. MARACAJÁ/SC
21. MELEIRO/SC
22. MORRO DA FUMAÇA/SC
23. MORRO GRANDE/SC
24. NOVA VENEZA/SC
25. ORLEANS/SC
26. PASSO DE TORRES/SC

27. PEDRAS GRANDES/SC
28. PESCARIA BRAVA/SC
29. PRAIA GRANDE/SC
30. RIO RUFINO/SC
31. SANGÃO/SC
32. SANTA ROSA DO SUL/SC
33. SÃO JOÃO DO SUL/SC
34. SÃO JOAQUIM/SC
35. SÃO LUDGERO/SC
36. SIDERÓPOLIS/SC
37. SOMBRIO/SC
38. TIMBÉ DO SUL/SC
39. TREVISO/SC
40. TREZE DE MAIO/SC
41. TUBARÃO/SC
42. TURVO/SC
43. URUBICI/SC
44. URUPEMA/SC
45. URUSSANGA/SC

4. CURITIBANOS/SC

Total de municípios de abrangência: 50
Taxa de inclusão da rede pública: 100%
Taxa de inclusão da rede privada: 33,33%

Relação nominal de municípios de abrangência:

1. BRUNÓPOLIS/SC
2. ABDON BATISTA/SC
3. ÁGUA DOCE/SC
4. ANITA GARIBALDI/SC
5. ARROIO TRINTA/SC
6. BOCAÍNA DO SUL/SC
7. CAÇADOR/SC
8. CALMON/SC
9. CAMPO BELO DO SUL/SC
10. CAMPOS NOVOS/SC
11. CAPÃO ALTO/SC
12. CAPINZAL/SC
13. CELSO RAMOS/SC
14. CERRO NEGRO/SC
15. CORREIA PINTO/SC
16. ERVAL VELHO/SC
17. FRAIBURGO/SC
18. FREI ROGÉRIO/SC
19. HERVAL D'OESTE/SC
20. IBIAM/SC
21. IBICARÉ/SC
22. IOMERÊ/SC
23. IRINEÓPOLIS/SC
24. JOAÇABA/SC
25. LACERDÓPOLIS/SC
26. LAGES/SC
27. LEBON RÉGIS/SC

28. LUZERNA/SC
29. MACIEIRA/SC
30. MATOS COSTA/SC
31. MONTE CARLO/SC
32. OTACÍLIO COSTA/SC
33. OURO/SC
34. PAINEL/SC
35. PALMEIRA/SC
36. PINHEIRO PRETO/SC
37. PONTE ALTA DO NORTE/SC
38. PONTE ALTA/SC
39. PORTO UNIÃO/SC
40. RIO DAS ANTAS/SC
41. SALTO VELOSO/SC
42. SANTA CECÍLIA/SC
43. SÃO CRISTOVÃO DO SUL/SC
44. SÃO JOSÉ DO CERRITO/SC
45. TANGARÁ/SC
46. TIMBÓ GRANDE/SC
47. TREZE TÍLIAS/SC
48. VARGEM/SC
49. VIDEIRA/SC
50. ZORTÉIA/SC

5. FLORIANÓPOLIS/SC

Total de municípios de abrangência: 37
Taxa de inclusão da rede pública: 100%
Taxa de inclusão da rede privada: 100%

Relação nominal de municípios de abrangência:

1. ÁGUAS MORNAS/SC
2. AGROLÂNDIA/SC
3. ALFREDO WAGNER/SC
4. ANGELINA/SC
5. ANITÁPOLIS/SC
6. ANTONIO CARLOS/SC
7. ATALANTA/SC
8. BIGUAÇU/SC
9. BOM RETIRO/SC
10. BOMBINHAS/SC
11. BRAÇO DO TROMBUDO/SC
12. CANELINHA/SC
13. CHAPADÃO DO LAGEADO/SC
14. GAROPABA/SC
15. GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC
16. IMBITUBA/SC
17. IMBUIA/SC
18. ITUPORANGA/SC
19. LEOBERTO LEAL/SC
20. MAJOR GERCINO/SC
21. NOVA TRENTO/SC
22. PALHOÇA/SC
23. PAULO LOPES/SC

24. PETROLÂNDIA/SC
25. PORTO BELO/SC
26. PRESIDENTE NEREU/SC
27. RANCHO QUEIMADO/SC
28. RIO FORTUNA/SC
29. SANTA ROSA DE LIMA/SC
30. SANTO AMARO DA IMPERATRIZ/SC
31. SÃO BONIFÁCIO/SC
32. SÃO JOÃO BATISTA/SC
33. SÃO JOSÉ/SC
34. SÃO MARTINHO/SC
35. SÂO PEDRO DE ALCÂNTARA/SC
36. TIJUCAS/SC
37. VIDAL RAMOS/SC

6. JOINVILLE/SC

Total de municípios de abrangência: 23
Taxa de inclusão da rede pública: 100%
Taxa de inclusão da rede privada: 38,26%

Relação nominal de municípios de abrangência:

1. ARAQUARI/SC
2. BALNEÁRIO BARRA DO SUL/SC
3. BARRA VELHA/SC
4. BELA VISTA DO TOLDO/SC
5. CAMPO ALEGRE/SC
6. CANOINHAS/SC
7. CORUPÁ/SC
8. GARUVA/SC
9. GUARAMIRIM/SC
10. ITAIÓPOLIS/SC
11. ITAPOÁ/SC
12. JARAGUÁ DO SUL/SC
13. MAFRA/SC
14. MAJOR VIEIRA/SC
15. MASSARANDUBA/SC
16. MONTE CASTELO/SC
17. PAPANDUVA/SC
18. RIO NEGRINHO/SC
19. SÃO BENTO DO SUL/SC
20. SÃO FRANCISCO DO SUL/SC
21. SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ/SC
22. SCHROEDER/SC
23. TRÊS BARRAS/SC

7. SÃO MIGUEL DO OESTE/SC

Total de municípios de abrangência: 44
Taxa de inclusão da rede pública: 100%
Taxa de inclusão da rede privada: 100%

Relação nominal de municípios de abrangência:

1. BANDEIRANTE/SC
2. ÁGUAS DE CHAPECÓ/SC
3. ÁGUAS FRIAS/SC

4. ANCHIETA/SC
5. BARRA BONITA/SC
6. BELMONTE/SC
7. BOM JESUS DO OESTE/SC
8. CAIBI/SC
9. CAMPO ERÊ/SC
10. CUNHA PORÃ/SC
11. CUNHATAÍ/SC
12. DESCANSO/SC
13. DIONÍSIO CERQUEIRA/SC
14. FLOR DO SERTÃO/SC
15. GUARACIABA/SC
16. GUARUJÁ DO SUL/SC
17. IPORÃ DO OESTE/SC
18. IRACEMINHA/SC
19. ITAPIRANGA/SC
20. MARAVILHA/SC
21. MODELO/SC
22. MONDAÍ/SC
23. NOVA ERECHIM/SC
24. PALMA SOLA/SC
25. PALMITOS/SC
26. PARAÍSO/SC
27. PINHALZINHO/SC
28. PRINCESA/SC
29. RIQUEZA/SC
30. ROMELÂNDIA/SC
31. SALTINHO/SC
32. SANTA HELENA/SC
33. SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO/SC
34. SÃO BERNARDINO/SC
35. SÃO CARLOS/SC
36. SÃO JOÃO DO OESTE/SC
37. SÃO JOSÉ DO CEDRO/SC
38. SÃO LOURENÇO DO OESTE/SC
39. SÃO MIGUEL DA BOA VISTA/SC
40. SAUDADES/SC
41. SERRA ALTA/SC
42. SUL BRASIL/SC
43. TIGRINHOS/SC
44. TUNÁPOLIS/SC

REGIÃO NORDESTE
Estados: 09
Total de polos: 45
Total de municípios de abrangência: 1749
Total de municípios da região: 1794

ALAGOAS
Total de polos: 03
Total de municípios de abrangência: 99
Total de municípios do AL: 102

1. **MACEIÓ/AL**
   Total de municípios de abrangência: 40
   Taxa de inclusão da rede pública: 100%
   Taxa de inclusão da rede privada: 70,65%

Relação nominal de municípios de abrangência:

1. ATALAIA/AL
2. BARRA DE SANTO ANTÔNIO/AL
3. BARRA DE SÃO MIGUEL/AL
4. BRANQUINHA/AL
5. CAJUEIRO/AL
6. CAMPESTRE /AL
7. CAPELA/AL
8. CHÃ PRETA/AL
9. COLÔNIA LEOPOLDINA/AL
10. COQUEIRO SECO/AL
11. CORURIPE/AL
12. FLEXEIRAS/AL
13. IBATEGUARA/AL
14. JACUÍPE/AL
15. JAPARATINGA/AL
16. JEQUIÁ DA PRAIA/AL
17. JOAQUIM GOMES/AL
18. JUNDIÁ/AL
19. MARAGOGI/AL
20. MARECHAL DEODORO/AL
21. MATRIZ DE CAMARAGIBE/AL
22. MESSIAS/AL
23. MURICI/AL
24. NOVO LINO/AL
25. PARIPUEIRA/AL
26. PASSO DE CAMARAGIBE/AL
27. PILAR/AL
28. PORTO CALVO/AL
29. PORTO DE PEDRAS/AL
30. RIO LARGO/AL
31. ROTEIRO/AL
32. SANTA LUZIA DO NORTE/AL
33. SANTANA DO MUNDAÚ/AL
34. SÃO JOSÉ DA LAJE/AL
35. SÃO LUÍS DO QUITUNDE/AL
36. SÃO MIGUEL DOS CAMPOS/AL

37. SÃO MIGUEL DOS MILAGRES/AL
38. SATUBA/AL
39. UNIÃO DOS PALMARES/AL
40. VIÇOSA/AL

2. PALMEIRA DOS ÍNDIOS/AL

Total de municípios de abrangência: 33
Taxa de inclusão da rede pública: 96,15%
Taxa de inclusão da rede privada: 100%

Relação nominal de municípios de abrangência:

1. ANADIA/AL
2. ARAPIRACA/AL
3. BELÉM/AL
4. BOCA DA MATA/AL
5. CAMPO ALEGRE/AL
6. CAMPO GRANDE/AL
7. COITÉ DO NÓIA/AL
8. CRAÍBAS/AL
9. ESTRELA DE ALAGOAS/AL
10. FEIRA GRANDE/AL
11. FELIZ DESERTO/AL
12. GIRAU DO PONCIANO/AL
13. IGACI/AL
14. IGREJA NOVA/AL
15. JUNQUEIRO/AL
16. LAGOA DA CANOA/AL
17. LIMOEIRO DE ANADIA/AL
18. MAR VERMELHO /AL
19. MARIBONDO/AL
20. MINADOR DO NEGRÃO/AL
21. OLHO D'ÁGUA GRANDE/AL
22. PAULO JACINTO/AL
23. PENEDO/AL
24. PIAÇABUÇU/AL
25. PINDOBA/AL
26. PORTO REAL DO COLÉGIO/AL
27. QUEBRÂNGULO/AL
28. SÃO BRÁS/AL
29. SÃO SEBASTIÃO/AL
30. TANQUE D'ARCA/AL
31. TAQUARANA/AL
32. TEOTÔNIO VILELA/AL
33. TRAIPU/AL

3. SANTANA DO IPANEMA/AL

Total de municípios de abrangência: 26
Taxa de inclusão da rede pública: 100%
Taxa de inclusão da rede privada: 100%

Relação nominal de municípios de abrangência:

1. ÁGUA BRANCA/AL
2. BATALHA/AL
3. BELO MONTE/AL

4. CACIMBINHAS/AL
5. CANAPI/AL
6. CARNEIROS/AL
7. DELMIRO GOUVEIA/AL
8. DOIS RIACHOS/AL
9. INHAPI/AL
10. JACARÉ DOS HOMENS/AL
11. JARAMATAIA/AL
12. MAJOR ISIDORO/AL
13. MARAVILHA/AL
14. MATA GRANDE/AL
15. MONTEIRÓPOLIS/AL
16. OLHO D´ÁGUA DO CASADO/AL
17. OLHO D'ÁGUA DAS FLORES/AL
18. OLIVENÇA/AL
19. OURO BRANCO/AL
20. PALESTINA/AL
21. PÃO DE AÇÚCAR/AL
22. PARICONHA/AL
23. PIRANHAS/AL
24. POÇO DAS TRINCHEIRAS/AL
25. SÃO JOSÉ DA TAPERA/AL
26. SENADOR RUI PALMEIRA/AL

BAHIA

Total de polos: 09
Total de municípios de abrangência: 408
Total de municípios do BA: 417

1. **BARREIRAS/BA**

Total de municípios de abrangência: 28
Taxa de inclusão da rede pública: 100%
Taxa de inclusão da rede privada: 100%

Relação nominal de municípios de abrangência:

1. ANGICAL/BA
2. BAIANÓPOLIS/BA
3. BARRA/BA
4. BREJOLÂNDIA/BA
5. BROTAS DE MACAÚBAS/BA
6. BURITIRAMA/BA
7. CANÁPOLIS/BA
8. CATOLÂNDIA/BA
9. COTEGIPE/BA
10. CRISTÓPOLIS/BA
11. FORMOSA DO RIO PRETO/BA
12. GENTIO DO OURO/BA
13. IBOTIRAMA/BA
14. IPUPIARA/BA
15. ITAGUAÇU DA BAHIA/BA
16. LUIS EDUARDO MAGALHÃES/BA

17. MANSIDÃO/BA
18. MORPARÁ/BA
19. MUQUÉM DE SÃO FRANCISCO/BA
20. OLIVEIRA DOS BREJINHOS/BA
21. RIACHÃO DAS NEVES/BA
22. SANTA RITA DE CÁSSIA/BA
23. SANTANA/BA
24. SÃO DESIDÉRIO/BA
25. SERRA DOURADA/BA
26. TABOCAS DO BREJO VELHO/BA
27. WANDERLEY/BA
28. XIQUE-XIQUE/BA

2. BOM JESUS DA LAPA/BA

Total de municípios de abrangência: 52
Taxa de inclusão da rede pública: 100%
Taxa de inclusão da rede privada: 100%

Relação nominal de municípios de abrangência:

1. ABAÍRA/BA
2. BONINAL/BA
3. BOQUIRA/BA
4. BOTUPORÃ/BA
5. BRUMADO/BA
6. CACULÉ/BA
7. CAETITÉ/BA
8. CANDIBA/BA
9. CARINHANHA/BA
10. CATURAMA/BA
11. COCOS/BA
12. CORIBE/BA
13. CORRENTINA/BA
14. DOM BASÍLIO/BA
15. ÉRICO CARDOSO/BA
16. FEIRA DA MATA/BA
17. GUAJERU/BA
18. GUANAMBI/BA
19. IBIASSUCÊ/BA
20. IBIPITANGA/BA
21. IBITIARA/BA
22. IGAPORÃ/BA
23. IUIÚ/BA
24. JABORANDI/BA
25. JACARACI/BA
26. JUSSIAPE/BA
27. LAGOA REAL/BA
28. LICÍNIO DE ALMEIDA/BA
29. LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA/BA
30. MACAÚBAS/BA
31. MALHADA DE PEDRAS/BA
32. MALHADA/BA
33. MATINA/BA
34. MORTUGABA/BA

35. NOVO HORIZONTE/BA
36. PALMAS DE MONTE ALTO/BA
37. PARAMIRIM/BA
38. PARATINGA/BA
39. PIATÃ/BA
40. PINDAÍ/BA
41. RIACHO DE SANTANA/BA
42. RIO DE CONTAS/BA
43. RIO DO ANTONIO/BA
44. RIO DO PIRES/BA
45. SANTA MARIA DA VITÓRIA/BA
46. SÃO FÉLIX DO CORIBE/BA
47. SEABRA/BA
48. SEBASTIÃO LARANJEIRAS/BA
49. SERRA DO RAMALHO/BA
50. SÍTIO DO MATO/BA
51. TANQUE NOVO/BA
52. URANDI/BA

3. EUNÁPOLIS/BA

Total de municípios de abrangência: 27
Taxa de inclusão da rede pública: 100%
Taxa de inclusão da rede privada: 82,35%

Relação nominal de municípios de abrangência:

1. ALCOBAÇA/BA
2. BELMONTE/BA
3. CAMACAN/BA
4. CANAVIEIRAS/BA
5. CARAVELAS/BA
6. GUARATINGA/BA
7. IBIRAPUÃ/BA
8. ITABELA/BA
9. ITAGIMIRIM/BA
10. ITAMARAJU/BA
11. ITANHÉM/BA
12. ITAPEBI/BA
13. ITARANTIM/BA
14. JUCURUÇÚ/BA
15. LAJEDÃO/BA
16. MASCOTE/BA
17. MEDEIROS NETO/BA
18. MUCURI/BA
19. NOVA VIÇOSA/BA
20. PAU BRASIL/BA
21. PORTO SEGURO/BA
22. POTIRAGUÁ/BA
23. PRADO/BA
24. SANTA CRUZ CABRÁLIA/BA
25. SANTA LUZIA/BA
26. TEIXEIRA DE FREITAS/BA
27. VEREDA/BA

4. FEIRA DE SANTANA/BA

Total de municípios de abrangência: 63
Taxa de inclusão da rede pública: 100%
Taxa de inclusão da rede privada: 100%

Relação nominal de municípios de abrangência:

1. ACAJUTIBA/BA
2. ÁGUA FRIA/BA
3. ALAGOINHAS/BA
4. ANGÜERA/BA
5. ANTÔNIO CARDOSO/BA
6. APORÁ/BA
7. ARACI/BA
8. ARAMARI/BA
9. BAIXA GRANDE/BA
10. BARROCAS/BA
11. BIRITINGA/BA
12. BOA VISTA DO TUPIM/BA
13. CABECEIRAS DO PARAGUAÇÚ/BA
14. CANDEAL/BA
15. CAPELA DO ALTO ALEGRE/BA
16. CARDEAL DA SILVA/BA
17. CASTRO ALVES/BA
18. CONCEIÇÃO DA FEIRA/BA
19. CONCEIÇÃO DO COITÉ/BA
20. CONCEIÇÃO DO JACUÍPE/BA
21. CONDE/BA
22. CORAÇÃO DE MARIA/BA
23. CRISÓPOLIS/BA
24. ENTRE RIOS/BA
25. ESPLANADA/BA
26. GAVIÃO/BA
27. IAÇÚ/BA
28. ICHU/BA
29. INHAMBUPE/BA
30. IPECAETÁ/BA
31. IPIRÁ/BA
32. IRARÁ/BA
33. ITABERABA/BA
34. ITAPICURU/BA
35. ITATIM/BA
36. JANDAÍRA/BA
37. LAMARÃO/BA
38. MACAJUBA/BA
39. MILAGRES/BA
40. NOVA FÁTIMA/BA
41. OLINDINA/BA
42. OURIÇANGAS/BA
43. PÉ DE SERRA/BA
44. PEDRÃO/BA
45. PINTADAS/BA
46. RAFAEL JAMBEIRO/BA
47. RETIROLÂNDIA/BA

48. RIACHÃO DO JACUÍPE/BA
49. RIO REAL/BA
50. RUY BARBOSA/BA
51. SANTA BÁRBARA/BA
52. SANTA TERESINHA/BA
53. SANTANÓPOLIS/BA
54. SANTO ESTEVÃO/BA
55. SÃO DOMINGOS/BA
56. SÃO GONÇALO DOS CAMPOS/BA
57. SÁTIRO DIAS/BA
58. SERRA PRETA/BA
59. SERRINHA/BA
60. TANQUINHO/BA
61. TEODORO SAMPAIO/BA
62. TEOFILÂNDIA/BA
63. VALENTE/BA

5. JEQUIÉ/BA

Total de municípios de abrangência: 52
Taxa de inclusão da rede pública: 100%
Taxa de inclusão da rede privada: 100%

Relação nominal de municípios de abrangência:

1. AIQUARA/BA
2. ANDARAÍ/BA
3. APUAREMA/BA
4. AURELINO LEAL/BA
5. BARRA DA ESTIVA/BA
6. BARRA DO ROCHA/BA
7. BOA NOVA/BA
8. BOM JESUS DA SERRA/BA
9. BREJÕES/BA
10. CAETANOS/BA
11. CONTENDAS DO SINCORÁ/BA
12. CRAVOLÂNDIA/BA
13. DÁRIO MEIRA/BA
14. GANDU/BA
15. GONGOGI/BA
16. IBICOARA/BA
17. IBIQUERA/BA
18. IBIRAPITANGA/BA
19. IBIRATAIA/BA
20. IPIAÚ/BA
21. IRAJUBA/BA
22. IRAMAIA/BA
23. ITAETÉ/BA
24. ITAGI/BA
25. ITAJIBÁ/BA
26. ITAMARÍ/BA
27. ITAPITANGA/BA
28. ITAQUARA/BA
29. ITIRUÇU/BA
30. ITUAÇÚ/BA

31. JAGUAQUARA/BA
32. JITAÚNA/BA
33. LAFAIETE COUTINHO/BA
34. LAJEDO DO TABOCAL/BA
35. LENÇÓIS/BA
36. MANOEL VITORINO/BA
37. MARACÁS/BA
38. MARCIONÍLIO SOUZA/BA
39. MIRANTE/BA
40. MUCUGÊ/BA
41. NOVA IBIÁ/BA
42. NOVA ITARANA/BA
43. NOVA REDENÇÃO/BA
44. PALMEIRAS/BA
45. PIRAÍ DO NORTE/BA
46. PLANALTINO/BA
47. SANTA INÊS/BA
48. TANHAÇÚ/BA
49. TEOLÂNDIA/BA
50. UBAITABA/BA
51. UBATÃ/BA
52. WENCESLAU GUIMARÃES/BA

6. PAULO AFONSO/BA

Total de municípios de abrangência: 27
Taxa de inclusão da rede pública: 100%
Taxa de inclusão da rede privada: 100%

Relação nominal de municípios de abrangência:

1. ABARÉ/BA
2. ADUSTINA/BA
3. ANTAS/BA
4. BANZAÉ/BA
5. CANUDOS/BA
6. CHORROCHÓ/BA
7. CÍCERO DANTAS/BA
8. CIPÓ/BA
9. CORONEL JOÃO SÁ/BA
10. CURAÇÁ/BA
11. EUCLIDES DA CUNHA/BA
12. FÁTIMA/BA
13. GLÓRIA/BA
14. HELIÓPOLIS/BA
15. JEREMOABO/BA
16. MACURURÉ/BA
17. NOVA SOURE/BA
18. NOVO TRIÚNFO/BA
19. PARIPIRANGA/BA
20. PEDRO ALEXANDRE/BA
21. RIBEIRA DO AMPARO/BA
22. RIBEIRA DO POMBAL/BA
23. RODELAS/BA
24. SANTA BRÍGIDA/BA

25. SÍTIO DO QUINTO/BA
26. TUCANO/BA
27. UAUÁ/BA

7. SALVADOR/BA

Total de municípios de abrangência: 53
Taxa de inclusão da rede pública: 97,23%
Taxa de inclusão da rede privada: 63,56%

Relação nominal de municípios de abrangência:

1. AMARGOSA/BA
2. AMÉLIA RODRIGUES/BA
3. ARAÇÁS/BA
4. ARATUÍPE/BA
5. CACHOEIRA/BA
6. CAIRU/BA
7. CAMAÇARI/BA
8. CAMAMU/BA
9. CANDEIAS/BA
10. CATU/BA
11. CONCEIÇÃO DO ALMEIDA/BA
12. CRUZ DAS ALMAS/BA
13. DIAS D'ÁVILA/BA
14. DOM MACEDO COSTA/BA
15. ELÍSIO MEDRADO/BA
16. GOV. MANGABEIRA/BA
17. IGRAPIÚNA/BA
18. ITACARÉ/BA
19. ITANAGRA/BA
20. ITAPARICA/BA
21. ITUBERÁ/BA
22. JAGUARIPE/BA
23. JIQUIRIÇÁ/BA
24. LAJE/BA
25. LAURO DE FREITAS/BA
26. MADRE DE DEUS/BA
27. MARAGOGIPE/BA
28. MARAÚ/BA
29. MATA DE SÃO JOÃO/BA
30. MUNIZ FERREIRA/BA
31. MURITIBA/BA
32. MUTUÍPE/BA
33. NAZARÉ/BA
34. NILO PEÇANHA/BA
35. POJUCA/BA
36. PRESIDENTE TANCREDO NEVES/BA
37. SALINAS DA MARGARIDA/BA
38. SANTO AMARO/BA
39. SANTO ANTÔNIO DE JESUS/BA
40. SÃO FELIPE/BA
41. SÃO FÉLIX/BA
42. SÃO FRANCISCO DO CONDE/BA
43. SÃO MIGUEL DAS MATAS/BA

44. SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ/BA
45. SAPEAÇU/BA
46. SAUBARA/BA
47. SIMÕES FILHO/BA
48. TAPEROÁ/BA
49. TERRA NOVA/BA
50. UBAÍRA/BA
51. VALENÇA/BA
52. VARZEDO/BA
53. VERA CRUZ/BA

8. SENHOR DO BONFIM/BA

Total de municípios de abrangência: 63
Taxa de inclusão da rede pública: 100%
Taxa de inclusão da rede privada: 100%

Relação nominal de municípios de abrangência:

1. AMÉRICA DOURADA/BA
2. ANDORINHA/BA
3. ANTÔNIO GONÇALVES/BA
4. BARRA DO MENDES/BA
5. BARRO ALTO/BA
6. BONITO/BA
7. CAÉM/BA
8. CAFARNAUM/BA
9. CALDEIRÃO GRANDE/BA
10. CAMPO ALEGRE DE LOURDES/BA
11. CAMPO FORMOSO/BA
12. CANARANA/BA
13. CANSANÇÃO/BA
14. CAPIM GROSSO/BA
15. CASA NOVA/BA
16. CENTRAL/BA
17. FILADÉLFIA/BA
18. IBIPEBA/BA
19. IBITITÁ/BA
20. IRAQUARA/BA
21. IRECÊ/BA
22. ITIÚBA/BA
23. JACOBINA/BA
24. JAGUARARI/BA
25. JOÃO DOURADO/BA
26. JUAZEIRO/BA
27. JUSSARA/BA
28. LAJEDINHO/BA
29. LAPÃO/BA
30. MAIRÍ/BA
31. MIGUEL CALMON/BA
32. MIRANGABA/BA
33. MONTE SANTO/BA
34. MORRO DO CHAPÉU/BA
35. MULUNGU DO MORRO/BA
36. MUNDO NOVO/BA

37. NORDESTINA/BA
38. OUROLÂNDIA/BA
39. PILÃO ARCADO/BA
40. PINDOBAÇU/BA
41. PIRITIBA/BA
42. PONTO NOVO/BA
43. PRESIDENTE DUTRA/BA
44. QUEIMADAS/BA
45. QUIJINGUE/BA
46. QUIXABEIRA/BA
47. REMANSO/BA
48. SANTALUZ/BA
49. SÃO GABRIEL/BA
50. SÃO JOSÉ DO JACUÍPE/BA
51. SAÚDE/BA
52. SENTO SÉ/BA
53. SERROLÂNDIA/BA
54. SOBRADINHO/BA
55. SOUTO SOARES/BA
56. TAPIRAMUTÁ/BA
57. UIBAÍ/BA
58. UMBURANAS/BA
59. UTINGA/BA
60. VÁRZEA DA ROÇA/BA
61. VÁRZEA DO POÇO/BA
62. VÁRZEA NOVA/BA
63. WAGNER/BA

9. VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

Total de municípios de abrangência: 43
Taxa de inclusão da rede pública: 96,57%
Taxa de inclusão da rede privada: 79,27%

Relação nominal de municípios de abrangência:

1. ALMADINA/BA
2. ANAGÉ/BA
3. ARACATU/BA
4. ARATACA/BA
5. BARRA DO CHOÇA/BA
6. BARRO PRETO/BA
7. BELO CAMPO/BA
8. BUERAREMA/BA
9. CAATIBA/BA
10. CÂNDIDO SALES/BA
11. CARAÍBAS/BA
12. COARACI/BA
13. CONDEÚBA/BA
14. CORDEIROS/BA
15. ENCRUZILHADA/BA
16. FIRMINO ALVES/BA
17. FLORESTA AZUL/BA
18. IBICARAÍ/BA
19. IBICUÍ/BA

20. IGUAÍ/BA
21. ILHÉUS/BA
22. ITABUNA/BA
23. ITAJU DO COLÔNIA/BA
24. ITAJUÍPE/BA
25. ITAMBÉ/BA
26. ITAPÉ/BA
27. ITAPETINGA/BA
28. ITORORÓ/BA
29. JUSSARI/BA
30. MACARANI/BA
31. MAETINGA/BA
32. MAIQUINIQUE/BA
33. NOVA CANAÃ/BA
34. PIRIPÁ/BA
35. PLANALTO/BA
36. POÇÕES/BA
37. PRESIDENTE JÂNIO QUADROS/BA
38. RIBEIRÃO DO LARGO/BA
39. SANTA CRUZ DA VITÓRIA/BA
40. SÃO JOSÉ DA VITÓRIA/BA
41. TREMEDAL/BA
42. UNA/BA
43. URUÇUCA/BA

CEARÁ

Total de polos: 06
Total de municípios de abrangência: 178
Total de municípios do CE: 184

1. CRATEÚS/CE

Total de municípios de abrangência: 22
Taxa de inclusão da rede pública: 100%
Taxa de inclusão da rede privada: 100%

Relação nominal de municípios de abrangência:

1. AIUABA/CE
2. ARARENDÁ/CE
3. ARNEIROZ/CE
4. BOA VIAGEM/CE
5. CAMPOS SALLES/CE
6. CATARINA/CE
7. CATUNDA/CE
8. CROATÁ/CE
9. INDEPENDÊNCIA/CE
10. IPAPORANGA/CE
11. IPUEIRAS/CE
12. MOMBAÇA/CE
13. MONSENHOR TABOSA/CE
14. NOVA RUSSAS/CE
15. NOVO ORIENTE/CE
16. PARAMBU/CE
17. PEDRA BRANCA/CE

18. PORANGA/CE
19. QUITERIANÓPOLIS/CE
20. SABOEIRO/CE
21. TAMBORIL/CE
22. TAUÁ/CE

2. FORTALEZA/CE

Total de municípios de abrangência: 26
Taxa de inclusão da rede pública: 84,11%
Taxa de inclusão da rede privada: 77,74%

Relação nominal de municípios de abrangência:

1. ACARAPE/CE
2. AQUIRAZ/CE
3. ARACATI/CE
4. ARAÇOIABA/CE
5. BARREIRA/CE
6. BATURITÉ/CE
7. BEBERIBE/CE
8. CAPRISTANO/CE
9. CASCAVEL/CE
10. CHOROZINHO/CE
11. EUSÉBIO/CE
12. FORTIM/CE
13. GUAIÚBA/CE
14. HORIZONTE/CE
15. ICAPUÍ/CE
16. ITAIÇABA/CE
17. ITAITINGA/CE
18. ITAPIÚNA/CE
19. JAGUARUANA/CE
20. OCARA/CE
21. PACAJUS/CE
22. PACATUBA/CE
23. PALHANO/CE
24. PINDORETAMA/CE
25. REDENÇÃO/CE
26. RUSSAS/CE

3. JUAZEIRO DO NORTE/CE

Total de municípios de abrangência: 38
Taxa de inclusão da rede pública: 100%
Taxa de inclusão da rede privada: 100%

Relação nominal de municípios de abrangência:

1. ABAIARA/CE
2. ACOPIARA/CE
3. ALTANEIRA/CE
4. ANTONINA DO NORTE/CE
5. ARARIPE/CE
6. ASSARÉ/CE
7. AURORA/CE
8. BAIXIO/CE
9. BARBALHA/CE

10. BARRO/CE
11. BREJO SANTO/CE
12. CARIRIAÇU/CE
13. CARIÚS/CE
14. CEDRO/CE
15. CRATO/CE
16. FARIAS BRITO/CE
17. GRANJEIRO/CE
18. ICÓ/CE
19. IGUATU/CE
20. IPAUMIRIM/CE
21. JARDIM/CE
22. JATI/CE
23. JUCÁS/CE
24. LAVRAS DA MANGABEIRA/CE
25. MAURITI/CE
26. MILAGRES/CE
27. MISSÃO VELHA/CE
28. NOVA OLINDA/CE
29. ORÓS/CE
30. PENAFORTE/CE
31. PORTEIRAS/CE
32. POTENGI/CE
33. QUIXELÔ/CE
34. SALITRE/CE
35. SANTANA DO CARIRI/CE
36. TARRAFAS/CE
37. UMARI/CE
38. VÁRZEA ALEGRE/CE

4. MARACANAÚ/CE

Total de municípios de abrangência: 25
Taxa de inclusão da rede pública: 100%
Taxa de inclusão da rede privada: 100%

Relação nominal de municípios de abrangência:

1. APUIARÉS/CE
2. ARATUBA/CE
3. CANINDÉ/CE
4. CARIDADE/CE
5. CAUCAIA/CE
6. GENERAL SAMPAIO/CE
7. GUARAMIRANGA/CE
8. IRAUÇUBA/CE
9. ITAPAGÉ/CE
10. ITAPIPOCA/CE
11. MARANGUAPE/CE
12. MULUNGU/CE
13. PACOTI/CE
14. PALMÁCIA/CE
15. PARACURU/CE
16. PARAIPABA/CE
17. PARAMOTI/CE

18. PENTECOSTE/CE
19. SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE
20. SÃO LUIS DO CURU/CE
21. TEJUÇUOCA/CE
22. TRAIRI/CE
23. TURURU/CE
24. UMIRIM/CE
25. URUBURETAMA/CE

5. QUIXADÁ/CE

Total de municípios de abrangência: 25
Taxa de inclusão da rede pública: 96,06%
Taxa de inclusão da rede privada: 100%

Relação nominal de municípios de abrangência:

1. ALTO SANTO/CE
2. BANABUIÚ/CE
3. CHORÓ/CE
4. DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO/CE
5. ERERÊ/CE
6. IBARETAMA/CE
7. IBICUITINGA/CE
8. IRACEMA/CE
9. ITATIRA/CE
10. JAGUARETAMA/CE
11. JAGUARIBARA/CE
12. JAGUARIBE/CE
13. LIMOEIRO DO NORTE/CE
14. MADALENA/CE
15. MILHÃ/CE
16. MORADA NOVA/CE
17. PEREIRO/CE
18. PIQUET CARNEIRO/CE
19. POTIRETAMA/CE
20. QUIXERAMOBIM/CE
21. QUIXERÊ/CE
22. SÃO JOÃO DO JAGUARIBE/CE
23. SENADOR POMPEU/CE
24. SOLONÓPOLE/CE
25. TABULEIRO DO NORTE/CE

6. SOBRAL/CE

Total de municípios de abrangência: 42
Taxa de inclusão da rede pública: 98,24%
Taxa de inclusão da rede privada: 100%

Relação nominal de municípios de abrangência:

1. ACARAÚ/CE
2. ALCÂNTARAS/CE
3. AMONTADA/CE
4. BARROQUINHA/CE
5. BELA CRUZ/CE

6. CAMOCIM/CE
7. CARIRÉ/CE
8. CARNAUBAL/CE
9. CHAVAL/CE
10. COREAÚ/CE
11. CRUZ/CE
12. FORQUILHA/CE
13. FRECHEIRINHA/CE
14. GRAÇA/CE
15. GRANJA/CE
16. GROAÍRAS/CE
17. GUARACIABA DO NORTE/CE
18. HIDROLÂNDIA/CE
19. IBIAPINA/CE
20. IPU/CE
21. ITAREMA/CE
22. JIJOCA DE JERICOACOARA/CE
23. MARCO/CE
24. MARTINÓPOLE/CE
25. MASSAPÊ/CE
26. MERUOCA/CE
27. MIRAÍMA/CE
28. MORAÚJO/CE
29. MORRINHOS/CE
30. MUCAMBO/CE
31. PACUJÁ/CE
32. PIRES FERREIRA/CE
33. RERIUTABA/CE
34. SANTA QUITÉRIA/CE
35. SANTANA DO ACARAÚ/CE
36. SÃO BENEDITO/CE
37. SENADOR SÁ/CE
38. TIANGUÁ/CE
39. UBAJARA/CE
40. URUOCA/CE
41. VARJOTA/CE
42. VIÇOSA DO CEARÁ/CE

MARANHÃO

Total de polos: 05
Total de municípios de abrangência: 212
Total de municípios do MA: 217

1. **BACABAL/MA**

Total de municípios de abrangência: 53
Taxa de inclusão da rede pública: 100%
Taxa de inclusão da rede privada: 21,05%

Relação nominal de municípios de abrangência:

1. ALTAMIRA DO MARANHÃO/MA
2. ALTO ALEGRE DO MARANHÃO/MA

3. ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA
4. ARAGUANÃ/MA
5. ARARI/MA
6. BELA VISTA DO MARANHÃO/MA
7. BERNADO DE MEARIM/MA
8. BOM JARDIM/MA
9. BOM LUGAR/MA
10. BREJO DE AREIA/MA
11. CAJARI/MA
12. CANTANHEDE/MA
13. CENTRO NOVO DO MARANHÃO/MA
14. CONCEIÇÃO DO LAGO-AÇU/MA
15. COROATÁ/MA
16. GOVERNADOR NEWTON BELLO/MA
17. IGARAPÉ DO MEIO/MA
18. IGARAPÉ GRANDE/MA
19. LAGO DA PEDRA/MA
20. LAGO DO JUNCO/MA
21. LAGO DOS RODRIGUES/MA
22. LAGO VERDE/MA
23. LAGOA GRANDE DO MARANHÃO/MA
24. LIMA CAMPOS/MA
25. MARAJÁ DO SENA/MA
26. MATINHA/MA
27. MATÕES DO NORTE/MA
28. MIRANDA DO NORTE/MA
29. MONÇÃO/MA
30. NOVA OLINDA DO MARANHÃO/MA
31. OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS/MA
32. OLINDA NOVA DO MARANHÃO/MA
33. PAULO RAMOS/MA
34. PEDREIRAS/MA
35. PEDRO DO ROSÁRIO/MA
36. PENALVA/MA
37. PERITORÓ/MA
38. PINDARÉ MIRIM/MA
39. PIO XII/MA
40. PIRAPEMAS/MA
41. POÇÃO DE PEDRAS/MA
42. SANTA INÊS/MA
43. SANTA LUZIA/MA
44. SÃO JOÃO DO CARÚ/MA
45. SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO/MA
46. SÃO MATHEUS DO MARANHÃO/MA
47. SATUBINHA/MA
48. TRIZIDELA DO VALE/MA
49. TUFILÂNDIA/MA
50. VIANA/MA
51. VITÓRIA DO MEARIM/MA
52. VITORINO FREIRE/MA
53. ZÉ DOCA/MA

2. CODÓ /MA

Total de municípios de abrangência: 46
Taxa de inclusão da rede pública: 91,89%
Taxa de inclusão da rede privada: 15,48%

Relação nominal de municípios de abrangência:

1. AFONSO CUNHA/MA
2. AGUA DOCE DO MARANHÃO/MA
3. ALDEIAS ALTAS/MA
4. ANAPURUS/MA
5. ARAIOSES/MA
6. BARRA DO CORDA/MA
7. BARREIRINHAS/MA
8. BELÁGUA/MA
9. BREJO/MA
10. BURITI/MA
11. CAPINZAL DO NORTE/MA
12. CAXIAS/MA
13. CHAPADINHA/MA
14. COELHO NETO/MA
15. DOM PEDRO/MA
16. DUQUE BACELAR/MA
17. ESPERANTINÓPOLIS/MA
18. FERNANDO FALCÃO/MA
19. GONÇALVES DIAS/MA
20. GOVERNADOR ARCHER/MA
21. GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS/MA
22. GOVERNADOR LUIZ ROCHA/MA
23. GRAÇA ARANHA/MA
24. JOSELÂNDIA/MA
25. MAGALHÃES DE ALMEIDA/MA
26. MATA ROMA/MA
27. MILAGRES DO MARANHÃO/MA
28. PAULINO NEVES/MA
29. PRESIDENTE DUTRA/MA
30. SANTA FILOMENA DO MARANHÃO/MA
31. SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO/MA
32. SANTANA DO MARANHÃO/MA
33. SANTO ANTÔNIO DOS LOPES/MA
34. SÃO BENEDITO DO RIO PRETO/MA
35. SÃO BERNARDO/MA
36. SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO/MA
37. SÃO JOÃO DO SOTER/MA
38. SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS/MA
39. SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA/MA
40. SÃO ROBERTO/MA
41. SENADOR ALEXANDRE COSTA/MA
42. TIMBIRAS/MA
43. TIMON/MA
44. TUNTUM/MA
45. TUTÓIA/MA
46. URBANO SANTOS/MA

3. IMPERATRIZ/MA

Total de municípios de abrangência: 26
Taxa de inclusão da rede pública: 94,71%
Taxa de inclusão da rede privada: 52,41%

Relação nominal de municípios de abrangência:

1. AÇAILÂNDIA/MA
2. AMARANTE DO MARANHÃO/MA
3. ARAME/MA
4. BOM JESUS DAS SELVAS/MA
5. BURITICUPU/MA
6. BURITIRANA/MA
7. CAMPESTRE DO MARANHÃO/MA
8. CIDELÂNDIA/MA
9. DAVINÓPOLIS/MA
10. ESTREITO/MA
11. GOVERNADOR EDSON LOBÃO/MA
12. GRAJAÚ/MA
13. ITAIPAVA DO GRAJAÚ/MA
14. ITINGA DO MARANHÃO/MA
15. JENIPAPO DOS VIEIRAS/MA
16. JOÃO LISBOA/MA
17. LAJEADO NOVO/MA
18. MONTES ALTOS/MA
19. PORTO FRANCO/MA
20. RIBAMAR FIQUENE/MA
21. SÃO FRANCISCO DO BREJÃO/MA
22. SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA
23. SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA/MA
24. SENADOR LA ROQUE/MA
25. SÍTIO NOVO/MA
26. VILA NOVA DOS MARTÍRIOS/MA

4. PAÇO DO LUMIAR/MA

Total de municípios de abrangência: 55
Taxa de inclusão da rede pública: 95,72%
Taxa de inclusão da rede privada: 100%

Relação nominal de municípios de abrangência:

1. ALCÂNTARA/MA
2. AMAPÁ DO MARANHÃO/MA
3. ANAJATUBA/MA
4. APICUM-AÇÚ/MA
5. AXIXÁ/MA
6. BACABEIRA/MA
7. BACURI/MA
8. BACURITUBA/MA
9. BEQUIMÃO/MA
10. BOA VISTA DO GURUPI/MA
11. CACHOEIRA GRANDE/MA
12. CAJAPIÓ/MA
13. CÂNDIDO MENDES/MA
14. CARUTAPERA/MA
15. CEDRAL/MA

16. CENTRAL DO MARANHÃO/MA
17. CENTRO DO GUILHERME/MA
18. CURURUPU/MA
19. GODOFREDO VIANA/MA
20. GOVERNADOR NUNES FREIRE/MA
21. GUIMARÃES/MA
22. HUMBERTO DE CAMPOS/MA
23. ICATU/MA
24. ITAPECURU MIRIM/MA
25. JUNCO DO MARANHÃO/MA
26. LUÍS DOMINGUES/MA
27. MARACAÇUMÉ/MA
28. MARANHAOZINHO/MA
29. MIRINZAL/MA
30. MORROS/MA
31. NINA RODRIGUES/MA
32. PALMERÂNDIA/MA
33. PERI MIRIM/MA
34. PINHEIRO/MA
35. PORTO RICO DO MARANHÃO/MA
36. PRESIDENTE JUSCELINO/MA
37. PRESIDENTE MÉDICE/MA
38. PRESIDENTE SARNEY/MA
39. PRESIDENTE VARGAS/MA
40. PRIMEIRA CRUZ/MA
41. RAPOSA/MA
42. ROSÁRIO/MA
43. SANTA HELENA/MA
44. SANTA LUZIA DO PARUÁ/MA
45. SANTA RITA/MA
46. SANTO AMARO DO MARANHÃO/MA
47. SÃO BENTO/MA
48. SÃO JOÃO BATISTA/MA
49. SÃO JOSÉ DE RIBAMAR/MA
50. SÃO LUÍS/MA
51. SÃO VICENTE FERRER/MA
52. SERRANO DO MARANHÃO/MA
53. TURIAÇU/MA
54. TURILÂNDIA/MA
55. VARGEM GRANDE/MA

5. SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS/MA

Total de municípios de abrangência: 32
Taxa de inclusão da rede pública: 100%
Taxa de inclusão da rede privada: 0% (NÃO HÁ MATRÍCULAS NA REDE PRIVADA)

Relação nominal de municípios de abrangência:

1. ALTO PARNAÍBA/MA
2. BALSAS/MA
3. BARÃO DE GRAJAÚ/MA
4. BENEDITO LEITE/MA
5. BURITI BRAVO/MA

6. CAROLINA/MA
7. COLINAS/MA
8. FEIRA NOVA DO MARANHÃO/MA
9. FORMOSA DA SERRA NEGRA/MA
10. FORTALEZA DOS NOGUEIRAS/MA
11. FORTUNA/MA
12. JATOBÁ/MA
13. LAGOA DO MATO/MA
14. LORETO/MA
15. MATÕES/MA
16. MIRADOR/MA
17. NOVA COLINAS/MA
18. NOVA IORQUE/MA
19. PARAIBANO/MA
20. PARNARAMA/MA
21. PASSAGEM FRANCA/MA
22. PASTOS BONS/MA
23. RIACHÃO/MA
24. SAMBAÍBA/MA
25. SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO/MA
26. SÃO FÉLIX DE BALSAS/MA
27. SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO/MA
28. SÃO JOÃO DOS PATOS/MA
29. SÃO PEDRO DOS CRENTES/MA
30. SUCUPIRA DO NORTE/MA
31. SUCUPIRA DO RIACHÃO/MA
32. TASSO FRAGOSO/MA

PARAÍBA

Total de polos: 05
Total de municípios de abrangência: 218
Total de municípios do PB: 223

1. **CAJAZEIRAS/PB**

Total de municípios de abrangência: 45
Taxa de inclusão da rede pública: 100%
Taxa de inclusão da rede privada: 100%

Relação nominal de municípios de abrangência:

1. AGUIAR/PB
2. APARECIDA/PB
3. BERNARDINO BATISTA/PB
4. BOA VENTURA/PB
5. BOM JESUS/PB
6. BONITO DE SANTA FÉ/PB
7. CACHOEIRA DOS ÍNDIOS/PB
8. CARRAPATEIRA/PB
9. CONCEIÇÃO/PB
10. COREMAS/PB
11. CURRUAL VELHO/PB
12. DIAMANTE/PB
13. IBIARA/PB
14. IGARACY/PB

15. ITAPORANGA/PB
16. JOCA CLAUDINO/PB
17. JURU/PB
18. LASTRO/PB
19. MANAÍRA/PB
20. MARIZÓPOLIS/PB
21. MONTE HOREBE/PB
22. NAZAREZINHO/PB
23. NOVA OLINDA/PB
24. PEDRA BRANCA/PB
25. PIANCÓ/PB
26. POÇO DANTAS/PB
27. POÇO DE JOSÉ DE MOURA/PB
28. PRINCESA ISABEL/PB
29. SANTA CRUZ/PB
30. SANTA HELENA/PB
31. SANTA INÊS/PB
32. SANTANA DE MANGUEIRA/PB
33. SANTANA DOS GARROTES/PB
34. SÃO FRANCISCO/PB
35. SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE/PB
36. SÃO JOSE DA LAGOA TAPADA/PB
37. SÃO JOSÉ DE CAIANA/PB
38. SÃO JOSÉ DE PIRANHAS/PB
39. SÃO JOSE DE PRINCESA/PB
40. SERRA GRANDE/PB
41. SOUSA/PB
42. TAVARES/PB
43. TRIUNFO/PB
44. UIRAÚNA/PB
45. VIEIRÓPOLIS/PB

2. CAMPINA GRANDE/PB

Total de municípios de abrangência: 50
Taxa de inclusão da rede pública: 98,18%
Taxa de inclusão da rede privada: 100%

Relação nominal de municípios de abrangência:

1. ALAGOA NOVA/PB
2. ALAGOA GRANDE/PB
3. ALGODÃO DE JANDAÍRA/PB
4. ARARA/PB
5. ARARUNA/PB
6. AREIA/PB
7. AREIAL/PB
8. AROEIRAS/PB
9. BARAÚNA/PB
10. BARRA DE SANTA ROSA/PB
11. BARRA DE SANTANA/PB
12. BOA VISTA/PB
13. BOQUEIRÃO/PB
14. CACIMBA DE DENTRO/PB
15. CASSERENGUE/PB

16. CATURITÉ/PB
17. CUBATI/PB
18. CUITÉ/PB
19. DAMIÃO /PB
20. ESPERANÇA/PB
21. FAGUNDES/PB
22. FREI MARTINHO/PB
23. GADO BRAVO/PB
24. INGÁ/PB
25. ITATUBA/PB
26. JUAREZ TÁVORA/PB
27. LAGOA SECA/PB
28. MASSARANDUBA/PB
29. MATINHAS/PB
30. MOGEIRO/PB
31. MONTADAS/PB
32. NATUBA/PB
33. NOVA FLORESTA/PB
34. NOVA PALMEIRA/PB
35. OLIVEDOS/PB
36. PEDRA LAVRADA/PB
37. PICUÍ/PB
38. POCINHOS/PB
39. PUXINANÃ/PB
40. QUEIMADAS/PB
41. REMÍGIO/PB
42. RIACHÃO DO BACAMARTE/PB
43. SALGADO DE SÃO FÉLIX/PB
44. SANTA CECÍLIA/PB
45. SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA/PB
46. SÃO VICENTE DO SERIDÓ/PB
47. SERRA REDONDA/PB
48. SOLEDADE/PB
49. SOSSÊGO/PB
50. UMBUZEIRO/PB

3. JOÃO PESSOA/PB

Total de municípios de abrangência: 54
Taxa de inclusão da rede pública: 93,42%
Taxa de inclusão da rede privada: 73,62%

Relação nominal de municípios de abrangência:

1. ALAGOINHA/PB
2. ALHANDRA/PB
3. ARAÇAGI/PB
4. BAÍA DA TRAIÇÃO/PB
5. BANANEIRAS/PB
6. BAYEUX/PB
7. BELÉM/PB
8. BORBOREMA/PB
9. CAAPORÃ/PB
10. CABEDELO/PB
11. CAIÇARA/PB

12. CALDAS BRANDÃO/PB
13. CAPIM/PB
14. CONDE/PB
15. CRUZ DO ESPÍRITO SANTO/PB
16. CUITÉ DE MAMANGUAPE/PB
17. CUITEGI/PB
18. CURRAL DE CIMA/PB
19. DONA INÊS/PB
20. DUAS ESTRADAS/PB
21. GUARABIRA/PB
22. GURINHÉM/PB
23. ITABAIANA/PB
24. ITAPOROROCA/PB
25. JACARAÚ/PB
26. JURIPIRANGA/PB
27. LAGOA DE DENTRO/PB
28. LOGRADOURO/PB
29. LUCENA/PB
30. MAMANGUAPE/PB
31. MARCAÇÃO/PB
32. MARI/PB
33. MATARACA/PB
34. MULUNGU/PB
35. PEDRAS DE FOGO/PB
36. PEDRO REGIS/PB
37. PILAR/PB
38. PILÕES/PB
39. PILÕEZINHOS/PB
40. PIRPIRITUBA/PB
41. PITIMBU/PB
42. RIACHÃO DO POÇO/PB
43. RIACHÃO/PB
44. RIO TINTO/PB
45. SANTA RITA/PB
46. SÃO JOSÉ DOS RAMOS/PB
47. SÃO MIGUEL DE TAIPU/PB
48. SAPÉ/PB
49. SERRA DA RAIZ/PB
50. SERRARIA/PB
51. SERTÃOZINHO/PB
52. SOBRADO/PB
53. SOLÂNEA/PB
54. TACIMA/PB

4. MONTEIRO/PB

Total de municípios de abrangência: 34
Taxa de inclusão da rede pública: 100%
Taxa de inclusão da rede privada: 100%

Relação nominal de municípios de abrangência:

1. ALCANTIL/PB
2. AMPARO/PB
3. AREIA DE BARAÚNAS/PB

4. ASSUNÇÃO/PB
5. BARRA DE SÃO MIGUEL/PB
6. CABACEIRAS/PB
7. CACIMBA DE AREIA/PB
8. CACIMBAS/PB
9. CAMALAÚ/PB
10. CARAÚBAS/PB
11. CONGO/PB
12. COXIXOLA/PB
13. DESTERRO/PB
14. GURJÃO/PB
15. JUAZEIRINHO/PB
16. JUNCO DO SERIDÓ/PB
17. LIVRAMENTO/PB
18. OURO VELHO/PB
19. PARARÍ/PB
20. PASSAGEM/PB
21. PRATA/PB
22. RIACHO DE SANTO ANTONIO/PB
23. SALGADINHO/PB
24. SANTO ANDRÉ/PB
25. SÃO DOMINGOS DO CARIRI/PB
26. SÃO JOÃO DO CARIRI/PB
27. SÃO JOÃO DO TIGRE/PB
28. SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS/PB
29. SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO/PB
30. SERRA BRANCA/PB
31. SUMÉ/PB
32. TAPEROÁ/PB
33. TENÓRIO/PB
34. ZABELÊ/PB

5. POMBAL/PB

Total de municípios de abrangência: 35
Taxa de inclusão da rede pública: 100%
Taxa de inclusão da rede privada: 100%

Relação nominal de municípios de abrangência:

1. ÁGUA BRANCA/PB
2. BELÉM DO BREJO DO CRUZ/PB
3. BOM SUCESSO/PB
4. BREJO DO CRUZ/PB
5. BREJO DOS SANTOS/PB
6. CAJAZEIRINHAS/PB
7. CATINGUEIRA/PB
8. CATOLÉ DO ROCHA/PB
9. CONDADO/PB
10. EMAS/PB
11. IMACULADA/PB
12. JERICÓ/PB
13. LAGOA/PB
14. MÃE D'ÁGUA/PB

15. MALTA/PB
16. MATO GROSSO/PB
17. MATURÉIA/PB
18. OLHO D' ÁGUA/PB
19. PATOS/PB
20. PAULISTA/PB
21. QUIXABÁ/PB
22. RIACHO DOS CAVALOS/PB
23. SANTA LUZIA/PB
24. SANTA TERESINHA/PB
25. SÃO BENTO/PB
26. SÃO BENTINHO/PB
27. SÃO DOMINGOS/PB
28. SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS/PB
29. SÃO JOSÉ DO BONFIM/PB
30. SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/PB
31. SÃO JOSÉ DO SABUGI/PB
32. SÃO MAMEDE/PB
33. TEIXEIRA/PB
34. VÁRZEA/PB
35. VISTA SERRANA/PB

PERNAMBUCO

Total de polos: 04
Total de municípios de abrangência: 181
Total de municípios do PE: 185

1. **CARUARU/PE**
   Total de municípios de abrangência: 50
   Taxa de inclusão da rede pública: 94,64%
   Taxa de inclusão da rede privada: 35,39%

Relação nominal de municípios de abrangência:

1. AGRESTINA/PE
2. AGUA PRETA/PE
3. ALTINHO/PE
4. AMARAJI/PE
5. BARRA DE GUABIRABA/PE
6. BELEM DE MARIA/PE
7. BELO JARDIM/PE
8. BEZERROS/PE
9. BONITO/PE
10. BREJO DA MADRE DE DEUS/PE
11. CACHOEIRINHA/PE
12. CAMOCIM DE SÃO FELIX/PE
13. CASINHAS/PE
14. CATENDE/PE
15. CHÃ GRANDE/PE
16. CORTÊS/PE
17. CUMARU/PE
18. CUPIRA/PE
19. FREI MIGUELINHO/PE

20. GAMELEIRA/PE
21. GRAVATÁ/PE
22. IBIRAJUBA/PE
23. JAQUEIRA/PE
24. JATAÚBA/PE
25. JOAQUIM NABUCO/PE
26. JUREMA/PE
27. LAGOA DOS GATOS/PE
28. MARAIAL/PE
29. PALMARES/PE
30. PANELAS/PE
31. PASSIRA/PE
32. POÇÃO/PE
33. PRIMAVERA/PE
34. QUIPAPÁ/PE
35. RIACHO DAS ALMAS/PE
36. RIBEIRÃO/PE
37. SAIRÉ/PE
38. SANHARÓ/PE
39. SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE
40. SANTA MARIA DO CAMBUCÁ/PE
41. SÃO BENEDITO DO SUL/PE
42. SÃO CAITANO/PE
43. SÃO JOAQUIM DO MONTE/PE
44. SURUBIM/PE
45. TACAIMBÓ/PE
46. TAQUARITINGA DO NORTE/PE
47. TORITAMA/PE
48. VERTENTE DO LÉRIO/PE
49. VERTENTES/PE
50. XEXÉU/PE

2. GARANHUNS/PE

Total de municípios de abrangência: 51
Taxa de inclusão da rede pública: 91,34%
Taxa de inclusão da rede privada: 100%

Relação nominal de municípios de abrangência:

1. AFOGADOS DA INGAZEIRA
2. ÁGUAS BELAS/PE
3. ALAGOINHA/PE
4. ANGELIM/PE
5. ARCOVERDE/PE
6. BETÂNIA/PE
7. BOM CONSELHO/PE
8. BREJÃO/PE
9. BREJINHO/PE
10. BUÍQUE/PE
11. CAETÉS/PE
12. CALÇADO/PE
13. CALUMBI/PE
14. CANHOTINHO/PE

15. CAPOEIRAS/PE
16. CARNAÍBA/PE
17. CORRENTES/PE
18. CUSTÓDIA/PE
19. FLORES/PE
20. IATI/PE
21. IBIMIRIM/PE
22. IGUARACY/PE
23. INAJÁ/PE
24. INGAZEIRA/PE
25. ITAÍBA/PE
26. ITAPETIM/PE
27. JUCATI/PE
28. JUPI/PE
29. LAGOA DO OURO/PE
30. LAJEDO/PE
31. MANARI/PE
32. PALMEIRINHA/PE
33. PARANATAMA/PE
34. PEDRA/PE
35. PESQUEIRA/PE
36. QUIXABÁ/PE
37. SALOÁ/PE
38. SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE/PE
39. SANTA TEREZINHA/PE
40. SÃO BENTO DO UNA/PE
41. SÃO JOÃO/PE
42. SÃO JOSÉ DO EGITO/PE
43. SERRA TALHADA/PE
44. SERTÂNIA/PE
45. SOLIDÃO/PE
46. TABIRA/PE
47. TEREZINHA/PE
48. TRIUNFO/PE
49. TUPANATINGA/PE
50. TUPARETAMA/PE
51. VENTUROSA/PE

3. PETROLINA/PE

Total de municípios de abrangência: 31
Taxa de inclusão da rede pública: 93,44%
Taxa de inclusão da rede privada: 26,26%

Relação nominal de municípios de abrangência:

1. AFRÂNIO/PE
2. ARARIPINA/PE
3. BELEM DE SÃO FRANCISCO/PE
4. BODOCÓ/PE
5. CABROBÓ/PE
6. CARNAUBEIRA DA PENHA/PE
7. CEDRO/PE
8. DORMENTES/PE

9. EXÚ/PE
10. FLORESTA/PE
11. GRANITO/PE
12. IPUBI/PE
13. ITACURUBA/PE
14. JATOBÁ/PE
15. LAGOA GRANDE/PE
16. MIRANDIBA/PE
17. MOREILÂNDIA/PE
18. OROCÓ/PE
19. OURICURI/PE
20. PARNAMIRIM/PE
21. PETROLÂNDIA/PE
22. SALGUEIRO/PE
23. SANTA CRUZ/PE
24. SANTA FILOMENA/PE
25. SANTA MARIA DA BOA VISTA/PE
26. SÃO JOSÉ DO BELMONTE/PE
27. SERRITA/PE
28. TACARATU/PE
29. TERRA NOVA/PE
30. TRINDADE/PE
31. VERDEJANTE/PE

4. RECIFE/PE

Total de municípios de abrangência: 49
Taxa de inclusão da rede pública: 83,08%
Taxa de inclusão da rede privada: 63,75%

Relação nominal de municípios de abrangência:

1. ABREU E LIMA/PE
2. ALIANÇA/PE
3. ARAÇOIABA/PE
4. BARREIROS/PE
5. BOM JARDIM/PE
6. BUENOS AIRES/PE
7. CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE
8. CAMARAGIBE/PE
9. CAMUTANGA/PE
10. CARPINA/PE
11. CHÃ DE ALEGRIA/PE
12. CONDADO/PE
13. ESCADA/PE
14. FEIRA NOVA/PE
15. FERNANDO DE NORONHA/PE
16. FERREIROS/PE
17. GLÓRIA DO GOITÁ/PE
18. GOIANA/PE
19. IGARASSU/PE
20. ILHA DE ITAMARACÁ/PE
21. IPOJUCA/PE
22. ITAMBÉ/PE
23. ITAPISSUMA/PE

24. ITAQUITINGA/PE
25. JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE
26. JOÃO ALFREDO/PE
27. LAGOA DO CARRO/PE
28. LAGOA DO ITAENGA/PE
29. LIMOEIRO/PE
30. MACAPARANA/PE
31. MACHADOS/PE
32. MORENO/PE
33. NAZARÉ DA MATA/PE
34. OLINDA/PE
35. OROBÓ/PE
36. PAUDALHO/PE
37. PAULISTA/PE
38. POMBOS/PE
39. RIO FORMOSO/PE
40. SALGADINHO/PE
41. SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE/PE
42. SÃO LOURENÇO DA MATA/PE
43. SÃO VICENTE FERRER/PE
44. SIRINHAÉM/PE
45. TAMANDARÉ/PE
46. TIMBAÚBA/PE
47. TRACUNHAÉM/PE
48. VICENCIA/PE
49. VITÓRIA DO SANTO ANTÃO/PE

PIAUÍ

Total de polos: 05
Total de municípios de abrangência: 219
Total de municípios do PI: 224

1. **FLORIANO/PI**

Total de municípios de abrangência: 43
Taxa de inclusão da rede pública: 100%
Taxa de inclusão da rede privada: 100%

Relação nominal de municípios de abrangência:

1. ANTONIO ALMEIDA/PI
2. AMARANTE/PI
3. ARRAIAL/PI
4. BAIXA GRANDE DO RIBEIRO/PI
5. BARRA D'ALCÂNTARA/PI
6. BERTOLÍNIA/PI
7. CAJAZEIRAS DO PIAUÍ/PI
8. CANAVIEIRA/PI
9. CANTO DO BURITI/PI
10. COLÔNIA DO GURGUÉIA/PI
11. COLÔNIA DO PIAUÍ/PI
12. ELESBÃO VELOSO/PI
13. ELISEU MARTINS/PI
14. FLORES DO PIAUÍ/PI
15. FRANCINÓPOLIS/PI

16. FRANCISCO AYRES/PI
17. GUADALUPE/PI
18. ITAUEIRA/PI
19. JERUMENHA/PI
20. LANDRI SALES/PI
21. MANOEL EMÍDIO/PI
22. MARCOS PARENTE/PI
23. NAZARÉ DO PIAUÍ/PI
24. NOVO ORIENTE DO PIAUÍ/PI
25. OEIRAS/PI
26. PAES LANDIM/PI
27. PAJEÚ DO PIAUÍ/PI
28. PAVUSSU/PI
29. PORTO ALEGRE DO PIAUÍ/PI
30. REGENERAÇÃO/PI
31. RIBEIRA DO PIAUÍ/PI
32. RIBEIRO GONÇALVES/PI
33. RIO GRANDE DO PIAUÍ/PI
34. SANTA ROSA DO PIAUÍ/PI
35. SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ/PI
36. SÃO JOSE DO PEIXE/PI
37. SÃO MIGUEL DO FIDALGO/PI
38. SEBASTIÃO LEAL/PI
39. SOCORRO DO PIAUÍ/PI
40. TANQUE DO PIAUÍ/PI
41. URUÇUÍ/PI
42. VALENÇA DO PIAUÍ/PI
43. VÁRZEA GRANDE/PI

2. PARNAÍBA/PI

Total de municípios de abrangência: 41
Taxa de inclusão da rede pública: 100%
Taxa de inclusão da rede privada: 100%

Relação nominal de municípios de abrangência:

1. BARRAS/PI
2. BATALHA/PI
3. BOA HORA/PI
4. BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ/PI
5. BOQUEIRÃO DO PIAUÍ/PI
6. BRASILEIRA/PI
7. BURITI DOS LOPES/PI
8. CABECEIRAS DO PIAUÍ/PI
9. CAJUEIRO DA PRAIA/PI
10. CAMPO LARGO DO PIAUÍ/PI
11. CAPITÃO DE CAMPOS/PI
12. CARAÚBAS DO PIAUÍ/PI
13. CAXINGÓ/PI
14. COCAL /PI
15. COCAL DE TELHA/PI
16. COCAL DOS ALVES/PI
17. DOMINGOS MOURÃO/PI
18. ESPERANTINA/PI

19. ILHA GRANDE/PI
20. JOAQUIM PIRES/PI
21. JOCA MARQUES/PI
22. LAGOA ALEGRE/PI
23. LAGOA DE SÃO FRANCISCO/PI
24. LUÍS CORREIA/PI
25. LUZILÂNDIA/PI
26. MADEIRO/PI
27. MATIAS OLÍMPIO/PI
28. MIGUEL ALVES/PI
29. MILTON BRANDÃO/PI
30. MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ/PI
31. MURICI DOS PORTELAS/PI
32. NOSSA SENHORA DE NAZARÉ/PI
33. NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS/PI
34. PEDRO II/PI
35. PIRACURUCA/PI
36. PIRIPIRI/PI
37. PORTO/PI
38. SÃO JOÃO DA FRONTEIRA/PI
39. SÃO JOÃO DO ARRAIAL/PI
40. SÃO JOSÉ DO DIVINO/PI
41. UNIÃO/PI

3. PICOS/PI

Total de municípios de abrangência: 50
Taxa de inclusão da rede pública: 100%
Taxa de inclusão da rede privada: 100%

Relação nominal de municípios de abrangência:

1. ALAGOINHA DO PIAUÍ/PI
2. ACAUÃ /PI
3. ALEGRETE DO PIAUÍ/PI
4. AROEIRAS DO ITAIM/PI
5. BELA VISTA DO PIAUÍ/PI
6. BELÉM DO PIAUÍ/PI
7. BETÂNIA DO PIAUÍ/PI
8. BOCAÍNA/PI
9. CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ/PI
10. CAMPINAS DO PIAUÍ/PI
11. CAMPO GRANDE DO PIAUÍ/PI
12. CARIDADE DO PIAUÍ/PI
13. CONCEIÇÃO DO CANINDÉ/PI
14. CURRAL NOVO DO PIAUÍ/PI
15. DOM EXPEDITO LOPES/PI
16. FLORESTA DO PIAUÍ/PI
17. FRANCISCO MACEDO/PI
18. FRANCISCO SANTOS/PI
19. FRONTEIRAS/PI
20. GEMINIANO/PI
21. INHUMA/PI
22. IPIRANGA DO PIAUÍ/PI
23. ISAÍAS COELHO/PI

24. ITAINÓPOLIS/PI
25. JACOBINA DO PIAUÍ/PI
26. JAICÓS/PI
27. LAGOA DO SÍTIO/PI
28. MARCOLÂNDIA/PI
29. MASSAPÊ DO PIAUÍ/PI
30. MONSENHOR HIPÓLITO/PI
31. PADRE MARCOS/PI
32. PAQUETÁ/PI
33. PATOS DO PIAUÍ/PI
34. PAULISTANA/PI
35. PIO IX/PI
36. SANTA CRUZ DO PIAUÍ/PI
37. SANTANA DO PIAUÍ/PI
38. SANTO ANTÔNIO DE LISBOA/PI
39. SANTO INÁCIO DO PIAUÍ/PI
40. SÃO JOÃO DA CANABRAVA/PI
41. SÃO JOÃO DA VARJOTA/PI
42. SÃO JOSE DO PIAUÍ/PI
43. SÃO JULIÃO/PI
44. SÃO LUÍS DO PIAUÍ/PI
45. SIMÕES/PI
46. SIMPLÍCIO MENDES/PI
47. SUSSUAPARA/PI
48. VERA MENDES/PI
49. VILA NOVA DO PIAUÍ/PI
50. WAL FERRAZ

4. SÃO RAIMUNDO NONATO/PI

Total de municípios de abrangência: 44
Taxa de inclusão da rede pública: 100%
Taxa de inclusão da rede privada: 100%

Relação nominal de municípios de abrangência:

1. ALVORADA DO GURGUÉIA/PI
2. ANÍSIO DE ABREU/PI
3. AVELINO LOPES/PI
4. BARREIRAS DO PIAUÍ/PI
5. BOM JESUS/PI
6. BONFIM DO PIAUÍ/PI
7. BREJO DO PIAUÍ/PI
8. CAMPO ALEGRE DO FIDALGO/PI
9. CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA/PI
10. CARACOL/PI
11. CORONEL JOSÉ DIAS/PI
12. CORRENTE/PI
13. CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ/PI
14. CRISTINO CASTRO/PI
15. CURIMATÁ/PI
16. CURRAIS/PI
17. DIRCEU ARCOVERDE/PI
18. DOM INOCÊNCIO/PI
19. FARTURA DO PIAUÍ/PI

20. GILBUÉS/PI
21. GUARIBAS/PI
22. JOÃO COSTA/PI
23. JÚLIO BORGES/PI
24. JUREMA/PI
25. LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ/PI
26. MONTE ALEGRE DO PIAUÍ/PI
27. MORRO CABEÇA NO TEMPO/PI
28. NOVA SANTA RITA/PI
29. PALMEIRA DO PIAUÍ/PI
30. PARNAGUÁ/PI
31. PEDRO LAURENTINO/PI
32. QUEIMADA NOVA/PI
33. REDENÇÃO DO GURGUÉIA/PI
34. RIACHO FRIO/PI
35. SANTA FILOMENA/PI
36. SANTA LUZ/PI
37. SÃO BRAZ DO PIAUÍ/PI
38. SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ/PI
39. SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA/PI
40. SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI
41. SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ/PI
42. SEBASTIÃO BARROS/PI
43. TAMBORIL DO PIAUÍ/PI
44. VÁRZEA BRANCA/PI

5. TERESINA/PI

Total de municípios de abrangência: 41
Taxa de inclusão da rede pública: 100%
Taxa de inclusão da rede privada: 84,24%

Relação nominal de municípios de abrangência:

1. AGRICOLÂNDIA/PI
2. ÁGUA BRANCA/PI
3. ALTO LONGÁ/PI
4. ALTOS/PI
5. ANGICAL DO PIAUÍ/PI
6. AROAZES/PI
7. ASSUNÇÃO DO PIAUÍ/PI
8. BARRO DURO/PI
9. BENEDITINOS/PI
10. BURITI DOS MONTES/PI
11. CAMPO MAIOR/PI
12. CASTELO DO PIAUÍ/PI
13. COIVARAS/PI
14. CURRALINHOS/PI
15. DEMERVAL LOBÃO/PI
16. HUGO NAPOLEÃO/PI
17. JARDIM DO MULATO/PI
18. JATOBÁ DO PIAUÍ/PI
19. JOSÉ DE FREITAS/PI
20. JUAZEIRO DO PIAUÍ/PI
21. LAGOA DO PIAUÍ/PI

22. LAGOINHA DO PIAUÍ/PI
23. MIGUEL LEÃO/PI
24. MONSENHOR GIL/PI
25. NAZÁRIA/PI
26. NOVO SANTO ANTONIO/PI
27. OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ/PI
28. PALMEIRAIS/PI
29. PASSAGEM FRANCA DO PIAUÍ/PI
30. PAU D'ARCO DO PIAUÍ/PI
31. PIMENTEIRAS/PI
32. PRATA DO PIAUÍ/PI
33. SANTA CRUZ DOS MILAGRES/PI
34. SANTO ANTONIO DOS MILAGRES/PI
35. SÃO FÉLIX DO PIAUÍ/PI
36. SÃO GONÇALO DO PIAUÍ/PI
37. SÃO JOÃO DA SERRA/PI
38. SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE/PI
39. SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI
40. SÃO PEDRO DO PIAUÍ/PI
41. SIGEFREDO PACHECO/PI

RIO GRANDE DO NORTE

Total de polos: 05
Total de municípios de abrangência: 162
Total de municípios do RN: 167

1. **CURRAIS NOVOS/RN**

Total de municípios de abrangência: 32
Taxa de inclusão da rede pública: 100%
Taxa de inclusão da rede privada: 100%

Relação nominal de municípios de abrangência:

1. ACARÍ/RN
2. BODÓ/RN
3. CAICÓ/RN
4. CAMPO REDONDO/RN
5. CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
6. CERRO CORÁ/RN
7. CORONEL EZEQUIEL/RN
8. CRUZETA/RN
9. EQUADOR/RN
10. FLORÂNIA/RN
11. IPUEIRA/RN
12. JAÇANÃ/RN
13. JARDIM DE PIRANHAS/RN
14. JARDIM DO SERIDÓ/RN
15. JUCURUTU/RN
16. LAGOA NOVA/RN
17. LAJES PINTADAS/RN
18. OURO BRANCO/RN
19. PARELHAS/RN
20. SANTA CRUZ/RN
21. SANTANA DO MATOS/RN

22. SANTANA DO SERIDÓ/RN
23. SÃO BENTO DO TRAIRÍ/RN
24. SÃO FERNANDO/RN
25. SÃO JOÃO DO SABUGI/RN
26. SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/RN
27. SÃO TOMÉ/RN
28. SÃO VICENTE/RN
29. SERRA NEGRA DO NORTE/RN
30. SÍTIO NOVO/RN
31. TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN
32. TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN

2. MOSSORÓ/RN

Total de municípios de abrangência: 25
Taxa de inclusão da rede pública: 100%
Taxa de inclusão da rede privada: 100%

Relação nominal de municípios de abrangência:

1. AÇU/RN
2. AFONSO BEZERRA/RN
3. ALTO DO RODRIGUES/RN
4. ANGICOS/RN
5. APODI/RN
6. AREIA BRANCA/RN
7. AUGUSTO SEVERO/RN
8. BARAÚNA/RN
9. CARAÚBAS/RN
10. CARNAUBAIS/RN
11. FELIPE GUERRA/RN
12. FERNANDO PEDROZA/RN
13. GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO/RN
14. GROSSOS/RN
15. IPANGUAÇÚ/RN
16. ITAJÁ/RN
17. MACAU/RN
18. PARAÚ/RN
19. PENDÊNCIAS/RN
20. PORTO DO MANGUE/RN
21. SÃO RAFAEL/RN
22. SERRA DO MEL/RN
23. TIBAU/RN
24. TRIUNFO POTIGUAR/RN
25. UPANEMA/RN

3. NATAL/RN

Total de municípios de abrangência: 34
Taxa de inclusão da rede pública: 100%
Taxa de inclusão da rede privada: 98%

Relação nominal de municípios de abrangência:

1. BARCELONA/RN
2. BENTO FERNANDES/RN
3. CAIÇARA DO NORTE/RN
4. CAIÇARA DO RIO DO VENTO/RN

5. CEARÁ-MIRIM/RN
6. EXTREMOZ/RN
7. GALINHOS/RN
8. GUAMARÉ/RN
9. IELMO MARINHO/RN
10. JANDAÍRA/RN
11. JARDIM DE ANGICOS/RN
12. JOÃO CÂMARA/RN
13. LAGOA DE VELHOS/RN
14. LAJES/RN
15. MACAÍBA/RN
16. MAXARANGUAPE/RN
17. PARAZINHO/RN
18. PARNAMIRIM/RN
19. PEDRA GRANDE/RN
20. PEDRA PRETA/RN
21. PEDRO AVELINO/RN
22. POÇO BRANCO/RN
23. PUREZA/RN
24. RIACHUELO/RN
25. RIO DO FOGO/RN
26. RUY BARBOSA/RN
27. SANTA MARIA/RN
28. SÃO BENTO DO NORTE/RN
29. SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN
30. SÃO MIGUEL DO GOSTOSO/RN
31. SÃO PAULO DO POTENGI/RN
32. SÃO PEDRO/RN
33. TAIPU/RN
34. TOUROS/RN

4. NOVA CRUZ/RN

Total de municípios de abrangência: 33
Taxa de inclusão da rede pública: 100%
Taxa de inclusão da rede privada: 100%

Relação nominal de municípios de abrangência:

1. ARÊS/RN
2. BAÍA FORMOSA/RN
3. BOM JESUS/RN
4. BREJINHO/RN
5. CANGUARETAMA/RN
6. ESPÍRITO SANTO/RN
7. GOIANINHA/RN
8. JANUÁRIO CICCO/RN
9. JAPI/RN
10. JUNDIÁ/RN
11. LAGOA D'ANTA/RN
12. LAGOA DE PEDRAS/RN
13. LAGOA SALGADA/RN
14. MONTANHAS/RN
15. MONTE ALEGRE/RN
16. MONTE DAS GAMELEIRAS/RN

17. NÍSIA FLORESTA/RN
18. PASSA E FICA/RN
19. PASSAGEM/RN
20. PEDRO VELHO/RN
21. SANTO ANTONIO/RN
22. SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN
23. SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE/RN
24. SENADOR ELÓI DE SOUZA/RN
25. SENADOR GEORGINO AVELINO/RN
26. SERRA CAIADA/RN
27. SERRA DE SÃO BENTO/RN
28. SERRINHA/RN
29. TANGARÁ/RN
30. TIMBAU DO SUL/RN
31. VÁRZEA/RN
32. VERA CRUZ/RN
33. VILA FLOR/RN

5. PAU DOS FERROS/RN

Total de municípios de abrangência: 38
Taxa de inclusão da rede pública: 100%
Taxa de inclusão da rede privada: 100%

Relação nominal de municípios de abrangência:

1. ÁGUA NOVA/RN
2. ALEXANDRIA/RN
3. ALMINO AFONSO/RN
4. ANTÔNIO MARTINS/RN
5. CORONEL JOÃO PESSOA/RN
6. DOUTOR SEVERIANO/RN
7. ENCANTO/RN
8. FRANCISCO DANTAS/RN
9. FRUTUOSO GOMES/RN
10. ITAÚ/RN
11. JANDUÍS/RN
12. JOÃO DIAS/RN
13. JOSÉ DA PENHA/RN
14. LUCRÉCIA/RN
15. LUIS GOMES/RN
16. MAJOR SALES/RN
17. MARCELINO VIEIRA/RN
18. MARTINS/RN
19. MESSIAS TARGINO/RN
20. OLHO-D'ÁGUA DO BORGES/RN
21. PARANÁ/RN
22. PATU/RN
23. PILÕES/RN
24. PORTALEGRE/RN
25. RAFAEL FERNANDES/RN
26. RAFAEL GODEIRO/RN
27. RIACHO DA CRUZ/RN
28. RIACHO DE SANTANA/RN
29. RODOLFO FERNANDES/RN

30. SÃO FRANCISCO DO OESTE/RN
31. SÃO MIGUEL/RN
32. SERRINHA DOS PINTOS/RN
33. SEVERIANO MELO/RN
34. TABOLEIRO GRANDE/RN
35. TENENTE ANANIAS/RN
36. UMARIZAL/RN
37. VENHA-VER /RN
38. VIÇOSA/RN

SERGIPE

Total de polos: 03
Total de municípios de abrangência: 72
Total de municípios do SE: 75

1. **ARACAJU/SE**

Total de municípios de abrangência: 29
Taxa de inclusão da rede pública: 82,46%
Taxa de inclusão da rede privada: 46,14%

Relação nominal de municípios de abrangência:

1. AREIA BRANCA/SE
2. BARRA DOS COQUEIROS/SE
3. BREJO GRANDE/SE
4. CAPELA/SE
5. CARMÓPOLIS/SE
6. DIVINA PASTORA/SE
7. GENERAL MAYNARD/SE
8. ILHA DAS FLORES/SE
9. ITABAIANA/SE
10. ITAPORANGA D´AJUDA/SE
11. JAPARATUBA/SE
12. JAPOATÃ/SE
13. LARANJEIRAS/SE
14. MALHADA DOS BOIS/SE
15. MALHADOR/SE
16. MARUIM/SE
17. MURIBECA/SE
18. NEÓPOLIS/SE
19. NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE
20. PACATUBA /SE
21. PIRAMBU/SE
22. RIACHUELO/SE
23. ROSÁRIO DO CATETE/SE
24. SANTA ROSA DE LIMA/SE
25. SANTANA DO SÃO FRANCISCO/SE
26. SANTO AMARO DAS BROTAS/SE
27. SÃO CRISTÓVÃO/SE
28. SÃO FRANCISCO/SE
29. SIRIRI/SE

2. ESTÂNCIA/SE

Total de municípios de abrangência: 18
Taxa de inclusão da rede pública: 100%
Taxa de inclusão da rede privada: 100%

Relação nominal de municípios de abrangência:

1. ARAUÁ/SE
2. BOQUIM/SE
3. CAMPO DO BRITO/SE
4. CRISTINÁPOLIS/SE
5. INDIAROBA/SE
6. ITABAIANINHA/SE
7. LAGARTO/SE
8. MACAMBIRA/SE
9. PEDRINHAS/SE
10. POÇO VERDE/SE
11. RIACHÃO DO DANTAS/SE
12. SALGADO/SE
13. SANTA LUZIA DO ITANHY/SE
14. SÃO DOMINGOS/SE
15. SIMÃO DIAS/SE
16. TOBIAS BARRETO/SE
17. TOMAR DO GERU/SE
18. UMBAÚBA/SE

3. NOSSA SENHORA DA GLÓRIA/SE

Total de municípios de abrangência: 25
Taxa de inclusão da rede pública: 100%
Taxa de inclusão da rede privada: 100%

Relação nominal de municípios de abrangência:

1. AMPARO DE SÃO FRANCISCO/SE
2. AQUIDABÃ/SE
3. CANHOBA/SE
4. CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO/SE
5. CARIRA/SE
6. CEDRO DE SÃO JOÃO/SE
7. CUMBE/SE
8. FEIRA NOVA/SE
9. FREI PAULO/SE
10. GARARU/SE
11. GRACHO CARDOSO/SE
12. ITABI/SE
13. MOITA BONITA/SE
14. MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SE
15. NOSSA SENHORA APARECIDA/SE
16. NOSSA SENHORA DAS DORES/SE
17. NOSSA SENHORA DE LOURDES/SE
18. PEDRA MOLE/SE
19. PINHÃO/SE
20. POÇO REDONDO/SE
21. PORTO DA FOLHA/SE
22. PROPRIÁ/SE

23. RIBEIRÓPOLIS/SE
24. SÃO MIGUEL DO ALEIXO/SE
25. TELHA/SE

REGIÃO NORTE

Estados: 07
Total de polos: 23
Total de municípios de abrangência: 427
Total de municípios da região: 450

ACRE

Total de polos: 04
Total de municípios de abrangência: 18
Total de municípios do AC: 22

1. BRASILÉIA/AC

Total de municípios de abrangência: 03
Taxa de inclusão da rede pública: 100%
Taxa de inclusão da rede privada: 100%

Relação nominal de municípios de abrangência:

1. ASSIS BRASIL/AC
2. EPITACIOLÂNDIA/AC
3. XAPURI/AC

2. CRUZEIRO DO SUL/AC

Total de municípios de abrangência: 07
Taxa de inclusão da rede pública: 100%
Taxa de inclusão da rede privada: 100%

Relação nominal de municípios de abrangência:

1. FEIJÓ/AC
2. JORDÃO/AC
3. MÂNCIO LIMA/AC
4. MARECHAL THAUMATURGO/AC
5. PORTO WALTER/AC
6. RODRIGUES ALVES/AC
7. TARAUACÁ/AC

3. RIO BRANCO/AC

Total de municípios de abrangência: 06
Taxa de inclusão da rede pública: 100%
Taxa de inclusão da rede privada: 100%

Relação nominal de municípios de abrangência:

1. ACRELÂNDIA/AC
2. BUJARI/AC
3. CAPIXABA/AC
4. PLÁCIDO DE CASTRO/AC
5. PORTO ACRE/AC
6. SENADOR GUIOMARD/AC

4. SENA MADUREIRA/AC

Total de municípios de abrangência: 02
Taxa de inclusão da rede pública: 100%
Taxa de inclusão da rede privada: 0% (NÃO HÁ MATRÍCULAS NA REDE PRIVADA)

Relação nominal de municípios de abrangência:

1. MANOEL URBANO/AC
2. SANTA ROSA DOS PURUS/AC

AMAZONAS

Total de polos: 04
Total de municípios de abrangência: 58
Total de municípios do AM: 62

1. BENJAMIN CONSTANT/AM

Total de municípios de abrangência: 06
Taxa de inclusão da rede pública: 100%
Taxa de inclusão da rede privada: 0% (NÃO HÁ MATRÍCULAS NA REDE PRIVADA)

Relação nominal de municípios de abrangência:

1. AMATURÁ/AM
2. ATALAIA DO NORTE/AM
3. SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ/AM
4. SÃO PAULO DE OLIVENÇA/AM
5. TABATINGA/AM
6. TONANTINS/AM

2. MANICORÉ/AM

Total de municípios de abrangência: 12
Taxa de inclusão da rede pública: 100%
Taxa de inclusão da rede privada: 100%

Relação nominal de municípios de abrangência:

1. APUÍ/AM
2. BOCA DO ACRE/AM
3. CANUTAMA/AM
4. EIRUNEPÉ/AM
5. ELVIRA/AM
6. HUMAITÁ/AM
7. IPIXUNA/AM
8. ITAMARATI/AM
9. LÁBREA/AM
10. NOVO ARIPUANÃ/AM
11. PAUINI/AM
12. TAPAUÁ/AM

3. MANAUS/AM

Total de municípios de abrangência: 29
Taxa de inclusão da rede pública: 72,91%
Taxa de inclusão da rede privada: 72,53%

Relação nominal de municípios de abrangência:

1. ANAMA/AM
2. AUTAZES/AM
3. BARCELOS/AM
4. BARREIRINHA/AM
5. BERURI/AM
6. BOA VISTA DO RAMOS/AM

7. BORBA/AM
8. CAAPIRANGA/AM
9. CAREIRO DA VARZEA/AM
10. CAREIRO/AM
11. GUAJARÁ/AM
12. IRANDUBA/AM
13. ITACOTIARA/AM
14. ITAPIRANGA/AM
15. MANACAPURU/AM
16. MANAQUIRI/AM
17. MAUÉS/AM
18. NHAMUNDÁ/AM
19. NOVA OLINDA DO NORTE/AM
20. NOVO AIRÃO/AM
21. PARINTINS/AM
22. PRESIDENTE FIGUEIREIDO/AM
23. RIO PRETO DA EVA/AM
24. SANTA ISABEL DO RIO NEGRO/AM
25. SAO GABRIEL DA CACHOEIRA/AM
26. SÃO SEBASTIÃO DO UATUMA/AM
27. SILVES/AM
28. URUCARÁ/AM
29. URUCURITIBA

4. TEFÉ/AM

Total de municípios de abrangência: 11
Taxa de inclusão da rede pública: 100%
Taxa de inclusão da rede privada: 100%

Relação nominal de municípios de abrangência:

1. ALVARÃES/AM
2. ANORI/AM
3. CARAUARÍ/AM
4. COARI/AM
5. CODAJÁS/AM
6. FONTE BOA/AM
7. JAPURÁ/AM
8. JURUÁ/AM
9. JUTAÍ/AM
10. MARAÃ/AM
11. UARINI/AM

AMAPÁ

Total de polos: 02
Total de municípios de abrangência: 14
Total de municípios do AP: 16

1. MACAPÁ/AP

Total de municípios de abrangência: 10
Taxa de inclusão da rede pública: 98,20%
Taxa de inclusão da rede privada: 31,35%

Relação nominal de municípios de abrangência:

1. CUTIAS/AP
2. FERREIRA GOMES/AP
3. ITAUBAL/AP
4. LARANJAL DO JARI/AP
5. MAZAGÃO/AP
6. PEDRA BRANCA DO AMAPARÍ/AP
7. PORTO GRANDE/AP
8. SANTANA/AP
9. SERRA DO NAVIO/AP
10. VITÓRIA DO JARI/AP

2. OIAPOQUE/AP

Total de municípios de abrangência: 04
Taxa de inclusão da rede pública: 100%
Taxa de inclusão da rede privada: 0% (NÃO HÁ MATRÍCULAS NA REDE PRIVADA)

Relação nominal de municípios de abrangência:

1. AMAPÁ/AP
2. CALÇOENE/AP
3. PRACUÚBA/AP
4. TARTARUGALZINHO/AP

PARÁ

Total de polos: 04
Total de municípios de abrangência: 140
Total de municípios do PA: 144

1. ALTAMIRA/PA

Total de municípios de abrangência: 15
Taxa de inclusão da rede pública: 100%
Taxa de inclusão da rede privada: 100%

Relação nominal de municípios de abrangência:

1. ANAPU/PA
2. BAIÃO/PA
3. BRASIL NOVO/PA
4. BREU BRANCO/PA
5. GURUPÁ/PA
6. MEDICILÂNDIA/PA
7. MELGAÇO/PA
8. MOCAJUBA/PA
9. PACAJÁ/PA
10. PORTEL/PA
11. PORTO DE MOZ/PA
12. SENADOR JOSÉ PORFÍRIO/PA
13. TUCURUÍ/PA
14. URUARÁ/PA
15. VITÓRIA DO XINGU/PA

2. BELÉM/PA

Total de municípios de abrangência: 68
Taxa de inclusão da rede pública: 92,57%
Taxa de inclusão da rede privada: 85,74%

Relação nominal de municípios de abrangência:

1. ABAETETUBA/PA
2. ACARÁ/PA
3. AFUÁ/PA
4. ANAJÁS/PA
5. ANANINDEUA/PA
6. AUGUSTO CORRÊA/PA
7. AURORA DO PARÁ
8. BAGRE/PA
9. BARCARENA/PA
10. BENEVIDES/PA
11. BONITO/PA
12. BRAGANÇA/PA
13. BREVES/PA
14. BUJARU/PA
15. CACHOEIRA DO ARARI/PA
16. CACHOEIRA DO PIRIÁ/PA
17. CAMETÁ/PA
18. CAPANEMA/PA
19. CAPITÃO POÇO/PA
20. CASTANHAL/PA
21. CHAVES/PA
22. COLARES/PA
23. CONCÓRDIA DO PARÁ/PA
24. CURRALINHO/PA
25. CURUÇÁ/PA
26. GARRAFÃO DO NORTE/PA
27. IGARAPÉ AÇU/PA
28. IGARAPÉ-MIRI/PA
29. INHANGAPI/PA
30. IRITUIA/PA
31. LIMOEIRO DO AJURU/PA
32. MÃE DO RIO/PA
33. MAGALHÃES BARATA/PA
34. MARACANÃ/PA
35. MARAPINIM/PA
36. MARITUBA/PA
37. MOJU
38. MUANÁ/PA
39. NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ/PA
40. NOVA TIMBOTEUA/PA
41. OEIRAS DO PARÁ/PA
42. OURÉM/PA
43. PEIXE-BOI/PA
44. PONTA DE PEDRAS/PA
45. PRIMAVERA/PA
46. QUATIPURU/PA
47. SALINÓPOLIS/PA

48. SALVATERRA/PA
49. SANTA BÁRBARA DO PARÁ/PA
50. SANTA CRUZ DO ARARI/PA
51. SANTA ISABEL DO PARÁ/PA
52. SANTA LUZIA DO PARÁ/PA
53. SANTA MARIA DO PARÁ/PA
54. SANTARÉM NOVO/PA
55. SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ/PA
56. SÃO CAETANO DE ODIVELAS/PA
57. SÃO DOMINGOS DO CAPIM/PA
58. SÃO FRANCISCO DO PARÁ/PA
59. SÃO JOÃO DA PONTA/PA
60. SÃO JOÃO DE PIRABAS/PA
61. SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA
62. SÃO SEBASTIAO DA BOA VISTA/PA
63. SOURE/PA
64. TERRA ALTA/PA
65. TOMÉ-AÇU/PA
66. TRACUATEUA/PA
67. VIGIA/PA
68. VISEU/PA

3. MARABÁ/PA

Total de municípios de abrangência: 38
Taxa de inclusão da rede pública: 100%
Taxa de inclusão da rede privada: 100%

Relação nominal de municípios de abrangência:

1. ABEL FIGUEIREDO/PA
2. ÁGUA AZUL DO NORTE/PA
3. BANNACH/PA
4. BOM JESUS DO TOCANTINS/PA
5. BREJO GRANDE DO ARAGUAIA/PA
6. CANAÃ DOS CARAJÁS/PA
7. CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA/PA
8. CUMARU DO NORTE/PA
9. CURIONÓPOLIS/PA
10. DOM ELISEU/PA
11. ELDORADO DOS CARAJÁS/PA
12. FLORESTA DO ARAGUAIA/PA
13. GOANÉSIA DO PARÁ/PA
14. IPIXUNA DO PARÁ/PA
15. ITUPIRANGA/PA
16. JACUNDÁ/PA
17. NOVA IPIXUNA
18. NOVO REPARTIMENTO/PA
19. OURILÂNDIA DO NORTE/PA
20. PALESTINA DO PARÁ/PA
21. PARAGOMINAS/PA
22. PARAUAPEBAS/PA
23. PAU D'ARCO/PA
24. PIÇARRA/PA
25. REDENÇÃO/PA

26. RIO MARIA/PA
27. RONDON DO PARÁ/PA
28. SANTA MARIA DAS BARREIRAS/PA
29. SANTANA DO ARAGUAIA/PA
30. SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA/PA
31. SÃO FÉLIX DO XINGU/PA
32. SÃO GERALDO DO ARAGUAIA/PA
33. SÃO JOÃO DO ARAGUAIA/PA
34. SAPUCAIA/PA
35. TAILÂNDIA/PA
36. TUCUMÃ/PA
37. ULIANÓPOLIS/PA
38. XINGUARA/PA

4. SANTARÉM/PA

Total de municípios de abrangência: 19
Taxa de inclusão da rede pública: 100%
Taxa de inclusão da rede privada: 100%

Relação nominal de municípios de abrangência:

1. ALENQUER/PA
2. ALMEIRIM/PA
3. AVEIRO/PA
4. BELTERRA/PA
5. CURUÁ/PA
6. FARO/PA
7. ITAITUBA/PA
8. JACARECANGA/PA
9. JURUTI/PA
10. MOJUI DOS CAMPOS/PA
11. MONTE ALEGRE/PA
12. NOVO PROGRESSO/PA
13. ÓBIDOS/PA
14. ORIXIMINÁ/PA
15. PLACAS/PA
16. PRAINHA/PA
17. RURÓPOLIS/PA
18. TERRA SANTA/PA
19. TRAIRÃO/PA

RONDÔNIA

Total de polos: 03
Total de municípios de abrangência: 49
Total de municípios de RO: 52

1. ARIQUEMES/RO

Total de municípios de abrangência: 13
Taxa de inclusão da rede pública: 100%
Taxa de inclusão da rede privada: 20,11%

Relação nominal de municípios de abrangência:

1. ALTO PARAÍSO/RO
2. BURITIS/RO

3. CACAULÂNDIA/RO
4. CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO
5. CANDEIAS DO JAMARI/RO
6. CUJUBIM/RO
7. GUAJARÁ-MIRIM/RO
8. ITAPUÃ DO OESTE/RO
9. MACHADINHO D´OESTE/RO
10. MONTE NEGRO/RO
11. NOVA MAMORÉ/RO
12. PORTO VELHO/RO
13. RIO CRESPO/RO

2. JI-PARANÁ/RO

Total de municípios de abrangência: 21
Taxa de inclusão da rede pública: 98,08%
Taxa de inclusão da rede privada: 51,92%

Relação nominal de municípios de abrangência:

1. ALVORADA D´OESTE/RO
2. CACOAL/RO
3. CASTANHEIRAS/RO
4. COSTA MARQUES/RO
5. GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA/RO
6. JARU/RO
7. MINISTRO ANDREAZZA/RO
8. MIRANTE DA SERRA/RO
9. NOVA BRASILÂNDIA D´OESTE/RO
10. NOVA UNIÃO/RO
11. NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO
12. OURO PRETO DO OESTE/RO
13. PRESIDENTE MÉDICI/RO
14. SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ/RO
15. SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO
16. SERINGUEIRAS/RO
17. TEIXEIRÓPOLIS/RO
18. THEOBROMA/RO
19. URUPÁ/RO
20. VALE DO ANARI/RO
21. VALE DO PARAÍSO/RO

3. VILHENA/RO

Total de municípios de abrangência: 15
Taxa de inclusão da rede pública: 99,34%
Taxa de inclusão da rede privada: 10,80%

Relação nominal de municípios de abrangência:

1. ALTA FLORESTA D´OESTE/RO
2. ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO
3. CABIXI/RO
4. CEREJEIRAS/RO
5. CHUPINGUAIA/RO
6. COLORADO DO OESTE/RO
7. CORUMBIARA/RO
8. ESPIGÃO D´OESTE/RO

9. PARECIS/RO
10. PIMENTA BUENO/RO
11. PIMENTEIRAS DO OESTE/RO
12. PRIMAVERA DE RONDÔNIA/RO
13. ROLIM DE MOURA/RO
14. SANTA LUZIA D´OESTE/RO
15. SÃO FELIPE D´OESTE/RO

RORAIMA
Total de polos: 02
Total de municípios de abrangência: 13
Total de municípios de RR: 15

1. **BOA VISTA/RR**
   Total de municípios de abrangência: 10
   Taxa de inclusão da rede pública: 100%
   Taxa de inclusão da rede privada: 100%

Relação nominal de municípios de abrangência:

1. ALTO ALEGRE/RR
2. AMAJARI/RR
3. BONFIM/RR
4. CANTÁ/RR
5. CARACARAÍ/RR
6. IRACEMA/RR
7. MUCAJAÍ/RR
8. NORMANDIA/RR
9. PACARAIMA/RR
10. UIRAMUTÃ/RR

2. **RORAINÓPOLIS/RR**
   Total de municípios de abrangência: 03
   Taxa de inclusão da rede pública: 100%
   Taxa de inclusão da rede privada: 100%

Relação nominal de municípios de abrangência:

1. CAROEBE/RR
2. SÃO JOÃO DA BALIZA/RR
3. SÃO LUIZ/RR

TOCANTINS
Total de polos: 04
Total de municípios de abrangência: 135
Total de municípios do TO: 139

1. **ARAGUAÍNA/TO**
   Total de municípios de abrangência: 37
   Taxa de inclusão da rede pública: 82,83%
   Taxa de inclusão da rede privada: 100%

Relação nominal de municípios de abrangência:

1. ARAGOMINAS/TO
2. ARAGUACEMA/TO
3. ARAPOEMA/TO

4. BABAÇULÂNDIA/TO
5. BANDEIRANTES DO TOCANTINS/TO
6. BARRA DO OURO/TO
7. BERNARDO SAYÃO/TO
8. BOM JESUS DO TOCANTINS/TO
9. BRASILÂNDIA DO TOCANTINS/TO
10. CAMPOS LINDOS/TO
11. CARMOLÂNDIA/TO
12. CENTENÁRIO/TO
13. COLINAS DO TOCANTINS/TO
14. COLMÉIA/TO
15. COUTO DE MAGALHÃES/TO
16. FILADÉLFIA/TO
17. FORTALEZA DO TABOCÃO/TO
18. GOIATINS
19. GUARAÍ/TO
20. ITACAJÁ/TO
21. ITAPIRATINS/TO
22. ITAPORÃ DO TOCANTINS/TO
23. JUARINA/TO
24. MURICILÂNDIA/TO
25. NOVA OLINDA/TO
26. PALMEIRANTE/TO
27. PAU D´ARCO/TO
28. PEDRO AFONSO/TO
29. PEQUIZEIRO/TO
30. PIRAQUÊ/TO
31. PRESIDENTE KENNEDY/TO
32. RECURSOLÂNDIA/TO
33. SANTA FÉ DO ARAGUAIA/TO
34. SANTA MARIA DO TOCANTINS/TO
35. TUPIRAMA/TO
36. TUPIRATINS/TO
37. WANDERLÂNDIA/TO

2. GURUPI/TO

Total de municípios de abrangência: 32
Taxa de inclusão da rede pública: 78,12%
Taxa de inclusão da rede privada: 100%

Relação nominal de municípios de abrangência:

1. ALIANÇA DO TOCANTINS/TO
2. ALVORADA/TO
3. ARAGUAÇU/TO
4. ARRAIAS/TO
5. AURORA DO TOCANTINS/TO
6. BREJINHO DE NAZARÉ/TO
7. CACHOEIRINHA/TO
8. CARIRI DO TOCANTINS/TO
9. COMBINADO/TO
10. CRISTALÂNDIA/TO
11. CRIXÁS DO TOCANTINS/TO
12. DUERÉ/TO

13. FÁTIMA/TO
14. FIGUEIRÓPOLIS/TO
15. FORMOSO DO ARAGUAIA/TO
16. IPUEIRAS/TO
17. JAÚ DO TOCANTINS/TO
18. LAGOA DA CONFUSÃO/TO
19. LAVANDEIRA/TO
20. NATIVIDADE/TO
21. NOVO ALEGRE/TO
22. OLIVEIRA DE FÁTIMA/TO
23. PALMEIRÓPOLIS/TO
24. PARANÃ
25. PEIXE/TO
26. SANDOLÂNDIA/TO
27. SANTA RITA DO TOCANTINS/TO
28. SANTA ROSA DO TOCANTINS/TO
29. SÃO SALVADOR DO TOCANTINS/TO
30. SÃO VALÉRIO/TO
31. SUCUPIRA/TO
32. TALISMÃ/TO

3. PALMAS/TO

Total de municípios de abrangência: 41
Taxa de inclusão da rede pública: 86,38%
Taxa de inclusão da rede privada: 100%

Relação nominal de municípios de abrangência:

1. ABREULÂNDIA/TO
2. ALMAS/TO
3. APARECIDA DO RIO NEGRO/TO
4. BARROLÂNDIA/TO
5. CASEARA/TO
6. CHAPADA DA NATIVIDADE/TO
7. CHAPADA DE AREIA/TO
8. CONCEIÇÃO DO TOCANTINS/TO
9. DIANÁPOLIS/TO
10. DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS/TO
11. DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS/TO
12. GOIANORTE/TO
13. LAGOA DO TOCANTINS/TO
14. LAJEADO/TO
15. LIZARDA/TO
16. MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS/TO
17. MATEIROS/TO
18. MIRACEMA DO TOCANTINS/TO
19. MIRANORTE/TO
20. MONTE CARMO/TO
21. MONTE SANTO DO TOCANTINS/TO
22. NOVA ROSALÂNDIA/TO
23. NOVO ACORDO/TO
24. NOVO JARDIM/TO
25. PARAÍSOO DO TOCANTINS/TO
26. PINDORAMA DO TOCANTINS/TO

27. PIUM/TO
28. PONTE ALTA DO BOM JESUS/TO
29. PONTE ALTA DO TOCANTINS/TO
30. PORTO ALEGRE DO TOCANTINS/TO
31. PORTO NACIONAL/TO
32. PUGMIL/TO
33. RIO DA CONCEIÇÃO/TO
34. RIO DOS BOIS/TO
35. RIO SONO/TO
36. SANTA TEREZA DO TOCANTINS/TO
37. SÃO FELIX DO TOCANTINS/TO
38. SILVANÓPOLIS/TO
39. TAGUATINGA/TO
40. TAIPAS DO TOCANTINS/TO
41. TOCANTÍNIA/TO

4. AUGUSTINÓPOLIS/TO

Total de municípios de abrangência: 25
Taxa de inclusão da rede pública: 100%
Taxa de inclusão da rede privada: 100%

Relação nominal de municípios de abrangência:

1. AGUIARNÓPOLIS/TO
2. ANANÁS/TO
3. ANGICO/TO
4. ARAGUANÃ/TO
5. ARAGUATINS/TO
6. AXIXÁ DO TOCANTINS/TO
7. BURITI DO TOCANTINS/TO
8. CARRASCO BONITO/TO
9. DARCINÓPOLIS/TO
10. ESPERANTINA/TO
11. ITAGUATINS/TO
12. LUZINÓPOLIS/TO
13. MAURILÂNDIA DO TOCANTINS/TO
14. NAZARÉ/TO
15. PALMEIRAS DO TOCANTINS/TO
16. PRAIA NORTE/TO
17. RIACHINHO/TO
18. SAMPAIO/TO
19. SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS/TO
20. SÃO BENTO DO TOCANTINS/TO
21. SÃO MIGUEL DO TOCANTINS/TO
22. SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS/TO
23. SÍTIO NOVO DO TOCANTINS/TO
24. TOCANTINÓPOLIS/TO
25. XAMBIOÁ/TO

REGIÃO CENTRO-OESTE

Estados: 03 + DF
Total de polos: 15
Total de municípios de abrangência: 452
Total de municípios da região: 467

GOIÁS

Total de polos: 07
Total de municípios de abrangência: 240
Total de municípios de GO: 246 + Brasília/DF (247)

1. ANÁPOLIS/GO

Total de municípios de abrangência: 32
Taxa de inclusão da rede pública: 100%
Taxa de inclusão da rede privada: 100%

Relação nominal de municípios de abrangência:

1. ABADIÂNIA/GO
2. ALEXÂNIA/GO
3. ARAÇÚ/GO
4. CAMPO LIMPO DE GOIÁS/GO
5. CIDADE OCIDENTAL/GO
6. COCALZINHO DE GOIÁS/GO
7. CORUMBÁ DE GOIÁS/GO
8. DAMOLÂNDIA/GO
9. GAMELEIRA DE GOIÁS/GO
10. GOIANÁPOLIS/GO
11. GOIANÉSIA/GO
12. INHUMAS/GO
13. ITABERAÍ/GO
14. ITAGUARÍ/GO
15. ITAUÇU/GO
16. JESÚPOLIS/GO
17. LUZIÂNIA/GO
18. NERÓPOLIS/GO
19. NOVA VENEZA/GO
20. NOVO GAMA/GO
21. OURO VERDE DE GOIÁS/GO
22. PETROLINA DE GOIÁS/GO
23. PIRENÓPOLIS/GO
24. SANTA ROSA DE GOIÁS/GO
25. SANTO ANTÔNIO DE GOIÁS/GO
26. SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO/GO
27. SÃO FRANCISCO DE GOIÁS/GO
28. SILVÂNIA/GO
29. TAQUARAL DE GOIÁS/GO
30. TEREZÓPOLIS DE GOIÁS/GO
31. VALPARAÍSO DE GOIÁS/GO
32. VILA PROPÍCIO/GO

2. FORMOSA/GO

Total de municípios de abrangência: 27
Taxa de inclusão da rede pública: 100%
Taxa de inclusão da rede privada: 100%

Relação nominal de municípios de abrangência:

1. ÁGUA FRIA DE GOIÁS/GO
2. AGUÁS LINDAS DE GOIÁS/GO
3. ALTO PARAÍSO DE GOIÁS/GO
4. ALVORADA DO NORTE/GO
5. BRASÍLIA/DF
6. BURITINÓPOLIS/GO
7. CABECEIRAS/GO
8. CAMPOS BELOS/GO
9. CAVALCANTE/GO
10. DAMIANÓPOLIS/GO
11. DIVINÓPOLIS DE GOIÁS/GO
12. FLORES DE GOIÁS/GO
13. GUARANI DE GOIÁS/GO
14. IACIARA/GO
15. MAMBAÍ/GO
16. MIMOSO DE GOIÁS/GO
17. MONTE ALEGRE DE GOIÁS/GO
18. NOVA ROMA/GO
19. PADRE BERNARDO/GO
20. PLANALTINA/GO
21. POSSE/GO
22. SÃO DOMINGOS/GO
23. SÃO JOÃO D'ALIANÇA/GO
24. SIMOLÂNDIA/GO
25. SÍTIO D'ABADIA/GO
26. TERESINA DE GOIÁS/GO
27. VILA BOA/GO

3. GOIÂNIA/GO

Total de municípios de abrangência: 47
Taxa de inclusão da rede pública: 94,14%
Taxa de inclusão da rede privada: 73,42%

Relação nominal de municípios de abrangência:

1. ABADIA DE GOIÁS/GO
2. ADELÂNDIA/GO
3. AMERICANO DO BRASIL/GO
4. ANICUNS/GO
5. APARECIDA DE GOIÂNIA/GO
6. ARAGOIÂNIA/GO
7. AURILÂNDIA/GO
8. AVELINÓPOLIS/GO
9. BELA VISTA DE GOIÁS/GO
10. BONFINÓPOLIS/GO
11. BRAZABRANTES/GO
12. CACHOEIRA DE GOIÁS/GO
13. CALDAZINHA/GO
14. CAMPESTRE DE GOIÁS/GO

15. CATURAÍ/GO
16. CEZARINA/GO
17. CRISTALINA/GO
18. CRISTIANÓPOLIS/GO
19. CROMÍNIA/GO
20. FIRMINÓPOLIS/GO
21. GOIANIRA/GO
22. GUAPÓ/GO
23. HIDROLÂNDIA/GO
24. INDIARA/GO
25. IVOLÂNDIA/GO
26. JANDAIA/GO
27. LEOPOLDO DE BULHÕES/GO
28. MAIRIPOTABA/GO
29. MOIPORÁ/GO
30. NAZÁRIO/GO
31. ORIZONA/GO
32. PALMEIRAS DE GOIÁS/GO
33. PALMELO/GO
34. PALMINÓPOLIS/GO
35. PIRACANJUBA/GO
36. PIRES DO RIO/GO
37. PROFESSOR JAMIL/GO
38. SANTA BÁRBARA DE GOIÁS/GO
39. SANTA CRUZ DE GOIÁS/GO
40. SÃO LUÍS DE MONTES BELOS/GO
41. SÃO MIGUEL DO PASSA QUATRO/GO
42. SENADOR CANEDO/GO
43. TRINDADE/GO
44. TURVÂNIA/GO
45. URUTAÍ/GO
46. VARJÃO/GO
47. VIANÓPOLIS/GO

4. ITAPURANGA/GO

Total de municípios de abrangência: 38
Taxa de inclusão da rede pública: 100%
Taxa de inclusão da rede privada: 100%

Relação nominal de municípios de abrangência:

1. ARAGARÇAS/GO
2. ARAGUAPAZ/GO
3. ARUANÃ/GO
4. BRITÂNIA/GO
5. BURITI DE GOIÁS/GO
6. CARMO DO RIO VERDE/GO
7. CERES/GO
8. CÓRREGO DO OURO/GO
9. DIORAMA/GO
10. FAINA/GO
11. FAZENDA NOVA/GO
12. GOIÁS/GO
13. GUARAÍTA/GO

14. HEITORAÍ/GO
15. IPIRANGA DE GOIÁS/GO
16. ISRAELÂNDIA/GO
17. ITAGUARU/GO
18. ITAPACI/GO
19. ITAPIRAPUÃ/GO
20. JARAGUÁ/GO
21. JAUPACI/GO
22. JUSSARA/GO
23. MATRINCHÃ/GO
24. MONTES CLAROS DE GOIÁS/GO
25. MORRO AGUDO DE GOIÁS/GO
26. MOSSÂMEDES/GO
27. MOZARLÂNDIA/GO
28. NOVA AMÉRICA/GO
29. NOVA GLÓRIA/GO
30. NOVO BRASIL/GO
31. RIALMA/GO
32. RIANÁPOLIS/GO
33. RUBIATABA/GO
34. SANCLERLÂNDIA/GO
35. SANTA FÉ DE GOIÁS/GO
36. SANTA ISABEL/GO
37. SÃO PATRÍCIO/GO
38. URUANA/GO

5. ITUMBIARA/GO

Total de municípios de abrangência: 26
Taxa de inclusão da rede pública: 100%
Taxa de inclusão da rede privada: 100%

Relação nominal de municípios de abrangência:

1. ÁGUA LIMPA/GO
2. ALOÂNDIA/GO
3. ANHANGUERA/GO
4. BOM JESUS DE GOIÁS/GO
5. BURITI ALEGRE/GO
6. CACHOEIRA DOURADA/GO
7. CALDAS NOVAS/GO
8. CAMPO ALEGRE DE GOIÁS/GO
9. CATALÃO/GO
10. CORUMBAÍBA/GO
11. CUMARI/GO
12. DAVINÓPOLIS/GO
13. GOIANDIRA/GO
14. GOIATUBA/GO
15. INACIOLÂNDIA/GO
16. IPAMERI/GO
17. JOVIÂNIA/GO
18. MARZAGÃO/GO
19. MORRINHOS/GO
20. NOVA AURORA/GO
21. OUVIDOR/GO

22. PANAMÁ/GO
23. PONTALINA/GO
24. RIO QUENTE/GO
25. TRÊS RANCHOS/GO
26. VICENTINÓPOLIS/GO

6. PORANGATU/GO

Total de municípios de abrangência: 31
Taxa de inclusão da rede pública: 100%
Taxa de inclusão da rede privada: 100%

Relação nominal de municípios de abrangência:

1. ALTO HORIZONTE/GO
2. AMARALINA/GO
3. BARRO ALTO/G
4. BONÓPOLIS/GO
5. CAMPINAÇU/GO
6. CAMPINORTE/GO
7. CAMPOS VERDES/GO
8. COLINAS DO SUL/GO
9. CRIXÁS/GO
10. ESTRELA DO NORTE/GO
11. FORMOSO/GO
12. GUARINOS/GO
13. HIDROLINA/GO
14. MARA ROSA/GO
15. MINAÇU/GO
16. MONTIVIDIU DO NORTE/GO
17. MUNDO NOVO/GO
18. MUTUNÓPOLIS/GO
19. NIQUELÂNDIA/GO
20. NOVA CRIXÁS/GO
21. NOVA IGUAÇU DE GOIÁS/GO
22. NOVO PLANALTO/GO
23. PILAR DE GOIÁS/GO
24. SANTA RITA DO NOVO DESTINO/GO
25. SANTA TEREZA DE GOIÁS/GO
26. SANTA TEREZINHA DE GOIÁS/GO
27. SÃO LUÍS DO NORTE/GO
28. SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA/GO
29. TROMBAS/GO
30. UIRAPURU/GO
31. URUAÇU/GO

7. RIO VERDE/GO

Total de municípios de abrangência: 39
Taxa de inclusão da rede pública: 100%
Taxa de inclusão da rede privada: 100%

Relação nominal de municípios de abrangência:

1. ACREÚNA/GO
2. AMORINÓPOLIS/GO
3. APARECIDA DO RIO DOCE/GO
4. APORÉ/GO

5. ARENÓPOLIS/GO
6. BALIZA/GO
7. BOM JARDIM DE GOIÁS/GO
8. CACHOEIRA ALTA/GO
9. CAÇU/GO
10. CAIAPÔNIA/GO
11. CASTELÂNDIA/GO
12. CHAPADÃO DO CEÚ/GO
13. DOVERLÂNDIA/GO
14. EDEALINA/GO
15. EDÉIA/GO
16. GOUVELÂNDIA/GO
17. IPORÁ/GO
18. ITAJÁ/GO
19. ITARUMÃ/GO
20. JATAÍ/GO
21. LAGOA SANTA/GO
22. MAURILÂNDIA/GO
23. MINEIROS/GO
24. MONTIVIDIU/GO
25. PALESTINA DE GOIÁS/GO
26. PARANAIGUARA/GO
27. PARAÚNA/GO
28. PEROLÂNDIA/GO
29. PIRANHAS/GO
30. PORTEIRÃO/GO
31. PORTELÂNDIA/GO
32. QUIRINÓPOLIS/GO
33. SANTA HELENA DE GOIÁS/GO
34. SANTA RITA DO ARAGUAIA/GO
35. SANTO ANTONIO DA BARRA/GO
36. SÃO JOÃO DA PARAÚNA/GO
37. SÃO SIMÃO/GO
38. SERRANÓPOLIS/GO
39. TURVELÂNDIA/GO

MATO GROSSO
Total de polos: 04
Total de municípios de abrangência: 137
Total de municípios de MT: 141

1. **ALTA FLORESTA/MT**
   Total de municípios de abrangência: 27
   Taxa de inclusão da rede pública: 100%
   Taxa de inclusão da rede privada: 6,67%

Relação nominal de municípios de abrangência:
1. APIACÁS/MT
2. ARIPUANÃ/MT
3. CANABRAVA DO NORTE/MT
4. CARLINDA/MT

5. CASTANHEIRA/MT
6. COLNIZA/MT
7. CONFRESA/MT
8. COTRIGUAÇU/MT
9. GUARANTÃ DO NORTE/MT
10. JUÍNA/MT
11. JURENA/MT
12. MARCELÂNDIA/MT
13. MATUPÁ/MT
14. NOVA BANDEIRANTES/MT
15. NOVA CANAÃ DO NORTE/MT
16. NOVA GUARITA/MT
17. NOVA MONTE VERDE/MT
18. NOVO MUNDO/MT
19. PARANAÍTA/MT
20. PEIXOTO DE AZEVEDO/MT
21. PORTO ALEGRE DO NORTE/MT
22. RONDOLÂNDIA/MT
23. SANTA CRUZ DO XINGU/MT
24. SANTA TEREZINHA/MT
25. SÃO JOSÉ DO XINGU/MT
26. TERRA NOVA DO NORTE/MT
27. VILA RICA/MT

2. PONTES E LACERDA/MT

Total de municípios de abrangência: 33
Taxa de inclusão da rede pública: 100%
Taxa de inclusão da rede privada: 3,19%

Relação nominal de municípios de abrangência:

1. ALTO PARAGUAÍ/MT
2. ARAPUTANGA/MT
3. ARENÁPOLIS/MT
4. BARRA DO BUGRES/MT
5. CÁCERES/MT
6. CAMPO NOVO DO PARECIS/MT
7. CAMPOS DE JÚLIO/MT
8. COMODORO/MT
9. CONQUISTA D'OESTE/MT
10. CURVELÂNDIA/MT
11. DENISE/MT
12. DIAMANTINO/MT
13. FIGUEIRÓPOLIS DO OESTE/MT
14. GLÓRIA D'OESTE/MT
15. INDIAVAÍ/MT
16. JAURU/MT
17. LAMBARI D'OESTE/MT
18. MIRASSOL D'OESTE/MT
19. NORTELÂNDIA/MT
20. NOVA LACERDA/MT
21. NOVA MARILÂNDIA/MT
22. NOVA OLÍMPIA/MT

23. PORTO ESPERIDIÃO/MT
24. PORTO ESTRELA/MT
25. RESERVA DO CABAÇAL/MT
26. RIO BRANCO/MT
27. SALTO DO CÉU/MT
28. SANTO AFONSO/MT
29. SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT
30. SAPEZAL/MT
31. TANGARÁ DA SERRA/MT
32. VALE DE SÃO DOMINGOS/MT
33. VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE/MT

3. RONDONÓPOLIS/MT

Total de municípios de abrangência: 46
Taxa de inclusão da rede pública: 100%
Taxa de inclusão da rede privada: 19,53%

Relação nominal de municípios de abrangência:

1. ACORIZAL/MT
2. ÁGUA BOA/MT
3. ALTO ARAGUAIA/MT
4. ALTO GARÇAS/MT
5. ALTO TAQUARI/MT
6. ARAGUAIANA/MT
7. ARAGUAINHA/MT
8. BARÃO DE MELGAÇO/MT
9. BARRA DO GARÇAS/MT
10. CAMPINÁPOLIS/MT
11. CAMPO VERDE/MT
12. CANARANA/MT
13. CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT
14. COCALINHO/MT
15. CUIABÁ/MT
16. DOM AQUINO/MT
17. GENERAL CARNEIRO/MT
18. GUIRATINGA/MT
19. ITIQUIRA/MT
20. JACIARA/MT
21. JANGADA/MT
22. JUSCIMEIRA/MT
23. NOBRES/MT
24. NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT
25. NOVA BRASILÂNDIA/MT
26. NOVA NAZARÉ/MT
27. NOVA XAVANTINA/MT
28. NOVO SÃO JOAQUIM/MT
29. PARANATINGA/MT
30. PEDRA PRETA/MT
31. PLANALTO DA SERRA/MT
32. POCONE/MT
33. PONTAL DO ARAGUAIA/MT
34. PONTE BRANCA/MT

35. POXORÉO/MT
36. PRIMAVERA DO LESTE/MT
37. RIBEIRÃO CASCALHEIRA/MT
38. RIBEIRÃOZINHO/MT
39. ROSÁRIO OESTE/MT
40. SANTO ANTONIO DO LESTE/MT
41. SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER/MT
42. SÃO JOSÉ DO POVO/MT
43. SÃO PEDRO DA CIPA/MT
44. TESOURO/MT
45. TORIXORÉU/MT
46. VÁRZEA GRANDE/MT

4. SORRISO/MT

Total de municípios de abrangência: 31
Taxa de inclusão da rede pública: 100%
Taxa de inclusão da rede privada: 8,73%

Relação nominal de municípios de abrangência:

1. ALTO BOA VISTA/MT
2. BOM JESUS DO ARAGUAIA/MT
3. BRASNORTE/MT
4. CLÁUDIA/MT
5. COLÍDER/MT
6. FELIZ NATAL/MT
7. GAÚCHA DO NORTE/MT
8. IPIRANGA DO NORTE/MT
9. ITANHANGÁ/MT
10. ITAÚBA/MT
11. JUARA/MT
12. LUCAS DO RIO VERDE/MT
13. LUCIARA/MT
14. NOVA MARINGÁ/MT
15. NOVA MUTUM/MT
16. NOVA SANTA HELENA/MT
17. NOVA UBIRATÃ/MT
18. NOVO HORIZONTE DO NORTE/MT
19. NOVO SANTO ANTONIO/MT
20. PORTO DOS GAUCHOS/MT
21. QUERÊNCIA/MT
22. SANTA CARMEM/MT
23. SANTA RITA DO TRIVELATO/MT
24. SÃO FELIX DO ARAGUAIA/MT
25. SÃO JOSÉ DO RIO CLARO/MT
26. SERRA NOVA DOURADA/MT
27. SINOP/MT
28. TABAPORÃ/MT
29. TAPURAH/MT
30. UNIÃO DO SUL/MT
31. VERA/MT

MATO GROSSO DO SUL
Total de polos: 04
Total de municípios de abrangência: 75
Total de municípios do MS: 79

1. CAMPO GRANDE/MS

Total de municípios de abrangência: 23
Taxa de inclusão da rede pública: 97,84%
Taxa de inclusão da rede privada: 18,11%

Relação nominal de municípios de abrangência:

1. ÁGUA CLARA/MS
2. ANASTÁCIO/MS
3. AQUIDAUANA/MS
4. BANDEIRANTES/MS
5. CAMAPUÃ/MS
6. CORGUINHO/MS
7. COXIM/MS
8. DOIS IRMÃOS DO BURITI/MS
9. FIGUEIRÃO/MS
10. JARAGUARI/MS
11. MARACAJU/MS
12. NIOAQUE/MS
13. NOVA ALVORADA DO SUL/MS
14. PEDRO GOMES/MS
15. RIBAS DO RIO PARDO/MS
16. RIO BRILHANTE/MS
17. RIO NEGRO/MS
18. RIO VERDE DE MATO GROSSO/MS
19. ROCHEDO/MS
20. SÃO GABRIEL DO OESTE/MS
21. SIDROLÂNDIA/MS
22. SONORA/MS
23. TERENOS/MS

2. CORUMBÁ/MS

Total de municípios de abrangência: 10
Taxa de inclusão da rede pública: 100%
Taxa de inclusão da rede privada: 3,83%

Relação nominal de municípios de abrangência:

1. BELA VISTA/MS
2. ANTÔNIO JOÃO/MS
3. BODOQUENA/MS
4. BONITO/MS
5. CARACOL/MS
6. GUIA LOPES DA LAGUNA/MS
7. JARDIM/MS
8. LADÁRIO/MS
9. MIRANDA/MS
10. PORTO MURTINHO/MS

3. DOURADOS/MS

Total de municípios de abrangência: 29
Taxa de inclusão da rede pública: 100%
Taxa de inclusão da rede privada: 12,22%

Relação nominal de municípios de abrangência:

1. AMAMBAÍ/MS
2. ANGÉLICA/MS
3. ARAL MOREIRA/MS
4. BATAYPORÃ/MS
5. CAARAPÓ/MS
6. CORONEL SAPUCAIA/MS
7. DEODÁPOLIS/MS
8. DOURADINA/MS
9. ELDORADO/MS
10. FÁTIMA DO SUL/MS
11. GLÓRIA DE DOURADOS/MS
12. IGUATEMI/MS
13. ITAPORÃ/MS
14. ITAQUIRAÍ/MS
15. IVINHEMA/MS
16. JAPORÃ/MS
17. JATEÍ/MS
18. JUTI/MS
19. LAGUNA CARAPÃ/MS
20. MUNDO NOVO/MS
21. NAVIRAÍ/MS
22. NOVA ANDRADINA/MS
23. NOVO HORIZONTE DO SUL/MS
24. PARANHOS/MS
25. PONTA PORÃ/MS
26. SETE QUEDAS/MS
27. TACURU/MS
28. TAQUARUSSU /MS
29. VICENTINA/MS

4. PARANAÍBA/MS

Total de municípios de abrangência: 13
Taxa de inclusão da rede pública: 100%
Taxa de inclusão da rede privada: 2,91%

Relação nominal de municípios de abrangência:

1. ALCINÓPOLIS/MS
2. ANAURILÂNDIA/MS
3. APARECIDA DO TABOADO/MS
4. BATAGUASSU/MS
5. BRASILÂNDIA /MS
6. CASSILÂNDIA/MS
7. CHAPADÃO DO SUL/MS
8. COSTA RICA/MS
9. INOCÊNCIA/MS
10. PARAÍSO DAS ÁGUAS/MS
11. SANTA RITA DO PARDO/MS

12. SELVÍRIA/MS
13. TRÊS LAGOAS/MS

REGIÃO SUDESTE

Estados: 04
Total de polos: 34
Total de municípios de abrangência: 1634
Total de municípios da região: 1668

ESPÍRITO SANTO

Total de polos: 04
Total de municípios de abrangência: 74
Total de municípios do ES: 78

1. CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES

Total de municípios de abrangência: 21
Taxa de inclusão da rede pública: 100%
Taxa de inclusão da rede privada: 100%

Relação nominal de municípios de abrangência:

1. ALEGRE/ES
2. APIACÁ/ES
3. ATILIO VIVÁCQUA/ES
4. BOM JESUS DO NORTE/ES
5. CASTELO/ES
6. DIVINO DE SÃO LOURENÇO/ES
7. DORES DO RIO PRETO/ES
8. GUAÇUÍ/ES
9. IBITIRAMA/ES
10. ICONHA/ES
11. ITAPEMIRIM/ES
12. IÚNA/ES
13. JERONIMO MONTEIRO/ES
14. MARATAÍZES/ES
15. MIMOSO DO SUL/ES
16. MUNIZ FREIRE/ES
17. MUQUI/ES
18. PRESIDENTE KENNEDY/ES
19. RIO NOVO DO SUL/ES
20. SÃO JOSÉ DO CALÇADO/ES
21. VARGEM ALTA/ES

2. COLATINA/ES

Total de municípios de abrangência: 16
Taxa de inclusão da rede pública: 100%
Taxa de inclusão da rede privada: 100%

Relação nominal de municípios de abrangência:

1. AFONSO CLÁUDIO/ES
2. ALTO RIO NOVO/ES
3. BAIXO GUANDU/ES
4. GOVERNADOR LINDENBERG/ES
5. ITAGUAÇU/ES
6. ITARANA/ES
7. JOAO NEIVA/ES
8. LARANJA DA TERRA/ES
9. LINHARES/ES

10. MARILÂNDIA/ES
11. PANCAS/ES
12. RIO BANANAL/ES
13. SANTA TEREZA/ES
14. SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES
15. SÃO ROQUE DO CANAÃ/ES
16. SOORETAMA/ES

3. NOVA VENÉCIA/ES

Total de municípios de abrangência: 17
Taxa de inclusão da rede pública: 100%
Taxa de inclusão da rede privada: 100%

Relação nominal de municípios de abrangência:

1. ÁGUA DOCE DO NORTE/ES
2. ÁGUIA BRANCA/ES
3. BARRA DE SÃO FRANCISCO/ES
4. BOA ESPERANÇA/ES
5. CONCEIÇÃO DA BARRA/ES
6. ECOPORANGA/ES
7. JAGUARÉ/ES
8. MANTENÓPOLIS/ES
9. MONTANHA/ES
10. MUCURICI/ES
11. PEDRO CANÁRIO/ES
12. PINHEIROS/ES
13. PONTO BELO/ES
14. SÃO GABRIEL DA PALHA/ES
15. SÃO MATEUS/ES
16. VILA PAVÃO/ES
17. VILA VALÉRIO/ES

4. VITÓRIA/ES

Total de municípios de abrangência: 20
Taxa de inclusão da rede pública: 100%
Taxa de inclusão da rede privada: 100%

Relação nominal de municípios de abrangência:

1. ALFREDO CHAVES/ES
2. ANCHIETA/ES
3. ARACRUZ/ES
4. BREJETUBA/ES
5. CARIACICA/ES
6. CONCEIÇÃO DO CASTELO/ES
7. DOMINGOS MARTINS/ES
8. FUNDÃO/ES
9. GUARAPARI/ES
10. IBATIBA/ES
11. IBIRAÇU/ES
12. IRUPI/ES
13. MARECHAL FLORIANO/ES
14. PIÚMA/ES
15. SANTA LEOPOLDINA/ES
16. SANTA MARIA DE JETIBÁ/ES

17. SERRA/ES
18. VENDA NOVA DO IMIGRANTE/ES
19. VIANA/ES
20. VILA VELHA/ES

MINAS GERAIS
Total de polos: 13
Total de municípios de abrangência: 840
Total de municípios do MG: 853

1. ALMENARA/MG
Total de municípios de abrangência: 62
Taxa de inclusão da rede pública: 100%
Taxa de inclusão da rede privada: 100%
Relação nominal de municípios de abrangência:
1. ÁGUAS FORMOSAS/MG
2. ÁGUAS VERMELHAS/MG
3. ARAÇUAÍ/MG
4. BANDEIRA/MG
5. BERILO/MG
6. BERIZAL/MG
7. BERTÓPOLIS/MG
8. CACHOEIRA DE PAJEÚ/MG
9. CARAÍ/MG
10. CATUJI/MG
11. CHAPADA DO NORTE/MG
12. COMERCINHO/MG
13. CORONEL MURTA/MG
14. CRISÓLITA/MG
15. CURRAL DE DENTRO/MG
16. DIVISA ALEGRE/MG
17. DIVISÓPOLIS/MG
18. FELISBURGO/MG
19. FRANCISCO BADARÓ/MG
20. FRONTEIRA DOS VALES/MG
21. FRUTA DE LEITE/MG
22. INDAIABIRA/MG
23. ITAIPÉ/MG
24. ITAOBIM/MG
25. ITINGA/MG
26. JACINTO/MG
27. JENIPAPO DE MINAS/MG
28. JEQUITINHONHA/MG
29. JOAÍMA/MG
30. JORDÂNIA/MG
31. JOSÉ GONÇALVES DE MINAS/MG
32. JOSENÓPOLIS/MG
33. LEME DO PRADO/MG
34. MACHACALIS/MG
35. MATA VERDE/MG
36. MEDINA/MG
37. MINAS NOVAS/MG

38. MONTE FORMOSO/MG
39. NINHEIRA/MG
40. NOVO ORIENTE DE MINAS/MG
41. NOVORIZONTE/MG
42. PADRE CARVALHO/MG
43. PADRE PARAÍSO/MG
44. PALMÓPOLIS/MG
45. PAVÃO/MG
46. PEDRA AZUL/MG
47. PONTO DOS VOLANTES/MG
48. RIO DO PRADO/MG
49. RUBELITA/MG
50. RUBIM/MG
51. SALINAS/MG
52. SALTO DA DIVISA/MG
53. SANTA CRUZ DE SALINAS/MG
54. SANTA HELENA DE MINAS/MG
55. SANTA MARIA DO SALTO/MG
56. SANTO ANTONIO DO JACINTO/MG
57. SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG
58. TAIOBEIRAS/MG
59. UMBURATIBA/MG
60. VARGEM GRANDE DO RIO PARDO/MG
61. VEREDINHA/MG
62. VIRGEM DA LAPA/MG

2. BELO HORIZONTE/MG

Total de municípios de abrangência: 70
Taxa de inclusão da rede pública: 80,41%
Taxa de inclusão da rede privada: 44,76%

Relação nominal de municípios de abrangência:

1. ACAIACA/MG
2. ALVINÓPOLIS/MG
3. AMPARO DA SERRA/MG
4. ANTÔNIO DIAS/MG
5. ARAPONGA/MG
6. BARÃO DE COCAIS/MG
7. BARRA LONGA/MG
8. BELA VISTA DE MINAS/MG
9. BOM JESUS DO AMPARO/MG
10. BRÁS PIRES/MG
11. CAETÉ/MG
12. CAJURI/MG
13. CANAÃ/MG
14. CAPELA NOVA/MG
15. CARANAÍBA/MG
16. CARANDAÍ/MG
17. CATAS ALTAS DA NORUEGA/MG
18. CATAS ALTAS/MG
19. CIPOTÂNEA/MG
20. COIMBRA/MG

21. CONFINS/MG
22. CONGONHAS/MG
23. CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
24. CONTAGEM/MG
25. DIOGO DE VASCONCELOS/MG
26. ERVÁLIA/MG
27. GUARACIABA/MG
28. ITABIRA/MG
29. ITABIRITO/MG
30. ITAMBÉ DO MATO DENTRO/MG
31. ITAVERAVA/MG
32. JABOTICATUBAS/MG
33. JOÃO MONLEVADE/MG
34. LAGOA SANTA/MG
35. LAMIM/MG
36. MARIANA/MG
37. MOEDA/MG
38. MORRO DO PILAR/MG
39. NOVA ERA/MG
40. NOVA LIMA/MG
41. NOVA UNIÃO /MG
42. OURO BRANCO/MG
43. OURO PRETO/MG
44. PASSABÉM/MG
45. PAULA CÂNDIDO/MG
46. PEDRA DO ANTA/MG
47. PEDRO LEOPOLDO/MG
48. PIRANGA/MG
49. PORTO FIRME/MG
50. PRESIDENTE BERNARDES/MG
51. RAPOSOS/MG
52. RIBEIRÃO DAS NEVES/MG
53. RIO ACIMA/MG
54. RIO ESPERA/MG
55. RIO PIRACICABA/MG
56. SABARÁ/MG
57. SANTA LUZIA/MG
58. SANTANA DOS MONTES/MG
59. SÃO BRAS DO SUAÇUI/MG
60. SÃO FRANCISCO/MG
61. SÃO GERALDO/MG
62. SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO/MG
63. SÃO JOSÉ DA LAPA/MG
64. SÃO MIGUEL DO ANTA/MG
65. SENHORA DE OLIVEIRA/MG
66. SENHORA DOS REMÉDIOS/MG
67. TAQUARAÇU DE MINAS/MG
68. TEIXEIRAS/MG
69. VESPASIANO/MG
70. VIÇOSA/MG

3. BETIM/MG

Total de municípios de abrangência: 74
Taxa de inclusão da rede pública: 100%
Taxa de inclusão da rede privada: 48,96%

Relação nominal de municípios de abrangência:

1. ABAETÉ/MG
2. ARAÇAÍ/MG
3. ARAÚJOS/MG
4. BALDIM/MG
5. BELO VALE/MG
6. BIQUINHAS/MG
7. BOM DESPACHO/MG
8. BONFIM/MG
9. BRUMADINHO/MG
10. CACHOEIRA DA PRATA/MG
11. CAETANÓPOLIS/MG
12. CAPIM BRANCO/MG
13. CARMO DO CAJURU/MG
14. CASA GRANDE/MG
15. CEDRO DO ABAETÉ/MG
16. CONCEIÇÃO DO PARÁ/MG
17. CORDISBURGO/MG
18. CRISTIANO OTONI/MG
19. CRUCILÂNCIA/MG
20. CURVELO/MG
21. DIVINÓPOLIS/MG
22. DORES DO INDAIÁ/MG
23. ENTRE RIOS DE MINAS/MG
24. ESMERALDAS/MG
25. FLORESTAL/MG
26. FORTUNA DE MINAS/MG
27. FUNILÂNDIA/MG
28. IBIRITÉ/MG
29. IGARAPÉ/MG
30. IGARATINGA/MG
31. INHAÚMA/MG
32. ITAGUARA/MG
33. ITATIAIUÇU/MG
34. ITAÚNA/MG
35. JECEABA/MG
36. JEQUITIBÁ/MG
37. JUATUBA/MG
38. LAGOA DOURADA/MG
39. LEANDRO FERREIRA/MG
40. LUZ/MG
41. MARAVILHAS/MG
42. MÁRIO CAMPOS/MG
43. MARTINHO CAMPOS/MG
44. MATEUS LEME/MG
45. MATOZINHOS/MG
46. MOEMA/MG
47. MORADA NOVA DE MINAS/MG

48. MORRO DA GARÇA/MG
49. NOVA SERRANA/MG
50. ONÇA DE PITANGUI/MG
51. PAINEIRAS/MG
52. PAPAGAIOS/MG
53. PARÁ DE MINAS/MG
54. PARAOPEBA/MG
55. PEQUI/MG
56. PERDIGÃO/MG
57. PIEDADE DOS GERAIS/MG
58. PIRACEMA/MG
59. PITANGUI/MG
60. POMPÉU/MG
61. PRESIDENTE JUSCELINO/MG
62. PRUDENTE DE MORAIS/MG
63. QUARTEL GERAL/MG
64. QUELUZITO/MG
65. RESENDE COSTA/MG
66. RIO MANSO/MG
67. SANTANA DE PIRAPAMA/MG
68. SANTO ANTONIO DO MONTE/MG
69. SÃO GONÇALO DO PARÁ/MG
70. SÃO JOAQUIM DE BICAS/MG
71. SÃO JOSE DA VARGINHA/MG
72. SÃO SEBASTIÃO DO OESTE/MG
73. SARZEDO/MG
74. SETE LAGOAS/MG

4. LAVRAS/MG

Total de municípios de abrangência: 57
Taxa de inclusão da rede pública: 100%
Taxa de inclusão da rede privada: 54,07%

Relação nominal de municípios de abrangência:

1. AGUANIL/MG
2. ARCOS/MG
3. BOA ESPERANÇA/MG
4. BOM SUCESSO/MG
5. CAMACHO/MG
6. CAMPO BELO/MG
7. CAMPO DO MEIO/MG
8. CAMPOS GERAIS/MG
9. CANA VERDE/MG
10. CANDEIAS/MG
11. CAPITÓLIO/MG
12. CARMO DA CACHOEIRA/MG
13. CARMO DA MATA/MG
14. CARMÓPOLIS DE MINAS/MG
15. CARVALHÓPOLIS/MG
16. CLÁUDIO/MG
17. CONCEIÇÃO DA BARRA DE MINAS/MG
18. COQUEIRAL/MG
19. CORDISLÂNDIA/MG

20. CORONEL XAVIER CHAVES/MG
21. CÓRREGO FUNDO/MG
22. CRISTAIS/MG
23. DESTERRO DE ENTRE RIOS/MG
24. ELÓI MENDES/MG
25. FAMA/MG
26. FORMIGA/MG
27. GUAPÉ/MG
28. IBITURUNA/MG
29. IJACI/MG
30. ILICÍNEA/MG
31. INGAÍ/MG
32. ITAPECIRICA/MG
33. ITUMIRIM/MG
34. ITUTINGA/MG
35. JAPARAÍBA/MG
36. LAGOA DA PRATA/MG
37. LUMINÁRIAS/MG
38. NAZARENO/MG
39. NEPOMUCENO/MG
40. OLIVEIRA/MG
41. PASSA TEMPO/MG
42. PEDRA DO INDAIÁ/MG
43. PERDÕES/MG
44. PRADOS/MG
45. RIBEIRÃO VERMELHO/MG
46. RITÁPOLIS/MG
47. SANTA CRUZ DE MINAS/MG
48. SANTANA DA VARGEM/MG
49. SANTANA DO JACARÉ/MG
50. SANTO ANTÔNIO DO AMPARO/MG
51. SÃO FRANCISCO DE PAULA/MG
52. SÃO JOÃO DEL REI/MG
53. SÃO TIAGO/MG
54. TIRADENTES/MG
55. TRÊS PONTAS/MG
56. TURVOLÂNDIA/MG
57. VARGINHA/MG

5. IPATINGA/MG

Total de municípios de abrangência: 64
Taxa de inclusão da rede pública: 97,62%
Taxa de inclusão da rede privada: 25%

Relação nominal de municípios de abrangência:

1. AÇUCENA/MG
2. ALVORADA DE MINAS/MG
3. AUGUSTO DE LIMA/MG
4. BELO ORIENTE/MG
5. BRAÚNAS/MG
6. BUGRE/MG
7. CANTAGALO/MG
8. CARMÉSIA/MG

9. CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO/MG
10. CONGONHAS DO NORTE/MG
11. CORINTO/MG
12. CORONEL FABRICIANO/MG
13. COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS/MG
14. DATAS/MG
15. DIAMANTINA/MG
16. DIVINOLÂNDIA DE MINAS/MG
17. DOM CAVATI/MG
18. DOM JOAQUIM/MG
19. DORES DE GUANHÃES/MG
20. ENTRE FOLHAS/MG
21. FELÍCIO DOS SANTOS/MG
22. FERROS/MG
23. GONZAGA/MG
24. GOUVEIA/MG
25. GUANHÃES/MG
26. IAPU/MG
27. IMBÉ DE MINAS/MG
28. INHAPIM/MG
29. INIMUTABA/MG
30. IPABA/MG
31. JAGUARAÇU/MG
32. JOANÉSIA/MG
33. MARLIÉRIA/MG
34. MATERLÂNDIA/MG
35. MESQUITA/MG
36. MONJOLOS/MG
37. NAQUE/MG
38. PAULISTAS/MG
39. PEÇANHA/MG
40. PINGO D' ÁGUA/MG
41. PRESIDENTE KUBITSCHEK/MG
42. RIO VERMELHO/MG
43. SABINÓPOLIS/MG
44. SANTA EFIGÊNIA DE MINAS/MG
45. SANTA MARIA DE ITABIRA/MG
46. SANTANA DO PARAÍSO/MG
47. SANTANA DO RIACHO/MG
48. SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ/MG
49. SANTO ANTONIO DO RIO ABAIXO/MG
50. SANTO HIPÓLITO/MG
51. SÃO DOMINGOS DAS DORES/MG
52. SÃO GONÇALO DO RIO PRETO/MG
53. SÃO JOÃO DO ORIENTE/MG
54. SÃO JOÃO EVANGELISTA/MG
55. SÃO SEBASTIÃO DO ANTA/MG
56. SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO/MG
57. SENADOR MODESTINOS GONÇALVES/MG
58. SENHORA DO PORTO/MG
59. SERRA AZUL DE MINAS/MG
60. SERRO/MG

61. TIMÓTEO/MG
62. UBAPORANGA/MG
63. VARGEM ALEGRE/MG
64. VIRGINÓPOLIS/MG

6. JUIZ DE FORA/MG

Total de municípios de abrangência: 84
Taxa de inclusão da rede pública: 88,55%
Taxa de inclusão da rede privada: 57,53%

Relação nominal de municípios de abrangência:

1. ALÉM PARAÍBA/MG
2. ALFREDO VASCONCELOS/MG
3. ALTO RIO DOCE/MG
4. ANTÔNIO CARLOS/MG
5. ANTONIO PRADO DE MINAS/MG
6. ARACITABA/MG
7. ARGIRITA/MG
8. ASTOLFO DUTRA/MG
9. BARÃO DE MONTE ALTO/MG
10. BARBACENA/MG
11. BARROSO/MG
12. BELMIRO BRAGA/MG
13. BICAS/MG
14. CAIANA/MG
15. CARANGOLA/MG
16. CATAGUASES/MG
17. CHÁCARA/MG
18. CHIADOR/MG
19. CORONEL PACHECO/MG
20. DESCOBERTO/MG
21. DESTERRO DO MELO/MG
22. DIVINÉSIA/MG
23. DIVINO/MG
24. DONA EUSÉBIA/MG
25. DORES DE CAMPOS/MG
26. DORES DO TURVO/MG
27. ESPERA FELIZ/MG
28. ESTRELA DALVA/MG
29. EUGENÓPOLIS /MG
30. EWBANK DA CÂMARA/MG
31. FARIA LEMOS/MG
32. FERVEDOURO/MG
33. GOIANÁ/MG
34. GUARANI/MG
35. GUARARÁ/MG
36. GUIDOVAL/MG
37. GUIRICEMA/MG
38. ITAMARATI DE MINAS/MG
39. LARANJAL/MG
40. LEOPOLDINA/MG
41. MAR DE ESPANHA/MG
42. MARIPÁ DE MINAS/MG

43. MATIAS BARBOSA/MG
44. MERCÊS/MG
45. MIRADOURO/MG
46. MIRAÍ/MG
47. MURIAÉ/MG
48. OLIVEIRA FORTES/MG
49. ORIZÂNIA/MG
50. PAIVA/MG
51. PALMA/MG
52. PATROCÍNIO DO MURIAÉ/MG
53. PEDRA BONITA/MG
54. PEDRA DOURADA/MG
55. PEQUERI/MG
56. PIAU/MG
57. PIRAPETINGA/MG
58. PIRAÚBA/MG
59. RECREIO/MG
60. RESSAQUINHA/MG
61. RIO NOVO/MG
62. RIO POMBA/MG
63. ROCHEDO DE MINAS/MG
64. RODEIRO/MG
65. ROSARIO DA LIMEIRA/MG
66. SANTA BÁRBARA DO TUGÚRIO/MG
67. SANTANA DE CATAGUASES/MG
68. SANTANA DO DESERTO/MG
69. SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO/MG
70. SANTOS DUMONT/MG
71. SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA/MG
72. SÃO JOÃO NEPOMUCENO/MG
73. SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE/MG
74. SENADOR CORTES/MG
75. SENADOR FIRMINO/MG
76. SILVEIRÂNIA/MG
77. SIMÃO PEREIRA/MG
78. TABULEIRO/MG
79. TOCANTINS/MG
80. TOMBOS/MG
81. UBÁ/MG
82. VIEIRAS/MG
83. VISCONDE DO RIO BRANCO/MG
84. VOLTA GRANDE/MG

7. MONTES CLAROS/MG

Total de municípios de abrangência: 66
Taxa de inclusão da rede pública: 97,08%
Taxa de inclusão da rede privada: 27,63%

Relação nominal de municípios de abrangência:

1. BOCAIÚVA/MG
2. BONITO DE MINAS/MG
3. BOTUMIRIM/MG

4. BRASÍLIA DE MINAS/MG
5. BUENÓPOLIS/MG
6. CAMPO AZUL/MG
7. CAPITÃO ENÉAS/MG
8. CATUTI/MG
9. CLARO DOS POÇÕES/MG
10. CÔNEGO MARINHO/MG
11. CORAÇÃO DE JESUS/MG
12. CRISTÁLIA/MG
13. ENGENHEIRO NAVARRO/MG
14. ESPINOSA/MG
15. FRANCISCO DUMONT/MG
16. FRANCISCO SÁ/MG
17. GAMELEIRAS/MG
18. GLAUCILÂNDIA/MG
19. GRÃO MOGOL/MG
20. GUARACIAMA/MG
21. IBIAÍ/MG
22. IBIRACATU/MG
23. ICARAÍ DE MINAS/MG
24. ITACAMBIRA/MG
25. ITACARAMBI/MG
26. JAÍBA/MG
27. JANAÚBA/MG
28. JANUÁRIA/MG
29. JAPONVAR/MG
30. JEQUITAÍ/MG
31. JOAQUIM FELÍCIO/MG
32. JURAMENTO/MG
33. JUVENÍLIA/MG
34. LAGOA DOS PATOS/MG
35. LONTRA/MG
36. LUISLÂNDIA/MG
37. MAMONAS/MG
38. MANGA/MG
39. MATIAS CARDOSO/MG
40. MATO VERDE/MG
41. MIRABELA/MG
42. MIRAVÂNIIA/MG
43. MONTALVÂNIA/MG
44. MONTE AZUL/MG
45. MONTEZUMA/MG
46. NOVA PORTEIRINHA/MG
47. OLHOS D'ÁGUA/MG
48. PAI PEDRO/MG
49. PATIS/MG
50. PEDRAS DE MARIA DA CRUZ/MG
51. PINTÓPOLIS/MG
52. PONTO CHIQUE/MG
53. PORTEIRINHA/MG
54. RIACHO DOS MACHADOS/MG
55. RIO PARDO DE MINAS/MG

56. SANTO ANTÔNIO DO RETIRO/MG
57. SÃO JOAO DA LAGOA/MG
58. SÃO JOÃO DA PONTE/MG
59. SÃO JOÃO DAS MISSÕES/MG
60. SÃO JOÃO DO PACUÍ/MG
61. SÃO ROMÃO/MG
62. SERRANÓPOLIS DE MINAS/MG
63. TURMALINA/MG
64. UBAÍ/MG
65. VARZELÂNDIA/MG
66. VERDELÂNDIA/MG

8. PARACATU/MG

Total de municípios de abrangência: 34
Taxa de inclusão da rede pública: 97,10%
Taxa de inclusão da rede privada: 5,06%

Relação nominal de municípios de abrangência:

1. ABADIA DOS DOURADOS/MG
2. ARINOS/MG
3. BONFINÓPOLIS DE MINAS/MG
4. BRASILÂNDIA DE MINAS/MG
5. BURITIS/MG
6. BURITIZEIRO/MG
7. CABECEIRA GRANDE/MG
8. CASCALHO RICO/MG
9. CHAPADA GAÚCHA/MG
10. COROMANDEL/MG
11. DOM BOSCO/MG
12. DOURADOQUARA/MG
13. FELIXLÂNDIA/MG
14. FORMOSO/MG
15. GUARDA-MOR/MG
16. JOÃO PINHEIRO/MG
17. LAGAMAR/MG
18. LAGOA GRANDE/MG
19. LASSANCE/MG
20. MONTE CARMELO/MG
21. NATALÂNDIA/MG
22. PATOS DE MINAS/MG
23. PIRAPORA/MG
24. PRESIDENTE OLEGÁRIO/MG
25. RIACHINHO/MG
26. SANTA FÉ DE MINAS/MG
27. SÃO GONÇALO DO ABAETÉ/MG
28. TRÊS MARIAS/MG
29. UNAÍ/MG
30. URUANA DE MINAS/MG
31. URUCUIA/MG
32. VARJÃO DE MINAS/MG
33. VÁRZEA DA PALMA/MG
34. VAZANTE/MG

9. PASSOS/MG

Total de municípios de abrangência: 78
Taxa de inclusão da rede pública: 100%
Taxa de inclusão da rede privada: 8,25%

Relação nominal de municípios de abrangência:

1. ALBERTINA/MG
2. ALFENAS/MG
3. ALPINÓPOLIS/MG
4. ALTEROSA/MG
5. ANDRADAS/MG
6. ARCEBURGO/MG
7. AREADO/MG
8. BAMBUÍ/MG
9. BANDEIRA DO SUL/MG
10. BOM JESUS DA PENHA/MG
11. BOM REPOUSO/MG
12. BORDA DA MATA/MG
13. BOTELHOS/MG
14. BUENO BRANDÃO/MG
15. CABO VERDE/MG
16. CACHOEIRA DE MINAS/MG
17. CALDAS/MG
18. CAMBUÍ/MG
19. CAMPESTRE/MG
20. CAPETINGA/MG
21. CARMO DO RIO CLARO/MG
22. CÁSSIA/MG
23. CLARAVAL/MG
24. CONCEIÇÃO DA APARECIDA/MG
25. CONCEIÇÃO DOS OUROS/MG
26. CONGONHAL/MG
27. DELFINÓPOLIS/MG
28. DIVISA NOVA/MG
29. DORESÓPOLIS/MG
30. ESPÍRITO SANTO DO DOURADO/MG
31. ESTIVA/MG
32. EXTREMA/MG
33. FORTALEZA DE MINAS/MG
34. GUARANÉSIA/MG
35. GUAXUPÉ/MG
36. IBIRACI/MG
37. IBITIÚRA DE MINAS/MG
38. IGUATAMA/MG
39. INCONFIDENTES/MG
40. IPUIÚNA/MG
41. ITAMOGI/MG
42. ITAÚ DE MINAS/MG
43. JACUÍ/MG
44. JACUTINGA/MG
45. JURUAIA/MG
46. MACHADO/MG
47. MEDEIROS/MG

48. MONTE BELO/MG
49. MONTE SANTO DE MINAS/MG
50. MONTE SIÃO/MG
51. MUNHOZ/MG
52. MUZAMBINHO/MG
53. NOVA RESENDE/MG
54. OURO FINO/MG
55. PAINS/MG
56. PARAGUAÇU/MG
57. PIMENTA/MG
58. PIUMHI/MG
59. POÇO FUNDO/MG
60. POÇOS DE CALDAS/MG
61. POUSO ALEGRE/MG
62. PRATÁPOLIS/MG
63. SANTA RITA DE CALDAS/MG
64. SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG
65. SÃO JOÃO DA MATA/MG
66. SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
67. SÃO PEDRO DA UNIÃO/MG
68. SÃO ROQUE DE MINAS/MG
69. SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO/MG
70. SÃO TOMAS DE AQUINO/MG
71. SENADOR AMARAL/MG
72. SENADOR JOSÉ BENTO/MG
73. SERRANIA/MG
74. SILVIANÓPOLIS/MG
75. TAPIRAÍ/MG
76. TOCOS DO MOJI/MG
77. TOLEDO/MG
78. VARGEM BONITA/MG

10. PONTE NOVA/MG

Total de municípios de abrangência: 47
Taxa de inclusão da rede pública: 100%
Taxa de inclusão da rede privada: 15,65%

Relação nominal de municípios de abrangência:

1. ABRE CAMPO/MG
2. ALTO CAPARAÓ/MG
3. ALTO JEQUITIBÁ/MG
4. BOM JESUS DO GALHO/MG
5. CAPARAÓ/MG
6. CAPUTIRA/MG
7. CARATINGA/MG
8. CHALÉ/MG
9. CONCEIÇÃO DE IPANEMA/MG
10. CÓRREGO NOVO/MG
11. DIONÍSIO/MG
12. DOM SILVÉRIO/MG
13. DURANDÉ/MG
14. IPANEMA/MG
15. JEQUERI/MG

16. LAJINHA/MG
17. LUISBURGO/MG
18. MANHUAÇU/MG
19. MANHUMIRIM/MG
20. MARTINS SOARES/MG
21. MATIPÓ/MG
22. MUTUM/MG
23. ORATÓRIOS/MG
24. PIEDADE DE CARATINGA/MG
25. PIEDADE DE PONTE NOVA/MG
26. POCRANE/MG
27. RAUL SOARES/MG
28. REDUTO/MG
29. RIO CASCA/MG
30. RIO DOCE/MG
31. SANTA BARBARA DO LESTE/MG
32. SANTA CRUZ DO ESCALVADO/MG
33. SANTA MARGARIDA/MG
34. SANTA RITA DE MINAS/MG
35. SANTANA DO MANHUAÇU/MG
36. SANTO ANTONIO DO GRAMA/MG
37. SÃO DOMINGOS DO PRATA/MG
38. SÃO JOÃO DO MANHUAÇU/MG
39. SÃO JOSÉ DO GOIABAL/MG
40. SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO/MG
41. SÃO PEDRO DOS FERROS/MG
42. SEM PEIXE/MG
43. SERICITA/MG
44. SIMONÉSIA/MG
45. TAPARUBA/MG
46. URUCÂNIA/MG
47. VERMELHO NOVO/MG

11. GOVERNADOR VALADARES/MG

Total de municípios de abrangência: 69
Taxa de inclusão da rede pública: 95,58%
Taxa de inclusão da rede privada: 100%

Relação nominal de municípios de abrangência:

1. ÁGUA BOA/MG
2. AIMORÉS/MG
3. ALPERCATA/MG
4. ALVARENGA/MG
5. ANGELÂNDIA/MG
6. ARICANDUVA/MG
7. ATALÉIA/MG
8. CAMPANÁRIO/MG
9. CAPELINHA/MG
10. CAPITÃO ANDRADE/MG
11. CARBONITA/MG
12. CARLOS CHAGAS/MG
13. CENTRAL DE MINAS/MG

14. COLUNA/MG
15. CONSELHEIRO PENA/MG
16. COROACI/MG
17. CUPARAQUE/MG
18. DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
19. ENGENHEIRO CALDAS/MG
20. FERNANDES TOURINHO/MG
21. FRANCISCÓPOLIS/MG
22. FREI GASPAR/MG
23. FREI INOCÊNCIO/MG
24. FREI LAGONEGRO/MG
25. GALILÉIA/MG
26. GOIABEIRA/MG
27. ITABIRINHA/MG
28. ITAMARANDIBA/MG
29. ITAMBACURI/MG
30. ITANHOMI/MG
31. ITUETA/MG
32. JAMPRUCA/MG
33. JOSÉ RAYDAN/MG
34. LADAINHA/MG
35. MALACACHETA/MG
36. MANTENA/MG
37. MARILAC/MG
38. MATHIAS LOBATO/MG
39. MENDES PIMENTEL/MG
40. NACIP RAYDAN/MG
41. NANUQUE/MG
42. NOVA BELÉM/MG
43. NOVA MÓDICA/MG
44. NOVO CRUZEIRO/MG
45. OURO VERDE DE MINAS/MG
46. PERIQUITO/MG
47. PESCADOR/MG
48. POTÉ/MG
49. RESPLENDOR/MG
50. SANTA BÁRBARA/MG
51. SANTA MARIA DO SUAÇUÍ/MG
52. SANTA RITA DO ITUETO/MG
53. SÃO FELIX DE MINAS/MG
54. SÃO GERALDO DA PIEDADE/MG
55. SÃO GERALDO DO BAIXIO/MG
56. SÃO JOÃO DO MANTENINHA/MG
57. SÃO JOSE DA SAFIRA/MG
58. SÃO JOSE DO DIVINO/MG
59. SÃO JOSÉ DO JACURI/MG
60. SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ/MG
61. SÃO SEBASTIÃO DO MARANHÃO/MG
62. SARDOÁ/MG
63. SERRA DOS AIMORÉS/MG
64. SETUBINHA/MG
65. SOBRÁLIA/MG

66. TARUMIRIM/MG
67. TEÓFILO OTONI/MG
68. TUMIRITINGA/MG
69. VIRGOLÂNDIA/MG

12. TRÊS CORAÇÕES/MG

Total de municípios de abrangência: 73
Taxa de inclusão da rede pública: 88,25%
Taxa de inclusão da rede privada: 12,03%

Relação nominal de municípios de abrangência:

1. AIURUOCA/MG
2. ALAGOA/MG
3. ANDRELÂNDIA/MG
4. ARANTINA/MG
5. BAEPENDI/MG
6. BIAS FORTES/MG
7. BOCAINA DE MINAS/MG
8. BOM JARDIM DE MINAS/MG
9. BRAZÓPOLIS/MG
10. CAMANDUCAIA/MG
11. CAMBUQUIRA/MG
12. CAMPANHA/MG
13. CAREAÇU/MG
14. CARMO DE MINAS/MG
15. CARRANCAS/MG
16. CARVALHOS/MG
17. CAXAMBU/MG
18. CONCEIÇÃO DAS PEDRAS/MG
19. CONCEIÇÃO DO RIO VERDE/MG
20. CONSOLAÇÃO/MG
21. CÓRREGO DO BOM JESUS/MG
22. CRISTINA/MG
23. CRUZÍLIA/MG
24. DELFIM MOREIRA/MG
25. DOM VIÇOSO/MG
26. GONÇALVES/MG
27. HELIODORA/MG
28. IBERTIOGA/MG
29. ITAJUBÁ/MG
30. ITAMONTE/MG
31. ITANHANDU/MG
32. ITAPEVA/MG
33. JESUÂNIA/MG
34. LAMBARI/MG
35. LIBERDADE/MG
36. LIMA DUARTE/MG
37. MADRE DE DEUS DE MINAS/MG
38. MARIA DA FÉ/MG
39. MARMELÓPOLIS/MG
40. MINDURI/MG
41. MONSENHOR PAULO/MG

42. NATÉRCIA/MG
43. OLARIA/MG
44. OLÍMPIO NORONHA/MG
45. PARAISÓPOLIS/MG
46. PASSA QUATRO/MG
47. PASSA-VINTE/MG
48. PEDRALVA/MG
49. PEDRO TEIXEIRA/MG
50. PIEDADE DO RIO GRANDE/MG
51. PIRANGUÇU/MG
52. PIRANGUINHO/MG
53. POUSO ALTO/MG
54. RIO PRETO/MG
55. SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE/MG
56. SANTA RITA DE IBITIPOCA/MG
57. SANTA RITA DE JACUTINGA/MG
58. SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG
59. SANTANA DO GARAMBÉU/MG
60. SÃO BENTO ABADE/MG
61. SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ/MG
62. SÃO JOSÉ DO ALEGRE/MG
63. SÃO LOURENÇO/MG
64. SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG
65. SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE/MG
66. SÃO THOMÉ DAS LETRAS/MG
67. SÃO VICENTE DE MINAS/MG
68. SAPUCAÍ-MIRIM/MG
69. SERITINGA/MG
70. SERRANOS/MG
71. SOLEDADE DE MINAS/MG
72. VIRGÍNIA/MG
73. WENCESLAU BRAZ/MG

13. UBERLÂNDIA/MG

Total de municípios de abrangência: 62
Taxa de inclusão da rede pública: 89,48%
Taxa de inclusão da rede privada: 63,25%

Relação nominal de municípios de abrangência:

1. ÁGUA COMPRIDA/MG
2. ARAGUARI/MG
3. ARAPORÃ/MG
4. ARAPUÁ/MG
5. ARAXÁ/MG
6. CACHOEIRA DOURADA/MG
7. CAMPINA VERDE/MG
8. CAMPO FLORIDO/MG
9. CAMPOS ALTOS/MG
10. CANÁPOLIS/MG
11. CAPINÓPOLIS/MG
12. CARMO DO PARANAÍBA/MG
13. CARNEIRINHO/MG

14. CENTRALINA/MG
15. COMENDADOR GOMES/MG
16. CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS/MG
17. CONQUISTA/MG
18. CÓRREGO DANTA/MG
19. CRUZEIRO DA FORTALEZA/MG
20. DELTA/MG
21. ESTRELA DO INDAIÁ/MG
22. ESTRELA DO SUL/MG
23. FRONTEIRA/MG
24. FRUTAL/MG
25. GRUPIARA/MG
26. GUIMARÂNIA/MG
27. GURINHATÃ/MG
28. IBIÁ/MG
29. INDIANÓPOLIS/MG
30. IPIAÇÚ/MG
31. IRAÍ DE MINAS/MG
32. ITAPAGIPE/MG
33. ITUIUTABA/MG
34. ITURAMA/MG
35. LAGOA FORMOSA/MG
36. LIMEIRA DO OESTE/MG
37. MATUTINA/MG
38. MONTE ALEGRE DE MINAS/MG
39. NOVA PONTE/MG
40. PATROCÍNIO/MG
41. PEDRINÓPOLIS/MG
42. PERDIZES/MG
43. PIRAJUBA/MG
44. PLANURA/MG
45. PRATA/MG
46. PRATINHA/MG
47. RIO PARANAÍBA/MG
48. ROMARIA/MG
49. SACRAMENTO/MG
50. SANTA JULIANA/MG
51. SANTA ROSA DA SERRA/MG
52. SANTA VITÓRIA/MG
53. SÃO FRANCISCO DE SALES/MG
54. SÃO GOTARDO/MG
55. SERRA DA SUADADE/MG
56. SERRA DO SALITRE/MG
57. TAPIRA/MG
58. TIROS/MG
59. TUPACIGUARA/MG
60. UBERABA/MG
61. UNIÃO DE MINAS/MG
62. VERÍSSIMO/MG

RIO DE JANEIRO
Total de polos: 04
Total de municípios de abrangência: 88
Total de municípios do RJ: 92

1. **CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ**
   Total de municípios de abrangência: 21
   Taxa de inclusão da rede pública: 100%
   Taxa de inclusão da rede privada: 100%

Relação nominal de municípios de abrangência:

1. APERIBÉ/RJ
2. BOM JESUS DE IATABAPOANA/RJ
3. CAMBUCI/RJ
4. CARAPEBUS/RJ
5. CARDOSO MOREIRA/RJ
6. CONCEIÇÃO DE MACABU/RJ
7. ITALVA/RJ
8. ITAOCARA/RJ
9. ITAPERUNA/RJ
10. LAJE DO MURIAÉ/RJ
11. MIRACEMA/RJ
12. NATIVIDADE/RJ
13. PORCIÚNCULA/RJ
14. QUISSAMÃ/RJ
15. SANTA MARIA MADALENA/RJ
16. SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA/RJ
17. SÃO FIDÉLIS/RJ
18. SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA/RJ
19. SÃO JOÃO DA BARRA/RJ
20. SÃO JOSÉ DE UBÁ/RJ
21. VARRE-SAI/RJ

2. **TERESÓPOLIS/RJ**
   Total de municípios de abrangência: 19
   Taxa de inclusão da rede pública: 100%
   Taxa de inclusão da rede privada: 100%

Relação nominal de municípios de abrangência:

1. ARARUAMA/RJ
2. ARMAÇÃO DOS BÚZIOS/RJ
3. ARRAIAL DO CABO/RJ
4. CABO FRIO/RJ
5. CACHOEIRAS DE MACACU/RJ
6. GUAPIMIRIM/RJ
7. IGUABA GRANDE/RJ
8. ITABORAÍ/RJ
9. MAGÉ/RJ
10. MIGUEL PEREIRA/RJ
11. PATY DO ALFERES/RJ
12. PETRÓPOLIS/RJ
13. RIO BONITO/RJ
14. RIO DAS OSTRAS/RJ
15. SÃO GONÇALO/RJ

16. SÃO PEDRO DA ALDEIA/RJ
17. SAQUAREMA/RJ
18. SILVA JARDIM/RJ
19. TANGUÁ/RJ

3. NITERÓI/RJ

Total de municípios de abrangência: 29
Taxa de inclusão da rede pública: 90,75%
Taxa de inclusão da rede privada: 54,18%

Relação nominal de municípios de abrangência:

1. ANGRA DOS REIS/RJ
2. BARRA DO PIRAÍ/RJ
3. BARRA MANSA/RJ
4. BELFORD ROXO/RJ
5. DUQUE DE CAXIAS/RJ
6. ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN/RJ
7. ITAGUAÍ/RJ
8. ITATIAIA/RJ
9. JAPERI/RJ
10. MANGARATIBA/RJ
11. MARICÁ/RJ
12. MENDES/RJ
13. MESQUITA/RJ
14. NILÓPOLIS/RJ
15. NOVA IGUAÇU/RJ
16. PARACAMBI/RJ
17. PARATY/RJ
18. PINHEIRAL/RJ
19. PIRAÍ/RJ
20. PORTO REAL/RJ
21. QUATIS/RJ
22. QUEIMADOS/RJ
23. RESENDE/RJ
24. RIO CLARO/RJ
25. RIO DE JANEIRO/RJ
26. SÃO JOÃO DE MERITI/RJ
27. SEROPÉDICA/RJ
28. VASSOURAS/RJ
29. VOLTA REDONDA/RJ

4. NOVA FRIBURGO/RJ

Total de municípios de abrangência: 19
Taxa de inclusão da rede pública: 97,04%
Taxa de inclusão da rede privada: 21,40%

Relação nominal de municípios de abrangência:

1. AREAL/RJ
2. BOM JARDIM/RJ
3. CANTAGALO/RJ
4. CARMO/RJ
5. CASIMIRO DE ABREU/RJ
6. COMENDADOR LEVY GASPARIAN/RJ

7. CORDEIRO/RJ
8. DUAS BARRAS/RJ
9. MACAÉ/RJ
10. MACUCO/RJ
11. PARAÍBA DO SUL/RJ
12. RIO DAS FLORES/RJ
13. SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO/RJ
14. SÃO SEBASTIÃO DO ALTO/RJ
15. SAPUCAIA/RJ
16. SUMIDOURO/RJ
17. TRAJANO DE MORAIS/RJ
18. TRÊS RIOS/RJ
19. VALENÇA/RJ

SÃO PAULO
Total de polos: 13
Total de municípios de abrangência: 632
Total de municípios do SP: 645

1. **ARAÇATUBA/SP**
   Total de municípios de abrangência: 50
   Taxa de inclusão da rede pública: 100%
   Taxa de inclusão da rede privada: 10,51%

Relação nominal de municípios de abrangência:

1. ADOLFO/SP
2. ALTO ALEGRE/SP
3. ANDRADINA/SP
4. ARCO-ÍRIS/SP
5. AVANHANDAVA/SP
6. BARBOSA/SP
7. BENTO DE ABREU/SP
8. BILAC/SP
9. BIRIGUI/SP
10. BRAÚNA/SP
11. BREJO ALEGRE/SP
12. BURITAMA/SP
13. CAFELÂNDIA/SP
14. CASTILHO/SP
15. CLEMENTINA/SP
16. COROADOS/SP
17. GABRIEL MONTEIRO/SP
18. GASTÃO VIDIGAL/SP
19. GETULINA/SP
20. GLICÉRIO/SP
21. GUAIÇARA/SP
22. GUAIMBÊ/SP
23. GUARAÇAÍ/SP
24. GUARANTÃ/SP
25. GUARARAPES/SP
26. LAVÍNIA/SP
27. LINS/SP
28. LOURDES/SP

29. LUIZIÂNIA/SP
30. MACAUBAL/SP
31. MIRANDÓPOLIS/SP
32. MURUTINGA DO SUL/SP
33. NOVA CASTILHO/SP
34. NOVA INDEPENDÊNCIA/SP
35. NOVA LUZITÂNIA/SP
36. NOVO HORIZONTE/SP
37. PENÁPOLIS/SP
38. PIACATU/SP
39. PROMISSÃO/SP
40. QUEIROZ/SP
41. RINÓPOLIS/SP
42. RUBIÁCEA/SP
43. SABINO/SP
44. SALES/SP
45. SALMORÃO/SP
46. SANTO ANTÔNIO DO ARACANGUÁ/SP
47. SANTÓPOLIS DO AGUAPEÍ/SP
48. TURIÚBA/SP
49. VALPARAÍSO/SP
50. ZACARIAS/SP

2. BARRETOS/SP

Total de municípios de abrangência: 59
Taxa de inclusão da rede pública: 90,48%
Taxa de inclusão da rede privada: 10,93%

Relação nominal de municípios de abrangência:

1. ALTAIR/SP
2. AMÉRICO DE CAMPOS/SP
3. BADY BASSITT/SP
4. BÁLSAMO/SP
5. BEBEDOURO/SP
6. CAJOBI/SP
7. CARDOSO/SP
8. CATANDUVA/SP
9. CATIGUÁ/SP
10. CEDRAL/SP
11. COLINA/SP
12. COLÔMBIA/SP
13. COSMORAMA/SP
14. ELISIÁRIO/SP
15. EMBAÚBA/SP
16. GUAÍRA/SP
17. GUAPIAÇU/SP
18. GUARACI/SP
19. IBIRÁ/SP
20. ICÉM/SP
21. IPIGUÁ/SP
22. IRAPUÃ/SP
23. ITAJOBI/SP
24. JABORANDI/SP

25. JACI/SP
26. JOSÉ BONIFÁCIO/SP
27. MARAPOAMA/SP
28. MENDONÇA/SP
29. MIRASSOL/SP
30. MIRASSOLÂNDIA/SP
31. MONÇÕES/SP
32. MONTE APRAZÍVEL/SP
33. MONTE AZUL PAULISTA/SP
34. NEVES PAULISTA/SP
35. NIPOÃ/SP
36. NOVA ALIANÇA/SP
37. NOVA GRANADA/SP
38. NOVAIS/SP
39. OLÍMPIA/SP
40. ONDA VERDE/SP
41. ORINDIÚVA/SP
42. PALESTINA/SP
43. PARAÍSO/SP
44. PAULO DE FARIA/SP
45. PLANALTO/SP
46. POLONI/SP
47. PONTES GESTAL/SP
48. POTIRENDABA/SP
49. SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP
50. SEBASTIANÓPOLIS DO SUL/SP
51. SEVERÍNIA/SP
52. TABAPUÃ/SP
53. TANABI/SP
54. TERRA ROXA/SP
55. UBARANA/SP
56. UCHOA/SP
57. UNIÃO PAULISTA/SP
58. URUPÊS/SP
59. VIRADOURO/SP

3. PIRATININGA/SP

Total de municípios de abrangência: 40
Taxa de inclusão da rede pública: 100%
Taxa de inclusão da rede privada: 100%

Relação nominal de municípios de abrangência:

1. AGUDOS/SP
2. ANHEMBI/SP
3. AREALVA/SP
4. AREIÓPOLIS/SP
5. AVAÍ/SP
6. BALBINOS/SP
7. BARIRI/SP
8. BARRA BONITA/SP
9. BAURU/SP
10. BOCAINA/SP
11. BOFETE/SP

12. BORACÉIA/SP
13. BOREBI/SP
14. BOTUCATU/SP
15. CERQUILHO/SP
16. CONCHAS/SP
17. DOIS CÓRREGOS/SP
18. IGARAÇU DO TIETÊ/SP
19. ITAJU/SP
20. ITAPUÍ/SP
21. ITATINGA/SP
22. JAU/SP
23. JURUMIM/SP
24. LARANJAL PAULISTA/SP
25. LENÇÓIS PAULISTA/SP
26. MACATUBA/SP
27. MINEIROS DO TIETÊ/SP
28. PARDINHO/SP
29. PEDERNEIRAS/SP
30. PEREIRAS/SP
31. PIRAJUÍ/SP
32. PRATÂNIA/SP
33. PRESIDENTE ALVES/SP
34. SALTINHO/SP
35. SANTA MARIA DA SERRA/SP
36. SÃO MANUEL/SP
37. TIETÊ/SP
38. TORRE DE PEDRA/SP
39. TORRINHA/SP
40. URU/SP

4. FRANCA/SP

Total de municípios de abrangência: 32
Taxa de inclusão da rede pública: 100%
Taxa de inclusão da rede privada: 14,49%

Relação nominal de municípios de abrangência:

1. ALTINÓPOLIS/SP
2. ARAMINA/SP
3. BATATAIS/SP
4. BURITIZAL/SP
5. CACONDE/SP
6. CAJURU/SP
7. CÁSSIA DOS COQUEIROS/SP
8. CRISTAIS PAULISTA/SP
9. DIVINOLÂNDIA/SP
10. GUARÁ/SP
11. IGARAPAVA/SP
12. IPUÃ/SP
13. ITIRAPUÃ/SP
14. ITUVERAVA/SP
15. JERIQUARA/SP
16. MIGUELÓPOLIS/SP
17. MOCOCA/SP

18. MORRO AGUDO/SP
19. NUPORANGA/SP
20. ORLÂNDIA/SP
21. PATROCÍNIO PAULISTA/SP
22. PEDREGULHO/SP
23. RESTINGA/SP
24. RIBEIRÃO CORRENTE/SP
25. RIFAINA/SP
26. SALES OLIVEIRA/SP
27. SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA/SP
28. SÃO JOAQUIM DA BARRA/SP
29. SÃO JOSÉ DA BELA VISTA/SP
30. SÃO JOSÉ DO RIO PARDO/SP
31. SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA/SP
32. TAPIRATIBA/SP

5. ITAPETININGA/SP

Total de municípios de abrangência: 52
Taxa de inclusão da rede pública: 100%
Taxa de inclusão da rede privada: 14,10%

Relação nominal de municípios de abrangência:

1. ALAMBARI/SP
2. ANGATUBA/SP
3. APIAÍ/SP
4. ARAÇOIABA DA SERRA/SP
5. BARÃO DE ANTONINA/SP
6. BARRA DO CHAPÉU/SP
7. BARRA DO TURVO/SP
8. BOITUVA/SP
9. BOM SUCESSO DE ITARARÉ/SP
10. BURI/SP
11. CAJATI/SP
12. CAMPINA DO MONTE ALEGRE/SP
13. CANANÉIA/SP
14. CAPÃO BONITO/SP
15. CAPELA DO ALTO/SP
16. CESÁRIO LANGE/SP
17. CORONEL MACEDO/SP
18. ELDORADO/SP
19. GUAPIARA/SP
20. GUAREÍ/SP
21. IGUAPE/SP
22. ILHA COMPRIDA/SP
23. IPERÓ/SP
24. IPORANGA/SP
25. ITAÓCA/SP
26. ITAPEVA/SP
27. ITAPIRAPUÃ PAULISTA/SP
28. ITAPORANGA/SP
29. ITARARÉ/SP
30. JACUPIRANGA/SP
31. JUQUIÁ/SP

32. NOVA CAMPINA/SP
33. PARANAPANEMA/SP
34. PARIQUERA-AÇU/SP
35. PIEDADE/SP
36. PILAR DO SUL/SP
37. PORANGABA/SP
38. QUADRA/SP
39. REGISTRO/SP
40. RIBEIRA/SP
41. RIBEIRÃO BRANCO/SP
42. RIBEIRÃO GRANDE/SP
43. RIVERSUL/SP
44. SALTO DE PIRAPORÃ/SP
45. SÃO MIGUEL ARCANJO/SP
46. SARAPUÍ/SP
47. SETE BARRAS/SP
48. SOROCABA/SP
49. TAPIRAÍ/SO
50. TAQUARIVAÍ/SP
51. TATUÍ/SP
52. VOTORANTIN/SP

6. JALES/SP

Total de municípios de abrangência: 50
Taxa de inclusão da rede pública: 100%
Taxa de inclusão da rede privada: 8,46%

Relação nominal de municípios de abrangência:

1. ÁLVARES FLORENCE/SP
2. APARECIDA D'OESTE/SP
3. ASPÁSIA/SP
4. AURIFLAMA/SP
5. DIRCE REIS/SP
6. DOLCINÓPOLIS/SP
7. ESTRELA D´OESTE/SP
8. FERNANDÓPOLIS/SP
9. FLOREAL/SP
10. GENERAL SALGADO/SP
11. GUARANI D'OESTE/SP
12. GUZOLÂNDIA/SP
13. ILHA SOLTEIRA/SP
14. INDIAPORÃ/SP
15. ITAPURA/SP
16. MACEDÔNIA/SP
17. MAGDA/SP
18. MARINÓPOLIS/SP
19. MERIDIANO/SP
20. MESÓPOLIS/SP
21. MIRA ESTRELA/SP
22. NHANDEARA/SP
23. NOVA CANAÃ PAULISTA/SP
24. OUROESTE/SP
25. PALMEIRA D'OESTE/SP

26. PARANAPUÃ/SP
27. PARISI/SP
28. PEDRANÓPOLIS/SP
29. PEREIRA BARRETO/SP
30. PONTALINDA/SP
31. POPULINA/SP
32. RIOLÂNDIA/SP
33. RUBINÉIA/SP
34. SANTA ALBERTINA/SP
35. SANTA CLARA D'OESTE/SP
36. SANTA FÉ DO SUL/SP
37. SANTA RITA D'OESTE/SP
38. SANTA SALETE/SP
39. SANTANA DA PONTE PENSA/SP
40. SÃO FRANCISCO/SP
41. SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES/SP
42. SÃO JOÃO DE IRACEMA/SP
43. SUD MENNUCCI/SP
44. SUZANÁPOLIS/SP
45. TRÊS FRONTEIRAS/SP
46. TURMALINA/SP
47. URÂNIA/SP
48. VALENTIM GENTIL/SP
49. VITÓRIA BRASIL/SP
50. VOTUPORANGA/SP

7. OURINHOS/SP

Total de municípios de abrangência: 58
Taxa de inclusão da rede pública: 100%
Taxa de inclusão da rede privada: 3,46%

Relação nominal de municípios de abrangência:

1. ÁGUAS DE SANTA BÁRBARA/SP
2. ÁLVARO DE CARVALHO/SP
3. ALVILÂNDIA/SP
4. ARANDU/SP
5. ASSIS/SP
6. AVARÉ/SP
7. BERNARDINO DE CAMPOS/SP
8. CABRÁLIA PAULISTA/SP
9. CAMPOS NOVOS PAULISTA/SP
10. CÂNDIDO MOTA/SP
11. CANITAR/SP
12. CERQUEIRA CÉSAR/SP
13. CHAVANTES/SP
14. CRUZÁLIA/SP
15. DUARTINA/SP
16. ECHAPORÃ/SP
17. ESPÍRITO SANTO DO TURVO/SP
18. FARTURA/SP
19. FERNÃO/SP
20. FLORÍNIA/SP
21. GÁLIA/SP

22. GARÇA/SP
23. IARAS/SP
24. IBIRAREMA/SP
25. IPAUSSU/SP
26. ITABERÁ/SP
27. ITAÍ/SP
28. JULIO MESQUITA/SP
29. LUCIANÓPOLIS/SP
30. LUPÉRCIO/SP
31. LUTÉCIA/SP
32. MANDURI/SP
33. MARACAÍ/SP
34. MARÍLIA/SP
35. OCAUÇU/SP
36. ÓLEO/SP
37. ORIENTE/SP
38. OSCAR BRESSANE/SP
39. PALMITAL/SP
40. PARAGUAÇU PAULISTA/SP
41. PAULISTÂNIA/SP
42. PEDRINHAS PAULISTA/SP
43. PIRAJU/SP
44. PLATINA/SP
45. POMPÉIA/SP
46. QUINTANA/SP
47. RIBEIRÃO DO SUL/SP
48. SALTO GRANDE/SP
49. SANTA CRUZ DO RIO PARDO/SP
50. SÃO PEDRO DO TURVO/SP
51. SARUTAIÁ/SP
52. TAGUAÍ/SP
53. TAQUARITUBA/SP
54. TARUMÃ/SP
55. TEJUPÁ/SP
56. TIMBURI/SP
57. UBIRAJARA/SP
58. VERA CRUZ/SP

8. PRESIDENTE PRUDENTE/SP

Total de municípios de abrangência: 59
Taxa de inclusão da rede pública: 97,80%
Taxa de inclusão da rede privada: 12,24%

Relação nominal de municípios de abrangência:

1. ADAMANTINA/SP
2. ALFREDO MARCONDES/SP
3. ÁLVARES MACHADO/SP
4. ANHUMAS/SP
5. BASTOS/SP
6. BORÁ/SP
7. CAIABU/SP
8. CAIUÁ/SP
9. DRACENA/SP

10. EMILIANÓPOLIS/SP
11. ESTRELA DO NORTE/SP
12. EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA/SP
13. FLORA RICA/SP
14. FLÓRIDA PAULISTA/SP
15. HERCULÂNDIA/SP
16. IACRI/SP
17. IEPÊ/SP
18. INDIANA/SP
19. INUBIA PAULISTA/SP
20. IRAPURU/SP
21. JOÃO RAMALHO/SP
22. JUNQUEIRÓPOLIS/SP
23. LUCÉLIA/SP
24. MARABÁ PAULISTA/SP
25. MARIÁPOLIS/SP
26. MARTINÓPOLIS/SP
27. MIRANTE DO PARANAPANEMA/SP
28. MONTE CASTELO/SP
29. NANTES/SP
30. NARANDIBA/SP
31. NOVA GUATAPORANGA/SP
32. OSVALDO CRUZ/SP
33. OURO VERDE/SP
34. PACAEMBU/SP
35. PANORAMA/SP
36. PAULICÉIA/SP
37. PIQUEROBI/SP
38. PIRAPOZINHO/SP
39. PARAPUÃ/SP
40. PRACINHA/SP
41. PRESIDENTE BERNARDES/SP
42. PRESIDENTE EPITÁCIO/SP
43. PRESIDENTE VENCESLAU/SP
44. QUATÁ/SP
45. RANCHARIA/SP
46. REGENTE FEIJÓ/SP
47. RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS/SP
48. ROSANA/SP
49. SAGRES/SP
50. SANDOVALINA/SP
51. SANTA MERCEDES/SP
52. SANTO ANASTÁCIO/SP
53. SANTO EXPEDITO/SP
54. SÃO JOÃO DO PAU D`ÁLHO/SP
55. TACIBA/SP
56. TARABAI/SP
57. TEODORO SAMPAIO/SP
58. TUPÃ/SP
59. TUPI PAULISTA/SP

9. RIBEIRÃO PRETO/SP

Total de municípios de abrangência: 67
Taxa de inclusão da rede pública: 93,92%
Taxa de inclusão da rede privada: 47,11%

Relação nominal de municípios de abrangência:

1. AMÉRICO BRASILIENSE/SP
2. ANALÂNDIA/SP
3. ARARAQUARA/SP
4. ARIRANHA/SP
5. BORBOREMA/SP
6. BARRINHA/SP
7. BOA ESPERANÇA DO SUL/SP
8. BRODOWSKI/SP
9. BROTAS/SP
10. CÂNDIDO RODRIGUES/SP
11. CASA BRANCA/SP
12. CORUMBATAÍ/SP
13. CRAVINHOS/SP
14. DESCALVADO/SP
15. DOBRADA/SP
16. DOURADO/SP
17. DUMONT/SP
18. FERNANDO PRESTES/SP
19. GAVIÃO PEIXOTO/SP
20. GUARIBA/SP
21. GUATAPARÁ/SP
22. IACANGA /SP
23. IBATÉ/SP
24. IBITINGA/SP
25. ITIRAPINA/SP
26. ITÁPOLIS/SP
27. ITOBI/SP
28. JABOTICABAL/SP
29. JARDINÓPOLIS/SP
30. LUIZ ANTÔNIO/SP
31. MATÃO/SP
32. MONTE ALTO/SP
33. MOTUCA/SP
34. NOVA EUROPA/SP
35. PALMARES PAULISTA/SP
36. PINDORAMA/SP
37. PIRANGI/SP
38. PIRASSUNUNGA/SP
39. PITANGUEIRAS/SP
40. PONGAI/SP
41. PONTAL/SP
42. PORTO FERREIRA/SP
43. PRADÓPOLIS/SP
44. REGINÓPOLIS/SP
45. RIBEIRÃO BONITO/SP
46. RINCÃO/SP
47. SANTA ADÉLIA/SP

48. SANTA CRUZ DA ESPERANÇA/SP
49. SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS/SP
50. SANTA ERNESTINA/SP
51. SANTA LÚCIA/SP
52. SANTA RITA DO PASSA QUATRO/SP
53. SANTA ROSA DE VITERBO/SP
54. SÃO CARLOS/SP
55. SÃO SIMÃO/SP
56. SERRA AZUL/SP
57. SERRANA/SP
58. SERTÃOZINHO/SP
59. TABATINGA/SP
60. TAIAÇU/SP
61. TAIÚVA/SP
62. TAMBAÚ/SP
63. TAQUARAL/SP
64. TAQUARITINGA/SP
65. TRABIJU/SP
66. VARGEM GRANDE DO SUL/SP
67. VISTA ALEGRE DO ALTO/SP

10. SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP

Total de municípios de abrangência: 35
Taxa de inclusão da rede pública: 92,54%
Taxa de inclusão da rede privada: 35,11%

Relação nominal de municípios de abrangência:

1. ALUMÍNIO/SP
2. BARUERI/SP
3. BERTIOGA/SP
4. CARAPICUÍBA/SP
5. COTIA/SP
6. CUBATÃO/SP
7. DIADEMA/SP
8. EMBU DAS ARTES/SP
9. EMBU-GUAÇU/SP
10. GUARUJÁ/SP
11. IBIÚNA/SP
12. ITANHAÉM/SP
13. ITAPECERICA DA SERRA/SP
14. ITAPEVI/SP
15. ITARIRI/SP
16. JANDIRA/SP
17. JUQUITIBÁ/SP
18. MAIRINQUE/SP
19. MAUÁ/SP
20. MIRACATU/SP
21. MONGAGUÁ/SP
22. OSASCO/SP
23. PEDRO TOLEDO/SP
24. PERUÍBE/SP
25. PRAIA GRANDE/SP
26. RIBEIRÃO PIRES/SP

27. RIO GRANDE DA SERRA/SP
28. SANTO ANDRÉ/SP
29. SANTOS/SP
30. SÃO CAETANO DO SUL/SP
31. SÃO LOURENÇO DA SERRA/SP
32. SÃO ROQUE/SP
33. SÃO VICENTE/SP
34. TABOÃO DA SERRA/SP
35. VARGEM GRANDE PAULISTA/SP

11. SÃO PAULO/SP

Total de municípios de abrangência: 46
Taxa de inclusão da rede pública: 95,51%
Taxa de inclusão da rede privada: 62,55%

Relação nominal de municípios de abrangência:

1. APARECIDA/SP
2. ARAÇARIGUAMA/SP
3. ARUJÁ
4. ATIBAIA/SP
5. BOM JESUS DOS PERDÕES/SP
6. CABREÚVA
7. CAÇAPAVA/SP
8. CACHOEIRA PAULISTA
9. CAIEIRAS/SP
10. CAJAMAR
11. CAMPO LIMPO PAULISTA/SP
12. CAMPOS DO JORDÃO
13. CANAS/SP
14. CRUZEIRO/SP
15. FRANCISCO MORATO
16. FRANCO DA ROCHA/SP
17. GUARATINGUETÁ/SP
18. GUARULHOS
19. IGARATÁ/SP
20. ITU/SP
21. ITUPEVA/SP
22. JARINU/SP
23. JOANÓPOLIS/SP
24. JUNDIAÍ/SP
25. LAVRINHAS/SP
26. LORENA/SP
27. LOUVEIRA/SP
28. MAIRIPORÃ/SP
29. MONTEIRO LOBATO/SP
30. NAZARÉ PAULISTA/SP
31. PINDAMONHANGABA/SP
32. PIQUETE/SP
33. PIRACAIA/SP
34. PIRAPORA DO BOM JESUS/SP
35. PORTO FELIZ/SP
36. POTIM/SP

37. ROSEIRA/SP
38. SALTO/SP
39. SANTA ISABEL/SP
40. SANTANA DE PARNAÍBA/SP
41. SANTO ANTÔNIO DO PINHAL/SP
42. SÃO BENTO DO SAPUCAÍ/SP
43. SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP
44. TAUBATÉ/SP
45. TREMEMBÉ/SP
46. VÁRZEA PAULISTA/SP

12. SUZANO/SP

Total de municípios de abrangência: 26
Taxa de inclusão da rede pública: 100%
Taxa de inclusão da rede privada: 25,22%

Relação nominal de municípios de abrangência:

1. ARAPEI/SP
2. AREIAS/SP
3. BANANAL/SP
4. BIRITIBA-MIRIM/SP
5. CARAGUATATUBA/SP
6. CUNHA/SP
7. FERRAZ DE VASCONCELOS/SP
8. GUARAREMA/SP
9. ILHABELA/SP
10. ITAQUAQUECETUBA/SP
11. JACAREÍ/SP
12. JAMBEIRO/SP
13. LAGOINHA/SP
14. MOGI DAS CRUZES/SP
15. NATIVIDADE DA SERRA/SP
16. PARAIBUNA/SP
17. POÁ/SP
18. QUELUZ/SP
19. REDENÇÃO DA SERRA/SP
20. SALESÓPOLIS/SP
21. SANTA BRANCA/SP
22. SÃO JOSÉ DO BARREIRO/SP
23. SÃO LUÍS DO PARAITINGA/SP
24. SÃO SEBASTIÃO/SP
25. SILVEIRAS/SP
26. UBATUBA/SP

13. VINHEDO/SP

Total de municípios de abrangência: 58
Taxa de inclusão da rede pública: 100%
Taxa de inclusão da rede privada: 100%

Relação nominal de municípios de abrangência:

1. AGUAÍ/SP
2. ÁGUAS DA PRATA/SP

3. ÁGUAS DE LINDÓIA/SP
4. ÁGUAS DE SÃO PEDRO/SP
5. AMERICANA/SP
6. AMPARO/SP
7. ARARAS/SP
8. ARTUR NOGUEIRA/SP
9. BRAGANÇA PAULISTA/SP
10. CAMPINAS/SP
11. CAPIVARI/SP
12. CHARQUEADA/SP
13. CONCHAL/SP
14. CORDEIRÓPOLIS/SP
15. COSMÓPOLIS/SP
16. ELIAS FAUSTO/SP
17. ENGENHEIRO COELHO/SP
18. ESPÍRITO SANTO DO PINHAL/SP
19. ESTIVA GERBI/SP
20. HOLAMBRA/SP
21. HORTOLÂNDIA/SP
22. INDAIATUBA/SP
23. IPEÚNA/SP
24. IRACEMÁPOLIS/SP
25. ITAPIRA/SP
26. ITATIBA/SP
27. JAGUARIÚNA/SP
28. LEME/SP
29. LIMEIRA/SP
30. LINDÓIA/SP
31. MOGI GUAÇU/SP
32. MOGI MIRIM/SP
33. MOMBUCA/SP
34. MONTE ALEGRE DO SUL/SP
35. MONTE MOR/SP
36. MORUNGABA/SP
37. NOVA ODESSA/SP
38. PAULÍNIA/SP
39. PEDRA BELA/SP
40. PEDREIRA/SP
41. PINHALZINHO/SP
42. PIRACICABA/SP
43. RAFARD/SP
44. RIO CLARO/SP
45. RIO DAS PEDRAS/SP
46. SANTA BÁRBARA D'OESTE/SP
47. SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO/SP
48. SANTA GERTRUDES/SP
49. SANTO ANTÔNIO DE POSSE/SP
50. SANTO ANTÔNIO DO JARDIM/SP
51. SÃO JOÃO DA BOA VISTA/SP
52. SÃO PEDRO/SP
53. SERRA NEGRA/SP
54. SOCORRO/SP

55. SUMARÉ/SP
56. TUIUTI/SP
57. VALINHOS/SP
58. VARGEM/SP

Anexo II
Principais Indicadores da Educação Especial

1. Matrículas de estudantes público-alvo da Educação Especial na Educação Básica

O Censo Escolar MEC/INEP registra importante evolução nas matrículas de estudantes público-alvo da educação especial, de 504.039 em 2003 para 930.683 em 2015, expressando um crescimento de 85%. Nas classes comuns do ensino regular, verifica-se um crescimento de 425%, passando de 145.141 estudantes em 2003 para 760.983 em 2015.

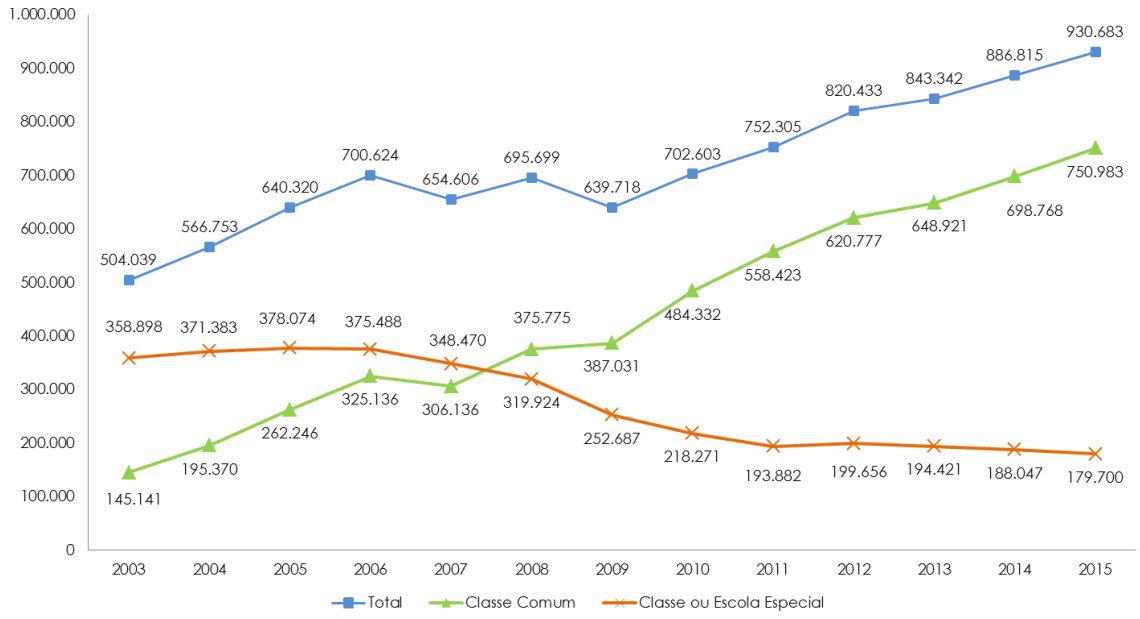

2. Matrícula de estudantes público-alvo da Educação Especial em escolas públicas da Educação Básica

O Censo Escolar MEC/INEP registra significativa evolução nas matrículas de estudantes público-alvo da educação especial em escolas públicas, de 276.261 em 2003 para 751.747 em 2015, expressando um crescimento de 172%. Nas classes comuns do ensino regular, verifica-se um crescimento de 413%, passando de 137.186 estudantes em 2003 para 703.619 em 2015.

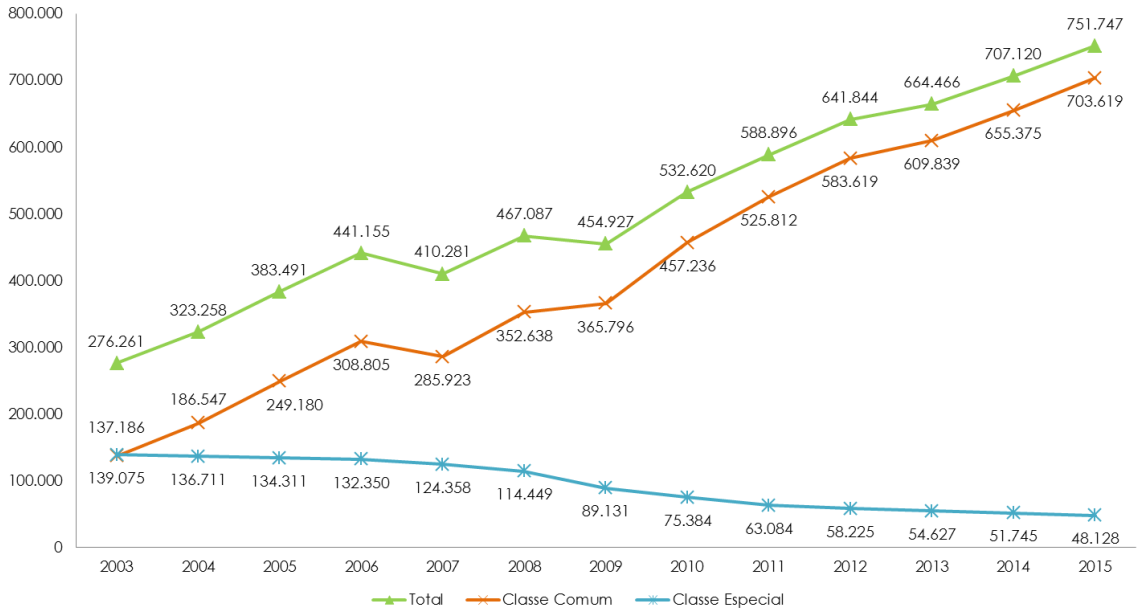

3. Matrículas de estudantes público-alvo da educação especial, de 04 a 17 anos, na Educação Básica

Dados específicos referentes às matrículas de estudantes por faixa etária começaram a ser registrados em 2007. Assim, o Censo Escolar MEC/INEP demonstra relevante evolução nas matrículas de estudantes público-alvo da educação especial, na faixa etária de 04 a 17 anos, de 455.099 em 2007 para 732.164 em 2015, expressando um crescimento de 61%. Nas classes comuns do ensino regular, verifica-se um crescimento de 153%, passando de 254.955 estudantes em 2007 para 646.212 em 2015.

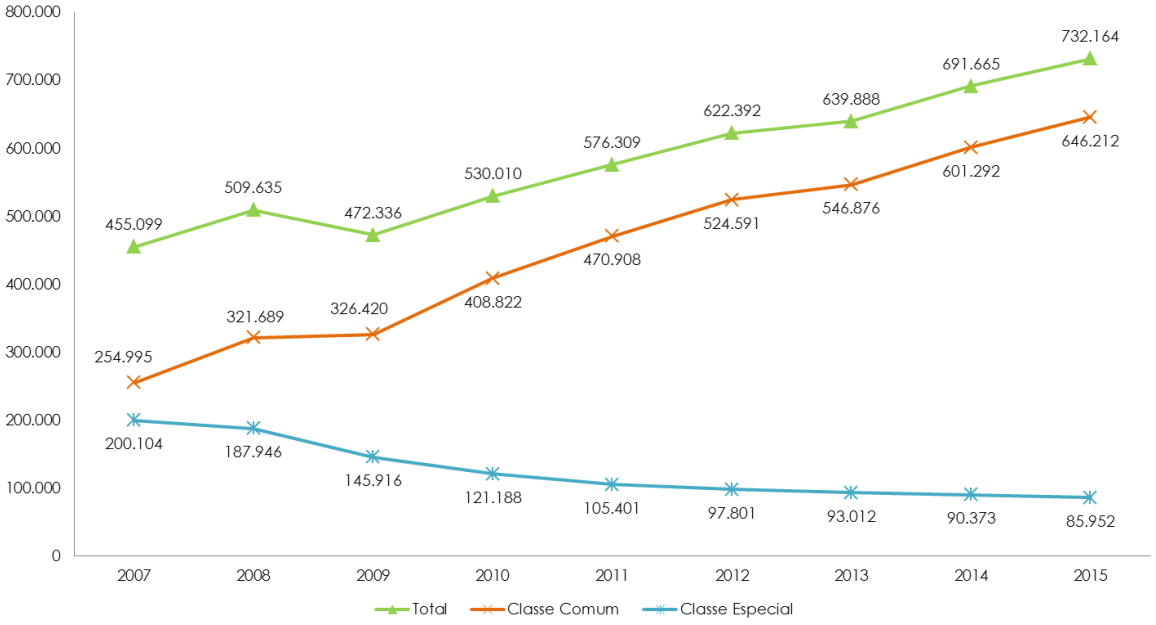

4. Matrículas de estudantes com deficiência auditiva na Educação Básica

O Censo Escolar MEC/INEP registra evolução nas matrículas de estudantes com deficiência auditiva na Educação Básica de 56.024 em 2003 para 64.348 em 2015, expressando crescimento de 15%. Nas classes comuns do ensino regular, verifica-se um crescimento de 174%, passando de 19.782 estudantes em 2003 para 54.274 em 2015.

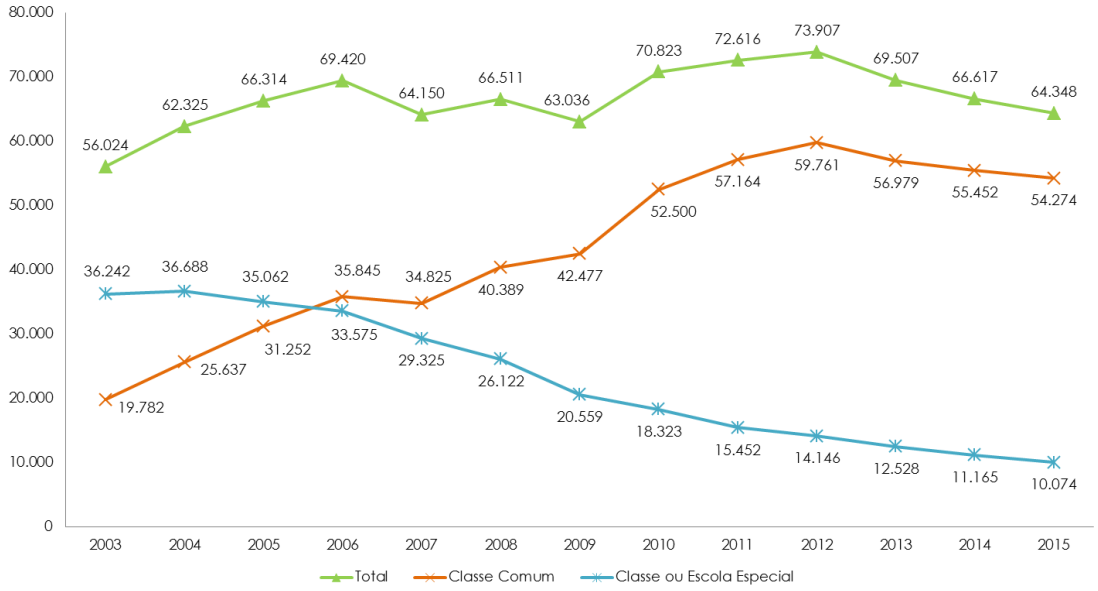

5. Matrículas de estudantes com deficiência visual na Educação Básica

O Censo Escolar MEC/INEP registra evolução nas matrículas de estudantes com deficiência visual na Educação Básica, de 24.185 em 2003 para 75.433 em 2015, expressando um crescimento de 212%. Nas classes comuns do ensino regular, verifica-se crescimento de 389%, passando de 14.721 estudantes em 2003 para 69.814 em 2015.

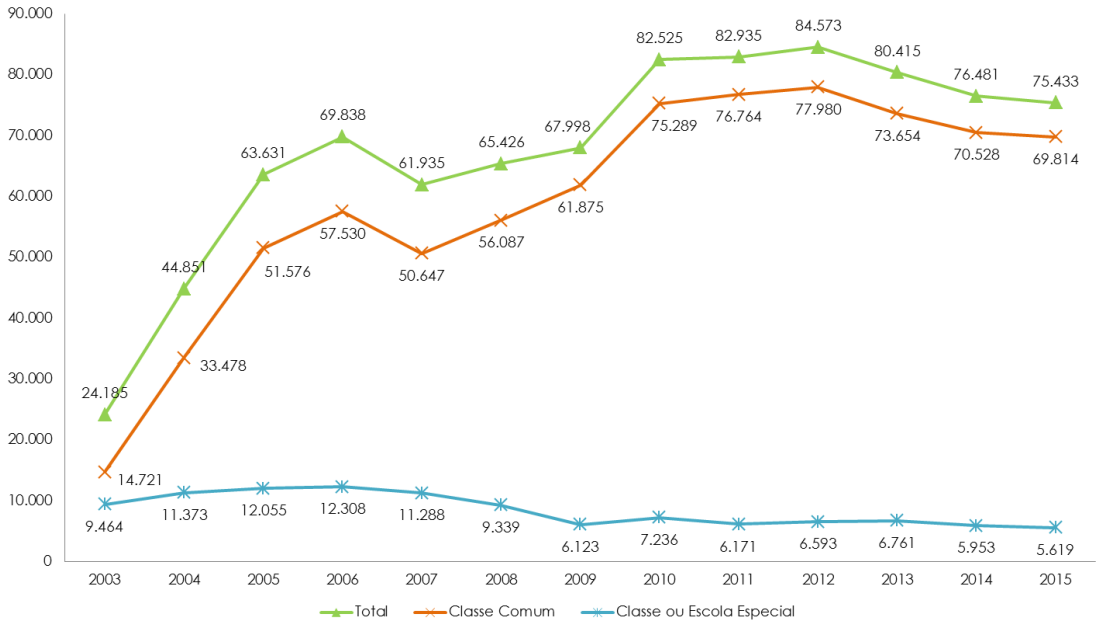

6. Matrículas de estudantes com deficiência intelectual na Educação Básica

O Censo Escolar MEC/INEP registra evolução nas matrículas de estudantes com deficiência intelectual na Educação Básica de 251.506 em 2003 para 645.304 em 2015, representando crescimento de 157%. Nas classes comuns do ensino regular, verifica-se crescimento de 1.113%, passando de 40.396 estudantes em 2003 para 490.015 em 2015.

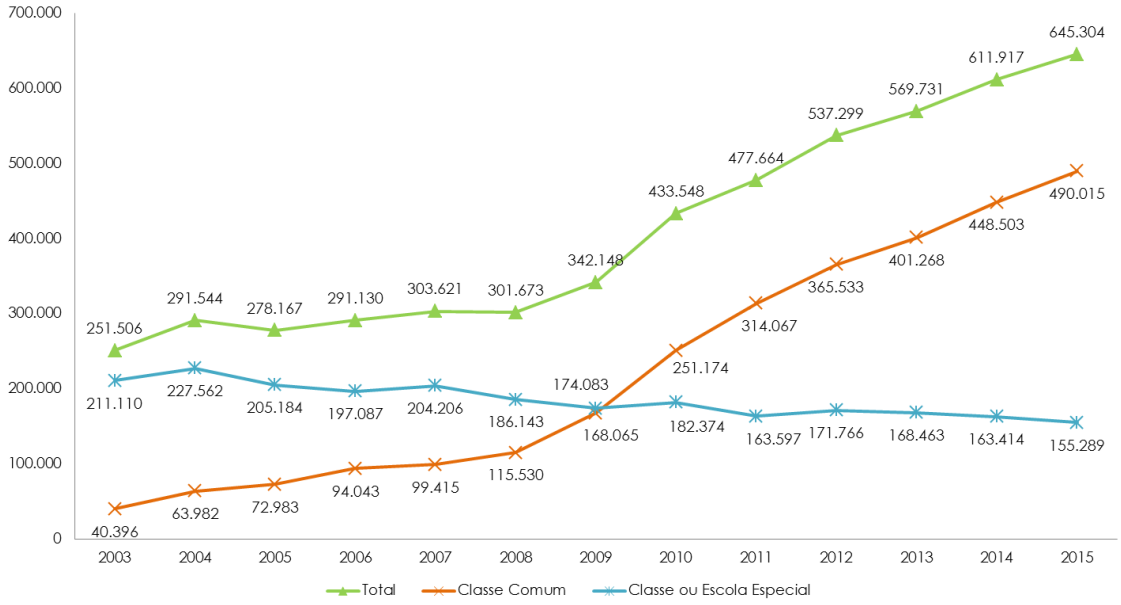

7. Matrículas de estudantes com deficiência física na Educação Básica

O Censo Escolar MEC/INEP registra evolução nas matrículas de estudantes com deficiência física na Educação Básica, de 24.658 em 2003 para 128.295 em 2015, representando crescimento de 420%. Nas classes comuns do ensino regular, verifica-se crescimento de 712%, passando de 12.342 estudantes em 2003 para 100.254 em 2015.

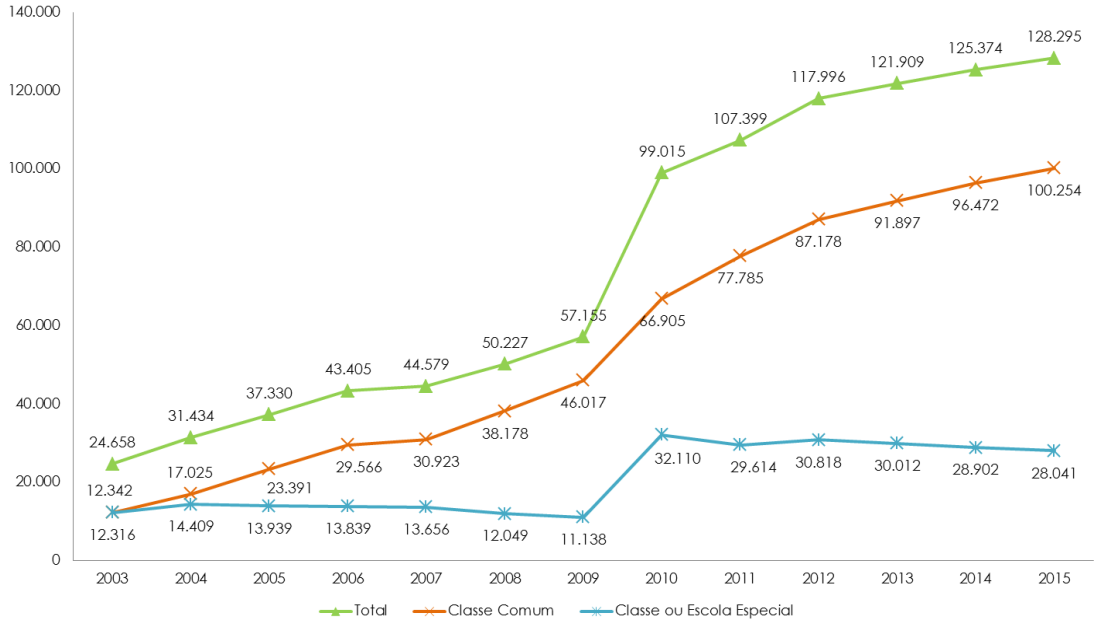

8. Matrículas de estudantes com deficiência múltipla na Educação Básica

O Censo Escolar MEC/INEP registra evolução nas matrículas de estudantes com deficiência múltipla na Educação Básica, de 62.283 em 2003 para 70.471 em 2015, representando crescimento de 13%. Nas classes comuns do ensino regular, verifica-se crescimento de 449%, passando de 7.640 estudantes em 2003 para 41.948 em 2015.

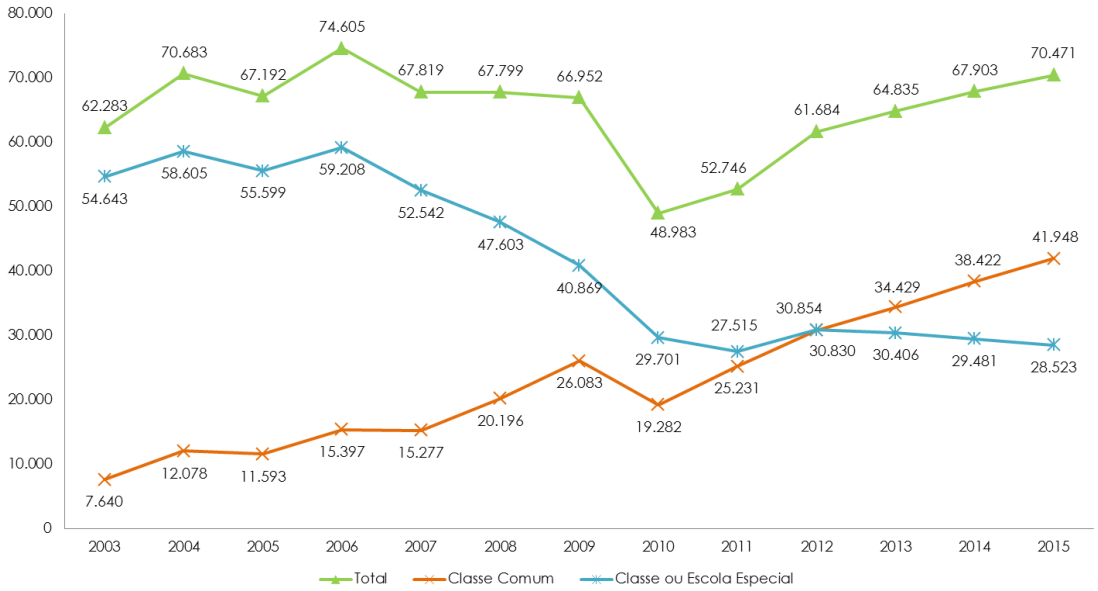

9. Matrículas de estudantes com Transtornos Globais do Desenvolvimento na Educação Básica

Dados específicos referentes às matrículas de estudantes com Transtornos Globais do Desenvolvimento começaram a ser registrados em 2009. Assim, o Censo Escolar MEC/INEP denota evolução nas matrículas de estudantes com Transtornos Globais do Desenvolvimento, de 65.117 em 2009 para 97.716 em 2015, representando crescimento de 50%. Nas classes comuns do ensino regular, verifica-se um crescimento de 56%, passando de 53.859 estudantes em 2009 para 84.012 em 2015.

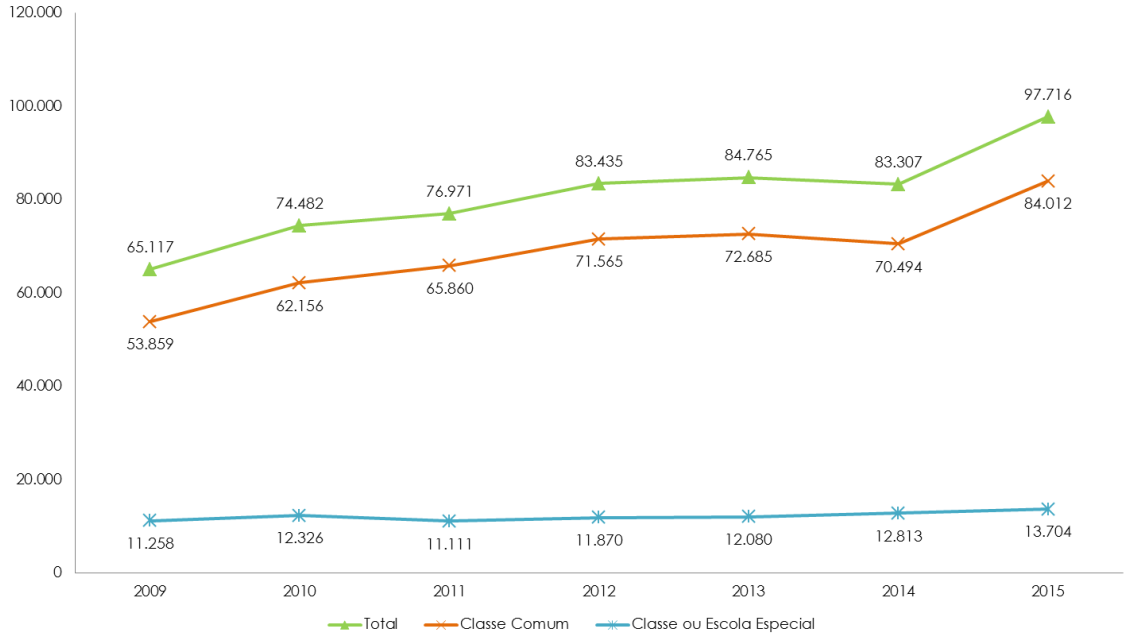

10. Matrículas de estudantes com Altas Habilidades/Superdotação na Educação Básica

O Censo Escolar MEC/INEP registra significativa evolução nas matrículas de estudantes com Altas Habilidades/Superdotação na Educação Básica, de 1.675 em 2003 para 14.357 em 2015, expressando um crescimento de 757%. Nas classes comuns do ensino regular, verifica-se um crescimento de 1.429%, passando de 923 estudantes em 2003 para 14.116 em 2015.

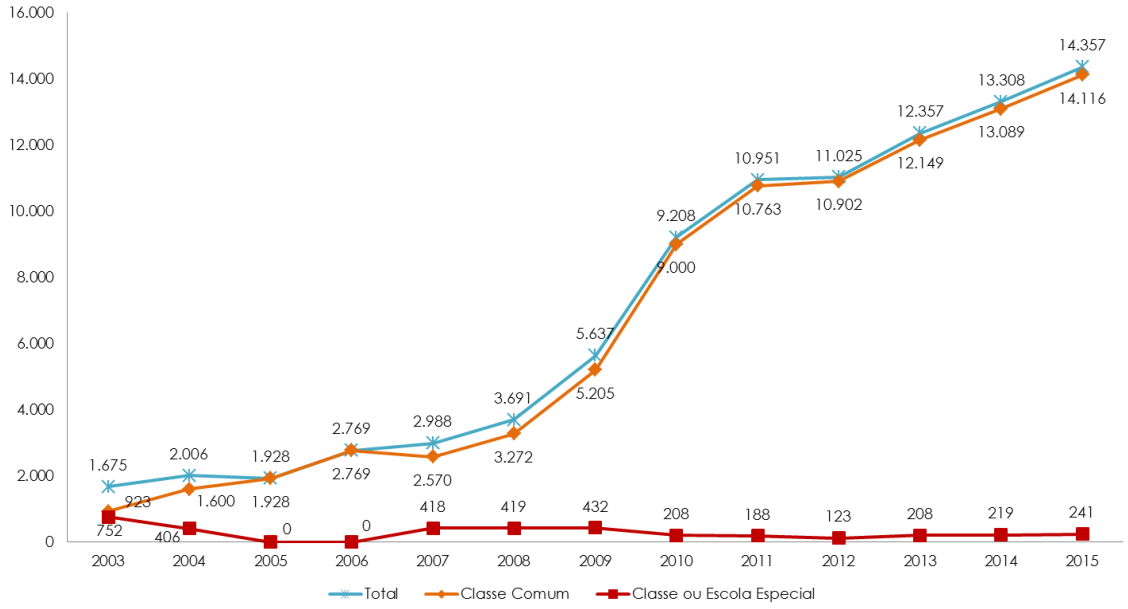

11. Matrícula de crianças com deficiência na Educação Infantil

O Censo Escolar MEC/INEP registra decréscimo no número de matrículas de crianças com deficiência na Educação Infantil, de 97.006 em 2003 para 64.048 em 2015, representando redução de -34%. Este fenômeno pode ser decorrente do fato de que até 2007 contabilizavam-se matrículas de pessoas com deficiência maior de cinco anos de idade na educação infantil, além da queda da taxa de natalidade percebida no país. Sobre o ingresso de crianças com deficiência em turmas comuns da educação infantil, verifica-se um crescimento de 322%, passando de 12.286 estudantes em 2003 para 51.891 em 2015.

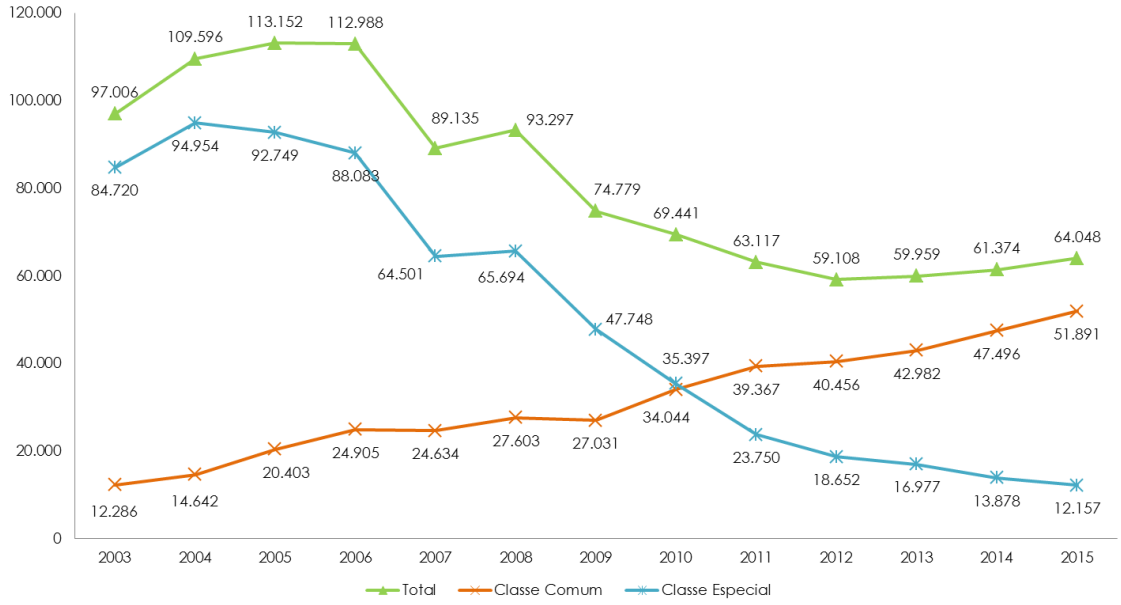

12. Matrículas de estudantes com deficiência no Ensino Fundamental

O Censo Escolar MEC/INEP registra evolução nas matrículas de estudantes público-alvo da educação especial no Ensino Fundamental, de 309.678 em 2003 para 682.667 em 2015, expressando um crescimento de 120%. Nas classes comuns do ensino regular, verifica-se um crescimento de 381%, passando de 119.811 matrículas em 2003 para 576.795 em 2015.

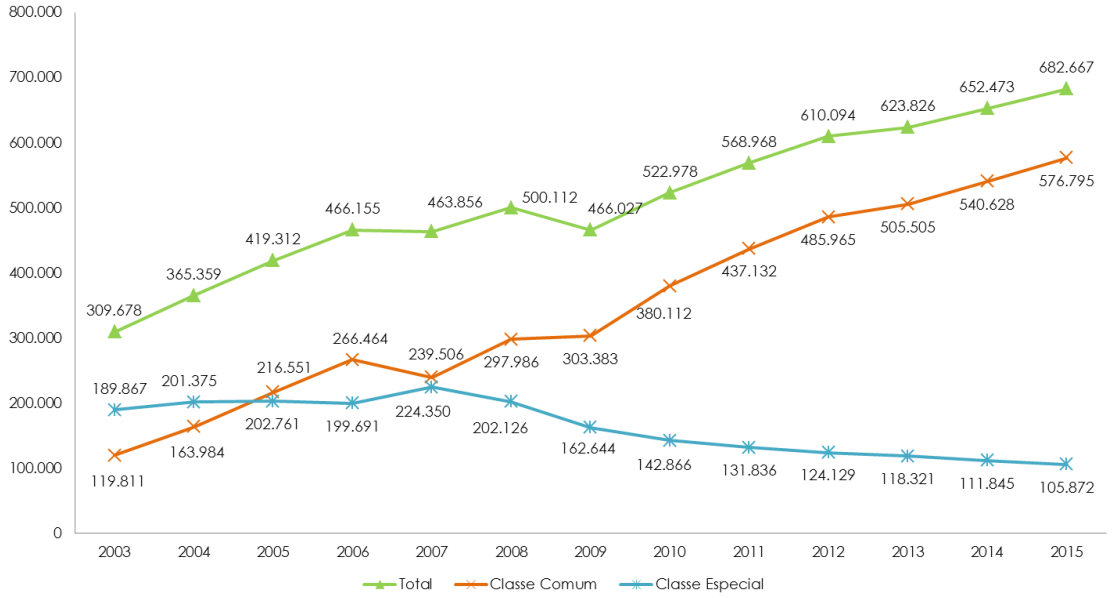

13. Matrículas de estudantes com deficiência no Ensino Médio

O Censo Escolar MEC/INEP registra evolução nas matrículas de estudantes público-alvo da educação especial no Ensino Médio, de 5.940 em 2003 para 65.757 em 2015, expressando um crescimento de 1.007%. Nas classes comuns do ensino regular, verifica-se um crescimento de 1.352%, passando de 4.441 matrículas em 2003 para 64.488 em 2015.

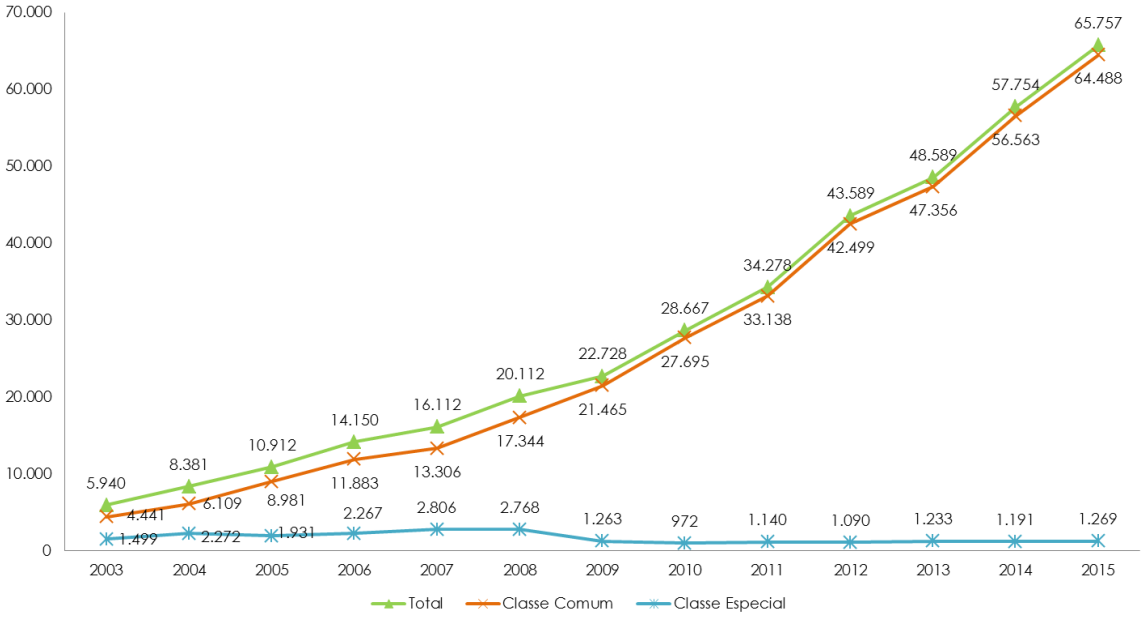

14. Matrículas de estudantes com deficiência na Educação de Jovens e Adultos

O Censo Escolar MEC/INEP registra evolução nas matrículas de estudantes público-alvo da educação especial na Educação de Jovens e Adultos de 26.557 em 2003 para 114.905 em 2015, expressando um crescimento de 333%. No que se refere ao ingresso em classes comuns do ensino regular, verifica-se um crescimento de 609%, passando de 7.736 estudantes em 2003 para 54.865 em 2015.

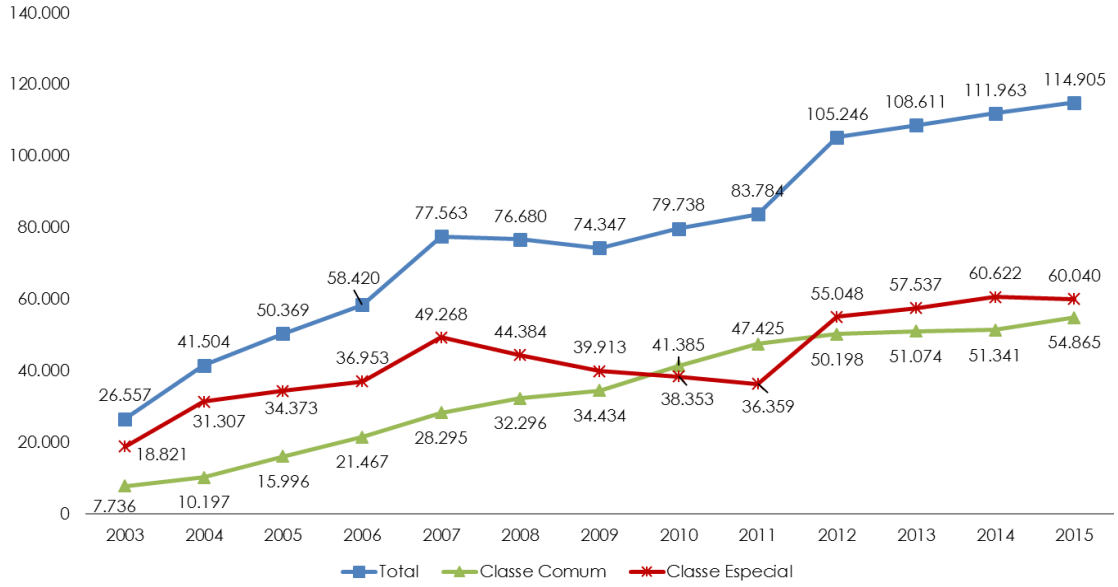

15. Matrículas de estudantes com deficiência na Educação Profissional

Dados específicos referentes às matrículas de estudantes com deficiência na Educação Profissional começaram a ser registrados em 2009. Assim, o Censo Escolar MEC/INEP registra evolução nas matrículas de estudantes público-alvo da educação especial na Educação Profissional de 1.837 em 2009 para 7.252 em 2015, expressando crescimento de 295%. No que se refere ao ingresso em classes comuns do ensino regular, verifica-se crescimento de 760%, passando de 718 estudantes em 2009 para 6.172 em 2015.

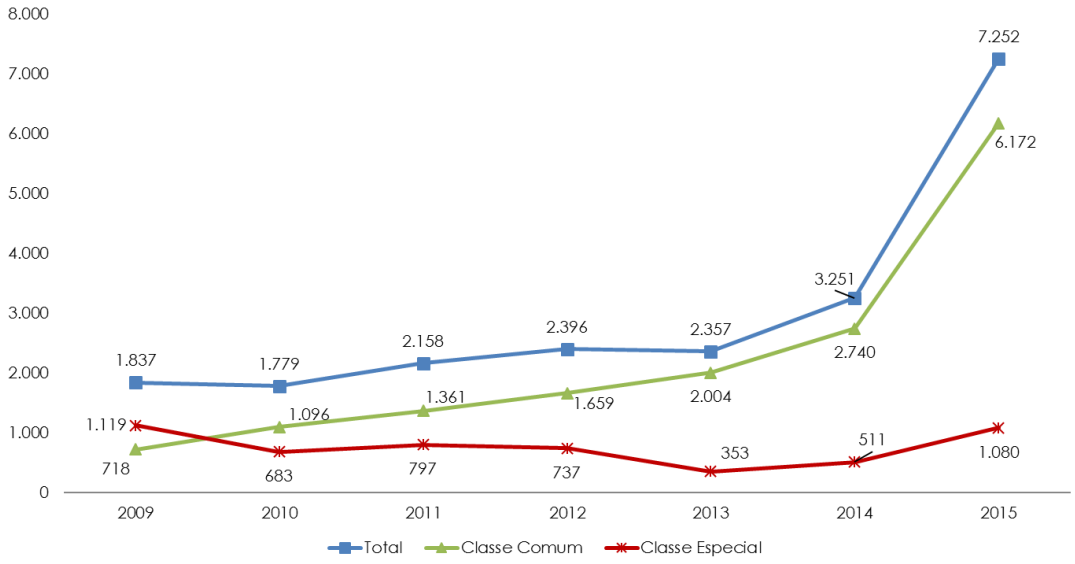

16. Acesso das pessoas com deficiência na Educação Superior

De acordo com o Censo da Educação Superior MEC/INEP, em 2003, foram registradas 5.078 matrículas de estudantes com deficiência, sendo 1.375 em instituições públicas e 3.705 em instituições privadas. Em 2014, foram registradas 33.475 matrículas, sendo 13.234 em instituições públicas e 20.241 em instituições privadas, significando um crescimento de 559% do total de matrículas.

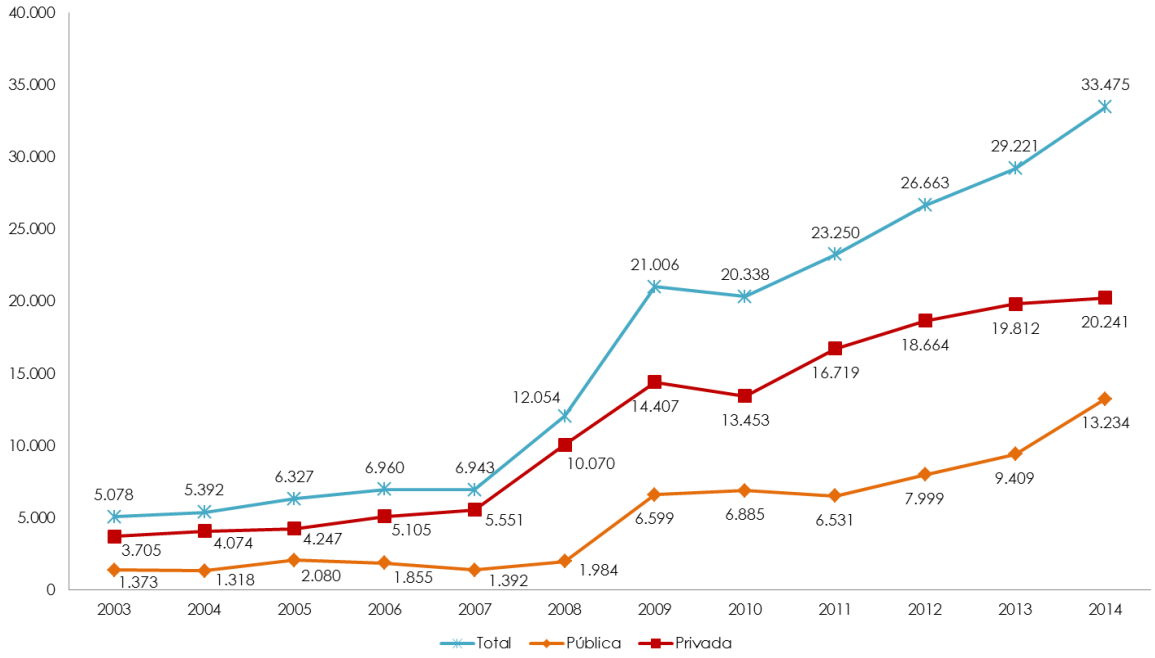

17. Professor com formação na Educação Especial

O Censo Escolar MEC/INEP registra evolução no número de professores com formação na Educação Especial, de 33.691 professores em 2003, para 93.279 em 2015, expressando um crescimento de 177%.

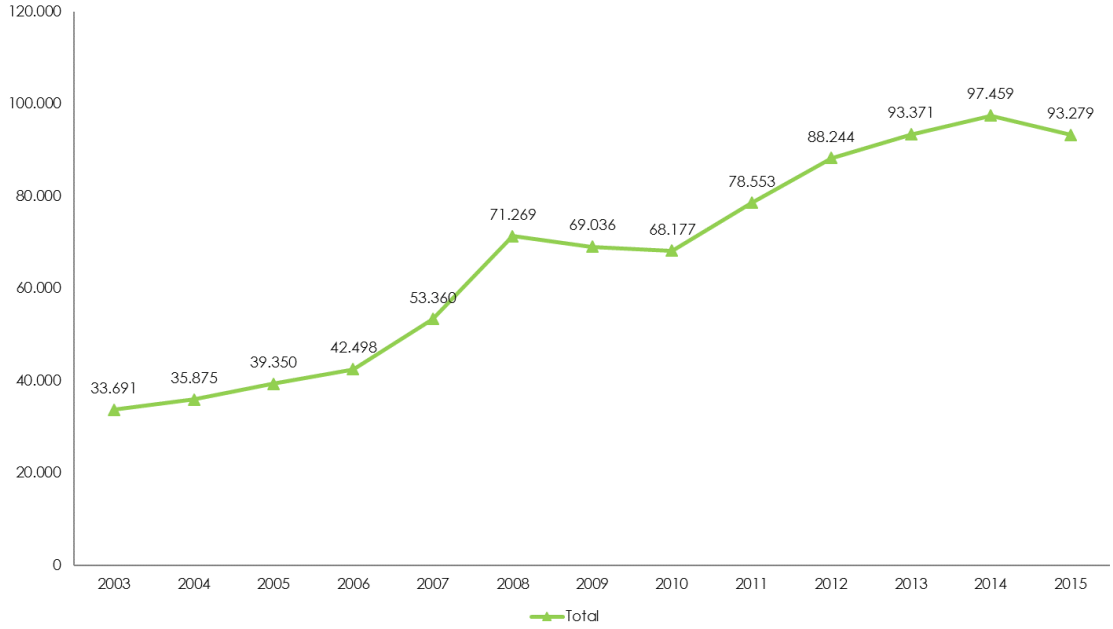

18. Municípios com matrícula de estudantes público-alvo da educação especial na Educação Básica

O Censo Escolar MEC/INEP registra uma evolução no número de municípios com matrículas de estudantes com deficiência, de 3.147 municípios em 2003, para 5.566 em 2015, expressando um crescimento de 77%.

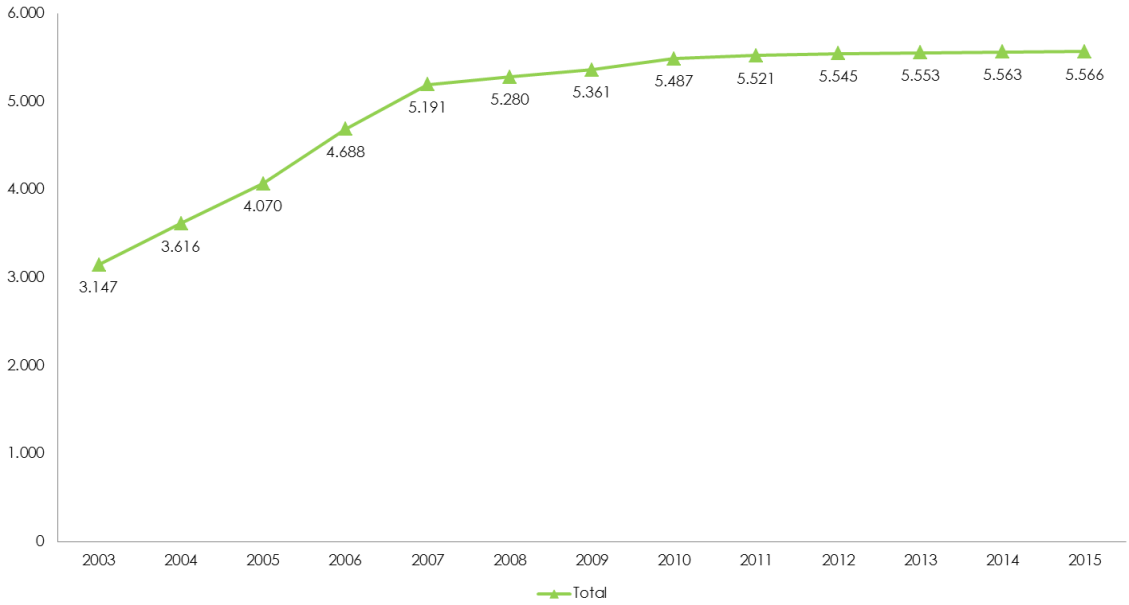

19. Escolas com matrículas de estudantes com deficiência
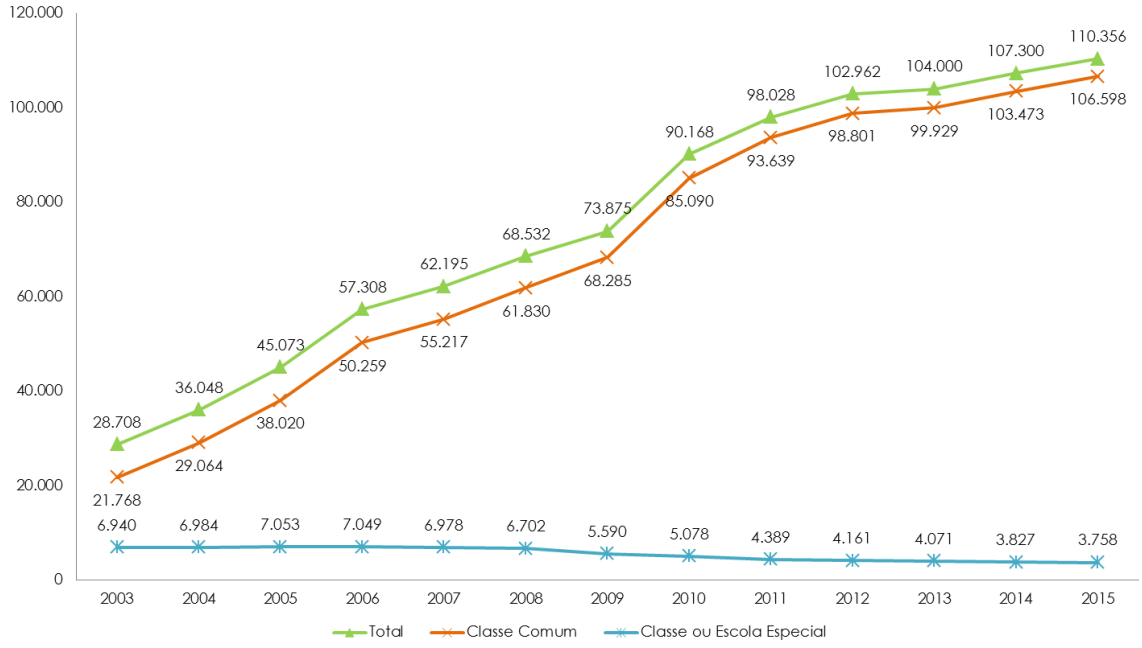
De acordo com o Censo Escolar MEC/INEP, em 2003, foram registradas 28.708 escolas com matrículas de estudantes com deficiência, sendo 21.768 escolas comuns do ensino regular e 6.940 escolas especiais. Em 2015, foram registradas 110.356 escolas, sendo 106.598 escolas comuns do ensino regular e 3.758 escolas especiais, significando crescimento de 284% no total de escolas com matrículas de estudantes público-alvo da educação especial. Nota-se o descenso de 46% no número de escolas especiais e o crescimento de 390% no número de escolas com matrículas de estudantes público-alvo da educação especial em classes comuns do ensino regular.